



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 223

Brasília - DF, terça-feira, 22 de novembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	21
Ministério da Justiça e Cidadania.....	21
Ministério da Saúde	24
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	94
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	94
Ministério do Esporte.....	110
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111
Ministério do Trabalho	122
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	125
Ministério Público da União	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	128

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.906, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, quanto à Presidência da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 4º

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

VI - Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Brasília, 21 de novembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Eliseu Padilha

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 21/11/2016, por erro material, **onde se lê:** Na AR BASSEG, nº do processo: 00100.000234/2016-02, **leia-se:** nº do processo: 00100.000229/2016-91; **onde se lê:** Na AC PR, nº do processo: 00100.000280/2008-93, **leia-se:** nº do processo: 00100.000007/2003-54.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do processo nº 21000.039292/2016-16, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (Pinus) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/16, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/16
SUB-STANDARD 3.7.48. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA PINUS SPP. (PINUS)SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS

PARTES

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário proceder a harmonização dos requisitos fitossanitários para Pinus spp. (pinus) tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.48. Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (pinus) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria -

SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG

Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Se-

millas -

SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca -

MGAP

Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Venezuela: Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral -

INSAI

Art. 3º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.48 Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (Pinus)

segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do

MERCOSUL

AVISO

CIRCULOU EM 21/11/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 222-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



I - INTRODUÇÃO 1 - ÂMBITO O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Pinus spp. (Pinus) 2 - REFERÊNCIAS Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02. - Lista Regional de Pragas Quarentenárias, COSAVE, 2013.	- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Parte. - Análise de Risco de Pragas (ARP) realizada pelo Uruguai para plântulas de Pinus procedentes do Brasil. 2008. - Avaliação de Risco das Pragas: Callidiellum rufipenne, Cyndrocladium clavatum, Cyndrocladium pteridis, Hylotrupes ba-julus, Hypothenemus eruditus, Phytophthora boehmeriae, Pythium ir-regular, Sirex noctilio, Xyleborus affinis, Xyleborus gracilis, Xy-leborus obliquus e Xyleborus saxeseni.	3 - DESCRIÇÃO O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossani-tários, harmonizados, utilizados pelas ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Pinus spp. (Pinus), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.
---	---	---

ATO II. 48. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Pinus spp.

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitada. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo. Declarações Adicionais: Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i>, <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i>, <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº (). Venezuela: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>. ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.
--

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS Códigos: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial. Declarações Adicionais: Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>. ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado das análise oficial de laboratório Nº (). Venezuela: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>. ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>, de acordo com o resultado das análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 4 CLASSE 1: PLANTAS Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>) Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 4 CLASSE 3: SEMENTES Código: PIUSS 2 13 01 03 4 Requisitos fitossanitários:

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
---	---	--

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº (). Venezuela: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitarios:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado por CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> . Paraguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> . Uruguai : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> . Não há Declarações Adicionais para Venezuela.

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semi-processada).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> Paraguai : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> . Uruguai : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> . Não há Declarações Adicionais para Venezuela

II. 48. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Pinus spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:



R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCA
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> , <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Venezuela.

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semi-processada)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> , <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Venezuela.

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Pinus spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas)
PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado das análises oficiais de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i>
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Venezuela:
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Venezuela:
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Venezuela:
DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis* ou
DA15 - O envio se encontra livre de *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS.
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Venezuela: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semi-processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Venezuela: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Pinus spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas)
PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas e estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().
Venezuela: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().
Venezuela: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i>
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Venezuela.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:



R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil : DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Venezuela : DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficiais de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> . Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> . Paraguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> . Venezuela : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semi-processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> . Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> . Paraguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> Venezuela : DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .

II. 48. D. PAÍS DE DESTINO: VENEZUELA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Pinus spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial. R11 - As plantas e estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES.
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCA.
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .
Paraguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS.
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semi-processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulu</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .
Paraguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> , <i>Xyleborus obliquus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Sirex noctilio</i> , <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Xyleborus saxeseni</i> .

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Instrução Normativa Ministerial nº 52 de 20 de novembro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.024774/2016-71, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2) o inseto *Sirex noctilio*, constante do Anexo II da Instrução Normativa Ministerial nº 41, de 1º de julho de 2008, alterado pela Instrução Normativa Ministerial nº 59, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009453/2013-02, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por um 1 (um) ano, a contar de 27 de novembro de 2016, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.166, de 26 de novembro de 2013, prorrogado pelas Portaria nº 1.158, de 18 de dezembro de 2015 e Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016; Portaria nº 334, de 24 de maio de 2013, bem como Portaria nº 2.035, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, para praticar os seguintes atos de gestão:

I - firmar e rescindir contratos administrativos para compras, obras e serviços, concessões de uso e locações, no âmbito de Brasília-DF, bem como suas alterações, nos limites fixados pela legislação e normas em vigor;

II - exigir a prestação de garantia, autorizar sua substituição, liberação ou restrição, na forma prevista em lei;

III - designar comissão especial para recebimento de compras e serviços, na forma prevista no parágrafo 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de material, prestação de serviço e execução de obras;

V - autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 114, de 25 de agosto de 2015, publicada na página 01, no Boletim de Pessoal - Extraordinário número 54, de 26 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21040.000576/2016-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos Municípios de Apodi e Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.055490/2016-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Lab-Centro - Análises em Alimentos e Ambiental Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.883.103/0001-35, localizado na Rua Tibagi, nº 3566, Bairro Vila Nova, CEP: 15.501-222, Votuporanga/SP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 88, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 165, de 26 de agosto de 2016, Seção 1, pág: 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 64, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada transferência de titularidade do registro do produto Glifosato Técnico Chemtec registro nº 03311, da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Av. Queiroz Filho, 1700- Torre E, Conj.811, CEP: 05319-000- São Paulo /SP, para a empresa Green World Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agrícolas Ltda, sito à Rua Angatuba, 274, CEP: 01247-000 - São Paulo/SP.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Técnico Chemtec registro nº 03311, para a marca comercial Glifosato Técnico Green World.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ampligo registro nº 0610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do aumento de dose para o alvo biológico Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*) na cultura da Cana-de-açúcar.

i 4. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sunfire registro nº 2297, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Algodão para o controle do alvo *Helicoverpa armigera* e Soja para controle do alvo *Helicoverpa armigera*.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Copsuper registro nº 6310, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de ferrugem alaranjada (*Puccinia kuehnii*) e podridão abacaxi (*Thielaviopsis paradoxa*); Trigo para o controle de mancha amarela (*Drechslera tritici-repentis*).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Difere registro nº 10509, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de ferrugem alaranjada (*Puccinia kuehnii*) e podridão abacaxi (*Thielaviopsis paradoxa*); Trigo para o controle de mancha amarela (*Drechslera tritici-repentis*) e Amendoim para o controle de mancha-castanha (*Cercospora arachidicola*) e Mancha-preta (*Cercosporidium personatum*).

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Status registro nº 6210, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de ferrugem alaranjada (*Puccinia kuehnii*) e podridão abacaxi (*Thielaviopsis paradoxa*); Trigo para o controle de mancha amarela (*Drechslera tritici-repentis*) e Amendoim para o controle de mancha-castanha (*Cercospora arachidicola*) e Mancha-preta (*Cercosporidium personatum*).

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rotashock registro nº 13312, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com as inclusões dos alvos biológicos Lagarta-das-folhas (*Spodoptera eridania*) e Lagarta-das-vargens (*Spodoptera cosmioides*) na cultura da Soja.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Evos registro nº 5714, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade aplicação do produto no sulco de plantio das culturas da cana-de-açúcar.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Evos registro nº 5714, conforme processo nº 21000.007785/2016-97. A ANVISA reclassificou o produto da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico.

11. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - CNPJ nº 75.263.400/0001-99- Arapongas / PR e filial CNPJ nº 75.263.400/0011-60- Rondonópolis /

MT, a importar os produtos Solist 430 SC registro nº 11609, Rometsol 600 WG registro nº10112 e Wasp 480 SC registro nº 7910.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 002, no produto Mustang 350 EC registro nº 006107, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Eucalipto (Campo), para o controle de Vespa-da-galha (*Leptocybe invasa*) e Euclipto (Viveiro) para o controle de Vespa-da-galha (*Leptocybe invasa*).

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Atul Limited - Atul, Dist. Valsad 396020 Gujarat - Índia, no produto 2,4 - D amina CCAB 806 SL registro nº 6615.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A - filial CNPJ nº 48.439.407/0002-07- Guaratinguetá / SP, a importar o produto Chlorothalonil Técnico registro nº 03088299, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Forum Plus registro nº 03502.

15. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A-CNPJ nº 23.361.306/0001-79- Uberaba/MG, a importar o produto Chlorothalonil Técnico registro nº 03088299, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Cuprodil registro nº 00711, Isatalonil registro nº 02048710 e Tiofanil registro nº 03728310.

16. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A-CNPJ nº 23.361.306/0001-79- Uberaba/MG, a importar o produto Chlorothalonil Técnico registro nº 03088299, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Forum Plus registro nº 3502.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Xerifebr registro nº 13516, para a marca comercial Hexaplus.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada transferência de titularidade do registro dos produtos: Metrimex 500 SC registro nº 01558106, Extrazin SC registro nº 02008606, Siptran 500 SC registro nº02398504, Isatalonil 500 SC registro nº 02088605, Echo registro nº 012407, Siptran registro nº 006807, Genius WG registro nº01806, Academic registro nº 01205, Echo WG registro nº 010006, Pugil WG registro nº06308, Zetanil registro nº 06606, Zetanil WG registro nº15708 e Dodex 450 SC registro nº01088305, da empresa Sipcam Nichino Brasil S.A - sito à Rua Igarapava, Distrito Industrial III- CEP: 38044-755- Uberaba / MG, para a empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Rua Tabapuã, nº 474, 6º andar. Conj. 64 e 65- Bairro Itaim Bibi, CEP: 04533-001- São Paulo /SP.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Dimetoato Técnico 980 Milenia registro nº 01108805.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Pendulum registro nº 03008.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada transferência de titularidade do registro dos produtos Fomesafem técnico Proventis registro nº 9716, Lufenuron Técnico Proventis registro nº 6316 e Tiodicarbe Técnico Proventis registro nº11616, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - sito à Av. Santos Dumont, 2789, Sala 706, CEP: 60150-161- Fortaleza/ CE, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda- sito à Rua Barão do Triunfo, 427, 2º andar, conj. 210 - Bairro Brooklin Paulista, CEP: 04602-001- São Paulo/ SP.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Propanil 360 Agripec registro nº 0598305.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, que cancelou os informes de Avaliações Toxicológica de todos os produtos técnico e formulados à base do parationa metílico, em cumprimento à Resolução- RDC nº 56 de 11 de dezembro de 2015, cancelamos o registro do produto Parathion Metil Técnico Agripec registro nº 00598802.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Novolate registro nº 06499.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Oberon registro nº 1706, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de culturas com suporte fitossanitário insuficiente, Subgrupo 1 A- Cultura Representativa Melão, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Melancia; Subgrupo 2 B- Cultura Representativa - Goiaba, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente : Caqui, Figo e Carambola; Subgrupo 3 A - Cultura Representativa - Mandioca, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Batata doce, Beterraba e Rabanete; Subgrupo 5 A - Cultura Representativa - Pimentão, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo; Subgrupo 1 C- Cultura Representativa-Coco, Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Dendê, Pupunha e Açaí.

26. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Sapec Agro Brasil Ltda, do endereço Rua Doutor Emílio Ribas, nº 600, Bairro Cambuí- CEP: 13025-141- Campinas / SP, para o endereço: Rua Oriente, nº 55, salas 809, 810,8110e 812- Bairro Chácara da Barra - CEP: 13090-740 - Campinas / SP.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28 de setembro de 2016, seção 1, pág. 43, onde se lê: Ato Nº 51 de 9 de junho de 2016, leia-se: Ato Nº 51 de 23 de setembro de 2016.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.031, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.022163/2014-70, resolve:

Art. 1º Consignar a MARINHA DO BRASIL, CNPJ: 00.394.502/0228-90, o canal 274E (duzentos e setenta e quatro), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, para ser executado pelo CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.612, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARABÁ, Estado do Pará, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005978/2016-56 e da Nota Técnica nº 27213/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados Pernambuco, Paraíba e Alagoas GR06, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSO nº 53000.033272/2010-32).

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.785 Processo nº 53500.026607/2016-11. Expede autorização à RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 09.506.894/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.791 Processo nº 53500.026850/2016-39. Expede autorização à AHR SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.811.768/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.795 Processo nº 53500.025629/2016-63. Expede autorização à MARTINS & BARROS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.944.804/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.796 Processo nº 53500.026410/2016-81. Expede autorização à KITAL NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.812.969/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.808 Processo nº 53500.026351/2016-41. Expede autorização à RONALDO MATOS DE CARVALHO, CNPJ/MF nº 19.219.969/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.809 Processo nº 53500.026338/2016-92. Expede autorização à TGV WEBLINK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.116.236/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.816 Processo nº 53500.026498/2016-31. Expede autorização à TOTAL VOICE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.919.790/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.817 Processo nº 53500.026862/2016-63. Expede autorização à NETION SOLUCOES EM INSTALACOES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.099.320/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.818 Processo nº 53500.026418/2016-48. Expede autorização à JOSE HENRIQUE DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 22.894.824/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.823 Processo nº 53500.027032/2016-53. Expede autorização à MINAS INFO TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.286.594/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.824 Processo nº 53500.026258/2016-37. Expede autorização à KALINOSKI & OLIVEIRA SERVIÇO DE INTERNET E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.314.001/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.839 Processo nº 53500.027342/2016-78. Expede autorização à EDVALDO ROCHA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.160.901/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.852 Processo nº 53500.027067/2016-92. Expede autorização à AS FIBER SCM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 26.114.380/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.853 Processo nº 53500.025381/2016-31. Expede autorização à F. L. CAHUE DE OLIVEIRA - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 13.178.211/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.856 Processo nº 53500.026290/2016-12. Expede autorização à ROBSON CARLOS THOMES - ME, CNPJ/MF nº 22.929.322/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.857 Processo nº 53500.026982/2016-61. Expede autorização à C.B. MACEDO PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 23.153.309/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.858 Processo nº 53500.025741/2016-02. Expede autorização à JOSE R DA COSTA LIMA - ME, CNPJ/MF nº 18.970.584/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.863 Processo nº 53504.007860/2016-35. Expede autorização à (ao) Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospital São José, CNPJ/CPF 61.599.908/0015-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e

internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à (ao) Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospital São José, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.948 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.949 Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.970 Autoriza FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ nº 00.089.913/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 21/11/2016 a 20/12/2016.

Nº 4.971 Autoriza URECE ESPORTE E CULTURA, CNPJ nº 07.906.237/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/12/2016 a 09/12/2016.

Nº 4.972 Autoriza URECE ESPORTE E CULTURA, CNPJ nº 07.906.237/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/11/2016 a 25/11/2016.

Nº 4.973 Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/11/2016 a 16/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de novembro de 2016

Nº 1.579 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.031201/2014-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IPAMERI, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 19932/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de novembro de 2016

Nº 1.981 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.065788/2013-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de AÇU, estado do RIO GRANDE DO NORTE, utilizando o canal 08 (oito), nos termos da Nota Técnica nº 25556/2016/SEI-MCTIC.

Em 30 de setembro de 2016

Nº 1.994 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.054946/2016-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TOLEDO, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25756/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.036981/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPOVENSE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA JK, S/Nº - (BAIRRO: CENTRO) para a CAETANO CARLOS, Nº588 - (BAIRRO: CENTRO), na localidade de CAMPOS NOVOS/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 155/2005, publicada no Diário Oficial da União 28/02/2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 403/2006, publicado no Diário Oficial da União 14/08/2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000352/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°24'12"S e longitude em 51°13'53"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.025038/2016-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Olinda Maria de Menezes, Nº1968 para a Rua Princesa Isabel, Nº4370, na localidade de Aparecida do Taboado/MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 210/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 295/2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.054925/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°05'35" S e longitude em 51°06'38" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em de 21 de novembro de 2016

Nº 298 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0510 - HERÓIS DO SERTÃO
Processo: 01416.002692/2016-87
Proponente: CULTURANDO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.946.236/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 2.968.992,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 2.820.542,40

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 35576-3
16-0522 -- TREMPÉ - O RIO, OS RITMOS E A TERRA NA OBRA DE GERALDO AZEVEDO
Processo: 01416.002015/2016-69
Proponente: P DE TARSO FERREIRA LINS SILVA
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 12.952.914/0001-31
Valor total aprovado: R\$ R\$ 2.588.170,68
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.458.762,14
Banco: 001- agência: 2805-3 conta corrente: 59173-4
16-0716 - AQUELE DIA

Processo: 01416.008348/2016-00
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 7.157.906,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23766-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23765-5
16-0717 - ROGAI POR NÓS 2 - OS SANTOS NO BRASIL
Processo: 01416.008367/2016-28
Proponente: VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
- EPP

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.822.538/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 533.070,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47809-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47809-1
16-0720 - EU, UM PALHAÇO
Processo: 01416.008207/2016-89
Proponente: MU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.729.386/0001-20

Valor total aprovado: R\$ \$ 910.200,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 864.690,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25971-3
16-0721 - FLORES DE AURORA
Processo: 01416.008882/2016-16
Proponente: SEREIA NEGRA COMUNICAÇÃO LTDA ME
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 21.002.822/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 3.491.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.247.000,00
Banco: 001- agência: 5737-1 conta corrente: 13533-X
16-0722 - EM NOME DA CIVILIZAÇÃO
Processo: 01416.008800/2016-25
Proponente: ROGERIO CORREA DA SILVA PRODUÇÕES
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.331.961/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 62068-8
16-0723- BRUSQUE 92
Processo: 01416.008764/2016-08
Proponente: CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
- ME
Cidade/UF: BRUSQUE/SC
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 143.300,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 136.135,00
Banco: 001- agência: 0401-4 conta corrente: 76063-3
16-0724- CRIMINAL
Processo: 01416.008712/2016-23
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 8.786.839,40
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23233-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23234-3
16-0727- NO RASTRO DA FUMAÇA
Processo: 01416.008592/2016-64
Proponente: MINOTAURO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.991.166/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 1.996.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.896.500,00
Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 23487-7
16-0728- TRANSCENDENTES
Processo: 01416.008505/2016-79
Proponente: VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
- EPP
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.822.538/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 422.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47817-2
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47818-0
16-0729 - ANJOS E ARCANJOS
Processo: 01416.008502/2016-35
Proponente: VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
- EPP
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.822.538/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 465.017,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 380.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47816-4
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47819-9
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79-E, publicada no D.O.U nº 219, de 16 de novembro de 2016, seção 1, página 88, onde se lê: O DIRETOR-PRESIDENTE leia-se: A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA onde se lê: MANOEL RANGEL leia-se: ROSANA ALCÂNTARA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, torna público o resultado do Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional do ano de 2016:

Categoria Conto
Comissão Julgadora: Caroline dos Santos Rodrigues, Evando Nascimento e Ivana Arruda Leite.
Vencedora: Marta Barcellos, com a obra "Antes que seque" publicada pela Editora Record.

Categoria Ensaio Literário
Comissão Julgadora: Bernardo Ricupero, Marco Lucchesi e Mirna Queiroz

Vencedor: Murilo Marcondes de Moura, com a obra "O mundo sitiado: a poesia brasileira e a segunda guerra mundial" publicada pela Editora 34.

Categoria Ensaio Social
Comissão Julgadora: Fátima Quintas, Fernando Limongi e Maria Isabel Mendes de Almeida.

Vencedor: Douglas Attila Marcelino, com a obra "O corpo da Nova República: funerais presidenciais, representação histórica e imaginário político" publicada pela Editora FGV.

Categoria Literatura Infantil
Comissão Julgadora: Fabíola Ribeiro Farias, Nelson de Oliveira e Simone Paulino.

Vencedor: Eliandro Rocha, com a obra "Roupa de Brincar" publicada pela Editora Pulo do Gato.

Categoria Literatura Juvenil
Comissão Julgadora: Elizabeth Serra, João Luis Ceccantini e Laura Sandroni

Vencedor: Érica Bombardi, com a obra "Canto do Uirapuru" publicada pela Escrita Fina Edições.

Categoria Poesia
Comissão Julgadora: Angélica Freitas, Heloisa Buarque de Holanda e Josely Vianna.

Vencedor: Adélia Prado, com a obra "Poesia reunida", publicada pela Editora Record.

Categoria Projeto Gráfico
Comissão Julgadora: Heloisa Faria, João de Souza Leite e Nair de Paula Soares.

Vencedor: Raquel Matsushita, com a obra "Coleção Pedro fugiu de casa" publicada pela Edições de Janeiro.

Categoria Romance
Comissão Julgadora: Luiz Antônio de Assis Brasil, Rodrigo Lacerda e Walnice Galvão.

Vencedora: Sheyla Smanioto, com a obra "Desesterro" publicada pela Editora Record.

Categoria Tradução
Comissão Julgadora: Fernanda Abreu, Jorio Dauster e Luiz Carlos Cabral.

Vencedor: José Roberto Andrade Féres (Zéfere), com a obra "O sumiço" publicada pela Editora Autêntica.

Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

HELENA SEVERO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 238, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU de 02/09/2016, que instituiu a Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas 2016, resolve:

Tornar público o resultado final, conforme abaixo e que estará disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Inscrição	Proponente	Cidade	UF	Média Final
245	Ana Carolina Marceliano Nunes	Belém	PA	90
54	Ana Maíra	Ribeirão Preto	SP	90
63	Denise da Silva Santos	Vitória da Conquista	BA	90
354	Diogo Maroja Ribeiro	Goiania	GO	90
218	Flavia Barbosa Pinheiro	Recife	PE	90
349	Gabriela Almeida Carneiro da Cunha	Rio de Janeiro	RJ	90
239	Gabriela Ferreira Santos	Maravilha	SC	90
57	Janine de Campos	Curitiba	PR	90
88	Jefferson Costa Pinto	Palmas	TO	90
164	Joyce Malta Martins	Belo Horizonte	MG	90
16	Marcos Lima de Moraes	São Paulo	SP	90
268	Marila Annibelli Vellozo	Curitiba	PR	90
208	Mário Machado Neto	Salvador	BA	90
428	Milton Santos de Jesus	Goiania	GO	90
98	Natália Maia Braz Silveira	Brasília	DF	90
323	Natássia Vello	Rio de Janeiro	RJ	90
241	Nathana Valéria Yoinane Lindey Ferreira Lima	Boa Vista	RR	90
426	Nicole Felix Rodrigues	Londrina	PR	90
338	Rogério Cordeiro da Silva	Manaus	AM	90

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 732, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 11405 - 24 ANOS DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DA UFSCAR
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
SP - São Carlos
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 733, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Levantamento do Patrimônio Arqueológico de Sambaquis do Município de Guaratuba - PR - PRONAC 16 0647, publicado na portaria n.º 329 de 07/06/2016, no D.O.U. de 08/06/2016:

Onde se lê: INSTITUTO BEM CULTURAL
CNPJ/CPF: 15.070.138/0001-34
Leia-se: Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 79.980.413/0001-30

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Área	Valor Solicitado	Valor Aproveado	Valor Captado	Valor Nominal a ser restituído ao FNC
03 2249	Maldição do Vale Negro-A	Marco Antônio Dornelles Breda	395.343.400-49	Montagem do espetáculo teatral " A Maldição do Vale Negro", texto de Caio Fernando Abreu e Luiz Arthur Nunes, com direção de Luiz Arthur Nunes, cenário de Alziro Azevedo, figurino de Coca Sêrpa, iluminação de Luis Carlos Nenen, direção musical de João Carlos Assis Brasil, tendo no elenco: Camila Pitanga, Marcos Breda, Estela Freitas e Mario Borges. Nove meses de temporada na cidade de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, ainda nas principais capitais e cidades do Brasil. Estão previstos eventos paralelos: palestras, workshops, ciclo de cinema e vídeo, exposição e debates. Esta prevista a comercialização de ingressos a R\$ 20,00 e R\$ 10,00, sendo estimado um público de 15.000 espectadores.	Artes Cênicas	967.964,34	809.285,77	753.499,00	257.448,84
07 5936	Brasil Instrumental Andradas	PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	08.058.613/0001-91	Realizar um festival de música instrumental no município de Andradas, estado de Minas Gerais, com duração de sete dias. Tiragem inscrição no Festival 500 RS 50,00 7000 convites Distribuição 700 patrocinador, 6300 gratuita	Música	333.445,20	333.445,20	265.000,00	14.240,00
031065	I Salão Nacional de Novos Talentos	AMAZON BOOKS & ARTS LTDA	04.361.294/0001-38	Descobrir novos talentos nas artes plásticas no Brasil, fomentar o interesse e a educação artística como patrimônios culturais, atrair público e participantes para um evento inovador nas artes plásticas e identificar nas escolas públicas de ensino médio e fundamental, alunos predispostos às artes plásticas, com o objetivo de incentivá-los e de promover o crescimento de seus potenciais artísticos.	Artes Visuais	1.014.530,00	528.665,28	528.665,28	2.404,07
092780	Festival de Chorinho de Salvador	Marcelo Moreira Cardoso	287.543.525-68	Festival reunindo os grupos de Chorinho da cidade de Salvador - Bahia, sendo que os eventos serão realizados em diversos locais da cidade.	Música	294.420,00	283.020,00	283.020,00	283.020,00
042977	Saga Italiana (Uma)	CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE	23.374.085/0001-73	Visa documentar por meio de um livro a História da Imigração Italiana para o Brasil, principalmente no período do final do Século XVIII e início do Século XIX. Para ilustrar a saga de uma família que veio da Itália, se estabeleceu em Minas Gerais, adotaremos os primeiros passos da Família Peluzzo . O livro será bilíngüe (português e inglês) Tiragem: 3.000 exemplares.	Humanidade	235.080,00	195.086,53	195.086,53	77.883,24
062407	Imagens de Minas	CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE	23.374.085/0001-73	Uma revista cultural mineira, com um trabalho fotográfico de pontos culturais mineiros, eventos e manifestações em todo o Estado, abrangendo vários assuntos.	Humanidade	257.510,00	254.837,00	190.000,00	190.000,00
054071	Mapeamento das Cachaças do Brasil	CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE	23.374.085/0001-73	O projeto tem por objetivo mapear os alambiques de cachaça em todo o Brasil; editar um livro sobre a história da cachaça e o resultado deste mapeamento.	Humanidade	451.030,00	386.089,00	225.000,00	225.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.509/GC3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a 1ª modificação da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004722/2016-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos", aprovada pela Portaria nº 1377/GC3, de 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.510/GC3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Ativa o Instituto de Aplicações Operacionais, desativa o Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.016598/2016-18, resolve:

Art. 1º Ativar o Instituto de Aplicações Operacionais (IAOp), com a finalidade de conduzir as atividades de Aplicações Operacionais e gerar conhecimento operacional, visando ao aprimoramento do preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1414166 - Espetáculo Teatral A GAIOLA, publicado na portaria nº 110 de 24/02/2015, publicada no D.O.U. em 25/02/2015:

Onde se lê: Realizar a montagem e execução do espetáculo teatral infantil construído a partir do livro "A Gaiola" de Adriana Falcão, com roteiro adaptado pela própria Adriana Falcão juntamente com a diretora Duda Maia. O espetáculo será encenando por dois atores-cantores, uma vez que parte da poesia de Adriana será transformada em canções originais. Realizar temporada na cidade do Rio de Janeiro no período de 2 (dois) meses.

Leia-se: Realizar a montagem e execução do espetáculo teatral infantil construído a partir do livro "A Gaiola" de Adriana Falcão, com roteiro adaptado pela própria Adriana Falcão juntamente com a diretora Duda Maia. O espetáculo será encenando por dois atores-cantores, uma vez que parte da poesia de Adriana será transformada em canções originais. Realizar temporada na cidade de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo totalizando 32 apresentações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º O IAOp tem sua sede em São José dos Campos-SP, e subordina-se ao Comandante-Geral de Operações Aéreas (COMGAR).

Art. 3º Os recursos humanos e o acervo patrimonial móvel e imóvel do NuIAOp serão transferidos para o IAOp.

Art. 4º Desativar o Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais (NuIAOp), ativado pela Portaria nº 1.825/GC3, de 8 de outubro de 2013.

Art. 5º O Comando-Geral de Operações Aéreas e o Comando-Geral do Pessoal deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1.825/GC3, de 8 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 9 de outubro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.511/GC3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67005.002042/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-66 "Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 716/GC3, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2005, Seção 1, página 16.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 291 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIVIL TOWERS, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.003706/2015-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 292 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PROJAC, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.001274/2014-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 293 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDUSPAR, situado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.017034/2015-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 294 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AGÉO FAZENDA CAPITÃO DO MATO, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.029538/2013-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 295 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA PERTO D'ÁGUA, situado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016838/2012-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 296 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL ARAGUAIA CEA II, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004180/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAXIMUS, situado no Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.037425/2015-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 298 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VOLKSWAGEN DO BRASIL - FÁBRICA III, situado no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.021508/2014-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 299 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OESTE PLAZA SHOPPING-MC, situado no Município de Andradina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004292/2013-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 300 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ABB SOROCABA, situado no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.022255/2014-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 301 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO SEGURO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000575/2013-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA CACHOEIRA, situado no Município de Caeté, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.020873/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THE EAGLE'S NEST, situado no Município de Arandú, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003148/2013-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 304 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRANSPORTADORA AMERICANA II, situado no Município de Americana, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003137/2013-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 305 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AVIBRÁS II, situado no Município de Jacaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.020015/2014-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 306 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OURO NEGRO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.022927/2014-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 307 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO HSBC TOWER, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.016954/2013-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 308 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JORDANÉSIA, situado no Município de Cajamar, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.002833/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 309 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BAHIAMIDO, situado no Município de Laje, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013929/2014-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 310 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO MAR FORTALEZA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.013366/2014-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 311 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.019189/2014-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 312 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA ÁGUA FRIA, situado no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.002421/2014-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 347/MB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento para o Fundo de Saúde da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 15 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 333/MB, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 10 de novembro de 2016, Seção 1, página 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 363/DPC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Credencia o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT - unidade Florianópolis - SC, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.537, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do Art.7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, resolve:

Art.1º Credenciar, o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT - unidade Florianópolis - SC, CNPJ 73.471.963/0056-10, localizado no município de Florianópolis - SC, para ministrar os cursos para Portuários abaixo relacionados, constantes do Anexo E da NORMAM 32/DPC, no estado de Santa Catarina:

- Aperfeiçoamento e Arrumação e Estivagem Técnica - CAAET;
- Aperfeiçoamento de Conferência de Cargas - CACC;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Grande Porte - CAOEGP;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - CAOEPPE;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte com Clamps - CAOEPPE-Clamps;
- Atualização em Operação de Guindaste de Bordo - CAOGB;
- Atualização em Operação de Guindaste de Terra - CAOGT;
- Atualização em Operação com Pá Carregadeira - CAOPC;
- Atualização Profissional do Trabalho Portuário - CAPTP;
- Avançado de Inglês Técnico - CAIT;
- Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica - CBAET;
- Básico de Conferência de Carga - CBCC;
- Básico de Conserto de Carga - CBCS;
- Básico de Inglês Técnico - CBIT;
- Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques - CBPTL;
- Básico do Trabalhador Portuário - CBTP;
- Básico de Vigilância Portuária - CBVP;
- Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal - CE-CIRP;
- Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal com Informática - CECIRP-I;
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - CESSTP;
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos e Combustíveis e Inflamáveis - CE-NR 20;
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho em Altura - CE-NR 35;
- Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral - CGTCG;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Líquidos - CGTGL;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos - CGTGS;
- Gestão Operacional em Terminais de Roll-On Roll-Off - CGTRR;
- Operação de Cargas Perigosas - COCP;
- Operação de Carregador de Correia em Espiral - COCCE;
- Operação de Cavalo Mecânico e Hidráulico - COCMH;
- Operação de Empilhadeira de Grande Porte - COEGP;
- Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - COEPP;
- Operação de Escavadeira Hidráulica - COEH;
- Operação de Guindaste de Bordo - COGB;
- Operação com Guindastes Móveis Sobre Pneus - COGM;
- Operação de Guindaste de Terra - COGT;
- Operação com Guindaste Veicular - COGV;
- Operação de Pontes Rolantes de Bordo - COPR;
- Operação de Portêiner - COP;
- Operação de Retroescavadeira - CORE;
- Operação de Sugador para Granéis Sólidos - COSGS;
- Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;
- Operação de Transtêiner - COT;
- Operação com Shiploader - COSL;
- Operação de Veículos Leves - COVL;
- Peação e Despeação de Carga - CPDC;
- Peação e Despeação de Carga com Motosserra - CPDC-M;
- Procedimento Operacional Padrão de Contêineres e Sacarias - CPOPCS;
- Sinalização para Movimentação de Carga - CSMC;
- Técnicas de Ensino - CTE; e
- Técnicas de Operação em Terminais de Contêiner - CTOTC.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, pro meio do Órgão de Execução da área de jurisdição em que for realizar o curso, que também supervisionará a sua aplicação.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 166, de 03 de junho de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 370/DPC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SÉRGIO MAURÍCIO HILL REGENERATI (CIR: 381P2001329267) e pelo Capitão de Longo Curso MARCOS DE ALMEIDA TÁVORA (CIR: 381P2008083730), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Número de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 196, datada de 27 de junho de 2016, publicada no DOU de 28 de junho de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 369/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405147, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Atame, a ser instalada na Quadra SEPN 513, bloco D, s/n, Edifício Imperador, sala 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Atame Pós-Graduação e Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de novembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 369/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Atame, a ser instalada na Quadra SEPN 513, bloco D, s/n, Edifício Imperador, sala 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Atame Pós-Graduação e Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405147.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.582, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011675/2015-05/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 02/12/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 017/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Política e Gestão em Educação", homologado através da Portaria nº 1.799, de 30/11/2015, publicada no D.O.U. de 02/12/2015, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Olho d'Água das Flores	12.251.468/0001-38	2705705	64	0	0	0	109.707,36
BA	Feira de Santana	14.043.574/0001-51	2910800	0	5	0	6	38.130,91
BA	Ipirá	14.042.659/0001-15	2914000	0	82	0	32	56.453,56
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	12.464.103/0001-91	2304269	14	0	0	0	42.663,97
GO	Morrinhos	01.789.551/0001-49	5213806	0	100	0	50	557.107,50
GO	Morro Agudo de Goiás	25.043.621/0001-83	5213855	0	31	24	0	24.493,69
MG	Belo Horizonte	18.715.383/0001-40	3106200	799	291	585	0	4.610.146,73
MG	Juiz de Fora	18.338.178/0001-02	3136702	0	44	0	0	196.101,84
MG	Manhumirim	18.392.530/0001-98	3139508	0	26	0	0	90.127,61
PB	Cabedelo	09.012.493/0001-54	2503209	0	84	0	0	73.619,56
PB	Monteiro	09.073.628/0001-91	2509701	0	77	25	0	119.135,30
PB	Taperoá	08.749.525/0001-36	2516508	0	96	0	0	95.079,68
PE	Serra Talhada	10.282.945/0001-05	2613909	0	125	47	0	359.120,09
PR	Iporã	75.738.484/0001-70	4110607	0	58	0	0	71.804,97
PR	Lapa	76.020.452/0001-05	4113205	0	92	0	14	419.935,25
RS	Cacique Doble	87.613.600/0001-03	4303202	0	10	0	0	34.664,47
RS	Fazenda Vilanova	01.607.509/0001-60	4308078	10	18	0	0	89.061,02
RS	Passo Fundo	87.612.537/0001-90	4314100	173	0	171	0	403.022,18
RS	Porto Alegre	92.963.560/0001-60	4314902	0	185	0	70	252.555,40
RS	Vacaria	87.866.745/0001-16	4322509	0	36	0	0	142.619,52
SC	Palmitos	85.361.863/0001-47	4212106	0	90	0	0	289.695,90
TO	Colinas do Tocantins	01.795.483/0001-20	1705508	35	76	0	0	407.745,59
TO	Dois Irmãos do Tocantins	02.070.563/0001-81	1707207	0	0	19	0	18.094,10
TO	Porto Nacional	00.299.198/0001-56	1718204	28	268	107	131	498.025,57

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2016

Decide o Processo MEC nº 23000.017798/2011-95.

Nº - 112 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº123/2016, determina:

I. O arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017798/2011-95, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. A revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo a autonomia da UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (cód. 457) em relação ao curso de Biomedicina (cód. 44.963) ofertado no município de São Paulo/SP, com o total de 90 (noventa) vagas anuais.

III. A exclusão da duplicidade de código constante no cadastro e-MEC em razão da mudança de endereço por Ato de Autonomia da Instituição conforme Resolução 019A/2015 de 15 de junho de 2015.

IV. A notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064267/2015-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Cirurgia/Anatomia/Anatomia Humana/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064298/2015-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Cirurgia/Anatomia/Anatomia Humana/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiências conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064274/2015-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Psiquiatria/Psicologia do Desenvolvimento Humano/Psicologia Social/Ensino Tutorial
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Faculdade de Medicina, na Área V: Interdisciplinar - Ciências Biológicas/Ciências da Saúde/Doenças Infecciosas e Parasitárias, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2015.

Edital 055/2015 de Concurso Público realizado pelo Instituto de Filosofia, na Área: Filosofia, subárea: Filosofia Contemporânea, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.848 - Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 12 de janeiro de 2017, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Assistente A para a area de Banco de Dados, Linguagem de Programacao e Gestao Estrategica de Tecnologia da Informacao, homologado através do Edital nº 007, de 11 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2016.

Nº 2.849 - Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 26 de fevereiro de 2017, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Assistente A para a area de Topografia e Georreferenciamento de Imóveis Rurais/Geoprocessamento, homologado através do Edital nº 34, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 397ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 17/11/2016, páginas 29 e 30 - Recurso 14.431 (processo eletrônico 10372.000350/2016-77) - CVM RJ2013/11113 - onde se lê: "...Recorrentes: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários....", leia-se: "...Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad...".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Ratifica o Convênio ICMS 125/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 270ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de novembro de 2016:

Convênio ICMS 125/16 - Autoriza o Estado do Pará a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais de créditos tributários ajuizados, relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 17 de novembro de 2016, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade".

JURISPRUDÊNCIA: MS 21.706/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe 30/09/2015; MS 15.261/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 05/10/2010; AgRg no AREsp 371.436/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 11/04/2014; AgRg no AREsp 436.073/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 06/02/2014; REsp 1235131/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 25/03/2011; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AgRg no REsp 1403771/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 10/12/2014; AgRg no AREsp 436.268/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 27/03/2014; RMS 47.743/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 26/06/2015; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, tendo em vista a aprovação da NOTA PGFN/CRJ/Nº 363/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 17 de novembro de 2016, declara que ficam revogados os Atos Declaratórios nº 11, de 12 de agosto de 2002, e nº 05, de 1º de dezembro de 2008, publicados, respectivamente, no DOU de 15/04/2002, Seção 1, pág. 42, e de 08/12/2008, Seção 1, pág. 11.

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e art. 6º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo 14094.720060/2016-21, declara:

NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 15.157.375/0001-37 em nome de Macaria Llanto Mamani.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de que trata o artigo 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 4, parágrafo 1º da Resolução Conjunta CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011 e Nota Conjunta PGFN/CDA e RFB/CO-DAC nº 964/2011 em seu artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I declara::

Art. 1º Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, de acordo com seu art. 5º, o contribuinte abaixo relacionado, tendo em vista que foi constatada a inadimplência em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativo às parcelas concedidas;

OPTANTE	NOME
00.270.900/0001-59	ARLINDO DAVI DE OLIVEIRA - ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação desta Portaria, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Nona Avenida, Qd. A-34, Lts. 01 a 11, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO - CEP 74.805-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Refis será definitiva;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL**
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Habilita empresa em Depósito Afiançado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de maio de 2012, na competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 409, de 19 de março de 2004, publicada no DOU, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11808.720128/2016-90, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa aérea AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0012-12, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º O regime será operado neste Aeroporto na área industrial, lote ARPATR 73, pertencente a empresa Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria Ltda, conforme contrato constante do processo nº 11808.720128/2016-90.

Art. 3º O código de utilização no Siscomex é 492.7207-1.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 35 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das Microempresas Individuais abaixo identificadas, com base no inciso II, art. 35, da IN 1634/2016, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO
JAKELINE DO NASCIMENTO BONFIM 33464310884	21.386.790/0001-65	10410.720538/2015-51
CLEMILDA NASCIMENTO DE ARAUJO 22299912487	21.386.802/0001-51	10410.720539/2015-03
LUZIA CAVALCANTE DE ALMEIDA 52125327449	21.383.166/0001-04	10410.720535/2015-17
IARA CONCEICAO SYNTHEZ DA SILVA 96237015787	21.363.589/0001-62	10410.720540/2015-20
NAZARE MESSIAS DOS SANTOS 52463672404	21.386.770/0001-94	10410.720536/2015-61
CATIAS MARIA LIMA DA SILVA 03041325438	21.395.936/0001-39	10410.720544/2015-16
JOAO BEZERRA DA SILVEIRA 30051100444	21.350.291/0001-18	10410.720547/0001-18
VALERIA FERREIRA SOUZA 02523080427	21.292.565/0001-60	10410.720549/2015-31
KASSIUS KLEY DE QUEIROZ 88896269415	21.285.271/0001-00	13424.720009/2015-96
MAURICIO DE ALMEIDA SILVA 05574882493	15.499.269/0001-31	10410.720.524/2015-37
NAILTON VALDEMAR DA SILVA 84133473434	16.999.699/0001-85	10410.720525/2015-81
MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS 34786155420	21.363.303/0001-49	10410.720542/2015-19
BENEDITA CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA 02709657422	21.363.464/0001-32	10410.720534/2015-72

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data da abertura da empresa.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL**
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 35 e 36, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.986.612/0001-47 do Microempreendedor Individual MARIA MADALENA MAFORT 00117918610, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725479/2016-16 a partir da data de inscrição, 21/07/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo, 10675.722448/2016-74, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Pedro Henrique Silva de Oliveira 01190867605, CNPJ 17.053.116/0001-91, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 23/10/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL**
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 19/11/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 19 de novembro de 2016, a operação de embarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. José Serra, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, com destino a Madri - Espanha.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 19 de novembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 21/11/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de novembro de 2016, as operações de desembarque, procedente de Montevideú-Uruguai, e embarque, com destino à Montevideú-Uruguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Tabaré Vazquez, Presidente da República Oriental do Uruguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de novembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara baixada por inexistência de fato
inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 08.265.018/0001-27, em nome da empresa BRATEC CONSULTORIA S/S LTDA. - ME à vista de Representação constante no processo administrativo nº 15956.720124/2016-69.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara baixada por inexistência de fato
inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 13.038.387/0001-17, em nome da empresa BRACENTER CONSULTORIA LTDA à vista de Representação constante no processo administrativo nº 15956.720123/2016-14.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara baixada por inexistência de fato
inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 12.103.327/0001-78, em nome da empresa LOYALTY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA à vista de Representação constante no processo administrativo nº 15956.720139/2016-27.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
David Eduardo Oliveira	228.589.948-38	13895.720284/2016-44

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.015,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo do IRPJ, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; art. 36 da Lei nº 12.973, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 e do caput do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo da CSLL, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Cofins, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Ineficácia parcial.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.016,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo do IRPJ, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; art. 36 da Lei nº 12.973, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 e do caput do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo da CSLL, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Cofins, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Ineficácia parcial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo do IRPJ, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; art. 36 da Lei nº 12.973, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 e do caput do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo da CSLL, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Cofins, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Ineficácia parcial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.018, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo do IRPJ, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; art. 36 da Lei nº 12.973, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, nos termos da alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 15 e do caput do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, combinados com o art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, todos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo da CSLL, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

A construção da infraestrutura é etapa diversa e autônoma, remunerada com receita a ser paga com ativo financeiro, sendo a concessionária tida por prestadora de tal serviço, não imiscuída à fase de operação do empreendimento (que será remunerada pelos serviços de operação). Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Em face de inexistência de disposição legal em contrário, o Lucro Presumido/regime de caixa deve se dar com base na receita bruta (RAP) efetivamente recebida, com supedâneo no art. 129 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81, 83, 122 e 129.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

A base de cálculo da Cofins, apurada pelo regime de caixa, será formada pela receita bruta efetivamente recebida, sendo inaplicável o § 1º do art. 150 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts 129 e 150, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Ineficácia parcial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação do lucro presumido, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 8% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, opta pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a este regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação da base de cálculo da CSLL, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 12% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, opta pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.020, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação do lucro presumido, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 8% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a este regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação da base de cálculo da CSLL, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 12% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.021, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação do lucro presumido, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 8% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a este regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO.

Para determinação da base de cálculo da CSLL, a concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica deve aplicar o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura vinculados ao contrato de concessão e de 12% sobre a receita bruta derivada da operação e manutenção dessa infraestrutura.

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação do lucro decorrente da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

O diferimento da tributação disciplinado no art. 83, § 3º, da IN RFB nº 1.515, de 2014, visa a alcançar as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, que devem reconhecer receitas e despesas em obediência ao princípio da competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 81 e 83.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA DE CONSTRUÇÃO/ATIVO FINANCEIRO. EFETIVO RECEBIMENTO. LUCRO PRESUMIDO/ REGIME DE CAIXA.

O conceito de "efetivo recebimento" constante do art. 83, § 3º, c/c art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, utilizado para fins de tributação da receita de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro, não se aplica à concessionária de serviço público que, sujeita ao lucro presumido, optar pela tributação de acordo com o regime de caixa. Prevalece, neste caso, a regra de reconhecimento de receitas, que é inerente a esse regime, à qual se refere o art. 129 da mencionada Instrução Normativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 83, § 1º, c/c 150.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS ORIUNDOS DE PERDÃO OU CANCELAMENTO DE DÍVIDA. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O perdão ou cancelamento de dívida somente terá repercussão tributária para o beneficiário se corresponder à contraprestação de serviços ao credor.

Solução de Consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 30 de DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOU DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 55, I.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.023,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE NO EXTERIOR. CABIMENTO DA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que prestar serviços diretamente no exterior não poderá, em princípio, compensar imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante, a menos que haja acordo ou convenção entre o Brasil e o país estrangeiro que autorize tal compensação como método para eliminar a dupla tributação, sem exigir regime de tributação específico.

Na espécie dos autos, há convênio firmado pelo Brasil com o Estado estrangeiro, que prevê a referida dedução, sem condicioná-la à observância, pela pessoa jurídica, de uma forma especial de apuração tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 8, DE 16 de julho de 2014.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Lei nº 9.249, de 1995, art. 26; Lei nº 9.430, de 1996, art. 15; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inc. III; Decreto nº 510, de 1992, art. 23; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2001.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 40, inciso II, 42, inciso I e II e 47, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	10980.724970/2016-37
NEXFIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA - ME	05.893.189/0001-02	15165.721675/2016-56

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 02.344.236/0001-70, da empresa CETESA LTDA EPP, considerando o teor do processo nº 1151.722128/2011-03, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

INEFICÁCIA PARCIAL. MEROS PROCEDIMENTOS. A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando versar sobre questão meramente procedimental. Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inc. IV, e 18, incs. I e II.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720330/2016-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa ITAMARATI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA - CNPJ 00.149.821/0001-94 ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º O benefício do Recap, que se extingue após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com seu art. 7º, relativamente a débitos fazendários, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no endereço Av. Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no Art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento PAEX:

93.248.318/0001-77 TUBIELLO INDUSTRIA COMERCIO E ELETROMECANICA LTDA
94.674.819/0001-88 BEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000239/2015-93, comando nº 418650746 e juntada nº 427299692, resolve:

Nº 540 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a destinação voluntária de reserva especial constituída no exercício de 2015 do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8919-79, sob o comando nº 410239987 e juntada nº 421648736, resolve:

Nº 541 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Cidasc-FlexCeres, CNPB nº 2009.0011-92, administrado pela Ceres - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 421649564 e juntada nº 427094046, resolve:



Nº 542 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Micro Prev, CNPB nº 2010.0023-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5719-79, sob o comando nº 411820025 e juntada nº 429861730, resolve:

Nº 543 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000000/1315-78, sob o comando nº 403681251 e juntada nº 423953317, resolve:

Nº 544 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CEBPREV, CNPB nº 2006.0068-11, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FA-CEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dom Basílio	Seca - 1.4.1.2.0	266	31/10/16	59051.002686/2016-96
BA	São Desidério	Estiagem - 1.4.1.1.0	28/2016	20/10/16	59051.002677/2016-03
MG	Japonvar	Seca - 1.4.1.2.0	036/2016	29/08/16	59051.002691/2016-07
MT	Santa Cruz do Xingu	Estiagem - 1.4.1.1.0	094/2016	27/09/16	59051.002577/2016-79
RS	São José das Missões	Granizos - 1.3.2.1.3	44/2016	01/11/16	59051.002701/2016-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 32.243, de 14 de outubro de 2016, do Estado do Maranhão,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002572/2016-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE-1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Duque Bacelar
2	Gonçalves Dias
3	Governador Luiz Rocha
4	Matões

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de novembro de 2016

Nº 1.452 - Ato de Concentração nº 08700.007472/2016-83. Requerente: Timber IX Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão, Luis Bernardo Cascão, André Luís Menegatti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.720, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 22 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002161/2016-19, resolve:

Art.1º Conceder à INTER CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.362.227/0001-09, com sede social na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 23 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à INTER CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 24 e 25 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, bem como a alteração da cláusula do objeto, pela THB BRASIL HOLDING ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., na primeira alteração contratual que realizar, conforme consta na redação do Inciso II do Art. 37 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha e outros. Defiro os pedidos de desistência de oitiva de testemunhas apresentados na petição SEI nº 0267725, inicialmente agendadas para 14:00h do dia 29/11 e para 10:00h do dia 30/11/2016, tendo em vista serem provas de interesse dos próprios Representados solicitantes.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.047, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73463 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2239/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.056, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51638 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0012-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1892/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.174, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81106 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.235, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2215/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.049525/2016-21 - NOBERTO HERNANDEZ ROLDAN

Processo Nº 08000.043437/2016-15 - FARID BOUHAFS

Processo Nº 08000.035575/2016-21 - PIETRO TALLUTO

Processo Nº 08000.024871/2016-04 - ASHOK LAXMAN KHANAPURI, BHARATI MAISHALE, ATHARV ASHOK KHANAPURI

Processo Nº 08000.003780/2014-65 - ALBERTO MARTINEZ LOPEZ

Processo Nº 08000.026338/2015-98 - CARLOS MANUEL CARVALHO DA COSTA, MATILDE PEREIRA DA COSTA.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.002069/2016-55 - BIAGIO LOMBARDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, com base em cargo DIRETIVO.

Processo Nº 08000.033684/2016-11 - LUDOVIC PASQUALINOTTO, ELISE LAURENT PASQUALINOTTO

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.011433/2013-15 - FRANCOIS MARIE SRANY FOBE, ANTOINETTE EMMANUELLE MARIE CHANTAL NOTTE, FELIX NICOLAS GERALD BERNARD EMMANUEL FOBE, OSCAR LAURENT AMELIE RENE GABRIEL FOBE

Processo Nº 08505.067528/2013-12 - TRAVIS WADE KLAUSMEIER

Processo Nº 08240.012158/2014-15 - SOONHO KANG

Processo Nº 08505.139284/2013-87 - ANNABELLE MARIE THERESE ROUX

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08070.004070/2015-18 - FREDERIC NOEL CLAVIER

Processo Nº 08000.038092/2015-05 - FRANCISCO ERNESTO BELTRAN BECERRA

Processo Nº 08286.002829/2015-94 - JOSE MIGUEL CARNEIRO

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração, tendo em vista que o estrangeiro obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08000.026060/2016-30.

Processo Nº 08000.012720/2016-03 - JOHN RICHARD DELANEY

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos interessados quando da autuação do pedido.

Processo Nº 08709.007473/2016-48 - CÁTIA SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES DE ALMEIDA, RODRIGO ALMEIDA REIS, SORAYA ALMEIDA DA SILVA

Processo Nº 08000.012443/2016-21 - CATARINA OFÉLIA PEREIRA MATEUS COSTA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08390.001284/2016-92 - JUAN CAMILO VALDES GIRALDO, até 02/02/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/10/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.015474/2015-52 - ALEXANDER MINASIDI, até 13/08/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, REVOGO o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2016, Seção 1, pag. 42, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08461.007348/2014-16 - MICHAEL PETER COLE, até 29/11/2016.

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.038737/2015-00 - YONGKE DU

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 24/10/2016, Seção 1, pág. 34. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de Processo Nº 08000.042753/2016-70 - ARTHUR MICHAEL OLVERA, CAMILA TREVINO

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de Processo Nº 08000.042753/2016-70 - ARTHUR MICHAEL OLVERA, CAMILA TREVINO, ANGEL JESUS OLVERA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de novembro de 2016

Processo Nº. 08012.000382/2004-86. Representante: PROCON/AC. Representado: AMERICEL S/A Objeto: Procedimento Administrativo. Suposta má prestação de serviços de telefonia móvel. Demanda local. Arquivamento.

Processo Nº. 08012.008737/2006-47. Representante: De Vivo, Whitaker e Castro Advogados. Representado: Palhinha Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta irregularidade na comercialização do produto "AGRIN". Perda de objeto. Exaurimento de Finalidade. Sugestão de Arquivamento.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2016

(Publicada no DOU de 27-5-2016)

ANEXO(*)

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES

UF	IBGE	MUNICÍPIO-SEDE	CNES	NÚCLEO	PORTE
AL	270030	Arapiraca	7154925	Núcleo Telessaúde Intermunicipal Arapiraca	I
MA	210120	Bacabal	7323298	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Bacabal	I
MG	310620	Belo Horizonte	7182627	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Belo Horizonte	II
MG	310900	Brumadinho	7246099	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Brumadinho	I
MG	311860	Contagem	7638337	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Contagem	I
PB	250750	João Pessoa	7682298	Núcleo Telessaúde Intermunicipal João Pessoa	I
PE	261110	Petrolina	7306237	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Petrolina	I
RJ	330350	Nova Iguaçu	7380232	Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Nova Iguaçu	II
SP	350210	Andradina	7161751	Núcleo Telessaúde Intermunicipal Andradina	I

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 100, de 27-5-2016, Seção 1, página 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.490, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico da Base Descentralizada do Município de Porto União (SC), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joinville (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.126/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joinville (SC);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 15.363, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS; e

Considerando a Nota Técnica 298/2016 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do

Processo nº 25000.141855/2016-96, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada do Município de Porto União (SC), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joinville (SC), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto União (SC), para imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, retroativos a partir da competência maio de 2015 até a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser devolvido
SC	Porto União	6952674	01 USB SAMU 192	De maio de 2015 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 13.125,00
Total Mensal R\$ 13.125,00					



PORTARIA Nº 2.491, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União; Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União; Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015; Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de setembro de 2016, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF). Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria. Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007. Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho: I - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000; e II - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	118.338,11
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.413,30
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.370,95
AC	120010	Brasileia	8	405,60	7.706,40	10.200,22
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.883,67
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.882,24
AC	120020	Cruzeiro do Sul	63	3.194,10	60.687,90	32.505,70
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.342,97
AC	120030	Felício	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	3.805,62
AC	120033	Mãncio Lima	10	507,00	9.633,00	7.656,30
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.814,99
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.101,40
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.329,22
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.796,72
AC	120040	Rio Branco	118	5.982,60	113.669,40	164.551,89
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	14.328,88
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.450,77
AC	120045	Senador Guiomard	7	354,90	6.743,10	10.149,54
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	33.295,62
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.769,70
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.047,58
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.581,71
Total			225	11.407,50	216.742,50	564.583,70
ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	279.864,52
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	98.119,74
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.274,55
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.494,95
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.388,67
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.085,52
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.643,38
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.068,00
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.468,14
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.275,06
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.592,74
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.309,55
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.228,17
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.417,21



AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.069,03
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.720,01
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.700,10
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.776,95
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.678,71
AL	270235	Craibás	5	253,50	4.816,50	6.084,27
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.951,04
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.544,19
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.345,05
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.124,88
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.880,80
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.026,63
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.527,36
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.118,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.647,42
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuipe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.151,92
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.318,10
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.621,37
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.855,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	275.273,87
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.519,98
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.411,75
AL	270460	Maravilha	3	152,10	2.889,90	2.989,69
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.149,83
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.387,17
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.112,82
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.702,24
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.098,69
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.839,97
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.739,29
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.157,39
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.255,63
AL	270600	Oliveira	4	202,80	3.853,20	2.672,92
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.607,27
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.233,91
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.529,84
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.884,60
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.974,66
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.377,98
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.098,48
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.842,30
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.508,66
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.387,29
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.833,19
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.635,66
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.084,08
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.288,98
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.881,63
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.644,10
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.222,46
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.635,96
AL	270850	São Luis do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.442,31
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.055,06
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.033,08
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.472,48
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	9.071,55
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.208,35
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.172,91
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	17.097,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.543,36
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.317,09
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.168	59.217,60	1.125.134,40	1.198.255,25

ANEXO III

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	681.106,11
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.799,35
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.844,89
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	8.105,76
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.352,23
AM	130014	Apui	8	405,60	7.706,40	18.569,97
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.567,39
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	32.608,43
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.672,90
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.990,68
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.933,62
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.560,90
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.262,16
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.945,98
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	35.142,57
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.783,33
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.434,63
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.193,63
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.319,22
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.661,95



AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	70.154,66
AM	130130	Codajás	9	456,30	8.669,70	7.776,49
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.762,85
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.911,53
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.192,26
AM	130170	Humaitá	18	912,60	17.339,40	47.953,08
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.601,18
AM	130185	Itanduba	0	0,00	0,00	54.224,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	49.183,14
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.596,67
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.780,40
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	13.026,46
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	79.161,56
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.809,72
AM	130260	Manaus	6	304,20	5.779,80	1.587.231,46
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.814,95
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.102,23
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.840,12
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.008,10
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.419,77
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.937,97
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.014,30
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.806,47
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.861,99
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	45.734,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	33	1.673,10	31.788,90	22.804,33
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	25.224,17
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	33.465,63
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.610,66
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	8.053,73
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.528,52
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	27.740,69
AM	130410	Tapauá	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.732,63
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.656,34
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	7.462,31
Total			330	16.731,00	317.889,00	3.554.775,41

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	82.652,48
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.068,94
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.464,10
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	28.231,34
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	6.873,31
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.516,05
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.367,98
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.316,00
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	27.794,19
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	166.042,92
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	19.015,55
AP	160050	Oiapoque	13	659,10	12.522,90	34.078,37
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.929,63
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.437,69
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	41.243,96
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.827,37
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.393,58
Total			299	15.159,30	288.026,70	488.253,46

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.640.812,45
BA	290010	Abaira	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.118,21
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.601,81
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.861,79
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.811,37
BA	290050	Erico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.405,10
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.670,91
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.664,10
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.379,18
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83
BA	290140	Angical	0	0,00	0,00	6.765,91
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.589,35
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.939,00
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.706,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.836,25
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.592,79
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.101,25
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.506,04
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.898,79
BA	290265	Banzaé	4	202,80	3.853,20	3.142,10
BA	290270	Barra	0	0,00	0,00	24.836,16
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.365,08
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	35.272,88
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	7.047,79
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.613,96



BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.444,77
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.620,60
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.933,04
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.801,04
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.880,25
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.279,95
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.614,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.870,94
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.060,12
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.845,05
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.914,27
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.791,45
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.325,08
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.038,35
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.284,27
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.273,05
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.153,22
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.607,65
BA	290570	Camaçari	0	0,00	0,00	131.504,54
BA	290580	Camamu	0	0,00	0,00	17.106,73
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	0	0,00	0,00	13.721,58
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.711,40
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.509,47
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.045,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.607,41
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.361,19
BA	290670	Cândido Sales	12	608,40	11.559,60	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.369,57
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.936,40
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	50,70	963,30	4.690,46
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.725,13
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.167,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.986,27
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.539,42
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.768,94
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.640,46
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.033,79
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.444,92
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.192,00
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.616,79
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.643,63
BA	290860	Conde	7	354,90	6.743,10	6.002,79
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.024,46
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.604,44
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.601,37
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.314,59
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	4.953,90
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.277,54
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.711,81
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.393,90
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	17.888,29
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.864,35
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	951,73
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.934,17
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.855,54
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.415,92
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	25.939,60
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.834,00
BA	291080	Feira de Santana	324	16.426,80	312.109,20	141.516,83
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.325,96
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.814,42
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.682,90
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.894,17
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.661,81
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicarai	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.479,75



BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.826,17
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.279,46
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.010,66
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.368,21
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.082,50
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.001,77
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.834,46
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.337,60
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.446,27
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.718,23
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.572,70
BA	291360	Ilheus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.885,65
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.317,56
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.718,78
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.723,42
BA	291450	Irarã	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	16.816,25
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.116,77
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.196,04
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.343,33
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.329,35
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.768,88
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibã	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.759,07
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.411,23
BA	291570	Itamarí	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.566,98
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.458,83
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.677,54
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.977,94
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.604,19
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.456,84
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.853,29
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.041,21
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.670,58
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.616,81
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.531,23
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.707,06
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.605,13
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.693,34
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.535,27
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.072,19
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.837,50
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.890,12
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.761,48
BA	291840	Juazeiro	0	0,00	0,00	111.329,94
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussipe	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.621,06
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.198,88
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.843,41
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.140,24
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	6.833,99
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.870,75
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.622,81
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,38
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	21.099,37
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	18.141,29
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,99
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.305,13
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.367,05
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.663,08
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	0	0,00	0,00	4.620,91
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.147,00
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.153,56
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.565,96
BA	292070	Marau	5	253,50	4.816,50	4.888,70
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.498,81
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.094,79
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.380,38
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19



BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.782,51
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	0	0,00	0,00	4.119,04
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.571,62
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.608,42
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.411,42
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.225,31
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	0	0,00	0,00	10.550,71
BA	292250	Nazare	12	608,40	11.559,60	6.738,88
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.539,53
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.052,73
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.170,36
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.904,83
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.290,24
BA	292290	Nova Soure	0	0,00	0,00	11.987,31
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.807,33
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.609,08
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.665,06
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.145,56
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.621,58
BA	292330	Ouriçangas	0	0,00	0,00	4.051,20
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.293,67
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.137,00
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.105,22
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.059,31
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.178,36
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.877,58
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.639,75
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.458,67
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.458,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.851,15
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.529,09
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.119,01
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.194,65
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.206,33
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.167,06
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.603,60
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	33.327,94
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.695,79
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.371,50
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.789,95
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.358,20
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.688,02
BA	292610	Retirolândia	0	0,00	0,00	6.104,54
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.331,33
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.811,47
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.499,15
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.783,29
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.581,42
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.575,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.352,06
BA	292710	Rodelas	0	0,00	0,00	4.073,20
BA	292720	Ruy Barbosa	12	608,40	11.559,60	7.307,22
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.051,45
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	669.415,77
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.756,13
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.936,91
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.459,69
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.247,08
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.605,04
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.425,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.280,08
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.271,42
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.190,06
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.143,50
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.614,06
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.585,77
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.075,25
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	18.025,79
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.478,38
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.606,13
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.504,12
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.422,96
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.242,80



BA	292970	Sátiro Dias	5	253,50	4.816,50	4.656,67
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.804,54
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.875,40
BA	292990	Seabra	0	0,00	0,00	20.717,58
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.641,83
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.502,17
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.064,65
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	61.050,91
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.052,50
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.918,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.933,88
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.998,67
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.937,75
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.056,71
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	4.850,20
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	36.163,42
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.730,20
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.478,29
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaira	5	253,50	4.816,50	5.225,42
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.320,69
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.880,34
BA	293250	Uma	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.076,42
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.584,36
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.299,06
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.395,13
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.157,83
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.371,61
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	163	8.264,10	157.017,90	78.656,88
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.230,02
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.072,42
Total			5.135	260.344,50	4.946.545,50	5.730.470,98

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	773.350,76
CE	230010	Abaiara	4	202,80	3.853,20	2.488,89
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.587,68
CE	230020	Acarau	15	760,50	14.449,50	13.440,38
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.752,90
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.738,73
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.497,08
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.619,30
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.435,51
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.003,41
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.605,43
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.223,38
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.243,73
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.960,19
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.809,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.400,52
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.730,49
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.720,23
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.079,90
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.379,75
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.978,26
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.925,60
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.553,79
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.910,58
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.266,91
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.786,82
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.429,19
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.075,56
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	22.004,62
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.496,81
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.787,02
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.990,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.062,62
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.924,38
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.736,10
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.397,21
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.962,94
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.876,72
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.313,19
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.349,32
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.292,10
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	96.572,57
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.541,95
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.838,12
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.956,32
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.243,59
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.054,33
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.458,98
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.246,27



CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.939,85
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.656,16
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.095,94
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.561,89
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	13.980,33
CE	230430	Farias Brito	5	253,50	4.816,50	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.210,06
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	704.289,71
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.488,05
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.997,88
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.496,01
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.417,19
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.994,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.386,54
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.066,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.868,77
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.461,29
CE	230523	Horizonte	0	0,00	0,00	34.563,36
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.926,21
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.553,48
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.670,61
CE	230535	Icapui	4	202,80	3.853,20	4.661,71
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.870,91
CE	230550	Iguatu	42	2.129,40	40.458,60	22.210,06
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.765,89
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.729,55
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.169,69
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.127,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.232,92
CE	230620	Itaíçaba	3	152,10	2.889,90	1.677,35
CE	230625	Itaitinga	22	1.115,40	21.192,60	10.522,99
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.206,69
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.569,26
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.359,34
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.255,78
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.484,91
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.449,48
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.362,55
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.223,78
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.713,84
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.430,37
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	58.384,58
CE	230740	Jucas	9	456,30	8.669,70	5.423,09
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.771,73
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.287,22
CE	230765	Maracanau	128	6.489,60	123.302,40	61.015,69
CE	230770	Maranguape	49	2.484,30	47.201,70	33.666,38
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.872,14
CE	230790	Martinópolis	5	253,50	4.816,50	2.423,86
CE	230800	Massapé	14	709,80	13.486,20	8.271,42
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.142,21
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.250,76
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	3	152,10	2.889,90	2.946,69
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	2.990,29
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.774,32
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.667,54
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.859,76
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.885,05
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.823,76
CE	230900	Mucambo	3	152,10	2.889,90	3.478,71
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.764,58
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.345,61
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.086,33
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.277,96
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.214,37
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.731,95
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.795,31
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.662,73
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.370,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.039,13
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.828,13
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.352,38
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.294,58
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.546,15
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.449,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.944,52
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.093,93
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.575,03
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.449,35
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.614,87
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.354,37
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.746,35
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.390,96
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.401,24
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.599,86
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	18.774,30
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	27	1.368,90	26.009,10	16.959,01
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.745,18
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.078,41
CE	231170	Reriutaba	0	0,00	0,00	8.588,10
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.415,79
CE	231190	Saboeiro	5	253,50	4.816,50	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.580,11
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	6.985,73
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.877,44



CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.391,90
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.994,95
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.824,42
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.642,17
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	44.320,56
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	3.986,01
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.658,73
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.750,44
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.353,97
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.356,75
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.384,59
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.451,12
CE	231360	Ubajara	0	0,00	0,00	15.115,39
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.706,60
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.320,73
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.668,54
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.992,63
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.034,32
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.730,99
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	16.731,72
Total			3.477	176.283,90	3.349.394,10	3.025.368,55

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	404	20.482,80	389.173,20	575.149,72
Total			404	20.482,80	389.173,20	575.149,72

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	401.746,02
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.146,57
ES	320016	Água Doce do Norte	0	0,00	0,00	4.966,96
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.056,99
ES	320035	Alto Rio Novo	3	152,10	2.889,90	1.619,86
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.639,90
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.617,82
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.407,27
ES	320070	Atílio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.602,27
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.069,22
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.211,25
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.254,85
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.077,60
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.208,29
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	78	3.954,60	75.137,40	44.349,18
ES	320130	Cariacica	35	1.774,50	33.715,50	165.776,04
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.723,42
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.040,23
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.355,10
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.212,78
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.236,70
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.813,41
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.442,16
ES	320225	Governador Lindenberg	3	152,10	2.889,90	2.507,98
ES	320230	Guaçu	0	0,00	0,00	12.529,70
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	35.092,00
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.153,98
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.046,18
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.630,10
ES	320265	Irupí	0	0,00	0,00	5.347,53
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.182,84
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.300,74
ES	320305	Jaguare	0	0,00	0,00	11.696,30
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.424,68
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.950,65
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.670,51
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	33.414,33
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.087,20
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.203,09
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.585,19
ES	320335	Marilândia	3	152,10	2.889,90	2.522,07
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.167,50
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.924,90
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	4	202,80	3.853,20	3.938,20
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.454,01
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.536,71
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.562,35
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.334,47
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	6.040,67
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.311,02
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.582,09
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.308,92
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.979,04
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.918,37
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.261,37
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.047,25
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.691,79
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.556,17
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.416,97
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.496,56
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.434,06
ES	320495	São Roque do Canaã	0	0,00	0,00	5.056,80
ES	320500	Serra	171	8.669,70	164.724,30	126.804,48
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.419,45
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.632,57
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.732,16
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.925,72
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.825,26



ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.058,34
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	130.458,84
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	92.972,34
Total			959	48.621,30	923.804,70	1.546.484,41
ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	439.490,69
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.847,25
GO	520010	Abadiania	6	304,20	5.779,80	4.442,51
GO	520013	Acreúna	10	507,00	9.633,00	4.797,25
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.956,24
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.445,12
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	37.253,96
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.561,86
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.303,52
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.520,60
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.919,16
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.773,04
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.471,81
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	67.081,74
GO	520120	Anhangüera	1	50,70	963,30	2.063,59
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.263,77
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	119.604,38
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.517,10
GO	520150	Apore	1	50,70	963,30	5.277,08
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.634,51
GO	520180	Aragoiânia	1	50,70	963,30	6.238,14
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.590,92
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruana	5	253,50	4.816,50	3.769,88
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	0	0,00	0,00	5.688,31
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.736,62
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.550,54
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.192,02
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.426,87
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.614,71
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.008,49
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.362,07
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.516,56
GO	520390	Burití Alegre	6	304,20	5.779,80	2.608,55
GO	520393	Burití de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.139,10
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.986,50
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	6	304,20	5.779,80	4.061,00
GO	520440	Caiaapônia	7	354,90	6.743,10	10.279,50
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	19.403,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.617,58
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.792,61
GO	520465	Campinaçu	0	0,00	0,00	4.929,60
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.156,45
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.397,04
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.523,18
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.051,48
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	2	101,40	1.926,60	2.550,40
GO	520505	Castelândia	3	152,10	2.889,90	1.581,85
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.497,88
GO	520520	Caturai	0	0,00	0,00	4.311,39
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.983,96
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.215,41
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.132,03
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.138,46
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.052,74
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.387,23
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Corrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.521,08
GO	520590	Corumbáiba	4	202,80	3.853,20	3.145,21
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.598,94
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.562,67
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.886,88
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.745,37
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.898,74
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.675,70
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.328,42
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.637,59
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.120,44
GO	520800	Formosa	44	2.230,80	42.385,20	23.112,66
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gemeleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.879,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.806,86
GO	520850	Goianeira	0	0,00	0,00	3.695,73
GO	520860	Goianésia	0	0,00	0,00	22.634,80
GO	520870	Goianina	681	34.526,70	656.007,30	356.155,47
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.048,42
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.647,55
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	2.009,60
GO	520920	Guapó	7	354,90	6.743,10	3.619,11
GO	520929	Guaraita	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.708,81



GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.471,38
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.663,06
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.030,58
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.329,56
GO	521000	Inhumas	19	963,30	18.302,70	8.982,38
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.864,13
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.067,97
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.671,85
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	13	659,10	12.522,90	6.819,49
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.553,35
GO	521060	Itaguaru	2	101,40	1.926,60	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.893,56
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.784,70
GO	521140	Itauçu	3	152,10	2.889,90	2.176,32
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.302,64
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	17	861,90	16.376,10	8.334,95
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.307,45
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	0	0,00	0,00	2.932,77
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.095,53
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.813,04
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	38.594,56
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.554,20
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.182,17
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.634,96
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.247,80
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.420,88
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.552,24
GO	521375	Montividiu	5	253,50	4.816,50	3.553,99
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.145,82
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.188,48
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.455,05
GO	521405	Mundo Novo	2	101,40	1.926,60	4.884,63
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.080,03
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.616,82
GO	521460	Niquelândia	22	1.115,40	21.192,60	12.320,77
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.535,86
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.248,00
GO	521483	Nova Crixás	5	253,50	4.816,50	9.098,86
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.516,63
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.757,76
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	18.728,13
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.546,31
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.937,90
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.744,70
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.432,21
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.276,86
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	4.844,86
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.484,71
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,95
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.911,59
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.296,21
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.729,84
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,34
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.460,31
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	2	101,40	1.926,60	9.845,54
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.515,54
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.890,75
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.025,85
GO	521800	Porangatu	20	1.014,00	19.266,00	10.668,03
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.894,61
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.900,78
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.959,74
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	21	1.064,70	20.229,30	10.025,95
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	5.000,19
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.147,75
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.927,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	36.611,90
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.853,12
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.150,04
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.764,41
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.589,37
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.604,21
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.737,97
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.691,90
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.020,80
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.770,83
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.715,67



GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	25	1.267,50	24.082,50	15.993,40
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	5.934,03
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.822,14
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.105,16
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	16	811,20	15.412,80	5.591,16
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.856,33
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.852,11
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.264,55
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.572,54
GO	522045	Senador Canedo	0	0,00	0,00	46.001,54
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	10.088,67
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.870,28
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.246,56
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.906,73
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.406,75
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.548,24
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.579,55
GO	522140	Trindade	39	1.977,30	37.568,70	26.916,54
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.830,59
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.377,50
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	21	1.064,70	20.229,30	7.839,69
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,72
GO	522180	Urutaí	2	101,40	1.926,60	1.832,81
GO	522185	Valparaíso de Goiás	64	3.244,80	61.651,20	26.678,67
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.469,87
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.197,04
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.440,52
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.563,41
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.126,14
Total			2.599	131.769,30	2.503.616,70	2.302.708,38

ANEXO X

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.145.868,74
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.753,83
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.078,91
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.362,61
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.219,48
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.572,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	11.472,02
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.576,46
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	10.000,77
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.310,20
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.108,83
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.918,71
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.483,33
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.083,83
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.697,34
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.237,59
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.458,46
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.852,00
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.397,06
MA	210120	Bacabal	47	2.382,90	45.275,10	33.830,89
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.230,46
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.566,95
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.194,09
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	24.379,77
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.640,53
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	41.217,27
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.084,02
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.579,54
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.502,25
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.296,44
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.704,32
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.058,69
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.050,78
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.360,61
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.473,13
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.112,83
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.930,34
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.412,06
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.076,55
MA	210232	Buritcupu	0	0,00	0,00	38.992,43
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.094,95
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.302,68
MA	210240	Cajapió	1	50,70	963,30	4.818,90
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.717,97
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.352,76
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.204,98
MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.498,03
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.591,64
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.634,16
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.247,07
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.238,94
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.695,74
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.810,84
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.833,88
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.448,21
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.285,50
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.478,28
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.614,13
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.637,42
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.289,65
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.181,90
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.181,26
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.631,83
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	19.521,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.934,06



MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.080,31
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.313,19
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.641,38
MA	210420	Fortuna	2	101,40	1.926,60	8.645,53
MA	210430	Godofredo Viana	0	0,00	0,00	8.727,52
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.449,02
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.134,31
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.311,33
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.854,76
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.017,71
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.974,86
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.314,90
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.745,37
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.045,30
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.153,15
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.438,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	9.859,19
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	37.824,93
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.416,44
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.016,48
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.799,81
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.053,91
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.431,70
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.108,50
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.097,23
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.937,59
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	3	152,10	2.889,90	1.947,07
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.952,30
MA	210610	Loreto	3	152,10	2.889,90	6.801,94
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.648,75
MA	210630	Magalhães de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.552,00
MA	210632	Maracáçumé	8	405,60	7.706,40	6.377,79
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.128,80
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.050,73
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.706,36
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.284,21
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	6.526,58
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.840,97
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.436,05
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.691,88
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.580,41
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.176,82
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.202,43
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.560,97
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.582,80
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.690,62
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.003,56
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.457,77
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	44.242,52
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.894,65
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.377,57
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	13.009,62
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.933,66
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.026,82
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.842,36
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.062,69
MA	210820	Pedreiras	6	304,20	5.779,80	25.891,37
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.556,10
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.971,00
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.097,22
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.056,64
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.638,52
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.418,90
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.664,10
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.519,62
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	19	963,30	18.302,70	19.197,18
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.597,30
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.384,75
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.516,71
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.848,40
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.758,68
MA	210945	Raposa	0	0,00	0,00	25.459,26
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.802,16
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.315,90
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.452,55
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.314,51
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.295,72
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	22.023,39
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.510,20
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	0	0,00	0,00	13.699,50
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.727,97
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.758,49
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.516,80
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.490,52
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	24.577,57
MA	211060	São Bernardo	0	0,00	0,00	12.312,58
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.520,14
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.716,50
MA	211090	São Francisco do Maranhão	0	0,00	0,00	8.419,28

MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.384,51
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.734,47
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.289,07
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.896,03
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	99.017,98
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	534	27.073,80	514.402,20	424.650,69
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.735,20
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.258,94
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.091,93
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.390,67
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.162,87
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.619,41
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.734,16
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.730,35
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.046,54
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.797,91
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.984,38
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.496,21
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.450,73
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.652,17
MA	211227	Tuflândia	1	50,70	963,30	5.432,13
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.806,64
MA	211240	Turiçu	6	304,20	5.779,80	16.869,65
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.927,79
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.900,69
MA	211260	Urbano Santos	7	354,90	6.743,10	7.693,44
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.841,10
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.448,07
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.835,08
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.216,11
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.722,43
Total			1.875	95.062,50	1.806.187,50	4.303.375,40

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.294.769,62
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.414,00
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.561,00
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	811,20
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	874,00
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.689,40
MG	310110	Aimorés	2	101,40	1.926,60	8.351,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.213,20
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.441,67
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.742,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.692,30
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.628,50
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.991,20
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.926,00
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.773,60
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.317,50
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	16.036,80
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.882,00
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.692,00
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.624,00
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçai	0	0,00	0,00	940,80
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.908,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.160,08
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.400,40
MG	310375	Araporá	0	0,00	0,00	2.662,80
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.150,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.753,60
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.447,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.074,60
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	8.058,61
MG	310430	Areado	7	354,90	6.743,10	2.948,00
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.047,20
MG	310450	Arinos	4	202,80	3.853,20	3.644,20
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.787,40
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.837,20
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambu	15	760,50	14.449,50	4.770,00
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.269,60
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.254,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.715,80
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.277,20
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	253,50	4.816,50	2.076,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,40



MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	860.879,61
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.431,10
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.163,10
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	932,80
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	310670	Betim	163	8.264,10	157.017,90	115.454,94
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.765,20
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.057,40
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.069,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.840,00
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.847,20
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	830,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.184,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.343,50
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.571,60
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.637,07
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.267,60
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.472,80
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	101,40	1.926,60	4.364,20
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.512,80
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	1	50,70	963,30	1.073,10
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.666,60
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.489,20
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	826,80
MG	310930	Buritís	0	0,00	0,00	9.740,40
MG	310940	Buritizeiro	9	456,30	8.669,70	5.632,60
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.372,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.719,20
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.313,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.064,40
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.234,00
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.205,77
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.070,80
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.758,40
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.782,00
MG	311060	CambuÍ	2	101,40	1.926,60	9.541,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.210,40
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	746,60
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.645,80
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.556,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	8.008,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	768,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.815,20
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.371,20
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.535,00
MG	311150	Campos Altos	6	304,20	5.779,80	3.037,20
MG	311160	Campos Gerais	2	101,40	1.926,60	9.625,00
MG	311170	Canaã	2	101,40	1.926,60	945,80
MG	311180	Canápolis	3	152,10	2.889,90	2.401,00
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	354,90	6.743,10	3.021,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.785,60
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.181,60
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.968,70
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.450,60
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.222,40
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.063,40
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.014,80
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.722,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.756,80
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.465,10
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.017,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.385,20
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.679,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.839,50
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.673,60
MG	311370	Carlos Chagas	0	0,00	0,00	8.085,60
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.460,40
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.295,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.968,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	9	456,30	8.669,70	4.347,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	9	456,30	8.669,70	6.156,40
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.645,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.447,60
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	1.997,00
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	819,20
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	708,80
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	607,40
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.602,80
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.834,20
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.046,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	727,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40



MG	311570	Central de Minas	4	202,80	3.853,20	1.414,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.241,60
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.216,80
MG	311600	Chalé	3	152,10	2.889,90	1.163,40
MG	311610	Chapada do Norte	4	202,80	3.853,20	3.131,40
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.499,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.366,40
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.920,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.240,90
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.496,00
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	623,20
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	0	0,00	0,00	4.120,80
MG	311720	Conceição das Pedras	0	0,00	0,00	1.139,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.407,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	925,40
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.184,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.723,40
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.252,40
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.025,60
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.511,53
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.622,30
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.130,80
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.083,90
MG	311820	Conquista	0	0,00	0,00	2.758,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.219,73
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.256,40
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	721,60
MG	311860	Contagem	239	12.117,30	230.228,70	154.081,93
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.789,60
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.799,60
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.429,20
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.691,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	45	2.281,50	43.348,50	27.067,34
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.880,00
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.244,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.380,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.241,40
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.764,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.305,00
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.463,40
MG	312030	Cristália	2	101,40	1.926,60	1.202,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.040,80
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	3	152,10	2.889,90	1.002,80
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	828,00
MG	312080	Cruzília	8	405,60	7.706,40	3.073,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	989,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.498,20
MG	312090	Curvelo	44	2.230,80	42.385,20	15.780,00
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.088,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.280,40
MG	312120	Delfinópolis	3	152,10	2.889,90	1.428,60
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.899,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.004,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.459,60
MG	312150	Desterro do Melo	1	50,70	963,30	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.590,40
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	687,40
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.002,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	0	0,00	0,00	2.032,80
MG	312220	Divinolândia de Minas	0	0,00	0,00	2.988,80
MG	312230	Divinópolis	84	4.258,80	80.917,20	51.940,80
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.295,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.206,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.120,30
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,60
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.287,00
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.982,40
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaia	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	303,80
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	768,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.127,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.907,20
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.192,40
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.944,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.077,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.049,60
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.657,30
MG	312410	Esmeraldas	28	1.419,60	26.972,40	15.681,87
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.893,80
MG	312430	Espinosa	9	456,30	8.669,70	6.430,20
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	0	0,00	0,00	1.868,00
MG	312450	Estiva	0	0,00	0,00	4.548,40
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaia	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.579,40
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.504,30
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.570,80
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.306,20



MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	969,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	637,80
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.935,20
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.321,60
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.187,20
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.682,10
MG	312610	Formiga	35	1.774,50	33.715,50	14.033,25
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.813,40
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	871,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	578,60
MG	312650	Francisco Badaró	2	101,40	1.926,60	2.293,40
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.032,00
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.243,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.394,80
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.279,80
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.559,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	839,20
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.252,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	655,80
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.561,20
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	878,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.475,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.409,60
MG	312770	Governador Valadares	7	354,90	6.743,10	118.520,25
MG	312780	Grão Mogol	1	50,70	963,30	5.358,70
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,20
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.424,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.836,20
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.212,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	992,40
MG	312830	Guaranésia	4	202,80	3.853,20	3.882,80
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.802,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	22	1.115,40	21.192,60	10.382,20
MG	312880	Guidoval	2	101,40	1.926,60	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.132,40
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.596,80
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.174,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	6.060,40
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.662,40
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.395,40
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	45.641,66
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	704,00
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	600,00
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.326,60
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.597,90
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.057,20
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.269,60
MG	313050	Ilícinea	5	253,50	4.816,50	2.443,40
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.364,60
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.916,00
MG	313065	Indaial	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.338,60
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.105,60
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.231,60
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.995,50
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.337,30
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.892,80
MG	313130	Ipatinga	124	6.286,80	119.449,20	57.902,63
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	853,80
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.051,90
MG	313160	iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.377,20
MG	313170	Itabira	56	2.839,20	53.944,80	26.467,65
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.546,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.907,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.676,60
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.146,93
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.408,00
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.850,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	863,60
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.434,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	4	202,80	3.853,20	2.114,40
MG	313300	Itamonte	5	253,50	4.816,50	3.027,20
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.115,40
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.468,00
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.987,00
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.421,80
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.774,40
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.515,57
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.179,40
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.581,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.097,00
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.217,40
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.993,80
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60



MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.080,00
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.445,47
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.088,20
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.556,60
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.972,00
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.254,40
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.821,60
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.072,20
MG	313510	Janaúba	29	1.470,30	27.935,70	14.915,60
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.649,40
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	848,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.728,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.516,00
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,60
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.073,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaima	3	152,10	2.889,90	3.334,90
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.433,20
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.635,80
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.842,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.330,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.917,20
MG	313657	Josenópolis	0	0,00	0,00	1.932,00
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.696,86
MG	313665	Juatuba	13	659,10	12.522,90	5.853,63
MG	313670	Juiz de Fora	200	10.140,00	192.660,00	124.938,90
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.730,00
MG	313690	Juruáia	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.190,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	10.039,40
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.175,20
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.607,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.858,80
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.892,66
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.141,50
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.134,20
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.359,80
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.048,60
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,60
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.029,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.629,00
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.731,60
MG	313862	Limeira do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.476,60
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.787,60
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,60
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.342,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.658,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.887,60
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.620,60
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.049,60
MG	313920	Malacacheta	0	0,00	0,00	7.691,20
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.318,20
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.368,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	9.030,80
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.612,20
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.548,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	2	101,40	1.926,60	21.594,20
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.824,53
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.180,00
MG	314030	Marliéria	0	0,00	0,00	1.650,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.662,80
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.187,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.370,00
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	709,80	13.486,20	7.036,17
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.714,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.164,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.485,20
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.567,77
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	741,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.309,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.325,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	354,90	6.743,10	6.383,00
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,80
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.728,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.303,60
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.950,60
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.932,80
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	984,40
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.979,20
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.725,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	304,20	5.779,80	4.171,20
MG	314290	Monte Azul	7	354,90	6.743,10	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.377,60



MG	314310	Monte Carmelo	0	0,00	0,00	19.174,80
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	10	507,00	9.633,00	4.383,00
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	88.728,75
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.208,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.608,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.752,80
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	0	0,00	0,00	2.540,40
MG	314390	Muriaé	41	2.078,70	39.495,30	24.134,18
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.498,80
MG	314410	Muzambinho	9	456,30	8.669,70	4.203,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	653,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.729,60
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,80
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.924,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.379,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.193,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.976,67
MG	314490	Nova Módica	0	0,00	0,00	1.532,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.830,30
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.527,20
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.285,80
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	33.053,70
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.904,70
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.102,00
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.161,60
MG	314550	Olimpio Noronha	1	50,70	963,30	544,40
MG	314560	Oliveira	11	557,70	10.596,30	8.312,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.271,60
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	937,20
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.169,10
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.299,60
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.356,00
MG	314610	Ouro Preto	29	1.470,30	27.935,70	14.807,20
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.988,40
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.670,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.232,40
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.349,20
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.109,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.410,80
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.683,40
MG	314720	Paraguacu	10	507,00	9.633,00	4.276,80
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.357,40
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.644,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.541,20
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	41	2.078,70	39.495,30	25.452,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.402,30
MG	314800	Patos de Minas	8	405,60	7.706,40	59.236,50
MG	314810	Patrocínio	36	1.825,20	34.678,80	17.729,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.246,80
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.861,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.134,40
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.873,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaia	2	101,40	1.926,60	804,20
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	960,40
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.550,60
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	730,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.836,16
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,40
MG	314950	Pequeri	0	0,00	0,00	1.329,20
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	868,40
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.329,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.247,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.717,20
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.601,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.681,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.970,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.731,00
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.915,60
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.016,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.250,30
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.572,80
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.226,70
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.438,70
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.327,20
MG	315120	Pirapora	27	1.368,90	26.009,10	11.245,80
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.454,60
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.815,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.301,80



MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.355,00
MG	315180	Poços de Caldas	78	3.954,60	75.137,40	36.827,33
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.507,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.001,00
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	842,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.403,20
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.708,20
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.300,40
MG	315250	Pouso Alegre	28	1.419,60	26.972,40	37.758,30
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.783,80
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.493,80
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	703,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.222,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.893,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.155,20
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.406,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	778,80
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.574,00
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.133,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.809,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.295,60
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.535,00
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.961,28
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.654,80
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.931,60
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.957,82
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.610,40
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.315,60
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.040,00
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.652,53
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.995,90
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.292,80
MG	315570	Rio Piracicaba	5	253,50	4.816,50	2.920,40
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.587,80
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.206,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	905,20
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.530,60
MG	315640	Romaria	0	0,00	0,00	1.468,40
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	905,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.066,00
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.081,55
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.126,00
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.520,40
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.842,80
MG	315720	Santa Bárbara	7	354,90	6.743,10	7.335,76
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.242,80
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.214,80
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.371,60
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	0	0,00	0,00	1.864,40
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.272,40
MG	315770	Santa Juliana	6	304,20	5.779,80	2.587,80
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	111.731,23
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.196,40
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.192,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.973,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	767,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	803,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	480,00
MG	315880	Santana do Jacaré	3	152,10	2.889,90	965,60
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.537,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.320,80
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	851,60
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.853,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.680,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.347,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.877,80
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.673,40
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,80
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.550,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.458,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,80
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	1.008,60
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.484,80
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.132,20
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20



MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	18	912,60	17.339,40	11.754,79
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.334,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.496,70
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.311,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixo	0	0,00	0,00	1.533,60
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.712,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.661,60
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.308,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.109,60
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.916,80
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.936,40
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.960,80
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.124,00
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.530,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.875,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.534,60
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.260,00
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	867,80
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.705,20
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.422,80
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.267,20
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.804,47
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.454,00
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.193,30
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	854,80
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.880,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,60
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	0	0,00	0,00	2.677,60
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.102,00
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.956,20
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.403,80
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	50,70	963,30	1.283,10
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.621,20
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.814,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.175,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.189,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.514,40
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.286,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.914,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	891,20
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.203,40
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.814,80
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	3.020,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.695,60
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.433,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.974,10
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.771,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.167,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,80
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.540,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.388,30
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,80
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.234,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	746,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.745,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.753,40
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.265,00
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.559,20
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.570,80
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	104.448,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	456,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.549,90
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	528,00
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.768,40
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.458,70
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.663,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.816,80
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	940,33
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.358,60
MG	316860	Teófilo Otoni	0	0,00	0,00	63.470,70
MG	316870	Timóteo	21	1.064,70	20.229,30	18.785,05
MG	316880	Tiradentes	4	202,80	3.853,20	1.528,00
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.654,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.649,60
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.461,20
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	14	709,80	13.486,20	17.682,20
MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.558,00
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.329,80
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.667,60
MG	316960	Tupaciguara	12	608,40	11.559,60	5.072,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.890,80
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.985,60



MG	316990	Ubá	30	1.521,00	28.899,00	24.977,70
MG	317000	Ubai	4	202,80	3.853,20	2.479,40
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.023,20
MG	317010	Uberaba	106	5.374,20	102.109,80	72.478,35
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	296.136,30
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.338,30
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.270,70
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.111,20
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	997,80
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.779,43
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.704,80
MG	317080	Varzea da Palma	2	101,40	1.926,60	13.487,00
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.940,40
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.260,80
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.622,40
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.154,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	765,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	976,60
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	56.314,57
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.927,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.612,00
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,80
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	12	608,40	11.559,60	8.236,40
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.057,60
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			5.867	297.456,90	5.651.681,10	8.440.424,66

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	237.000,55
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.546,99
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	839,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	6.868,13
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.104,99
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.760,56
MS	500085	Angélica	2	101,40	1.926,60	1.691,50
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.893,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.947,73
MS	500110	Aquidauana	21	1.064,70	20.229,30	10.936,22
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.799,66
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.318,24
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.527,00
MS	500200	Batayporã	5	253,50	4.816,50	1.868,00
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.018,83
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.493,67
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.337,59
MS	500260	Camapuã	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	291.950,35
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.078,56
MS	500290	Cassilândia	13	659,10	12.522,90	6.491,24
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.770,00
MS	500310	Corguinho	3	152,10	2.889,90	1.197,25
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.469,17
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	30.815,98
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.539,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.956,60
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.108,33
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	0	0,00	0,00	3.655,00
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.297,39
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.885,84
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.021,33
MS	500380	Fátima do Sul	9	456,30	8.669,70	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	773,79
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.606,17
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.816,00
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.315,49
MS	500470	Ivinhema	7	354,90	6.743,10	4.619,15
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.855,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.323,36
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.115,35
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.066,50
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.643,33
MS	500525	Laguna Carapã	3	152,10	2.889,90	1.202,00
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.198,85
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.722,03
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.998,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.589,17
MS	500580	Nioaque	0	0,00	0,00	5.018,30
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	4.892,18
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	9.963,99
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	858,33
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.107,44
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.498,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.429,58
MS	500690	Porto Murtinho	5	253,50	4.816,50	2.752,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.759,03
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.775,50
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.842,67
MS	500750	Rochedo	3	152,10	2.889,90	877,63
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.572,79
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.439,07



MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	3	152,10	2.889,90	1.093,26
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	8.559,17
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	4.056,07
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	3.000,20
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.319,00
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.593,46
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.004,50
Total			872	44.210,40	839.997,60	933.406,41
ANEXO XIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	510.523,33
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.069,60
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.248,03
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.486,25
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.797,91
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.801,13
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.576,66
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.068,14
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.160,39
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.897,85
MT	510130	Arenápolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	10	507,00	9.633,00	6.844,71
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.484,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.760,46
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.211,47
MT	510250	Cáceres	39	1.977,30	37.568,70	19.351,21
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.230,69
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	6.837,85
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.121,40
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.803,66
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	6	304,20	5.779,80	7.055,29
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.458,74
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.997,53
MT	510305	Cláudia	5	253,50	4.816,50	3.618,05
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.269,60
MT	510320	Colíder	11	557,70	10.596,30	9.330,34
MT	510325	Colniza	14	709,80	13.486,20	10.587,85
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.396,35
MT	510335	Confresa	7	354,90	6.743,10	12.313,29
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.022,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.365,02
MT	510340	Cuiabá	261	13.232,70	251.421,30	194.758,90
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.918,70
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.503,12
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.739,16
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.960,07
MT	510390	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.136,90
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.178,21
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.099,00
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	936,39
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.417,17
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.304,72
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.666,30
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.644,08
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.388,45
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.374,92
MT	510515	Juina	12	608,40	11.559,60	13.515,99
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.298,52
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	1	50,70	963,30	1.502,47
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.757,75
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.265,32
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.514,66
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.637,24
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.748,49
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.010,39
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.293,81
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	947,50
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.357,74
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.489,75
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	4.054,39
MT	510624	Nova Ubitatã	0	0,00	0,00	6.581,86
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.360,96
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.446,75
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.286,27
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.659,06
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.631,66
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.986,97
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.129,23
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.600,35
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.869,06
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.310,06
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.106,08
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.903,45



MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.450,81
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.276,06
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.231,62
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	8	405,60	7.706,40	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	918,08
MT	510718	Ribeirãoascalheira	1	50,70	963,30	4.784,06
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	918,61
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.449,52
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	926,00
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	974,22
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.292,78
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.487,56
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.024,17
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.724,63
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	60.274,60
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.038,65
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	1.030,30
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.761,97
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.151,54
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.351,32
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.532,07
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.630,26
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	935,13
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	42.703,33
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	33.493,42
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	20.157,38
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.235,93
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	152,10	2.889,90	4.860,74
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	945,75
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	113.878,35
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.632,89
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.151,52
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	947,89
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.666,82
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.838,24
Total			1.037	52.575,90	998.942,10	1.592.994,31

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	686.847,79
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	76.018,49
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.827,24
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.156,68
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.675,31
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.873,01
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.687,15
PA	150050	Almeirim	13	659,10	12.522,90	24.014,47
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	81.184,61
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.926,49
PA	150080	Ananindeua	224	11.356,80	215.779,20	200.519,04
PA	150085	Anapu	18	912,60	17.339,40	10.083,00
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.675,94
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.475,30
PA	150100	Aveiro	1	50,70	963,30	11.700,16
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	22.449,70
PA	150120	Baão	13	659,10	12.522,90	22.198,27
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	69.714,73
PA	150140	Belém	627	31.788,90	603.989,10	571.145,83
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.664,86
PA	150150	Benevides	16	811,20	15.412,80	31.115,65
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.022,92
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.273,06
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	63.680,26
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	0	0,00	0,00	48.579,65
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	73.129,79
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.971,22
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.802,66
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.714,81
PA	150210	Cametá	52	2.636,40	50.091,60	53.752,15
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	14.164,09
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.325,55
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.288,99
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	150.593,60
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.906,11
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.416,46
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.364,93
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	20.061,31
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.004,45
PA	150277	Curionópolis	0	0,00	0,00	14.368,69
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.794,39
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	6.908,24
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	23.251,19
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	24.522,51
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.249,18
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.283,60
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.279,67
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	20.500,16
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.276,34
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.954,03
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.432,66
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.880,65
PA	150345	Ipixuna do Pará	0	0,00	0,00	46.465,77



PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.300,94
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.584,90
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.450,46
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.697,66
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	37.060,47
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.900,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.489,48
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.679,48
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	146.313,24
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.032,13
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.789,90
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	48.766,92
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.898,83
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.982,71
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.767,71
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	47.918,79
PA	150475	Mojui dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.128,20
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.234,07
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	28.208,14
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.579,58
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.565,86
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.722,97
PA	150503	Novo Progresso	21	1.064,70	20.229,30	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	39.831,47
PA	150510	Obidos	12	608,40	11.559,60	28.479,61
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.251,64
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	51.287,19
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.726,75
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.824,45
PA	150548	Pacajá	13	659,10	12.522,90	23.008,44
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	42.456,22
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	75.351,16
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.824,43
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.505,45
PA	150580	Portel	12	608,40	11.559,60	34.687,16
PA	150590	Porto de Moz	7	354,90	6.743,10	23.783,63
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.429,94
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.497,21
PA	150613	Redenção	35	1.774,50	33.715,50	32.056,21
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	22.317,34
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	31.359,17
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.595,59
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.970,79
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	202,80	3.853,20	11.735,10
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.736,19
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	26.379,91
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.920,58
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.169,57
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	39.704,48
PA	150680	Santarém	97	4.917,90	93.440,10	138.674,51
PA	150690	Santarém Novo	3	152,10	2.889,90	2.553,88
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	15.804,20
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.822,76
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.695,46
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.660,59
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	67.147,79
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.350,82
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.299,17
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.670,05
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.875,71
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	25.123,97
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.982,63
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.433,28
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.635,47
PA	150795	Taiólandia	29	1.470,30	27.935,70	49.161,55
PA	150796	Terra Alta	3	152,10	2.889,90	5.933,81
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.350,24
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	30.632,43
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.563,97
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.459,75
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	15.154,39
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	81.201,27
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	31.194,97
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	25.192,97
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.859,34
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.431,95
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.611,88
Total			2.433	123.353,10	2.343.708,90	5.015.786,50

ANEXO XV			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)		AFC (R\$)	
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	614.007,88
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.890,56
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	6	304,20	5.779,80	3.843,75
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.356,50
PB	250053	Alcantil	3	152,10	2.889,90	1.022,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	928,12
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.809,50
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.361,69
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	440,05
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.549,31
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.504,06
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.759,56
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75



PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.293,75
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	718,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.309,75
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	892,13
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.839,69
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.251,07
PB	250180	Bayeux	47	2.382,90	45.275,10	25.385,01
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.298,88
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.745,00
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	629,25
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.290,75
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	474,75
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.190,75
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.313,13
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	2.012,25
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.606,25
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.202,44
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.814,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.021,69
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.890,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.896,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	696,19
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.430,87
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.333,50
PB	250360	Caicara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.518,31
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.186,87
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.229,37
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.119,56
PB	250400	Campina Grande	185	9.379,50	178.210,50	75.951,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.186,13
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	771,56
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.386,38
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	922,50
PB	250430	Catolê do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.658,56
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	896,06
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.536,25
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.262,44
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.993,75
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	896,25
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.778,37
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	354,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.606,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.697,37
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.810,94
PB	250520	Cuitégi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.414,20
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.003,95
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.547,44
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	702,00
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	1	50,70	963,30	2.987,32
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	653,44
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.147,19
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	559,88
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.905,38
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.646,94
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.266,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.202,94
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.382,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.593,56
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	4.947,90
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.027,12
PB	250730	Jacarau	4	202,80	3.853,20	2.684,25
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.446,94
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	395.719,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.471,88
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.356,63
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.322,63
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.000,87
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.428,56
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.401,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	797,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.201,00
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.092,25
PB	250900	Manaira	1	50,70	963,30	3.186,45
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.135,37
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.079,06
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.222,88
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.560,13
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.082,12
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.686,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.075,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.415,37
PB	250940	Mogei	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.036,50
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	892,31
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.145,13



PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.845,00
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.959,38
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	897,00
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	727,50
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	566,81
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.933,88
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.290,50
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	711,75
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.496,63
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.607,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.997,19
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.500,63
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.456,45
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõeszinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.979,06
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.342,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.426,00
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.591,87
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.133,50
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	770,44
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.311,56
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.083,87
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.187,56
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	523,93
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.590,44
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.262,75
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	662,06
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	839,25
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	832,88
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	995,15
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.605,56
PB	251290	Rio Tinto	3	152,10	2.889,90	9.121,60
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	725,81
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,56
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,88
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.864,63
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.005,00
PB	251370	Santa Rita	72	3.650,40	69.357,60	33.735,00
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.274,50
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	834,56
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	480,56
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	573,94
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,44
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.168,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.237,95
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.483,50
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.309,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	438,88
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	773,25
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.654,62
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.189,44
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.290,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.790,88
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.043,75
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.543,25
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.154,25
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	917,25
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.446,00
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.758,88
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	651,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.904,13
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.147,00
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.058,25
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.883,00
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.731,50
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.807,63
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.129,12
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.771,31
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.747,20
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.854,19
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	515,06
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.985,62
PB	251740	Zabelé	2	101,40	1.926,60	414,00
Total			1.124	56.986,80	1.082.749,20	1.733.904,19

ANEXO XVI			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.315.069,13
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.596,29
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.412,48
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.274,92
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.348,10
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.143,03



PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.324,90
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.935,69
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.386,29
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.873,15
PE	260090	Amaraji	0	0,00	0,00	7.792,96
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.781,92
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.541,17
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.258,00
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.802,15
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.479,18
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.045,73
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.293,38
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.315,50
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.838,46
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	17.103,62
PE	260210	Bom Conselho	18	912,60	17.339,40	9.591,80
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.698,17
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.250,25
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.239,15
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.453,33
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.958,46
PE	260300	Cabrobó	0	0,00	0,00	11.442,50
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.939,86
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.341,60
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	71	3.599,70	68.394,30	35.304,04
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.368,89
PE	260360	Camutanga	2	101,40	1.926,60	1.454,10
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.648,61
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.168,77
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.948,04
PE	260410	Caruaru	160	8.112,00	154.128,00	79.541,00
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.446,85
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.237,83
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.625,19
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.272,53
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.875,29
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.887,41
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.091,99
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumarú	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.205,27
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.226,66
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.152,74
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.064,70
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.471,85
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.115,20
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	7	354,90	6.743,10	6.388,31
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.209,65
PE	260590	Gameleira	0	0,00	0,00	12.103,02
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.503,92
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.400,71
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.789,12
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.515,17
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.767,15
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.817,84
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.922,27
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.329,34
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.772,77
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.177,15
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.774,13
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.932,31
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.236,35
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.636,16
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	5.869,79
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.285,83
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.912,04
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.765,82
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	157.236,29
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatáuba	0	0,00	0,00	5.801,96
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.859,11
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.668,25
PE	260820	Joaquim Nabuco	6	304,20	5.779,80	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.855,35
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.917,10
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.610,68
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.505,35
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.661,25
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.213,85
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.562,07
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.260,27
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.752,55
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	8	405,60	7.706,40	4.303,98
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.635,11
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.987,27
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.598,11
PE	260940	Moreno	21	1.064,70	20.229,30	13.982,83
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.439,52
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.259,04
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.072,01
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.971,48
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.711,31



PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.511,92
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.293,92
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.286,41
PE	261070	Paulista	141	7.148,70	135.825,30	73.958,96
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.709,67
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.285,73
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.415,90
PE	261110	Petrolina	119	6.033,30	114.632,70	76.072,10
PE	261120	Poção	5	253,50	4.816,50	1.938,52
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.151,06
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.030,21
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.394,32
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	417.098,45
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.623,90
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.370,68
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	7.014,82
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.793,62
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.007,21
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.323,03
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.620,34
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.556,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.259,06
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	46.513,95

PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.877,53
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.105,84
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.379,22
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.001,62
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.633,74
PE	261300	São Bento do Uma	0	0,00	0,00	19.844,30
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.652,59
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.341,44
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.643,18
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.167,89
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.663,90
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.741,56
PE	261370	São Lourenço da Mata	0	0,00	0,00	50.537,66
PE	261380	São Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.056,72
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	16.940,69
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.272,51
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.086,07
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.603,85
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.047,44
PE	261450	Surubim	24	1.216,80	23.119,20	12.685,84
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.811,11
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.237,72
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.537,03
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.748,12
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.214,39
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.542,03
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.497,33
PE	261550	Tracunhaém	6	304,20	5.779,80	2.339,65
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.159,45
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.104,58
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.402,31
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.150,25
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.252,37
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.577,83
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	7.995,52
PE	261640	Vitória de Santo Antão	58	2.940,60	55.871,40	27.274,17
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.019,32
Total			2.808	142.365,60	2.704.946,40	3.666.726,89

UF		IBGE	Município	ANEXO XVII Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI		0	0,00	0,00	313.458,46
PI	220005	Acauã		3	152,10	2.889,90	1.407,80
PI	220010	Agricolândia		1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca		10	507,00	9.633,00	3.689,24
PI	220025	Alagoinha do Piauí		3	152,10	2.889,90	1.523,14
PI	220027	Alegrete do Piauí		0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá		2	101,40	1.926,60	3.761,46
PI	220040	Altos		2	101,40	1.926,60	19.552,59
PI	220045	Alvorada do Gurguéia		2	101,40	1.926,60	1.071,74
PI	220050	Amarante		0	0,00	0,00	7.030,69
PI	220060	Angical do Piauí		4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu		0	0,00	0,00	3.897,50
PI	220080	Antônio Almeida		2	101,40	1.926,60	630,09
PI	220090	Aroazes		3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim		1	50,70	963,30	499,52
PI	220100	Arraial		0	0,00	0,00	1.903,87
PI	220105	Assunção do Piauí		0	0,00	0,00	3.121,41
PI	220110	Avelino Lopes		3	152,10	2.889,90	2.321,57
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro		4	202,80	3.853,20	2.277,91
PI	220117	Barra D'Alcântara		2	101,40	1.926,60	789,29
PI	220120	Barras		13	659,10	12.522,90	9.397,85
PI	220130	Barreiras do Piauí		0	0,00	0,00	1.334,90
PI	220140	Barro Duro		4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha		6	304,20	5.779,80	5.346,73
PI	220155	Bela Vista do Piauí		0	0,00	0,00	1.591,56
PI	220157	Belém do Piauí		2	101,40	1.926,60	703,39
PI	220160	Benedictinos		2	101,40	1.926,60	3.496,33
PI	220170	Bertolínia		2	101,40	1.926,60	1.096,92
PI	220173	Betânia do Piauí		3	152,10	2.889,90	1.238,05
PI	220177	Boa Hora		3	152,10	2.889,90	1.339,98
PI	220180	Bocaina		1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus		10	507,00	9.633,00	4.939,80



PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1	50,70	963,30	1.269,12
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.126,77
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.656,75
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	6	304,20	5.779,80	3.942,38
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.096,58
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	704,82
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.062,67
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.118,24
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.994,43
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.392,58
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.917,69
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.313,91
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.203,31
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	813,86
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.321,48
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.163,12
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.143,88
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.551,87
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	938,33
PI	220272	Cocal dos Alves	3	152,10	2.889,90	1.224,04
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.162,17
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.600,91
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,42
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,87
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	934,47
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.296,57
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.645,18
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.148,07
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.258,21
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.967,63
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.345,59
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.065,50
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.329,37
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.393,39
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.371,86
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.906,11
PI	220350	Elsbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	976,10
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.893,69
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.111,39
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.021,38
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.066,47
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.838,49
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.160,13
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.269,90
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.818,58
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,26
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.870,37
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.054,81
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.949,16
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.451,32
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.198,72
PI	220515	Jacobina do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.789,07
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	895,89
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	967,98
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	4	202,80	3.853,20	2.859,67
PI	220545	ass Marques	0	0,00	0,00	2.155,66
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.721,48
PI	220551	Juazeiro do Piauí	0	0,00	0,00	2.184,90
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.118,85
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.891,28
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	725,27
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.252,57
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	929,80
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.342,42
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.074,91
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.024,84
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	6.002,00
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.086,41
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.330,71
PI	220590	Manoel Emídio	3	152,10	2.889,90	1.068,70
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.675,03
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	assapé do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.285,94
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.176,38
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.579,10
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.540,40
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	4	202,80	3.853,20	2.120,74
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.351,76
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.807,83
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.524,61
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.724,17



PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.375,51
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.376,91
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.100,28
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.370,24
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.769,29
PI	220755	Paquetá	0	0,00	0,00	1.591,57
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.144,50
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.746,21
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	910,11
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.270,54
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.598,88
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.095,28
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.727,38
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.007,57
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	870,31
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.379,39
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.838,06
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.667,44
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.741,14
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.362,98
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.494,37
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	0	0,00	0,00	1.074,99
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.786,10
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.746,30
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,52
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.779,19
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.904,13
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.570,31
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.488,27
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.594,41
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,42
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.322,58
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	922,70
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.535,79
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	858,93
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.510,75
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	887,57
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	601,05
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	995,59
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	918,43
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.197,64
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.574,72
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.181,62
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.065,24
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.267,90
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	912,34
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,94
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	978,33
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.023,19
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.863,78
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	854,67
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.075,27
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.522,80
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.694,73
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	578,92
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	548,87
PI	221100	Teresina	403	20.432,10	388.209,90	263.784,12
PI	221110	União	7	354,90	6.743,10	16.840,47
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.532,91
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.176,50
PI	221135	Varzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Varzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.228,50
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	888,38
Total			1.074	54.451,80	1.034.584,20	1.204.622,59

ANEXO XVIII			Nº ACE ELEGÍVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)		AFC (R\$)	
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	778.751,91
PR	410010	Abatiã	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.604,98
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	21.293,21
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	9	456,30	8.669,70	2.265,17
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.776,00
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.210,88
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	762,42
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.954,78
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	737,73
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.111,30
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	864,27
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.089,72
PR	410150	Arapongas	18	912,60	17.339,40	13.046,70
PR	410160	Arapoti	11	557,70	10.596,30	2.838,60



PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	5	253,50	4.816,50	1.500,76
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	28.636,92
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.678,35
PR	410210	Astorga	13	659,10	12.522,90	2.682,52
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.744,49
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.127,65
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.657,94
PR	410290	Bituruna	4	202,80	3.853,20	1.781,13
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.444,07
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	803,56
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	750,48
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.763,16
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	957,41
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.603,07
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.459,76
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	879,48
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.434,83
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.301,10
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.141,10
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.598,58
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.001,73
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.680,11
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.444,87
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.020,02
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.670,04
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.254,43
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.532,78
PR	410480	Cascavel	133	6.743,10	128.118,90	45.442,45
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.403,79
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	2	101,40	1.926,60	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.909,78
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.268,02
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.050,79
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.311,87
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.924,37
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.456,14
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	997,30
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	745,02
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.856,61
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.803,31
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.910,62
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbatai do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.208,95
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.947,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	495.134,48
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.581,43
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.608,27
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.984,32
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	933,51
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	738,10
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,62
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	763,59
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	7	354,90	6.743,10	1.811,95
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.672,32
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	3	152,10	2.889,90	940,80
PR	410780	Florai	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	971,21
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.488,13
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.223,38
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.662,15
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	4	202,80	3.853,20	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	11	557,70	10.596,30	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42



PR	410880	Guaíra	16	811,20	15.412,80	3.912,53
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	956,70
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	747,13
PR	410930	Guaraniáçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.783,35
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	4	202,80	3.853,20	3.594,63
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.405,88
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	744,32
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.858,29
PR	410990	Icaraíma	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	886,31
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,02
PR	411007	Imbaú	4	202,80	3.853,20	1.345,16
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.483,63
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.232,68
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	740,60
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	740,09
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.596,93
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	11	557,70	10.596,30	6.014,28
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.344,87
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	2	101,40	1.926,60	737,23
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.250,92
PR	411125	Itaperuçu	4	202,80	3.853,20	3.645,06
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.927,91
PR	411150	Ivaiporã	16	811,20	15.412,80	3.345,86
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	909,69
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	749,33
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	747,89
PR	411180	Jacarezinho	0	0,00	0,00	8.179,57
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.420,09
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.521,48
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.210,80
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	736,60
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.024,04
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.589,58
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.258,96
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	805,11
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.795,75
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	13	659,10	12.522,90	3.528,84
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.350,43
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	750,43
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	179.936,56
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	747,09
PR	411390	Mallet	3	152,10	2.889,90	1.456,72
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	8	405,60	7.706,40	2.529,37
PR	411420	Mandaguari	17	861,90	16.376,10	4.104,20
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.875,79
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.465,32
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.881,99
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.708,06
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	821,08
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,87
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	60.757,38
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	767,59
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.545,56
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	736,03
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.024,88
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.829,97
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.081,29
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.242,72
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	752,05
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	2	101,40	1.926,60	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.377,44
PR	411610	Moreira Sales	3	152,10	2.889,90	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.516,55
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	749,95
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	0	0,00	0,00	1.473,26
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	747,82
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	5	253,50	4.816,50	3.292,92
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33



PR	411710	Nova Londrina	7	354,90	6.743,10	1.698,18
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	743,87
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	750,19
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	917,12
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.174,91
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,60
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	735,54
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.486,89
PR	411750	Paçandu	13	659,10	12.522,90	5.393,18
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.841,97
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.450,41
PR	411780	Palmital	3	152,10	2.889,90	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.166,37
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.405,85
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.212,37
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.672,89
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	761,80
PR	411840	Paranavai	40	2.028,00	38.532,00	9.711,34
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	764,99
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.922,45
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	748,93
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.675,14
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.513,17
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	748,16
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.198,77
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.491,80
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.951,20
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.501,22
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	740,73
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.275,69
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.164,85
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.941,31
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	761,67
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,11
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	70	3.549,00	67.431,00	33.483,78
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.529,59
PR	412000	Porecatu	5	253,50	4.816,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.495,36
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	735,18
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,87
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	751,48
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	754,44
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.453,36
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.603,72
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	849,14
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.048,70
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	744,18
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.376,14
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.326,26
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.088,67
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	748,18
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.797,73
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.585,51
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.736,57
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	890,35
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	3	152,10	2.889,90	1.600,96
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	1.866,24
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	742,88
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.722,53
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.104,40
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.192,22
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.109,18
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	769,59
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.553,83
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.325,08
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.907,55
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.518,03
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	2	101,40	1.926,60	755,53
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.802,95
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.591,29
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.088,57
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	739,18
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	785,34
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56



PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.177,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	734,08
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	64.241,13
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	738,78
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.523,04
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.405,91
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.184,51
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.000,44
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	746,94
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	38	1.926,60	36.605,40	12.540,79
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.503,03
PR	412630	Sengés	4	202,80	3.853,20	2.023,22
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.733,90
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.208,40
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.477,80
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	752,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.669,80
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.256,97
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.395,09
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.775,34
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.731,01
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.846,74
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.129,74
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.519,96
PR	412770	Toledo	52	2.636,40	50.091,60	15.261,07
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.323,58
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.282,41
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	931,87
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.936,70
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.532,70
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	744,20
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,67
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.217,03
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	736,51
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	791,41
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			2.474	125.431,80	2.383.204,20	2.749.089,96

		ANEXO XIX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.395.313,88
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	86.898,83
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.144,06
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	55.410,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.793,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.248,97
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.789,30
RJ	330030	Barra do Piraí	0	0,00	0,00	45.203,66
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	180	9.126,00	173.394,00	112.262,97
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.131,53
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.819,90
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	92.460,63
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.268,66
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	6.040,43
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.925,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	225.852,66
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.493,33
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.809,00
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.171,37
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.914,70
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.263,20
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	411.940,20
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	26.373,66
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.043,57
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.434,97
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	55.600,06
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.399,43
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	23.104,90
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.526,45
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.602,73
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	54.746,53
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.259,53
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.577,53
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.030,20
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	68.389,53
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.223,10
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.683,80
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.796,47
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.877,53



RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.791,46
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.444,56
RJ	330350	Nova Iguaçu	199	10.089,30	191.696,70	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.109,80
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.766,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.926,43
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.515,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.600,93
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.147,26
RJ	330400	Piraí	11	557,70	10.596,30	6.495,53
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.262,07
RJ	330412	Quatis	7	354,90	6.743,10	3.160,03
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.028,26
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.296,67
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.216,60
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.887,00
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.159,40
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.149,60
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	61.588,80
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.449	73.464,30	1.395.821,70	1.626.606,10
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.216,40
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	484.437,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.069,37
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.760,80
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.614,67
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.225,20
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.217,10
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.682,93
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.059,26
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.566,07
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.761,33
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,00
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.494,93
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.405,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.427,13
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.267,47
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.359,67
Total			2.667	135.216,90	2.569.121,10	6.919.017,48

ANEXO XX			Nº ACE ELEGIVEIS			
UF	IBGE	Município	Incentivo (R\$)		AFC (R\$)	
			PFVS Mensal (R\$)			
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	378.319,67
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	27	1.368,90	26.009,10	13.153,29
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.143,58
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.473,92
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.194,65
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,65
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.308,29
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.308,39
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.280,48
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.447,61
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.230,63
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.216,06
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.543,48
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.253,07
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.322,01
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.817,11
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.024,53
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	828,34
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.441,55
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.540,57
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.719,28
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.847,00
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	17	861,90	16.376,10	17.026,31
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.598,42
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.282,68
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.278,84
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.305,31
RN	240320	Doutor Severiano	3	152,10	2.889,90	1.649,33
RN	240325	Parnamirim	127	6.438,90	122.339,10	55.546,33
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.568,11
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.397,47
RN	240350	Espírito Santo	4	202,80	3.853,20	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.307,81
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.760,96
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	697,24
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.124,56
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	593,24
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.806,62
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.991,20
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.341,06
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.359,49
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.076,42
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.477,50
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	509,90
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.424,00
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.349,49
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.026,53
RN	240510	Jandaira	0	0,00	0,00	3.264,53
RN	240520	Janduis	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	3	152,10	2.889,90	2.268,05



RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.353,29
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.800,61
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.880,27
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,81
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.235,81
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	884,13
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.109,44
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.716,82
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,80
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.506,66
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.869,27
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.560,08
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.102,69
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	902,95
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.325,45
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	17.879,81
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.190,09
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.793,50
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.998,75
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.716,20
RN	240760	Messias Targino	0	0,00	0,00	2.080,02
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.086,42
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	66.157,19
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	199.364,46
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.108,29
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.585,27
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.118,30
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.938,60
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.190,41
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.932,14
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.469,86
RN	240910	Passa e Fica	0	0,00	0,00	5.810,75
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.411,93
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.834,17
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.452,40
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.876,94
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	4	202,80	3.853,20	3.407,94
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.809,86
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	863,46
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.475,66
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.793,28
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.350,87
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.253,13
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.284,48
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.157,10
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.475,30
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	800,10
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.805,21
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.845,39
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.936,30
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	614,14
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.104,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	991,34
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	823,52
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.916,10
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.517,92
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.427,55
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.915,93
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.969,20
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.048,51
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.343,32
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.164,28
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.957,79
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.572,48
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.469,33
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.831,64
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	992,26
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.283,63
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.866,51
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.239,32
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.247,33
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	578,09
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.839,03
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.565,20
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.961,68
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.360,36
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.057,13
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.110,26
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.384,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92



RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.111,91
RN	241470	Varzea	3	152,10	2.889,90	1.265,46
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	946,11
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.758,67
RN	241490	Vicosa	2	101,40	1.926,60	393,51
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.430,76
Total			1.373	69.611,10	1.322.610,90	1.259.215,97

UF	IBGE	Município	ANEXO XXI Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	236.290,67
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.900,58
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.881,83
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.300,11
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.184,85
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.517,58
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.513,83
RO	110012	Ji-Paraná	44	2.230,80	42.385,20	38.038,88
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.989,10
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.595,33
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.941,00
RO	110020	Porto Velho	135	6.844,50	130.045,50	268.801,24
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.222,88
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.954,63
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	53.550,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.960,91
RO	110033	Nova Mamoré	6	304,20	5.779,80	18.554,20
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	8.925,13
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.001,98
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	33.021,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.367,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.403,50
RO	110080	Candeias do Jamari	14	709,80	13.486,20	10.648,33
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.129,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	18.492,07
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapua do Oeste	0	0,00	0,00	9.995,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.994,69
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.059,55
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.148,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.581,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	0	0,00	0,00	11.347,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.421,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			305	15.463,50	293.806,50	1.278.146,52

UF	IBGE	Município	ANEXO XXII Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	47.288,52
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	7.519,39
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	122	6.185,40	117.522,60	172.402,85
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.024,36
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	8.074,50
RR	140020	Caracará	16	811,20	15.412,80	12.300,12
RR	140023	Caroebe	3	152,10	2.889,90	6.275,10
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.396,40
RR	140030	Mucajai	9	456,30	8.669,70	16.309,80
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.294,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.786,18
RR	140047	Rorainópolis	30	1.521,00	28.899,00	19.476,81
RR	140050	São João da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.349,89
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.480,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.598,10
Total			262	13.283,40	252.384,60	355.857,78

UF	IBGE	Município	ANEXO XXIII Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	685.385,36
RS	430003	Aceguá	0	0,00	0,00	2.617,04
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,60
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.477,42
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.640,34
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.578,91
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.783,47
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	749,42
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.240,62
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Aranica	0	0,00	0,00	2.728,71

RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.196,00
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.307,44
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.491,38
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.923,31
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.126,38
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	4	202,80	3.853,20	1.141,48
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.848,03
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.497,84



RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.486,05
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.296,59
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.581,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.492,83
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.127,57
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.279,30
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	745,30
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.614,64
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.730,80
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.440,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.469,41
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.490,63
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.231,07
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.565,17
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,77
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	744,51
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.462,17
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.417,43
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	757,41
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caíara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.779,04
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	753,82
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.479,82
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.008,46
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.675,48
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.006,39
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.199,81
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.387,47
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.973,07
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.749,21
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.508,40
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.410,70
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.910,78
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.635,71
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.480,94
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.616,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.700,83
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.800,15
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.390,53
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.487,19
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.646,47
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	741,81
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.336,29
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.157,44
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.080,66
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.208,58
RS	430544	Chuveisca	0	0,00	0,00	1.494,91
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.679,61
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,72
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	0	0,00	0,00	2.655,41
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.425,86
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	736,78
RS	430590	Coronel Bicaco	1	50,70	963,30	1.645,23
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.788,50
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,67
RS	430610	Cruz Alta	11	557,70	10.596,30	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.775,56
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.469,42
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.019,48
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.477,58
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.392,52
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83



RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.952,42
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.593,79
RS	430690	Encruzilhada do Sul	2	101,40	1.926,60	3.628,03
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	37	1.875,90	35.642,10	10.818,80
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.473,52
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.243,41
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.476,94
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.371,42
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.458,78
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.476,94
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.835,52
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.485,42
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.373,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	772,87
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.213,66
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.135,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.586,70
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.900,51
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	1	50,70	963,30	2.757,81
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.714,92
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.744,89
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.497,93
RS	430920	Gravataí	66	3.346,20	63.577,80	37.700,13
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	16.971,91
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.072,29
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.501,34
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,85
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.095,42
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.517,20
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,51
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraíaras	1	50,70	963,30	1.680,03
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.128,76
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.750,08
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.747,39
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.065,97
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	737,77
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.547,21
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.693,05
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,54
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.796,49
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	1	50,70	963,30	934,29
RS	431120	Júlio de Castilhos	0	0,00	0,00	4.353,41
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	748,38
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.573,15
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.251,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.535,08
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	737,30
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.510,06
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.583,05
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.378,95
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	743,92
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.299,60
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17



RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.474,40
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.537,11
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.779,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.478,12
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.368,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.527,61
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.637,33
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.497,65
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.147,99
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.486,38
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.485,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	740,05
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.777,30
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.514,40
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.532,70
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.951,75
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	750,87
RS	431306	Nova Hartz	2	101,40	1.926,60	3.349,28
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.478,73
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	774,22
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.126,89
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.529,92
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.502,26
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.383,83
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.496,12
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.676,98
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	1	50,70	963,30	732,62
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.481,09
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.302,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.093,10
RS	431370	Palmeira das Missões	0	0,00	0,00	7.467,57
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.576,29
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.833,55
RS	431395	ântano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraií	0	0,00	0,00	1.639,81
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.666,23
RS	431403	Parei Novo	0	0,00	0,00	1.618,50
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.721,41
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.500,92
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.557,68
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.920,77
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.511,53
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	863,78
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.549,48
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.568,21
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.537,60
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.500,22
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.554,76
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.323,72
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.478,22
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.469,46
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.951,75
RS	431490	Porto Alegre	118	5.982,60	113.669,40	290.069,44
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	0	0,00	0,00	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.507,37
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.519,06
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	738,37
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	738,14
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.195,34
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	18	912,60	17.339,40	27.373,92
RS	431570	Rio Pardo	3	152,10	2.889,90	5.589,23
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.491,06
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.978,97
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	737,12
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.496,58
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.979,61
RS	431620	Rondinha	2	101,40	1.926,60	1.216,99
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16



RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.166,19
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.472,47
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	785,89
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.686,64
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	779,18
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.940,34
RS	431690	Santa Maria	21	1.064,70	20.229,30	40.840,62
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.478,61
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	785,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	23	1.166,10	22.155,90	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.780,63
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.293,02
RS	431750	Santo Angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.314,96
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.102,54
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	735,05
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.482,49
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.948,05
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.614,63
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.227,27
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polésine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.507,85
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.872,08
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.504,54
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.490,27
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.195,98
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.721,72
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.500,07
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,32
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.362,36
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.487,99
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.508,26
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.181,78
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.476,11
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.494,48
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.575,45
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.807,96
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.108,19
RS	432000	Sapucaia do Sul	16	811,20	15.412,80	21.059,04
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.444,02
RS	432020	Seberi	1	50,70	963,30	1.887,50
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.600,91
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	740,78
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.487,22
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.493,08
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.500,04
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.855,25
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.621,42
RS	432080	Soledade	5	253,50	4.816,50	3.379,82
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.516,16
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.381,99
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.964,43
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.761,19
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.395,38
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.876,33
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.496,55
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.572,54
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.033,78
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.098,76
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.505,06
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.247,54
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.068,56
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.468,50
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.045,77
RS	432170	Três Coroas	5	253,50	4.816,50	2.789,66
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.593,73
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.357,78



RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.478,85
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.620,42
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	761,28
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.165,60
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.757,74
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.491,48
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.461,58
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.571,36
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.487,43
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.094,32
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.408,64
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.784,39
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	72.135,66
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.483,95
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	737,84
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,92
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.476,27
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	746,38
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.652,33
Total			1.070	54.249,00	1.030.731,00	2.981.614,88

UF	IBGE	Município	ANEXO XXIV Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	386.506,28
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	1	50,70	963,30	3.554,53
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.656,06
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.369,48
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.818,66
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	813,32
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	997,95
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.548,45
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	101,40	1.926,60	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.641,22
SC	420125	Apiúna	1	50,70	963,30	1.668,81
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,22
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.275,77
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.881,19
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.063,48
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	0	0,00	0,00	1.143,13
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	992,08
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.446,87
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.962,08
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	16.339,76
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.253,07
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.509,45
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	1	50,70	963,30	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	3.835,47
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	796,62
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	588,41
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.423,92
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.763,30
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	70.037,28

SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.230,07
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.228,32
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.308,59
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	623,81
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.447,49
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.362,53
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.210,17
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.254,70
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	26.491,12
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.405,46
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.980,67
SC	420325	Capão Alto	0	0,00	0,00	1.155,99
SC	420330	Campo Alegre	0	0,00	0,00	3.057,96
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	7.012,17
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.999,03
SC	420380	Canoinhas	4	202,80	3.853,20	9.964,74
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.642,89
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.070,76
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.645,37
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	605,02
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	26.238,86
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.119,78
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.707,21



SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	661,00
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	586,02
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.858,66
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	42.167,79
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.837,11
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.138,67
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	9.040,60
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.984,84
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	643,06
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.295,34
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.216,67
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.279,35
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	133.352,80
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.444,59
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.165,21
SC	420555	Frei Rogério	0	0,00	0,00	1.137,94
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.443,95
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.280,43
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.764,62
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.473,70
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.651,89
SC	420620	Gravatal	2	101,40	1.926,60	1.431,95
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.584,46
SC	420640	Guaraciaba	0	0,00	0,00	2.675,46
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.533,99
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	662,32
SC	420665	Guatambu	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.662,02
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.768,46
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.698,77
SC	420710	Ilhota	1	50,70	963,30	2.477,41
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.191,34
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.540,20
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	11.373,19
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.206,06
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.124,93
SC	420768	Ipuacu	1	50,70	963,30	925,91
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.912,24
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.616,79
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.802,19
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.422,06
SC	420820	Itajaí	17	861,90	16.376,10	35.968,00
SC	420830	Itapema	18	912,60	17.339,40	7.278,85
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.254,89
SC	420845	Itapoá	4	202,80	3.853,20	2.312,47
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.245,65
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.913,30
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	34.046,02
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.470,44
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	115.412,80
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	652,54
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.148,66
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.569,25
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.682,49
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.860,68
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.086,77
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.941,91
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.036,54
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,75
SC	421005	Macieira	2	101,40	1.926,60	557,05
SC	421010	Mafrá	4	202,80	3.853,20	10.251,61
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.226,52
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.050,94
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.775,56
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.103,99
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.122,82
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.265,80
SC	421100	Mondai	2	101,40	1.926,60	1.426,60
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.472,22
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.389,31
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	5	253,50	4.816,50	13.740,36
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.350,12
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.473,35
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.689,85
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.761,19
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.621,32
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18



SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	46.784,88
SC	421200	Palma Sola	2	101,40	1.926,60	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.198,57
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.396,11
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.054,26
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.836,76
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.330,60
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.507,92
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.257,33
SC	421290	Pinhalzinho	5	253,50	4.816,50	2.383,74
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.259,84
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.205,11
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.951,15
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.219,75
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.446,60
SC	421360	Porto União	0	0,00	0,00	8.894,91
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.188,12
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.200,87
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	600,16
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	597,10
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	942,48
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.881,73
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.328,93
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.289,43
SC	421500	Rio Negrinho	4	202,80	3.853,20	6.755,31
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.161,32
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.938,60
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	973,17
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	656,21
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.037,28
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.246,75
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.148,39
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.118,79
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.032,66
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	3	152,10	2.889,90	17.748,78
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.395,36
SC	421605	São Cristóvão do Sul	0	0,00	0,00	1.366,80
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.578,03
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	798,15
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.380,30
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	627,05
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	921,32
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.692,98
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	64.899,47
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	3.037,57
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.586,23
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.970,46
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	861,92
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.428,62
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.837,58
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.483,64
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.526,63
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.386,33
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.605,30
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.513,76
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.527,16
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.946,16
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.867,67
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.273,42
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	901,04
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.845,43
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	899,77
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.381,96
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.237,20
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.831,01
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	3	152,10	2.889,90	2.677,88
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89



SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.896,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.033,14
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.668,73
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.053,92
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.073,73
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.742,17
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	4.987,10
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.680,54
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.609,75
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.184,79
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.878,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.106,68
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.365,14
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.704,34
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.275,00
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.072,92
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbatai	0	0,00	0,00	2.076,66
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.350,88
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	56.983,87
SP	351310	Cravinhos	2	101,40	1.926,60	4.889,63
SP	351320	Cristais Paulista	0	0,00	0,00	2.134,09
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.417,30
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.671,92
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.304,93
SP	351380	Diadema	22	1.115,40	21.192,60	86.382,37
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.042,97
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.063,37
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.596,46
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.066,66
SP	351440	Dracena	24	1.216,80	23.119,20	5.979,21
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.179,78
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.834,75
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.382,51
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.192,22
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	57.684,91
SP	351510	Embu-Guaçu	21	1.064,70	20.229,30	8.776,52
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.044,08
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.652,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.298,25
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.134,41
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,83
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.073,60
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.562,75
SP	351550	Fernandópolis	28	1.419,60	26.972,40	7.783,52

SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.037,84
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.145,35
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	45.286,01
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.825,83
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	54.555,41
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.883,38
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.017,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.568,28
SP	351680	Gastão Vidigal	3	152,10	2.889,90	1.070,01
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.137,05
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.472,01
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.040,78
SP	351720	Guaíçara	4	202,80	3.853,20	1.139,06
SP	351730	Guaiumbé	3	152,10	2.889,90	1.043,61
SP	351740	Guaira	16	811,20	15.412,80	4.029,16
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.960,61
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	0	0,00	0,00	4.284,14
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.062,19
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.036,47
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.536,69
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.393,06
SP	351840	Guaratinguetá	21	1.064,70	20.229,30	14.884,13
SP	351850	Guareí	4	202,80	3.853,20	2.199,74
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.769,69
SP	351870	Guarujá	60	3.042,00	57.798,00	74.588,00
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	345.547,04
SP	351885	Guataporã	0	0,00	0,00	2.110,54
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.115,67
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.107,91
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.343,75
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	57.314,69
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.167,09
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.317,53
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.283,64
SP	351940	Ibirá	6	304,20	5.779,80	1.482,63
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.072,09
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.412,25
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.328,20
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.056,83
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.045,67
SP	352000	Igarapu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.056,38
SP	352010	Igarapava	12	608,40	11.559,60	3.026,17
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.168,63



SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.597,50
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.024,63
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.572,75
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.293,00
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	30.785,85
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.110,38
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.855,05
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.351,61
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.205,42
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.088,66
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.526,23
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.208,71
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,96
SP	352160	Irapuru	1	50,70	963,30	1.172,14
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.792,62
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.572,84
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.197,27
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.116,92
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.066,89
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.620,72
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.477,50
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.077,85
SP	352250	Itapevi	47	2.382,90	45.275,10	33.474,59
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.144,69
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.143,16
SP	352270	Itápolis	18	912,60	17.339,40	4.342,40
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.960,02
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.305,03
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	92.022,26
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.812,22
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.281,97
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.761,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.865,35
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.237,95
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.055,26
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.035,98
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.773,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.710,16
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.155,01
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.039,89
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.658,68
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	36.405,45
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.101,19
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.495,82
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.976,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.126,98
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.193,73
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.795,45
SP	352510	Jardinópolis	6	304,20	5.779,80	4.092,82
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.690,06
SP	352530	Jau	68	3.447,60	65.504,40	18.686,49
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.181,25
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.052,18
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.497,31
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.048,55
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.175,14
SP	352590	Jundiá	28	1.419,60	26.972,40	77.855,47
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.616,94
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.065,85
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.681,35
SP	352650	Lavinia	4	202,80	3.853,20	1.381,11
SP	352660	Lavrinhas	0	0,00	0,00	2.112,00
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.731,74
SP	352680	Lencóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.632,19
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.660,72
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.165,79
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.067,53
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.897,25
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.131,71
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.589,64
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.528,62
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.125,03
SP	352760	Luís Antônio	6	304,20	5.779,80	1.309,93
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.142,27
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.117,66
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.665,86
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.042,57
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.011,27
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.080,91
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.107,89
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.091,15
SP	352880	Maracá	0	0,00	0,00	2.724,62
SP	352885	Marapoama	1	50,70	963,30	1.179,29
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	352900	Marília	94	4.765,80	90.550,20	31.659,52
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.365,40
SP	352930	Matão	22	1.115,40	21.192,60	9.608,32
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	76.810,19
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.081,06
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.364,25
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.243,54
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.053,61
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.787,69



SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.760,44
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.454,22
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.066,00
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.972,28
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	110.758,44
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.207,07
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.930,91
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.091,15
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.042,44
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	6.845,83
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.125,85
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.721,83
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.671,99
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,53
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.128,66
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.109,15
SP	353190	Morro Agudo	3	152,10	2.889,90	3.302,35
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.233,50
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.046,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.073,90
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.065,43
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.484,65
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.112,43
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.092,16
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.081,50
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.069,77
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.061,95
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.087,28
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.028,54
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.088,54
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.114,29
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.107,11
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.167,51
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.191,00
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.064,70	20.229,30	3.871,92
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.104,72
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.066,77
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.082,23
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.063,95
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.091,18
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.099,76
SP	353430	Orlândia	21	1.064,70	20.229,30	4.178,89
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	181.238,47
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,56
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.470,56
SP	353470	Ourinhos	26	1.318,20	25.045,80	14.382,61
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.096,16
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.054,56
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.820,75
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.197,62
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.207,90
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.163,37
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.513,60
SP	353550	Paraguaçu Paulista	18	912,60	17.339,40	5.841,88
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.531,25
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.107,55
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.912,65
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.045,54
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.143,93
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.834,10
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.123,74
SP	353630	Patrocínio Paulista	0	0,00	0,00	2.759,87
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.074,66
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	24.425,50
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.104,15
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.073,66
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.904,97
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.081,98
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.681,04
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.394,75
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.117,32
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.147,70
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.380,93
SP	353740	Pereira Barreto	14	709,80	13.486,20	3.220,88
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.149,99
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.306,50
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.065,34
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.862,21
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.543,84
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	35.337,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.200,30
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.824,50
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.037,51
SP	353850	Piquete	6	304,20	5.779,80	1.784,75
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.226,40
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	103.797,25
SP	353880	Piraju	1	50,70	963,30	6.452,70
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.201,21
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.116,96
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.676,06
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.604,00
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.177,66
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.282,02
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.741,49
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.078,11
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.118,44
SP	353980	Poá	15	760,50	14.449,50	15.231,50
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.062,67
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.092,97



SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	7	354,90	6.743,10	4.502,01
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.170,51
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.083,93
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.169,23
SP	354070	Porto Ferreira	19	963,30	18.302,70	5.594,91
SP	354075	Potim	1	50,70	963,30	4.893,19
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.648,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.153,87
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.916,94
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	84.568,69
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.137,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.014,00	19.266,00	5.441,88
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	28.977,54
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.139,33
SP	354160	Promissão	19	963,30	18.302,70	4.416,56
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.157,59
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.341,65
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.216,38
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.575,00
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.114,30
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.081,60
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.139,16
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.932,19
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.126,80
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.510,75
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.071,82
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.545,97
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.113,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.068,66
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.550,09
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	86.899,62
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.083,40
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.057,11
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	35	1.774,50	33.715,50	26.078,25
SP	354400	Rio das Pedras	4	202,80	3.853,20	3.229,49
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.598,77
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.534,48
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.622,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.069,56
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.110,34
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.046,41
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.074,47
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.239,94
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.352,78
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.055,52
SP	354515	Salinho	0	0,00	0,00	2.156,68
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.271,38
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.266,62
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.043,44
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.074,89
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.972,35
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.039,52
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.478,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.633,50
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.163,35
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.108,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.413,34
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.283,71
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.918,50
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.422,16
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.436,63
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.045,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.136,46
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.035,61
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	16.507,36
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.875,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.513,13
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.125,86
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	185.246,44
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.055,28
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.597,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.056,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.078,95
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.116,69
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.060,73
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.755,77
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.716,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	213.081,27
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.217,92
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.317,85
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.228,64
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.906,60
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.043,40
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98



SP	354970	São José do Rio Pardo	11	557,70	10.596,30	5.325,49
SP	354980	São José do Rio Preto	46	2.332,20	44.311,80	73.646,64
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	89.804,53
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.958,66
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.682,75
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.952,60
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.208,63
SP	355030	São Paulo	1.266	64.186,20	1.219.537,80	1.902.069,88
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.571,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.125,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.814,38
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.377,50
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	7	354,90	6.743,10	1.555,34
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	131.318,15
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.135,47
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.073,75
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.723,59
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.590,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.116,95
SP	355170	Sertãozinho	24	1.216,80	23.119,20	13.355,81
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.717,44
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.140,20
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.964,65
SP	355220	Sorocaba	155	7.858,50	149.311,50	84.108,19
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.035,72
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.684,96
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	51.291,33
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.077,45
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.219,40
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.212,35
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	55.580,03
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.055,45
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.232,38
SP	355310	Taiacu	1	50,70	963,30	1.127,33
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambauá	6	304,20	5.779,80	2.533,62
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.547,39
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,74
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.823,75
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.268,04
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.133,61
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.129,84
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.390,91
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.850,22
SP	355410	Taubaté	99	5.019,30	95.366,70	39.429,00
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.230,24
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.055,92
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.935,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.091,58
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.093,77
SP	355475	Trabiju	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.714,54
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.091,80
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.149,71
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.206,38
SP	355510	Tupi Paulista	9	456,30	8.669,70	1.976,20
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.037,71
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.084,20
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.799,00
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.049,01
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.045,19
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.144,25
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.033,60
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.322,27
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.215,73
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	30.064,50
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.259,50
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.171,20
SP	355640	Vargem Grande do Sul	0	0,00	0,00	8.187,20
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.707,80
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.417,18
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.137,50
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.926,87
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.220,30
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.121,41
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.398,29
SP	355710	Votuporanga	57	2.889,90	54.908,10	10.229,34
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.075,19
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,39
SP	355730	Estiva Gerbi	1	50,70	963,30	1.165,99
Total			5.922	300.245,40	5.704.662,60	10.928.271,95

UF	IBGE	Município	ANEXO XXVII Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	304.105,61
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.096,61
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.948,11
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	0	0,00	0,00	4.769,10
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.129,88
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.987,87
TO	170130	Aragominas	3	152,10	2.889,90	2.282,57
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.386,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaina	101	5.120,70	97.293,30	56.619,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.760,04
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.633,04



TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.521,85
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.437,21
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.090,63
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.392,73
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.288,90
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.446,64
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.561,67
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.460,19
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.087,24
TO	170370	Brejinho de Nazaré	0	0,00	0,00	3.474,94
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.852,85
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.082,14
TO	170384	Campos Lindos	0	0,00	0,00	5.939,04
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.733,89
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.060,94
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.307,40
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.641,41
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.067,00
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.077,32
TO	170510	Chapada da Natividade	1	50,70	963,30	1.267,75
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.536,93
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.557,06
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.455,84
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.147,25
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.752,02
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.622,11
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.277,11
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,77
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.711,80
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.532,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	0	0,00	0,00	11.736,76
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.089,94
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.333,22
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.320,06
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.777,62
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.826,24
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.198,71
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.798,27
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.501,09
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.241,98
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.663,63
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.643,19
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.220,52
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.178,97
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.207,72
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.577,37
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.421,39
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.133,80
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.165,47
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.803,29
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.106,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.089,62
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.147,70
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.937,32
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.635,65
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.692,42
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.360,52
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,53
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.058,31
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.093,42
TO	171570	Palmeirante	3	152,10	2.889,90	1.803,45
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.393,81
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.142,17
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.547,14
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.033,08
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.059,53
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.718,23
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.103,52
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.333,22
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.445,65
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.063,70
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.224,45
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.606,94
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.135,14
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.352,20
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.463,88
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.207,35
TO	171870	Rio dos Bois	2	101,40	1.926,60	1.056,57
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.145,03
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.877,06
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.283,08
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.097,80
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.119,81
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.545,67
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.136,94
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.028,26
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.634,16
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.112,09



TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.611,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.041,55
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.044,00
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.719,90
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.131,23
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.058,14
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.150,78
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.093,20
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	99.478,82
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.885,96
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.181,15
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.229,16
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.181,46
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total			576	29.203,20	554.860,80	935.873,40

PORTARIA Nº 2.494, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.(*)

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde; e
II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

- I - Chefia de Gabinete do Ministro;
II - Assessoria Especial de Controle Interno;
III - Consultoria Jurídica;
IV - Gabinete da Secretaria-Executiva;
V - Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
VI - Coordenação-Geral de Documentação e Informação;
VII - Secretaria de Atenção à Saúde;
VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde;
IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;
XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
XV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário-Executivo, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades do Ministério da Saúde.

§ 3º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 5º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.499, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui propostas dos Anexos I, II e III da Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação, Reforma e UBS Fluvial; e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016, as propostas dos Municípios descritos no Anexo I desta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016, as propostas dos Municípios descritos no Anexo II desta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 3º Ficam excluídas do Anexo III da Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016, as propostas dos Municípios descritos no Anexo III desta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.061/GM/MS, DE 24 DE MAIO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000116003	38020005	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000116004	25510007	408.000,00	408.000,00	10301201585810050
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13891305000116003	23400004	8.000,00	408.000,00	10301201585810051
				38050005	400.000,00		
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000116002	37000004	304.000,00	408.000,00	10301201585810026
				12990012	104.000,00		
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10410787000116002	37000004	8.000,00	408.000,00	10301201585810026
				23920006	400.000,00		

PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000116004	29000003	12.000,00	512.000,00	10301201585810022
				27070003	500.000,00		
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116012	35510010	408.000,00	408.000,00	10301201585813298
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000116002	19840011	12.000,00	512.000,00	10301201585810043
				25660006	500.000,00		
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000116001	19840011	112.000,00	512.000,00	10301201585810043
				28620001	400.000,00		

ANEXO II

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 1.061/GM/MS, DE 24 DE MAIO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	13885137000116003	5380154	UBS VALDIR ROSAS	38020005	199.995,00	199.995,00	10301201585810013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000116011	6441629	UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO MAIA	38020005	157.800,00	157.800,00	10301201585810013
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000116004	7263333	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CALIXTO DAGOSTINI SEAC	14130001	70.950,00	70.950,00	10301201585810032
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11489260000116003	6080073	POSTO DE SAUDE DE PONTAL	22540005	117.000,00	117.000,00	10301201585810021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11338224000116002	2455595	POSTO DE SAUDE JENIPAPO	22540005	174.900,00	174.900,00	10301201585810021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	12148948000116005	6260918	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CAMPO DE POU-SO SEDE	22540005	199.980,00	199.980,00	10301201585810021
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116015	2697610	UBS TORREOES PSF	30230001	127.320,00	127.320,00	10301201585812762
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000116002	2634260	U S F JATOBA 1	37820007	147.780,00	147.780,00	10301201585810026
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	12802079000116004	2404621	PS DE RECREIO	12460003	129.990,00	129.990,00	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000116004	2325284	PS CONTENDAS	37500007	116.250,00	116.250,00	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000116005	2325365	PS SAO DOMINGOS	37500007	115.800,00	115.800,00	10301201585810022
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000116001	2236907	CENTRO DE SAUDE	21720004	249.750,00	249.750,00	10301201585810043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VI-CENTE DO SUL	13874923000116003	2242125	CENTRO DE SAUDE DAILY BUSS CECCONI	19860009	75.000,00	75.000,00	10301201585810043
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIU-NA	11297035000116003	7383681	UBS 8 DR JOSE EMYGDIO PI-RES GUEDES	15270011	195.750,00	195.750,00	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000116002	2057778	CENTRO DE SAUDE DE OS-VALDO CRUZ	15810006	198.750,00	198.750,00	10301201585810035

ANEXO III

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 1.061/GM/MS, DE 24 DE MAIO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000116010	6549764	UBS SAO RAIMUNDO	33980003	117.513,00	117.513,00	10301201585810205
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000116005	7636105	PSF JARDIM PARAISO	36820003	224.553,00	224.553,00	10301201585810031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12763383000116002	2119919	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA SAUDE ESPERANCA	36820003	148.629,00	148.629,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116026	2153637	UBS SANTA LUZIA PSF	29750022	149.935,00	149.935,00	10301201585810031
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000116001	2674815	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ARAI 3	37960001	147.969,00	147.969,00	10301201585810015
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BURITIS	11079071000116003	5141176	UNIDADE DE PSF NOVA POR-TO VELHO BURITIS	37250005	150.000,00	150.000,00	10301201585810011

PORTARIA Nº 2.501, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o tipo de repasse, de estadual para municipal, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Colorado (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS ambas, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Deliberação da CIB/PR nº 110/2016 - que aprova AD Referendum a mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do Município de Colorado (PR), resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de repasse da unidade discriminada no quadro a seguir, de estadual para municipal, para a realização dos procedimentos do serviço de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RE-CURSO DE CUSTEIO MENSAL
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL		
PR	410590	Colorado	2774186	CISVAP	I	11.000,00	Nº 2.376/GM/MS, de 7 de outu-bro de 2009.	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.502, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a delegação de competência para instaurar e conduzir os processos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que versam sobre a delegação de competência;

Considerando o art. 13 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que trata das competências da Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde; e

Considerando o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Corregedor-Geral do Ministério da Saúde a competência para instaurar e conduzir os processos de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito deste Ministério.

§ 1º É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

§ 2º A competência de que trata o caput não abrange o julgamento dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.027, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mônica, CNPJ 08.380.733/0001-00, Processo SIPAR nº 25000.119166/2016-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Subdelegar, no período de 01 de dezembro de 2016 a 04 de janeiro de 2017, competência para inscrever em restos a pagar os empenhos processados em liquidação ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde, para os empenhos emitidos para o exercício de 2016, do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, com fundamento no Decreto nº 8.670/2016, de 12/02/2016 e suas alterações.

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 2.137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de política de gestão de riscos corporativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor à Diretoria Colegiada da Anvisa a política de gestão de riscos corporativos da Agência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes da Assessoria de Planejamento, da Auditoria Interna e das 05 (cinco) Diretorias, titulares e suplentes, a saber:

- Assessoria de Planejamento - APLAN/GADIP
- Auditoria Interna
- Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
- Diretoria de Regulação Sanitária - DIREG
- Diretoria de Autorização e Registro Sanitários - DIARE
- Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários - DIMON

g) Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Revisar diagnóstico da situação e do nível de maturidade da gestão de riscos corporativos na Anvisa;

II. Estudar o tema e ampliar a compreensão da gestão de riscos, propondo padronização dos conceitos relativos ao risco corporativo;

III. Realizar análise comparativa de relevantes modelos de gestão de riscos corporativos;

IV. Realizar visitas de benchmark com outras instituições;

V. Elaborar proposta de política de gestão de riscos, a ser submetida à aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria de Planejamento - Aplan/Gadip.

Art. 5º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 90 dias contado a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.081, de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 52 e em Suplemento, pág. 15, Onde se lê:

"A Gerente-Geral de Toxicologia ..."

Leia-se:

"A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta ..."

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026/2016, realizada em 25/10/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: TSURU DO BRASIL LTDA - EPP

CNPJ: 02.902.471/0001-10

Processo nº: 25004.240019/2009-56

Expediente nº: 1214017/16-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2016 - Corea.

ARESTO Nº 714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026/2016, realizada em 25/10/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Koppert do Brasil Holding Ltda.

CNPJ: 11.074.190/0001-08

Processo: 25351.609183/2014-92

Expediente: 1297810/16-8

Produto: Puma

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 046/2016-Coart.

ARESTO Nº 715, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 026/2016, realizada em 25/10/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AllierBrasil Agronomia Ltda

CNPJ: 02.850.049/0001-69

Processos: 25351.050285/2015-81; 25351.050297/2015-51 e 25351.339103/2010-17.

Expedientes: 1572768/16-8; 1572758/16-1; 1533354/16-0 e 2095338/16-1

Produtos: Metomil Técnico YC, Metomil Técnico YM e Clorpiri Técnico

Decisão: Por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO dos recursos em razão do objeto da decisão se tornar impossível para esta Agência, acompanhando a posição da relatoria que acata os Pareceres n. 067; 066 e 065/2016-Coart.

ARESTO Nº 716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25 de outubro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR -

FURP

CNPJ: 43.640.754/0001-19

Processo: 25351.258877/2014-71

Expediente do Recurso: 1037279/15-2

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR QUE RETORNOU VISTAS DO PROCESSO - VOTO Nº 109/2016 - DIMON.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando o art. 62, caput II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., detentor do registro do produto Hormotrop® 12 UI, pó liófilo injetável, desconhece a existência do lote nº CC50539, contendo o Diluente Bacteriostático lote nº 093269116, tratando-se portanto de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote nº CC50539 do medicamento Hormotrop® 12 UI, contendo o Diluente Bacteriostático, lote nº 093269116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo da Policlínica Cascavel - Hospital Policlínica Cascavel LTDA - Cascavel/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 533/SAS/MS, de 20 de novembro de 2001, que cadastra leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II;

Considerando a Portaria nº 36/SAS/MS, de 20 de março de 2003, que altera o número de leitos de UTI tipo II; e

Considerando o Ofício nº 115/2016 DECH/SGS, que solicita a desabilitação de leitos de UTI na Policlínica Cascavel, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os números de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2738899	Policlínica Cascavel - Hospital Policlínica Cascavel LTDA - Cascavel/PR	
26.01 Adulto		4
26.02 Neonatal		6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.598, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Remaneja recurso financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando o Ofício nº 77, de 28 de setembro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no montante mensal de R\$ 324.021,09 (trezentos e vinte e quatro mil, vinte e um reais e noventa centavos), do Município de São José dos Pinhais (IBGE 412550) para a Gestão Estadual do Paraná (IBGE 410000), destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.628, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Ficam desabilitados leitos das Unidades de Cuidados Intermediário e estabelecimentos do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 115/2016 da SES/PR, de 30 de setembro de 2016, que solicita as desabilitações em desacordo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Cuidados Intermediário, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
6902200	CAPS AS Dr Luiz Alberto Conti - Prudentópolis/PR	
28.01		02

CNES	Hospital	Nº leitos
2665352	Hospital Municipal de São Jorge do Patrocínio - São Jorge do Patrocínio/PR	
28.01		00

CNES	Hospital	Nº leitos
7129726	SAMU 192 Centro - Lapa/PR	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
7256728	SAMU 192 Suporte Básico - Chopinzinho/PR	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
7251394	SAMU 192 Suporte Básico - Coronel Vivida/PR	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
7256795	SAMU 192 Suporte Básico - Mangueirinha/PR	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
7169159	UPA Darcy Costa - Lapa/PR	
28.01		3

CNES	Hospital	Nº leitos
7096518	UPA I - Coronel Vivida/PR	
28.01		16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.629, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita leitos das Unidades de Cuidados Intermediários de estabelecimentos do Estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 2.018/GS, datado de 08 de outubro de 2016, autorizando as desabilitações em desacordo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Cuidados Intermediários, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
6981771	BASE DESCENTRALIZADA SAMU JURUPIRANGA - JURUPIRANGA/PB	
28.01		01

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes sem registro na Anvisa, SODA DEZ e SODA DEZ 99, pela empresa Química Forte Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes, SODA DEZ e SODA DEZ 99, fabricados pela empresa Química Forte Ltda. (CNPJ 04.247.444/0001-87).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro na Anvisa, H.G. 15 KAPE BACTER CL, pela empresa Indústria Kape Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, H.G. 15 KAPE BACTER CL, fabricado pela empresa Indústria Kape Ltda.-ME (CNPJ 84.709.831/0001-27).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Coordenador nº 17, de 02 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 3 de março de 2016, Seção 1, pág. 27,

Onde se lê:
AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 67.945.071/0498-11
25761.092956/2011-85 - AIS: 128400/11-2 GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Leia-se:
AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 67.945.071/0498-11
25761.092956/2011-85 - AIS: 128400/11-2 GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

No Despacho do Coordenador nº 58, de 02 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 03 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 44-45,

Onde se lê:
AUTUADO: TRIP TRANSPORTES AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 02.428.624/0001-30
25761.104424/2011-96 - AIS: 144298/11-8 GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Leia-se:
AUTUADO: TRIP TRANSPORTES AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 02.428.624/0001-30
25761.104424/2011-96 - AIS: 144298/11-8 GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 371, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 576, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 217 de 11.11.2016, que passa ter a seguinte redação quanto ao prazo, onde se lê: "...no período de 10 dias...". Leia-se: "...até o dia 02 de dezembro de 2016...".

Art. 2º As demais partes do texto permanecem inalterados.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

CNES	Hospital	Nº leitos
7123558	BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192 ITABAIANA PB -ITABAIANA/PB	
28.01		02

CNES	Hospital	Nº leitos
6974600	BASE DESCENTRALIZADA 192 SAMU MOGEIRO - MOGEIRO/PB	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
7301405	CENTRO DE ATENCAO PISICOSSOCIAL - ARACAGI/PB	
28.01		616

CNES	Hospital	Nº leitos
2659425	CENTRO DE REABILITACAO FISICA - PRINCESA ISABEL/PB	
28.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
2600331	HOSPITAL WENCESLAU LOPES - PIANCO/PB	
28.01		16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.630, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando a Resolução nº 126, de 1º de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite- CIB do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município	Valor mensal R\$
290070	Alagoinhas	334.552,66
290320	Barreiras	210.450,26
290460	Brumado	366.511,90
290570	Camaçari	460.304,01
291072	Eunápolis	510.845,68
291080	Feira de Santana	1.715.496,03
291170	Guanambi	450.484,58
291360	Ilhéus	425.252,18
291480	Itabuna	551.401,79
291750	Jacobina	258.051,99
291800	Jequié	642.060,73

291840	Juazeiro	629.016,42
292400	Paulo Afonso	515.879,08
292740	Salvador	3.101.935,35
292870	Santo Antônio de Jesus	454.492,02
293010	Senhor do Bonfim	511.929,31
293050	Serrinha	457.706,39
293330	Vitória da Conquista	1.063.736,27
Total Gestão Municipal		12.660.106,65
290000	Gestão estadual	2.150.230,06
Total Geral Bahia		14.810.336,71

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.631, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita leitos da Unidade de cuidados Intermediários da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede em Congonhas - MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício DPGH/SRAS nº 0023/2016 da SESMG, solicitando a exclusão da habilitação de leitos de UCI, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários, do estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2172259	Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus - Congonhas/MG	
28.01		08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

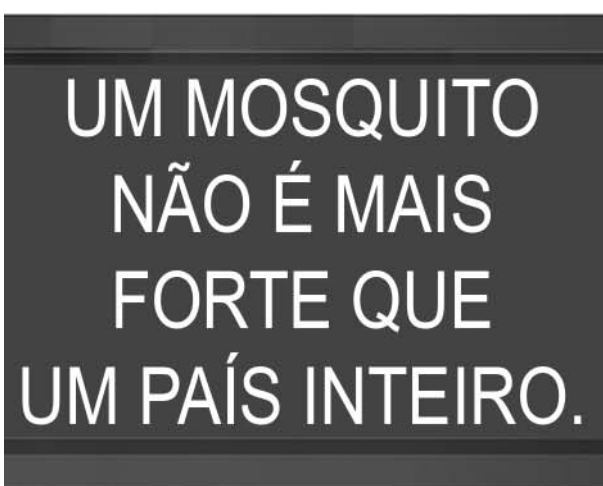
Divulga a relação nominal de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126 de 22 de outubro de 2013, e dos artigos 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 20136, resolve:

Art. 1º Divulgar por meio de sítio eletrônico: <https://mais-medicos.saude.gov.br> a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.173, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000026/2016-19. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2016, e dá outras providências.
A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO
Em 21 de novembro de 2016

Nº 3.015 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.001740/2016-24 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 03/2016-ANEEL (1º LER de 2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	CGH	João Franco	Porto Energética Ltda. CNPJ: 13.523.977/0001-35
2	PCH	Ponte Serrada	Ponte Serrada Geração de Energia S.A CNPJ: 10.286.372/0001-80
3	CGH	Paraíso	Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. CNPJ: 21.915.308/0001-37

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de novembro de 2016

Nº 2.942 - Processo nº 48500.000806/2015-88. Interessado: Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Vila União, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037174-2.01, localizada no rio das Mortes, integrante da sub-bacia 26, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Primavera do Leste e Poxoréo, no estado de Mato Grosso.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.950 - Processo nº 48500.006605/2012-41. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pitombeira, com 10000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037175-0.01, localizada no rio Cupari (Braço Oeste), integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, no estado do Pará.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 17 de novembro de 2016

Nº 2.995 - Processo nº 48500.000058/2013-71. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Carnaúba, com 11.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037181-5.01, localizada no rio Cupari (Braço Leste), integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, no estado do Pará.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.996 - Processo nº 48500.000060/2013-41. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Água Boa, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037182-3.01, localizada no rio Cupari (Braço Leste), integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, no estado do Pará.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de novembro de 2016

Nº 3.004 - Processo nº 48500.005221/2000-51. Interessado: Bioenergia Gasa Ltda. Decisão: alterar, de 82.000 para 78.000 kW, por meio da desativação de uma unidade geradora de 4.000 kW, a capacidade instalada da Usina Termoeletrica Gasa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.027950-1.01, localizada no município de Andradina, no estado de São Paulo, outorgada à empresa Bioenergia Gasa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.157/0001-53, por meio da Resolução Autorizativa nº 1.161, de 8 de janeiro de 2008, que passa a ser constituída por duas unidades geradoras com as seguintes potências: 40.000 kW e 38.000 kW.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.008 - Processo nº 48500.002527/2012-14. Interessado: Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lombo do Cavalo, com 5.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037177-7.01, localizada no rio Das Antas, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de São José do Cedro e Anchieta, no estado de Santa Catarina.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.010 - Processo nº 48500.007462/2008-17. Interessado: Goiabeiras Geradora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Goiabeiras, com 12.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037162-9.01, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Passos Maia, no estado de Santa Catarina.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de novembro de 2016

Nº 3.011 - Processos: 48500.002476/2016-46; 48500.002477/2016-91; 48500.002472/2016-68; 48500.002473/2016-11; 48500.002474/2016-57; 48500.002475/2016-00. Interessado: J. Malucelli Seguradora S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Camaçari 2 S.A. e UTE MC2 Camaçari 3 S.A. Decisão: executar as Apólices de Seguro Garantia nºs 02-0745-0185440, 02-0745-0185447, 02-0745-0185434, 02-0745-0185433, 02-0745-0185437 e 02-0745-0185439, aportadas como garantias de fiel cumprimento das outorgas de autorização emitidas por meio das Portarias MME nº 492, de 22 de

dezembro de 2009, nº 491, de 22 de dezembro de 2009, nº 490, de 23 de dezembro de 2009, nº 483, de 21 de dezembro de 2009, nº 457, de 1º de dezembro de 2009, e nº 466, de 29 de julho de 2011, nos termos do Edital do Leilão ANEEL nº. 03/2008.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDEMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2016

Nº 2.997 - Processo nº: 48500.001564/2015-40. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0071/2016-SFE, alterando-a para R\$ 72.603,67 (setenta e dois mil seiscientos e três reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.
A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2016

Nº 3.014 - Processo nº 48500.001875/2014-28. Interessado: Santa Mônica Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de novembro de 2016. Usina: EOL Santa Mônica. Unidades Geradoras: UG12, UG13 e UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho n. 2.634, de 30 de setembro de 2016, cujo resumo publicado no D.O. n. 190, de 03 de outubro de 2016, Seção 1, página 56, v. 153, constante do Processo n. 48500.00004711/2016-14, incluir a unidade consumidora Linde Gases na Tabela 3 e retificar as tabelas 3, 4, e a tabela 1 referente a Celpa, dos anexos que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO
Em 21 de novembro de 2016

Nº 3.013 - Processo nº 48500.005419/2016-19. Interessados: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., referente ao empreendimento UHE Cachoeira Caldeirão: conforme Termo de Repactuação de nº 126/2016, que consta em anexo a este Despacho e na Nota Técnica 248/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 21/11/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo,das empresas relacionadas:

Nº1369	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002923/2016 - 39	MOBIL SUPER MOTO 4T SL	SAE 20W-50	JASO JASO MA2 (T903:2011), JASO MA (T903:2011), API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	16600
Nº1370	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002770/2016 - 20	MOTUL 300V LE MANS	SAE 20W60	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17799
48600.002768/2016 - 51	MOTUL 300V PULSE	SAE 0W12	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17800
48600.002769/2016 - 03	MOTUL 300V SPARK	SAE 0W8	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17801
Nº1371	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto

	48600.002477/2016 - 62	PETRONAS HYDRAULIC FR	ISO 68	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17803
	48600.002478/2016 - 15	PETRONAS HYDRAULIC FR	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17803
Nº1372	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002929/2016 - 14	SHELL RIMULA R3 MULTI CH-4	SAE 15W-40	. API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17802
Nº1373	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002855/2016 - 16	DYNATRANS MPV		. API GL-4, MASSEY CMS M 1143/1145, VOLVO WB 101, ZF 03E / 05F / 06P / 17E / 21F	ÓLEO LUBRIFICANTE	17792
	48600.002972/2016 - 71	RUBIA TIR 7400	SAE 15W40	API API CL-4/SL, ACEA E7 - 2012, MB -APPROVAL 228.3, VOLVO VDS 3, RENAULT TRUCKS RLD-2, CUMMINS CES 20076/20077/20078, MACK EO-N, MAN M 3275	ÓLEO LUBRIFICANTE	10800
	48600.002973/2016 - 16	CLASSIC	SAE 10W40	API ACEA A3/B4-2012, API SL, MB 229.1, MB 229.3, VW 501 01 / 505 00, VW 502 00/ 505 00, PSA B71-2300	ÓLEO LUBRIFICANTE	17528
	48600.002971/2016 - 27	RUBIA TIR 7900	SAE 15W40	API ACEA E9-2012, API CJ-4/SN, CUMMINS CES 20081, DETROIT DIESEL POWER GUARD 93K218, MACK EO-O PREMIUM PLUS, MAN M 3575, MB-APPROVAL 228.31, RENAULT TRUCKS RLD-3, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	13742

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 20 de maio de 2005 e n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.013037/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0018-50, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, envasado e a granel, localizadas na Quadra II, Lotes 40/41, s/nº - Distrito Industrial do São Francisco - Juazeiro - BA - CEP 48905-350.

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão aéreos horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 350,62 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
201	2,95	19,96	117,28
202	2,81	20,81	116,66
203	2,79	20,67	116,68

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0018-50, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de novembro de 2016

Nº 1.374 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TEC-NOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e De-senvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este cre-denciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	426/2016
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE BIOENERGIA E MEIO AMBIENTE
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - SP
CNPJ/MF	48.031.918/0001-24
Processo ANP	48610.008516/2016-16
Localização	São Paulo - SP
Linhas de Pesquisa	Tecnologias para a produção de etanol celulósico
	Novos catalisadores heterogêneos para produção de biodiesel etílico
	Novos catalisadores para biorrefinarias

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
NIRE. 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 166ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

1. Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2016, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, 2º andar, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, realizou-se a Centésima Sexagésima Sexta Assembleia Geral Extraordinária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi arquivado junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bolsa de Valores Nova York - NYSE, Bolsa de Valores de Madri e website da Companhia (www.eletrobras.com.br), em 23 de setembro de 2016, e devidamente publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Braziliense, nos dias 26.09.2016, 27.09.2016 e 28.09.2016, com o seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRAS (Companhia Aberta) CNPJ. número 00001180/0001-26 REAPRESENTAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 166ª As-sembleia Geral Extraordinária Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", número 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 24 de outubro de 2016, às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovar a alienação do controle acionário da CELG Distribuição S.A. - CELG D em leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, conforme preço mínimo e condições estabelecidas na Resolução CND número 11, de 18 de novembro de 2015, com as alterações estabelecidas pela Resolução número 07, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - "PPI". Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei Federal número 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014,

o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, conforme Lei 6.404/76; (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro e da Lei 6.404/76; e (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Bra-sileiro. O Acionista ou seu representante legal, brasileiro ou estran-geiro, objetivando assegurar a admissão na Assembleia nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), deverá apresentar os seguintes documentos: Original ou cópia autenticada do documento oficial de identidade com foto, reconhecido legalmente como tal no território nacional, dentro do prazo de validade, em se tratando de pessoa física; Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica, e do ato que investe o representante de poderes bastante para representação no âmbito da Assembleia; Original ou fotocópia autenticada do ins-trumento de mandato outorgado e regularizado na forma da lei, por acionista; Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista; No caso de fundos de investimentos, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de pro-curador devidamente nomeado para este, na forma da Lei. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e consularização, salvo nos caso de dispensa dos documentos emitidos em países signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto númeroº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, desde que observados todos os seus termos e condições. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nú-mero 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado), só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada. Nos termos do parágrafo único do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no Departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Aten-

dimento ao Mercado - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, número 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia. A Companhia esclarece que, considerando o disposto no artigo 11 da Instrução CVM número 561, de 7 de abril de 2015, conforme alterada pela Instrução CVM número 570, de 18 de novembro de 2015, exercendo a faculdade prevista no referido dispositivo, não oferecerá para a Assembleia Geral ora convocada mecanismo para votação à distância. Encontra-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e nos websites da Companhia (http://www.eletro-bras.com/elb/age/), e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135, § 3º da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10º da Instrução CVM 481. Brasília, 23 de setembro de 2016. José Luiz Alquéres Presidente do Conselho de Administração." 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: A proposta de administração e edital de convo-cação foram publicados e divulgados em consonância com o inciso II do Art. 124 e §3º do Art. 135 da Lei das Sociedades por Ações e Art. 8 da Instrução CVM 559, de 27 de março de 2015 nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/age/) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e junto à Bolsa da Valores Nova York - NYSE, sendo que o edital de convocação foi ainda publicado nos dias 26.09.2016, 27.09.2016 e 28.09.2016, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Bra-ziliense, conforme descrito no item 2 acima. 4. PRESENÇA: Pre-sentes os acionistas representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas cons-tantes na folha 75 do Livro de Presença de Acionistas nº 4, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado conforme Portaria nº 957, de 05.10.2016, pu-blicado no Diário Oficial da União - Seção 2, Nº 194, de 07.10.2016.



Presentes também o Chefe da Divisão de Orientação Jurídica em Operações Empresariais, o Sr. RAFAEL GUSMÃO RODRIGUES DE ANDRADE, da Chefe do Departamento de Relações com os Investidores, Sra. PAULA PRADO RODRIGUES COUTO e do Chefe da Divisão de Atendimento ao Mercado, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, secretariado pela Sra. EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA. 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Aprovar a alienação do controle acionário da CELG Distribuição S.A. - CELG D em leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, conforme preço mínimo e condições estabelecidas na Resolução CND número 11, de 18 de novembro de 2015, com as alterações estabelecidas pela Resolução número 07, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - "PPI". 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o Presidente da mesa informou que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76. Isto posto, após exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: 7.1. Aprovar, por maioria, a alienação do controle acionário da CELG Distribuição S.A. - CELG D em leilão de desestatização a ser promovido pela BM&FBOVESPA, conforme preço mínimo e condições estabelecidas na Resolução CND número 11, de 18 de novembro de 2015, com as alterações estabelecidas pela Resolução número 07, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - "PPI". 7.1.1. O Sr. Acionista MARCELO GASPARINO DA SILVA requereu que fosse registrado que o mesmo não aprovou a matéria objeto da ordem do dia, pelos motivos expostos em seu voto em anexo. 7.1.2. O acionista GERAÇÃO FUTURO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES requereu que fosse registrado que aprovou a matéria objeto da ordem do dia, condicionado que os recursos decorrentes da alienação da CELG D fossem utilizados para pagamento dos dividendos mínimos dos acionistas preferenciais, conforme registro de voto em anexo. 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Sexagésima Sexta Reunião da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da União Federal, DIEGO BACELAR LIPARIZI - Representando GERAÇÃO FUTURO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MARCELO GASPARINO DA SILVA - Acionista e ANDERSON CARLOS KOCH, Representante dos Fundos: CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; JP MORGAN CHASE BANK; ADVISORS INNER CIRCLE FUND ACADIAN E.M.PORTE; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; GMO M R FD ONSH A S O GMO M PORTIFOLIOS ONSHORE L.P.; IBM 401 K PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TR; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; PARAMETRIC TAX MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON LENDING COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; IN BK FOR REC AND DEV AS TR FT ST RET PLAN AND TR RSBP AN TR; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS.; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; AT T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING

MARKETS EQUITY INDEX FUND; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; MGI FUNDS PLC; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; TIFF MULTI ASSET FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON LENDABLE FUND; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; VANG FTSE ALL WORLD EX US INDEX FD A S OF V INTER E I FDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF LENDING; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; ISHARES MSCI BRIC ETF; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO; AQR EMERGING EQUITIES FUND LP; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL WSI FD A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK LTD. RE RTB NIKKO BEA MOTHER FD; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI QM COMMON DAC WORLD EX US INVESTABLE MIF LENDING; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS LLC RUSSELL EMERGING MARKETS; TRUST CUSTODY SERVICES BANK LTD. RE EMERGING E P M F; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEDA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; XEROX CORPORATION RETIREMENT SAVINGS PLAN; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE MASTER T B J LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN RIO WI; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON LENDABLE FUND B; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. RE STB DAIWA BRAZIL INFRA; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; CHANG HWA CO BANK LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; NTGI QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F NON L; GMO ALPHA ONLY FUND A SERIES OF GMO TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. RE STB DAIWA E E F I M F; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; DEUTSCHE X TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; GMO GLOBAL R RETURN UCITS F A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC; FIRST TRUST BRAZIL ALPHAD EX FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; JNL MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST SPARTAN EMERGING MARKETS IND FD; AB CAP FUND INC. AB EMERGING MARKETS MULTI ASSET PORT; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; ARROWSTREET US GROUP TRUST; POWERSHARES S P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; CENTURYLINK INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; GMO IMPLEMENTATION FUND A SERIES OF GMO TRUST; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II STRATEGIC A E M FUND; EVTC CIT FOF EBP EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; ADVANCED SERIES TRUST AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORT; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS LLC RUSSELL MULTI ASSET CORE; WILSHIRE MUTUAL FUNDS INC. WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; ADVANCED SERIES TRUST AST GOLDMAN SACHS MULTI ASSET PORTFO; EATON VANCE MANAGEMENT; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND; DEUTSCHE X TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG SHORT FUND LIMITED; GMO WORLD EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND PLC; INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED; FIDELITY INVESTMENT

FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS T. FOR MTB400045796; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TR FOR MTB400045792; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I ACWI E U F L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND LEND; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP EQUITY FUND A SUB FUND HEREBY REPRE; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP. LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TRUSTEE FOR MTB4000; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE I TRUST AQR E E F; THE TIFF KEYSTONE FUND L.P.; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. SMTB EMERGING EQUITY M F; ITAU FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; GMO TAX MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO A S O GMO M P O LP; INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS LLC; PIMCO EQUITY SERIES PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; GOLDMAN SACHS TRUST II GOLDMAN SACHS MULTI MANAGER G E FUND; KOPERNIK INTERNATIONAL FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV STATE STREET; GMO BENCHMARK FREE FUND A SERIES OF GMO TRUST; LACM EMIL.P.; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP MASTER FUND LP; KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND LP; CC L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL I F; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC; EMERGING MARKETS EX CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; BUREAU OF LABOR FUNDS LABOR PENSION FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SBC MASTER PENSION TRUST; STICHTING PENSIENFONDS VOOR HUISARTSEN; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD A SE VAN S F; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; JP MORGAN CHASE BANK; ADVISORS INNER CIRCLE FUND ACADIAN E.M.PORTE; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; GMO M R FD ONSH A S O GMO M PORTIFOLIOS ONSHORE L.P.; IBM 401 K PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TR; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; PARAMETRIC TAX MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON LENDING COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; IN BK FOR REC AND DEV AS TR FT ST RET PLAN AND TR RSBP AN TR; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS.; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; AT T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING



800.410/2013-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA- Cessionário:F.DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- CNPJ 26.157.080/0001-87- Registro de Licença nº1350/2013- Vencimento da Licença: 19/10/2020

800.411/2013-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA- Cessionário:F. DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- CNPJ 26.157.080/0001-87- Registro de Licença nº1351/2013- Vencimento da Licença: 19/10/2020

800.154/2014-FRANCISCO DA SILVA VASCONCELOS- Cessionário:C. SOUSA FURTADO- CNPJ 21.833.649/0001-63- Registro de Licença nº1456/2014- Vencimento da Licença: 07/10/2020

800.405/2015-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO- Cessionário:F. DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- CNPJ 26.157.080/0001-87- Registro de Licença nº106/2015- Vencimento da Licença: 19/10/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.400/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº62/2016 de 30/09/2016-Vencimento em 31/12/2048

800.325/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-Registro de Licença Nº65/2016 de 28/10/2016-Vencimento em 22/05/2019

800.378/2016-ALF CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº68/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 24/06/2019

800.386/2016-ESTEVALDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº69/2016 de 14/11/2016-Vencimento em 15/06/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.317/2010-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-OF. Nº1756/2016, 1757/2016 E 1758/2016

800.078/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME-OF. Nº1775/2016

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

800.451/2016-MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-OF. Nº1795/2016

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

826.384/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.067/2016-JOSE GERALDO CASSIOLATO

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

826.692/2016-AREIAL DO VALE LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

826.425/2016-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME

826.679/2016-JOÃO PEDRO KOHEM

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº3940/2011 - Cessionário:826.685/2016; 826.686/2016; 826.687/2016; 826.688/2016; 826.689/2016; 826.690/2016; 826.691/2016-Areial do Vale Ltda- CPF ou CNPJ.81.244.253/0001-02

826.652/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará nº11814/2014 - Cessionário:826.779/2016; 826.780/2016-Sidenei Ribas Ferreira & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 04.298.138/0001-70

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Cessionário:826.692/2016-Areial do Vale Ltda

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

826.592/2013-ROBERTO SLEUTJES -AI Nº576/2016

Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.592/2013-ROBERTO SLEUTJES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.438/2004-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº1300/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.711/2015-ANDRE FERNANDES- Cessionário:Fabiano da Silveira- CPF ou CNPJ 041.476.369-69- Alvará nº4196/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.252/2012-MAURI BOZZA EIRELI EPP-MANDIRI-TUBA/PR - Guia nº 37/2016-50.000ton/ano-Areia- Valida-de:08/07/2019, condicionado à entrega do Req. Lavra dentro do prazo legal.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.167/2012-MINERAÇÃO LB LTDA- Área de 18,38 para 8,21-Areia

826.262/2012-HAMILTON JOSÉ BORGES DE SAM-PAIO- Área de 48,27 para 23,57-Arenito Silicificado

827.122/2013-ACO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 943,06 para 324,56-Talco e Dolomito

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.738/2015-MARCELO JUNIOR SIDOR MAZZUCO - Alvará Nº4242/2016

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.367/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LT-DA-Areia

826.154/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-Areia

826.333/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Areia e Argila

826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA-Basalto

826.110/2011-DANILO LUIS MAAHS-Areia e Argila

826.111/2011-MARCOS HEINZ MAAHS ME-Areia e Argila

826.112/2011-DANILO LUIS MAAHS-Areia e Argila

826.113/2011-HEINZ MAAHS-Areia e Argila

826.116/2011-ALFREDO JOSÉ MAAHS-Areia e Argila

826.117/2011-ALFREDO JOSÉ MAAHS-Areia e Argila

826.122/2011-HEINZ MAAHS-Areia e Argila

826.915/2011-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI ME-Areia

826.320/2015-RILDO CIDIVAL POZOLSKI & CIA LTDA ME-Areia e Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.911/1994-FRANCISCO ARENA RUIZ

826.418/2008-EZILDA FURQUIM BEZERRA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.249/2012-PEDRO GERMANO DA SILVA

826.166/2014-PEDREIRA JUSSARA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.161/1998-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº557/2016/DGTM/DNPM/PR

826.016/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº554/2016/DGTM/DNPM/PR

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

826.718/2016-ACO MINERAÇÃO LTDA.

826.719/2016-MINERAÇÃO LB LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº 170/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA

EPP-OF. Nº556/2016/DGTM/DNPM/PR

926.222/2002-PEDREIRA CENTRAL LTDA-OF. Nº1131/2016

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-Areia

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

827.017/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº492/2016/DGTM/DNPM/PR

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.549/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:11/2013 - Vencimento em 09/09/2019

826.551/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:13/2013 - Vencimento em 09/09/2019

826.553/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:14/2013 - Vencimento em 09/09/2019

826.554/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:18/2013 - Vencimento em 09/09/2019

826.555/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:15/2013 - Vencimento em 02/09/2019

826.864/2011-CERÂMICA PINHAL LTDA- Registro de Licença Nº:13/2012 - Vencimento em 26/10/2026

826.933/2011-CERÂMICA ALTERNATIVA LTDA- Registro de Licença Nº:04/2014 - Vencimento em 26/10/2026

826.849/2012-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:03/2014 - Vencimento em 29/11/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.908/2013-CERÂMICA NOVOSAD LTDA-Registro de Licença Nº39/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 15/10/2019

826.109/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº40/2016 de 04/11/2016-Vencimento em 23/02/2020

826.771/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Registro de Licença Nº37/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 23/06/2016

826.772/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Registro de Licença Nº36/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 23/06/2019

826.773/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Registro de Licença Nº38/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 08/12/2025

826.620/2016-CERAMICA SERRANA LTDA. EPP-Registro de Licença Nº41/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 26/08/2026

826.656/2016-PEDREIRA JUSSARA LTDA-Registro de Licença Nº42/2016 de 11/11/2016-Vencimento em 01/09/2026

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

826.665/2016-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

826.024/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS- Registro de Extração Nº17/2013- DOU de 09/12/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

803.043/2016-MINERADORA TERESINA LTDA ME

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

803.357/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO

803.358/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO

Não conhece requerimento protocolizado(270)

803.321/2010-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

803.477/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO

803.100/2015-MINERADORA ANGELIM LTDA

803.208/2015-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

803.357/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO

803.358/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

803.321/2010-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº223/2016

803.208/2015-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA-AI Nº221/2016

Fase de Disponibilidade

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

803.049/2004-ITAMIL-Itaoca Mineração Ltda-Talco

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

803.541/2008-Investmine Mineração Ltda.

803.545/2008-Investmine Mineração Ltda.

803.557/2008-Investmine Mineração Ltda.

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

803.733/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA

803.065/2010-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE

803.472/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

803.381/2013-MARIO SOARES DE OLIVEIRA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.199/2012-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:7/2012 - Vencimento em 25/10/2017

803.331/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:37/2013 - Vencimento em 26/10/2018

803.332/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:38/2013 - Vencimento em 23/09/2017

803.333/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:39/2013 - Vencimento em 23/09/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

803.257/2016-MINERADORA TERESINA LTDA ME

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.518/2015-NILO LOPES DE SOUZA -ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.945/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA

890.831/2012-GILBERTO DE CAMPOS

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

890.119/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.120/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.121/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.122/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.123/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.124/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.125/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.126/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.127/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.128/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.129/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.130/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.131/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.132/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.133/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.540/2009-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
890.033/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
890.202/2010-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA
890.438/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
890.479/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
890.509/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
890.515/2010-PAULO ROBERTO FERREIRA MARQUES
890.540/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.
890.561/2010-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA
890.597/2010-LUCIANO SOARES MENEZES
890.633/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
890.679/2010-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.749/2010-BARRATIBA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
890.033/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
890.041/2011-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME
890.105/2011-JOSÉ GOMES DE SOUZA
890.112/2011-MARA BEATRIZ SILVA LEMOS
890.292/2011-JORGE ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA
890.424/2011-AREAL BOM PASTOR LTDA
890.624/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.636/2011-SILVA E RAMOS INDUSTRIA DE CERÂMICA

Fase de Requerimento de Lavra
Defere pedido de reconsideração(392)
890.179/2010-J M V EXTRATORA DE AREIA LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.528/2009-CERÂMICA INDIANA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.690/2011 - Vencimento em 28/10/2017
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
890.717/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 16.669.007/0001-30- Registro de Licença nº2.676/2011- Vencimento da Licença: 16/03/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.715/2014-AREAL ATLANTIDA LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
890.272/2006-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA-OF.
Nº2.971/2016/DGTM
890.619/2014-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2.975/2016/DGTM
890.449/2015-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-OF. Nº2.964/2016/DGTM
890.364/2016-J F GONÇALVES & GONÇALVES LTDA.-OF. Nº2.942/2016/DGTM

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
886.239/2015-N A D BEZERRA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.169/2015-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MINERAÇÃO S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.003/2015-JOÃO BATISTA DA SILVA NETO-OF.
Nº1298/2016
886.013/2015-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº1299/2016
886.055/2015-YOKOTA E BARBOSA-OF. Nº1310/2016
886.070/2015-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1301/2016
886.082/2015-ADALTON DA SILVA LOPES-OF.
Nº1287/2016
886.085/2015-EDSON NUNES-OF. Nº1302/2016
886.095/2015-RUDINEY RESENDE VELHO-OF.
Nº1286/2016
886.109/2015-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1304/2016
886.116/2015-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO-OF. Nº1271/2016
886.154/2015-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1309/2016
886.178/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI-OF.
Nº1277/2015
886.190/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1313/2016
886.191/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1314/2016
886.193/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1315/2016
886.194/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1316/2016
886.195/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1317/2016
886.196/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1318/2016
886.197/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.
Nº1319/2016
886.201/2015-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-OF.
Nº1320/2016
886.202/2015-YESHUA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME-OF. Nº1285/2016
886.219/2015-PAULO NATAL NAVES-OF. Nº1282/2016
886.257/2015-LORIDES ALVES FERREIRA-OF.
Nº1279/2016
886.299/2015-RODRIGO SANCHEZ RIBEIRO-OF.
Nº1283/2016
886.305/2015-GEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1273/2016
886.329/2015-IVANIR VERONA-OF. Nº1322/2016
886.038/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº1280/2016
886.040/2016-NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1300/2016
886.108/2016-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1303/2016
886.109/2016-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1305/2016
886.110/2016-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1306/2016
886.111/2016-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1307/2016
886.130/2016-DJALPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1308/2016
886.141/2016-EMERSON JOSÉ MULLER-OF.
Nº1272/2016
886.148/2016-IVO CANDIDO BATISTA-OF. Nº1274/2016
886.154/2016-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF.
Nº1276/2016
886.158/2016-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF.
Nº1275/2016
886.175/2016-ANDRÉ VINICIUS FOLLADOR-OF.
Nº1270/2016
886.184/2016-AGNALDO BORTOLETO-OF. Nº1274/2016

886.186/2016-FABIANA RÉGIS GARCIA PEREIRA-OF. Nº1311/2016
886.187/2016-ADEILDO BRAGA DA SILVA-OF. Nº1268/2016
886.215/2016-FÁBIO SOARES DE SOUZA-OF. Nº1321/2016
886.218/2016-NEREU BONADEU-OF. Nº1281/2016
886.219/2016-SAMUEL RODRIGUES DONATO DA SILVA-OF. Nº1284/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.328/2015-ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI EPP-OF. Nº1291/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.322/2011-F.A DE ARAÚJO TUSTHLER ME- Cessionário:S.BOECHAT DOS REIS TUSTHLER - ME- CPF ou CNPJ 23.054.238/0001-03- Alvará nº13.136/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.101/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº1338/2016
886.128/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº1339/2016
886.129/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº1340/2016
886.189/2016-UBIRATANIO LOPES MENDONCA-OF. Nº1312/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
886.103/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ- Registro de Extração Nº01/2016 de 21/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
886.136/2015-AREAL CIDADE ALTA LTDA ME-OF. Nº1263/2016
886.210/2015-MELLO & SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA. ME-OF. Nº1241/2016
886.217/2015-JOSIANE SOARES DE ALMEIDA MATT-OF. Nº1243/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
886.422/2014-ARISTIDES F. JUNIOR
886.071/2016-ARISTIDES F. JUNIOR

RELAÇÃO Nº 71/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.027/2009-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA
886.330/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE ME
886.225/2011-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME
886.329/2011-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME
886.504/2011-AREAL JAMARI LTDA ME
886.579/2011-NEWTON SEVERINO DE LANA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
886.177/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO
886.216/2013-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.067/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº16.451/2015
886.068/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº16.452/2015
886.069/2014-MINERAÇÃO JACIARA S A- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº16.453/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.145/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-RIO BRANCO/AC - Guia nº 048/2016-40.000toneladas-Areia- Validade:08/04/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.562/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará Nº3088/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.099/2014-DAVID ORNELIS DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº75/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 08/03/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.310/2014-AREAL JAMARI LTDA ME
886.384/2014-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME
886.508/2014-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE ME



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.383/2014-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME-OF. Nº1369/2016
886.417/2014-ALFREDO DOMINGOS LUCENA-OF. Nº1377/2016
886.432/2014-PONTUAL EXTRAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1376/2016
886.483/2014-MIRLENE ALVES GOUVEIA-OF. Nº1370/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
886.234/2014-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME
886.401/2014-DONIZETE DE SOUZA DA SILVA
886.472/2014-CONSTRUTORA ARIZONA LTDA
886.547/2014-LORIDES ALVES FERREIRA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
886.126/2015-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
886.115/2003-FARIAS E RODRIGUES LTDA ME

RELAÇÃO Nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.386/2013-M.C.F. PEIXOTO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.203/2010-BH MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10264/2010
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.911/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1326/2016
886.912/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1327/2016
886.913/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1328/2016
886.914/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1328/2016
886.915/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1330/2016
886.918/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1331/2016
886.919/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1332/2016
886.920/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1333/2016
886.921/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1366/2016
886.922/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1357/2016
886.923/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1358/2016
886.924/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1359/2016
886.925/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1360/1998
886.926/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1361/2016
886.927/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1362/2016
886.928/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1335/2016
886.929/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1336/2016
886.930/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1337/2016
886.126/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. Nº1363/2016
886.433/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1356/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.342/2014-GIZELDA SOUZA-Registro de Licença Nº029/2016 de 04/11/2016-Vencimento em 06/08/2017
886.214/2015-DHEYNE CARLA DA SILVA EPP-Registro de Licença Nº030/2016 de 04/11/2016-Vencimento em 22/06/2018
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
886.319/2014-JONAS S M FILHO
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.386/2014-NEWTON SEVERINO DE LANA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.112/2014-CÁPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1354/2016
886.166/2014-RAMES FERNANDES ELIAMEN-OF. Nº1352/2016
886.574/2014-CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA-OF. Nº1353/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
886.245/2014-SANCLE MACHADO DE LIMA
886.246/2014-LETFALLAH MASSUD JORGE BADRA
886.248/2014-RILDO C DE OLIVEIRA
886.316/2014-SILVANA BARROS LIMA ME
886.464/2014-SOUSA LUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
886.548/2014-CERAMICA ROMANA LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.252/2012-CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA.-Registro de Licença Nº:12/2012 - Vencimento em 24/06/2025
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
886.270/2014-LEANDRO BRASILEIRO DE QUEIROZ

RANILSON MONTEIRO CÂMARA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
878.047/2011-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA-Prorroga prazo para cumprimento das exigências encaminhadas pelo Ofício 322/2016 - 30 dias.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.041/2016-GREKO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº110/2016 de 18/11/2016-Vencimento em 11/10/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:36/2009 - Vencimento em 19/09/2017
878.195/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:127/2011 - Vencimento em 15/09/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 880.355/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PRE-SIDENTE FIGUEIREDO/AM, numa área de 26,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°50'27,591"S/60°07'15,122"W; 01°50'27,591"S/60°07'24,627"W; 01°50'30,201"S/60°07'24,627"W; 01°50'30,201"S/60°07'34,307"W; 01°50'23,521"S/60°07'34,307"W; 01°50'18,871"S/60°07'31,777"W; 01°50'18,871"S/60°07'28,687"W; 01°50'12,781"S/60°07'28,687"W; 01°50'12,781"S/60°07'21,927"W; 01°50'14,341"S/60°07'21,927"W; 01°50'15,591"S/60°07'16,967"W; 01°50'15,591"S/60°07'12,237"W; 01°50'24,011"S/60°07'12,237"W; 01°50'24,011"S/60°07'15,122"W; 01°50'27,591"S/60°07'15,122"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°50'27,591"S e Long. 60°07'15,122"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 293,8m-W; 80,2m-S; 299,2m-W; 205,2m-N; 78,2m-E; 142,8m-N; 95,5m-E; 187,1m-N; 208,9m-E; 47,9m-S; 153,3m-E; 38,4m-S; 146,2m-E; 258,6m-S; 89,2m-W; 110,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.218/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar QUARTZO, no(s) Município(s) de TANHAÇU/BA, numa área de 337,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°13'58,672"S/41°05'27,597"W; 14°13'58,670"S/41°06'24,304"W; 14°13'34,192"S/41°06'24,302"W; 14°13'34,191"S/41°06'34,315"W; 14°13'11,413"S/41°06'49,316"W; 14°12'37,795"S/41°06'49,313"W; 14°12'37,797"S/41°06'34,304"W; 14°13'34,188"S/41°06'34,309"W; 14°12'37,305"S/41°06'33,463"W; 14°13'11,471"S/41°06'13,453"W;

14°13'11,472"S/41°05'40,098"W; 14°13'44,010"S/41°05'40,099"W; 14°13'44,010"S/41°05'27,597"W; 14°13'58,672"S/41°05'27,597"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°13'58,672"S e Long. 41°05'27,597"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1700,0m-W; 752,3m-N; 300,2m-W; 700,0m-N; 449,8m-W; 1033,2m-N; 450,0m-E; 1733,1m-S; 25,2m-E; 1748,2m-N; 600,0m-E; 1050,0m-S; 1000,0m-E; 1000,0m-S; 374,8m-E; 450,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 417, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.642/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRANSÁGUA TTRANSPORTE E COM. DE AGUA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MACAÍBA/RN, numa área de 49,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°52'32,840"S / 35°17'13,547"W; 05°52'55,620"S / 35°17'13,547"W; 05°52'55,620"S / 35°17'36,388"W; 05°52'32,747"S / 35°17'36,388"W; 05°52'32,747"S / 35°17'13,547"W; 05°52'32,840"S / 35°17'13,547"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°52'32,840"S e Long. 35°17'13,547"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 699,7m-S; 702,6m-W; 702,6m-N; 702,6m-E; 2,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°52'31,416"S / 35°17'12,385"W; 05°52'47,693"S / 35°17'12,385"W; 05°52'47,693"S / 35°17'28,640"W; 05°52'31,416"S / 35°17'28,639"W; 05°52'31,416"S / 35°17'12,385"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°52'31,416"S e Long. 35°17'12,385"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 418, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.300/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ITAPIRA/SP, numa área de 40,56ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°22'48,141"S/46°46'28,723"W; 22°22'45,508"S/46°46'28,723"W; 22°22'45,508"S/46°46'22,430"W; 22°22'51,454"S/46°46'22,430"W; 22°22'59,894"S/46°46'15,788"W; 22°22'59,877"S/46°46'15,833"W; 22°22'57,406"S/46°46'17,069"W; 22°22'53,274"S/46°46'17,673"W; 22°22'54,852"S/46°46'17,889"W; 22°23'00,443"S/46°46'17,030"W; 22°23'02,134"S/46°46'18,850"W; 22°23'03,174"S/46°46'24,445"W; 22°23'05,515"S/46°46'24,476"W; 22°23'07,966"S/46°46'19,413"W; 22°23'11,686"S/46°46'24,648"W; 22°23'13,331"S/46°46'22,294"W; 22°23'10,694"S/46°46'22,962"W; 22°23'18,991"S/46°46'20,368"W; 22°23'23,217"S/46°46'22,815"W; 22°23'31,995"S/46°46'27,045"W; 22°23'25,268"S/46°46'22,325"W; 22°23'32,580"S/46°46'15,683"W; 22°23'37,099"S/46°46'10,089"W; 22°23'39,537"S/46°46'13,236"W; 22°23'34,729"S/46°46'16,802"W; 22°23'42,531"S/46°46'20,402"W; 22°23'35,704"S/46°46'28,443"W; 22°23'16,848"S/46°46'31,869"W; 22°23'00,268"S/46°46'26,625"W; 22°22'55,229"S/46°46'19,634"W; 22°22'48,142"S/46°46'25,751"W; 22°22'48,141"S/46°46'28,723"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°22'48,141"S e Long. 46°46'28,723"W e

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia

UTE	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Nova América	UTE.AI.SP.028096-8.01	0	0	145	2662	2354	3973	3053	3623	2475	2829	1345	1392
Zanin	UTE.AI.SP.028325-8.01	0	4	468	1540	1339	1921	1964	1999	1371	1950	972	754

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000514/2016-67, resolve:

Art. 1º Definir em 9,63 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Nova Guaporé, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034705-1.01, com potência instalada de 14,00 MW, de titularidade da empresa Nova Guaporé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.976.970/0001-60, localizada no Rio Guaporé, nos Municípios de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Nova Guaporé refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Nova Guaporé poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia referente à PCH Nova Guaporé estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 64, de 12 de abril de 2016.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 21 de novembro de 2016

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: UNIÃO ISRAELITA SHEL GUEMILUT HASSADIM

CNPJ: 27.001.734/0001-41

Município: Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 71000.115963/2009-00

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conselho nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.049850/2015, resolve ampliar o prazo estabelecido para uso de saldo remanescente de

marcas de selagem no escopo da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., sob o código nº PES61, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conselho nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050741/2015, resolve autorizar a Geratherm Medical do Brasil Ltda., sob o código nº EA031, a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001392/2016-01 e do Parecer nº 53, de 14 de novembro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificadas nos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Federação da Rússia e da República Popular da China, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório.
2. Informar a decisão final do DECOM de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado.
3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

No dia 29 de abril de 2016, de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, as empresas ArcelorMittal Brasil S.A. (ArcelorMittal), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Gerdau Açoaminas S.A. (Gerdau), em conjunto denominadas petionárias, protocolaram, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, doravante denominados "produtos laminados planos a quente", quando originárias da Federação da Rússia (Rússia) e da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após o exame preliminar da petição, em 12 de maio de 2016, solicitaram-se às petionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio dos Ofícios nºs 2.995, 2.996, 2.997 e 2.998/2016/CGMC/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta,

as petionárias pediram justificadamente sua postergação, o que foi concedido em 23 de maio de 2016, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em 30 de maio de 2016, foi então protocolada tempestivamente a documentação requerida com dados revisados pelas petionárias.

Posteriormente, nos dias 13, 14 e 21 de junho de 2016, as petionárias encaminharam, voluntariamente, informações adicionais com vistas a complementar e/ou corrigir dados fornecidos anteriormente.

Ressalta-se que a empresa Usiminas S.A. apresentou, em resposta ao pedido de informações acerca do volume de produção e vendas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, a totalidade dos dados requeridos com a finalidade de compor a indústria doméstica, com base no disposto na Portaria SECEX nº 41, de 2013, que regulamenta a elaboração de petições de investigações antidumping.

Em 18 de maio de 2016, foi encaminhada à Usiminas, por meio do Ofício nº 3.172/2016/CGMC/DECOM/SECEX, solicitação de informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente em 30 de maio de 2016. No dia 15 de junho de 2016, a empresa encaminhou, voluntariamente, informações adicionais com vistas a esclarecer e complementar os dados anteriormente enviados. Posteriormente, no dia 8 de julho, a Usiminas apresentou correções acerca de dados apresentados anteriormente para fins de composição da indústria doméstica. As explicações acerca das alterações dos dados submetidos anteriormente foram protocoladas no dia 13 de julho de 2016.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, em 18 de julho de 2016, os governos da China e da Rússia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo, por intermédio dos Ofícios nºs 5.506, 5.507 e 5.508/2016/CGMC/DECOM/SECEX.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de produtos laminados planos a quente da China e da Rússia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 45, de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 20 de julho de 2016.

1.4. Das notificações de início da investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação, além das petionárias, os outros produtores nacionais - Aperam South América e Usiminas S.A. -; os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação e os importadores brasileiros; bem como os Governos da China e da Rússia. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 45, de 19 de julho de 2016, que deu início à investigação.

Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi disponibilizada ainda, na notificação aos produtores/exportadores e aos governos da China e da Rússia, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Foi dada oportunidade ao governo da China de manifestar-se com o objetivo de esclarecer se as empresas listadas eram exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da investigação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado, na notificação de início aos importadores e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>). Ademais, foi informado o prazo de trinta dias, contado da data de ciência da correspondência, para restituição do questionário, que expirou em 30 de agosto e 2 de setembro de 2016, para os importadores brasileiros e para os exportadores, respectivamente.

Ressalta-se que foi encaminhado Ofício nº 5.810/2016/CGMC/DECOM/SECEX ao outro produtor nacional solicitando informações referentes à quantidade produzida e comercializada do produto similar no mercado brasileiro.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, país de economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70



(setenta) dias, contado da data de início da investigação, os produtores, os exportadores ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Também foram notificados do início da investigação o governo dos EUA e as empresas estadunidenses AK Steel Corporation, ArcelorMittal USA LLC, Nucor Corporation, SSAB Enterprises LLC, Steel Dynamics, United States Steel Corporation, California Steel Industries, Inc., NLMK Indiana, North Star Bluescope Steel LLC e NLMK, produtoras do produto similar nos EUA indicadas pelas peticionárias no início da investigação. Na ocasião, também foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

Ressalte-se que, em virtude de o número de produtores/exportadores chineses identificados ser expressivo, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação dessa origem para o Brasil.

Os produtores/exportadores selecionados, responsáveis por 90,7% das exportações para o Brasil originárias da China, durante o período de investigação de dumping, foram: Baoshan Iron & Steel Co. Ltd, Bengang Steel Plates Co. Ltd, Benxi Iron & Steel (Group) International Economic & Trading, Hebei Iron & Steel Co. Ltd, Maanshan Iron & Steel Company Ltd., Tangshan Guofeng Iron And Steel Company, Tangshan Hemujia International Trade Co., Ltd. e Tangshan Iron And Steel Company Ltd.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao governo e aos produtores/exportadores chineses que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas, mas que não garantiriam inclusão na seleção e nem cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados de que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação. A seleção realizada não foi objeto de contestação.

Ressalta-se que a empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A. solicitou, no dia 9 de agosto de 2016, pedido de inclusão como parte interessada na presente investigação com base no inciso V do §2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, apontando ser afetada pela prática investigada, uma vez que, a despeito de não ter importado o produto investigado ao longo do período de investigação, o preço do produto importado seria importante para negociação de preços com a indústria doméstica. Aceitou-se o pedido por meio do Ofício nº 6.024/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 18 de agosto de 2016.

A associação China Iron and Steel Association igualmente solicitou reconhecimento como parte interessada nos termos do inciso III do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, o qual foi deferido por meio do Ofício nº 6.023/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 18 de agosto de 2016.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos produtores nacionais

As peticionárias e a Usiminas S.A. apresentaram suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

Já o produtor Aperam South America apresentou, em 18 de agosto de 2016, por meio eletrônico, dados referentes à quantidade produzida e comercializada do produto similar no período objeto de investigação de dano.

1.5.2. Dos importadores

As empresas Unylaser - Indústria Metalúrgica Ltda. apresentou tempestivamente sua resposta ao questionário enviado, dentro do prazo previsto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda., Ferronorte Industrial Ltda., Juresa Industrial de Ferro Ltda., Marcegaglia do Brasil Ltda., Perfimec S/A - centro de serviços em Aço Ltda., S&P Brasil Ventilação Ltda. e Whirlpool S.A. após solicitarem a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do mesmo artigo, apresentaram resposta ao questionário dentro do prazo estendido.

Solicitou-se a apresentação de informações complementares ao questionário às empresas Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda., Ferronorte Industrial Ltda., Juresa Industrial de Ferro Ltda., Marcegaglia do Brasil Ltda., Perfimec S/A - Centro de Serviços em Aço Ltda. e S&P Brasil Ventilação Ltda. As empresas Ferronorte, Marcegaglia do Brasil Ltda., Perfimec e S&P Brasil Ventilação Ltda. responderam tempestivamente ao pedido de informações complementares. As empresas Juresa e Amazon Aço solicitaram, tempestivamente e acompanhado de justificativa, prorrogação do prazo para resposta ao pedido de informação complementar.

A empresa Juresa protocolou a resposta ao pedido de informação complementar dentro prazo prorrogado. Quanto a Amazon Aço, o prazo limite para protocolo se encerra em data posterior a elaboração desta circular.

Destaca-se que a regularização dos representantes de todas as empresas que responderam ao questionário do importador ocorreu tempestivamente.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

O exportador russo JSC Severstal, após solicitar extensão de prazo tempestivamente e acompanhado de justificativa, segundo o disposto no §1º do art. 50 do Regulamento Brasileiro, apresentou resposta ao questionário do exportador.

No caso da China, como já mencionado anteriormente, em razão do elevado número de produtores/exportadores de laminados planos a quente desse país e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações destas origens para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

As empresas selecionadas Baoshan Iron & Steel Co. Ltd., Bengang Steel Plates Co. Ltd., Benxi Iron & Steel (Group) International Economic & Trading, Hebei Iron & Steel Co. Ltd., Maanshan Iron & Steel Company Ltd. e Tangshan Iron And Steel Company Ltd., após solicitarem extensão de prazo, tempestivamente e acompanhado de justificativa, segundo o disposto no §1º o art. 50 do Regulamento Brasileiro, apresentaram respostas ao questionário do exportador.

As empresas selecionadas Tangshan Guofeng Iron And Steel Company e Tangshan Hemujia International Trade Co. Ltd. não responderam ao questionário dentro do prazo inicialmente previsto e tampouco solicitaram a extensão do prazo para a resposta.

Registre-se que não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por produtores/exportadores chineses não selecionados.

Após análise das respostas supramencionadas, constatou-se a necessidade de esclarecimentos e informações complementares. Assim, foi encaminhado o Ofício nº 6.808/2016/CGMC/DECOM/SECEX para o produtor/exportador russo e os Ofícios nº 6.786, 6.806, 6.807, 6.820/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 30 de setembro de 2015, às seis empresas chinesas que responderam ao questionário, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, para apresentação das respostas.

Ressalte-se que o prazo para resposta às informações complementares é posterior à data de elaboração desta circular. Dessa forma, a determinação preliminar levou em consideração apenas informações presentes nos autos do processo até o dia 8 de novembro de 2016.

1.5.4. Do pedido de relacionamento ou associação entre as partes interessadas

De acordo com o § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes serão consideradas relacionadas ou associadas se: I - uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou de direção em empresa da outra; II - forem legalmente reconhecidas como associados em negócios; III - forem empregador e empregado; IV - qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou dever cinco por cento ou mais das ações ou títulos emitidos com direito a voto de ambas; V - uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra, inclusive por intermédio de acordo de acionistas; VI - forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa; VII - juntas controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa; VIII - forem membros da mesma família; ou IX - se houver relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores.

Com exceção do produtor/exportador selecionado Maanshan Iron & Steel Company Ltd., os outros produtores/exportadores chineses selecionados que responderam tempestivamente ao questionário do produtor/exportador fizeram solicitação para enquadramento de empresas como entidade comercial única com vistas a estabelecer grupos que atuam no processo de produção e exportação do produto objeto desta investigação, conforme disciplinado no parágrafo anterior.

Dessa forma, o produto/exportador selecionado Baoshan Iron & Steel Co. Ltd. solicitou que as empresas Shanghai Meishan Iron & Steel Co., Ltd. e Baosteel America Inc. fossem consideradas relacionadas a ele, tendo apresentado, em sua resposta ao questionário, documentos comprobatórios que atestassem esse relacionamento. Esse grupo será doravante denominado Grupo Baosteel.

De igual maneira, o produtor/exportador Hebei Iron & Steel Co. Ltd. solicitou que outro produtor/exportador selecionado, a Tangshan Iron & Steel Group Co. Ltd., bem como as empresas não selecionadas Chengde Iron & Steel Group Co. Ltd. e Chengde Steel Logistics Co. Ltd. fossem consideradas relacionadas a ele. Além dessas, a Hebei também pediu relacionamento para a empresa Handan Iron & Steel Group Co. Ltd., embora esta não tenha exportado para o Brasil no período desta investigação. Em resposta ao questionário da Hebei, entretanto, não foram fornecidos elementos de provas suficientes para comprovar, com base no § 10 do art. 14 supramencionado, que as empresas acima citadas fazem parte da mesma estrutura organizacional. Reiterou-se, por meio de pedido de informações complementares, a necessidade de comprovação documental desse relacionamento, sob pena de desconsideração do pedido e dos dados das empresas não relacionadas. Apesar disso, foi aceito preliminarmente o pedido feito, considerando que o prazo final para restituição das informações complementares é dia 17 de novembro. Tal grupo será doravante denominado Grupo Hebei. Cabe ressaltar ainda que, em documento protocolado no SDD em 8 de novembro de 2016, foi informado que a empresa Hebei Iron & Steel Co., Ltd. havia passado por alteração de sua razão social, adotando a denominação Hesteel Co., Ltd a partir de 6 de junho do ano corrente.

As empresas selecionadas Bengang Steel Plates Co. Ltd. e Benxi Iron and Steel (Group) Int'l Economic and Trading Co. Ltd. também solicitaram enquadramento como entidade comercial única. No entanto, elas não conseguiram apresentar elementos de provas necessários para comprovar relacionamento em suas respostas do questionário do produtor/exportador. Igualmente, por meio de pedido de informações complementares, reafirmou-se a necessidade de envio de elementos de fato e de direito para fins dessa comprovação. Entretanto, conforme apontado no parágrafo anterior, preliminarmente tais empresas serão tratadas como grupo, denominado Grupo Bengang.

Salienta-se novamente que foram acatados preliminarmente todos os pedidos de relacionamento, condicionando-os à comprovação mediante prova documental, sob pena de desconsideração dos pedidos e dos dados das empresas não relacionadas.

1.6. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

O §1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que, o país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador.

Para fins de início da presente investigação, conforme o Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, havia sido considerada apropriada a utilização dos Estados Unidos da América (EUA) como país substituto e optou por apurar o valor normal com base nas exportações de laminados planos a quente desse país para o México, levando-se em conta as informações apresentadas tempestivamente pelas peticionárias.

Ressalta-se que, apesar de a Rússia estar sujeita à mesma investigação, considerou-se que sua escolha como país substituto não seria adequada para fins de determinação do valor normal da China, uma vez que foram apresentados na petição elementos acerca da deterioração da economia da Rússia que comprometeriam sua utilização como mercado de comparação, como por exemplo, a desvalorização da moeda russa, as sanções comerciais aplicadas e as restrições comerciais existentes às empresas russas. Cabe ressaltar que, em pedido de informações complementares, encaminhado por meio de Ofício nº 6.808/2016/CGMC/DECOM/SECEX, à empresa russa Severstal, em 27 de outubro de 2016, foram apresentados questionamentos e solicitados dados sobre essas questões elencadas pelas peticionárias.

Conforme indicado no item 1.4 desta circular, foram encaminhados questionários de terceiro país a produtores estadunidenses. Em 7 de novembro de 2016, foi apresentada, pelas peticionárias, resposta ao questionário do terceiro país pelo produtor/exportador Arcelor Mittal US LLC. Dessa forma, a respostas ao questionário permitiu apurar o valor normal com base nos dados de venda no mercado interno estadunidense a partir de operações efetivamente realizadas pela empresa respondente.

Com sede nos elementos probatórios disponíveis na condução da presente investigação, mantiveram-se os EUA como país substituto para apurar o valor normal. Tal decisão leva em consideração o grande volume comercializado do produto similar no mercado interno estadunidense, bem como as características do produto comercializado, que é comparável ao produto exportado da China.

1.6.1. Das manifestações a respeito da escolha do terceiro país de economia de mercado

Em 16 de setembro de 2016, a importadora Whirlpool S.A. e, em 28 de setembro de 2016, os produtores/exportadores chineses Baoshan Iron & Steel Co. Ltd, Shanghai Meishan Iron & Steel Co. Ltd., Bengang Steel Plates Co. Ltd, Benxi Iron & Steel (Group) International Economic & Trading Co. Ltd e Maanshan Iron & Steel Company Ltd protocolaram manifestação a respeito da escolha do terceiro país.

Os exportadores chineses questionaram inicialmente a não utilização, para a China, do valor normal construído calculado para a Rússia, com base no argumento trazido pela peticionária de deterioração dos indicadores econômicos do país russo. Para as manifestantes, haveria incoerência dado que essa situação econômica não foi impedimento para a utilização de preços da Rússia para a construção do valor normal para este próprio país. Segundo os exportadores chineses, a "condição especial de mercado", termo utilizado por eles, deveria resultar na desconsideração dos preços russos nas vendas para o mercado interno e apuração do valor normal construído também para a Rússia, mediante ajuste dos elementos que compõem o custo de produção.

Caso não se considere adequado utilizar para a China o valor normal construído da Rússia, as manifestantes sugeriram a utilização de possíveis outros terceiros países e apresentaram argumentos apontando a existência de informações publicamente disponíveis mais adequadas para fins de determinação de valor normal (exportações do Japão para a Coreia ou, alternativa e subsidiariamente, exportações da Coreia para a Índia).

Nesse sentido, presumiu-se que as importações de laminados planos a quente originárias dos EUA representaram algo em torno de 1% das importações totais brasileiras em P3. As exportações dos EUA representaram 1% das exportações mundiais do produto em P3, o que os posicionou apenas na 15ª posição dentre os principais exportadores de laminados planos a quente mundiais. Além disso, esses dados mostram que os EUA praticaram preços de exportação muito maiores do que os de outras origens, cujas participações nas exportações mundiais foram mais significativas do que a dos EUA.

Expuseram que existiriam pelo menos outros 10 (dez) países, desconsiderando-se China, Rússia e Brasil, com maior representatividade no comércio mundial do produto similar. O Japão, por exemplo, representaria 18% das exportações mundiais do produto similar, enquanto Coreia do Sul representaria 9% das exportações totais, e a França exportaria 5% das exportações mundiais de produtos laminados planos a quente.

Os EUA representariam apenas o 15º país exportador de laminados planos a quente e o preço médio de suas exportações teria superado o preço médio de todos os demais principais países exportadores do produto similar em 2015. As diferenças entre o preço de exportação dos EUA e os preços dos maiores exportadores mundiais evidenciariam que a escolha daquele país como substituto para indicação do valor normal atribuído à China seria particularmente problemática.

Japão e Coreia seriam os principais exportadores depois da China do produto em questão. Adotando-se seus principais destinos de exportação como critério de destino, ter-se-ia que a escolha das exportações (i) do Japão para a Coreia do Sul, bem como as exportações (ii) da Coreia do Sul para a Índia, atenderiam a todos os requisitos estabelecidos pelo art. 46 da Portaria Secex nº 41/2011, e estariam de acordo com as justificativas apontadas na escolha dos EUA como país substituto por ocasião da circular de abertura da presente investigação.

Adicionalmente, os dados da circular de início revelariam que o volume das exportações da Coreia do Sul representou nada menos que 10% do total das importações brasileiras de laminados planos a quente em P3. Ou seja, as importações da Coreia do Sul resultariam 10 vezes mais representativas em relação às importações originárias dos EUA do produto similar.

O preço das exportações da Coreia do Sul para seu principal destino exportador (Índia), portanto, seria também substituído tecnicamente mais adequado para a estimativa do valor normal da China que os EUA.

Desse modo, a utilização das exportações da Coreia do Sul para a Índia, subsidiariamente às exportações do Japão para a Coreia do Sul, resultaria igualmente na ausência de dumping nas exportações de produtos laminados planos a quente da China para o Brasil.

No dia 1º de novembro de 2016, as peticionárias enviaram manifestação referente ao questionamento dos Estados Unidos como terceiro país de economia de mercado a ser utilizado para a determinação do valor normal. As peticionárias entendem que a alternativa sugerida pelas empresas Baoshan Iron & Steel Co. Ltd., Shanghai Meishan Iron & Steel Co. Ltd., Bengang Steel Plates Co. Ltd e Benxi Iron & Steel (Group) International Economic & Trading Co. Ltd, Maanshan Iron & Steel Company Ltd. e pela associação China Iron and Steel Association não deveria ser aceita. As empresas referidas sugeriram, como proposta de terceiro país de economia de mercado alternativo, a utilização dos dados de exportação de laminados a quente do Japão para a Coreia, da Coreia para a Índia e da Alemanha para Itália, para fins de determinação do Valor Normal, por serem estas as maiores origens exportadoras de laminados a quente, de acordo com dados do World Steel Association. Adicionalmente, França e Taipé Chinês foram sugeridas como origens alternativas.

As peticionárias alegaram que estas não seriam a melhor opção a ser utilizada como terceiro país de economia de mercado para a indicação do valor normal pelo fato de (1) o mercado internacional ter os preços artificialmente suprimidos, em razão da pressão chinesa sobre o mercado mundial e de (2) as origens sugeridas serem alvos de medidas de defesa comercial recentes aplicadas por outros países, o que demonstraria que seus preços são artificialmente baixos.

O preço mundial do aço tem sofrido com o excesso de capacidade produtiva da China - que desde 2013 é equivalente à do resto do mundo -, o que acaba por reduzir os preços mundiais, de modo a tornar impróprio utilizar países reconhecidamente e, por vezes predominantemente exportadores, como critério para escolha de terceiro país.

O excesso da capacidade de produção e a queda da demanda mundial, principalmente em 2015, tornaram as exportações um meio de escoar excedentes de produção a preços baixos. Portanto, os países reconhecidos como grandes exportadores de aço utilizam-se da sua capacidade de produção para inundar mercados nacionais a preços baixos, afetados principalmente pelo efeito China: "determinação" do preço do aço no mercado internacional.

Essa prática levou à aplicação de medidas de defesa comercial contra esses países, demonstrando que eles praticam dumping ou se utilizam de subsídios para incentivar sua produção. De acordo com dados da OMC, Japão, Coreia e Alemanha - assim como as origens alternativas França e Taipé Chinês - são alvos de diversas investigações de dumping e subsídios e por isso não são a melhor opção a ser utilizada como terceiro país de economia de mercado para a indicação do valor normal.

Por outro lado, a peticionária afirmou que não houve qualquer direito aplicado contra a produção de laminados a quente dos Estados Unidos, o que demonstraria que o país não pratica preços desleais e justificaria seus altos preços de exportação, em comparação com os preços baixos de Japão, Coreia e Alemanha.

A peticionária acrescentou que a escolha dos Estados Unidos segue todos os critérios do § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.053/2013 para a escolha do terceiro país de economia de mercado. Os exportadores alegaram que as peticionárias sugeriram os Estados Unidos como opção de terceiro país, apesar de este ser apenas o 15º maior exportador mundial do produto em questão. Entretanto, as peticionárias alegaram que o volume exportado pelos Estados Unidos para México - 599.955 t - está mais próximo do volume exportado pela China ao Brasil - 205.217 t, dado este que foi ignorado pelos exportadores chineses em sua manifestação. Os volumes de exportação do Japão para a Coreia, da Coreia do Sul para a Índia e da Alemanha para a Itália foram de 2.408.187 t, 1.478.825 e 800.395 respectivamente.

Adicionalmente, os Estados Unidos são o terceiro maior produtor mundial de laminados a quente com produção de 89.130 milhões de toneladas de acordo com a World Steel Association. De acordo com dados do Trademap, os Estados Unidos exportam 1,231 milhão de toneladas, tendo um mercado interno de mais de 88 milhões de toneladas de laminados a quente. Com bases em nestes volumes de produção e de exportação os Estados Unidos seriam um dos principais e mais importantes atores no mercado de laminados a quente, apesar de não serem o maior exportador do produto. As peticionárias alegaram ainda que o produto produzido pelos Estados Unidos é similar ao produto investigado e que a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação são plenamente satisfatórias com as informações fornecidas.

Desta forma, segundo as peticionárias, os Estados Unidos, apesar de ser grande produtor, não é o maior exportador mundial, como de conhecimento dos exportadores. Ao mesmo passo, este país vem diminuindo sua capacidade produtiva e pratica preços mais altos que o restante dos grandes exportadores apontados pelos exportadores chineses, pois seus preços não são a preço de dumping. Desta forma, ainda que os exportadores chineses tenham arguido que a escolha teria sido aleatória, a escolha dos Estados Unidos foi feita com base em critério que permitisse aferir um preço mais justo de vendas de laminados a quente no mercado internacional, sem as influências do efeito China, a saber, determinação de preço, excesso de produção, preços baixos e políticas de subsídios para o setor siderúrgico. Além disso, ressalta-se o fato de que os Estados Unidos preenchem os critérios legais para escolha de terceiro país.

1.6.2. Dos comentários acerca das manifestações

Primeiramente, com relação aos questionamentos apresentados pela Whirpool S.A. sobre a utilização dos Estados Unidos da América como país substituído para fins de apuração do valor normal para a China, cabe lembrar que nos termos do §3º do Decreto nº 8.058, de 2013, não há previsão legal para os importadores do produto objeto da investigação proporem terceiro país substituído. Destaca-se, entretanto, que proposições semelhantes de terceiro país alternativo também foram apresentadas por produtores/exportadores.

Com relação aos questionamentos levantados sobre o valor normal utilizado para fins de início de investigação, destaca-se que nos termos do art. 38 do Regulamento Brasileiro, a petição para início de investigação deve conter indícios da existência de dumping, dano enexo causal. Nesse sentido, esclarece-se que as informações apresentadas na petição permitiram a conclusão da adequabilidade da utilização dos Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado substituído ao valor normal da China.

Quanto à alegada incoerência em se utilizar o valor normal da Rússia para apuração do valor normal naquele país e, por outro lado, desconsiderar este valor normal como substituído ao valor normal para China, solicitaram-se informações adicionais ao produtor russo a respeito dos fatores destacados pelas peticionárias acerca da deterioração da economia russa, a fim de auxiliar na conclusão sobre definição do valor normal a ser utilizado para a Rússia. Além disso, nos termos do § 2 do artigo 15 do Regulamento Brasileiro, sempre que adequado país substituído sujeito à mesma investigação será utilizado para fins de valor normal no caso de país que não seja considerado economia de mercado. Mesmo que não seja considerada adequada utilização de valor normal para país não economia de mercado, não há vinculação prevista em regulamento entre essa condição e a definição do valor normal para próprio país objeto da investigação.

Diante dos dados apresentados ao longo do processo, julgou-se mais adequado a manutenção dos Estados Unidos da América como país substituído, sendo destacado que serão considerados os dados de vendas no mercado interno estadunidense fornecidos pela empresa Arcelor Mittal US LLC. Tal decisão encontra amparo nos termos do §1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, levando em conta o volume de vendas no mercado estadunidense, a similaridade entre os produtos e o grau de adequação das informações apresentadas.

Com relação aos questionamentos levantados sobre o valor normal utilizado para fins de início de investigação, destaca-se que nos termos do art. 38 do Regulamento Brasileiro, a petição para início de investigação deve conter indícios da existência de dumping, dano enexo causal. Nesse sentido, esclarece-se que as informações apresentadas na petição permitiram a conclusão da adequabilidade da utilização do preço de exportação dos Estados Unidos da América para o México como substituído ao valor normal da China.

Destaca-se ainda que com a apresentação de resposta ao questionário de terceiro país, passou-se a contar com dados primários para fins de apuração do valor normal. Tais dados permitem apuração mais adequada do que a proposta dos produtores/exportadores, que solicitaram à utilização dados de exportação, uma vez que permite a comparação mais detalhada entre o valor normal e o preço de exportação, levando em consideração as características do produto e a categoria do cliente. Além disso, os dados serão objetos de verificação in loco, permitindo maior confiabilidade da informação utilizada. Por fim, destaca-se que a utilização de preço de exportação de terceiros países poderia também se mostrar inadequada devido à possível prática de dumping por parte dessas origens.

1.6.3. Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram realizadas verificações in loco nas instalações da CSN, no período de 22 a 26 de agosto de 2016, em São Paulo - SP; Gerdau, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016, em São Paulo - SP; Arcelor Mittal Brasil, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, em Vitória - ES; e na Usiminas, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, em Belo Horizonte - MG, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Ressalta-se que, no período de 17 a 21 de outubro de 2016, foi realizada nova verificação na CSN, em São Paulo - SP, referente à petição para início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações de laminados a quente originárias da China, com vistas a validar os dados submetidos pela empresa no âmbito daquele processo.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas em sua petição e informações complementares, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes nesta circular incorporam os resultados das verificações in loco supramencionadas.

As versões restritas dos relatórios de verificação in loco constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais. Cópia do relatório de verificação in loco realizada na CSN no âmbito do processo de subsídios acionáveis nas exportações de laminados a quente originárias da China foi anexada aos autos do processo em epígrafe.

1.6.4. Das manifestações acerca das verificações in loco

Previamente à realização das verificações in loco na indústria doméstica, no dia 19 de agosto de 2016, o importador Juresa Ltda. apresentou manifestação apresentando alguns pontos que deveriam ser verificados com especial atenção: a questão da caracterização do produto e CODIPs utilizados e a questão dos dados de capacidade produtiva reportados, considerando a entrada recente da Gerdau no mercado brasileiro.

1.6.5. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação aos questionamentos levantados pela parte interessada Juresa Ltda., esclarece-se que durante a verificação in loco foram realizados todos os procedimentos necessários para assegurar a fidedignidade dos dados reportados pelas peticionárias. As conclusões desta circular levam em consideração os dados verificados e os relatórios de verificação estão disponíveis às partes interessadas no processo.

Especificamente sobre o CODIP e a capacidade instalada, esclarece-se que tais itens serão tratados adiante nesta circular.

1.7. Do pedido de aplicação de direito provisório

Em manifestação protocolada dia 27 de outubro de 2016, a peticionária solicitou a aplicação de direito antidumping provisório, apontando que estão presentes na investigação todos os requisitos para a aplicação de direitos provisórios conforme estabelece o art.66 do Regulamento Brasileiro.

De acordo com a peticionária, a investigação foi iniciada e seguiu todos os ritos da lei, dando às partes oportunidade de defesa e manifestação. O ato de abertura foi devidamente publicado e as partes dispuseram de oportunidade de manifestação por meio do envio de questionários - com prazo de 30 dias para resposta - a exportadores e importadores. Estes foram identificados a partir dos dados de importação fornecidos pela Receita Federal Brasileira, sendo que em razão do grande volume de produtores/exportadores chineses, apenas os responsáveis pelo maior volume de operações foram selecionados. Os governos da Rússia e China também foram notificados. Além destas informações, as partes apresentaram, ainda, manifestações a respeito dos elementos de dano, dumping enexo causal da presente investigação.

Assim, as peticionárias elencaram todos os elementos que comprovam que haveria evidências positivas de dumping, dano enexo causal: com relação ao dumping, fazem referência às margens de dumping apuradas no início do processo; com relação ao dano, referem-se aos indicadores em queda apontados na circular de início, a saber, as vendas no mercado interno, a produção, o número de empregados nas linhas de produção, a receita líquida, a receita operacional e os fatores de rentabilidade, além do aumento dos estoques. Em conjunto, esses fatores demonstrariam que a indústria doméstica estaria sofrendo os efeitos do aumento expressivo das importações provenientes da Rússia e China de laminados a quente; com relação aonexo causal, as peticionárias referem-se ao fato de que conjuntamente com esta deterioração da indústria doméstica, as importações da China aumentaram no período em 266% e da Rússia, aumentaram em 47%, enquanto os preços dessas origens caíram, respectivamente 14% e 17%. A esse respeito, é mencionado que o parecer de abertura reforça "Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de laminados a quente com indícios de dumping podem ter contribuído significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica (...)".

Com os fatores acima elencados, tornar-se-ia plenamente factível a determinação preliminar de dano, dumping enexo causal positiva. Isso, porque, torna-se evidente que as importações ocorrem a preços cada vez mais baixos e causam dano à indústria doméstica.

As peticionárias concluíram afirmando ainda que a medida seria necessária para impedir que o dano que a indústria doméstica vem sofrendo se agrave, já que as origens investigadas figuram entre os maiores exportadores de aço do mundo, de acordo com o Global Steel Report. Além disso, essas origens possuiriam capacidade produtiva ociosa capaz de inundar o mercado brasileiro com alto volume a baixos preços a qualquer momento, deteriorando totalmente a indústria doméstica que já está sofrendo danos.

Além disso, ressaltaram que diversos países do mundo têm implementado medidas de defesa comercial para conter o avanço dessas práticas desleais. Para laminados a quente, destacou-se a aplicação de medidas antidumping e medidas compensatórias pelos Estados Unidos, início da investigação deste produto pela União Europeia, além de Índia, Taiwan, entre outros. Logo, seria esperado um desvio de comércio das importações antes destinadas a estes países para o Brasil. A manifestante concluiu então que restaria comprovada a necessidade de aplicação de direito antidumping provisório para evitar que se aprofunde o dano às peticionárias.

1.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente revisão:



Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	21/03/2017
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	10/04/2017
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	10/05/2017
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	31/05/2017
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	21/06/2017

Ademais, conforme o disposto no art. 175 do Regulamento Brasileiro, serão notificadas as empresas produtoras/exportadoras que responderam ao questionário do produtor/exportador acerca da intenção de realizar verificações in loco até o fim da fase probatória, informando-as das datas sugeridas para realização das visitas, as empresas. Também será notificado da intenção de realizar verificação in loco, o produtor do terceiro país que apresentou resposta ao questionário.

Cumpra ressaltar que a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas. Em caso de não apresentação ou apresentação inadequada ou intempestiva das informações solicitadas, poderá não ser realizada a visita e utilizar-se-á da melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Regulamento Brasileiro.

Após o recebimento da anuência das empresas notificadas e das informações complementares, os Governos da China e da Rússia serão informados acerca da realização dos procedimentos nos produtores/exportadores.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em "laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura", comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportados da China e da Rússia para o Brasil.

Registre-se que os produtos laminados planos a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação: Os produtos em chapas (não enrolados), de largura igual ou superior a 600mm e espessura igual ou superior a 4,75mm (comumente classificados nos códigos 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM); As ligas de aço contendo, em peso, 1,2% ou menos de carbono e 10,5% ou mais de cromo, com ou sem outros elementos (comumente denominados aços inoxidáveis, e geralmente classificados na posição 7219 da NCM e seus subitens); Os aços ao silício, denominados "magnéticos", sendo estes os aços, comumente classificados na subposição 7225.1 da NCM e seus subitens, contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços; e Os aços-ferramenta, comumente classificados no código 7225.40.10 da NCM, e os aços de corte rápido, sendo estes os aços contendo, com ou sem outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7% para o conjunto destes elementos, e contendo 0,6% ou mais de carbono, e de 3% a 6% de cromo, geralmente classificados no código 7225.40.20 da NCM.

As principais características dos produtos laminados planos a quente são provenientes da composição e processamento do aço.

O aço pode ser definido como uma liga de ferro com até 1,8% de carbono, contendo ainda alguns outros elementos residuais, tais como enxofre, fósforo, silício e manganês, provenientes do processo de produção. Podem ainda ser adicionados outros elementos de liga, tais como níquel, boro, cromo, nióbio, vanádio, titânio, molibdênio e manganês, os quais são comumente utilizados para adequar as propriedades mecânicas do produto às necessidades de determinadas aplicações específicas, como, por exemplo, aplicações estruturais, vasos de pressão, tubos para gasodutos e oleodutos e produtos para prospecção de petróleo, bem como produtos para a indústria automotiva.

Além das medidas dimensionais, são igualmente importantes as propriedades mecânicas do produto objeto da investigação. Estas são definidas pela composição química do aço, modificada através da adição de elementos de liga, e por alguns fatores vinculados ao seu processamento no laminador.

Diz-se que um aço é ligado quando contém, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas: teor de alumínio igual ou superior a 0,3%; teor de boro igual ou superior a 0,0008%; teor de cromo igual ou superior a 0,3%; teor de cobalto igual ou superior a 0,3%; teor de cobre igual ou superior a 0,4%; teor de chumbo igual ou superior a 0,4%; teor de manganês igual ou superior a 1,65%; teor de molibdênio igual ou superior a 0,08%; teor de níquel igual ou superior a 0,3%; teor de nióbio igual ou superior a 0,06%; teor de silício igual ou superior a 0,6%; teor de titânio igual ou superior a 0,05%;

- teor de tungstênio igual ou superior a 0,3%;
- teor de vanádio igual ou superior a 0,1%;
- teor de zircônio igual ou superior a 0,05%; ou
- teor igual ou superior a 0,1% de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio [azoto]), individualmente considerados.

As principais características mecânicas dos aços são o limite de elasticidade (ou de escoamento), o limite de resistência (ou de ruptura) e o alongamento, definidos por meio de um ensaio de tração padronizado, no qual um corpo de prova do produto é submetido a um esforço de tração até a sua ruptura.

Os produtos laminados planos a quente são usualmente fabricados em todo o mundo com observação de normas técnicas internacionais, processos determinados e dimensões, materiais e características padronizadas. Tais normas técnicas se baseiam nas características acima mencionadas para definir os tipos de aço que atendem aos padrões exigidos para cada aplicação. Em alguns casos estes limites podem ser definidos por um intervalo contendo os mínimos e os máximos de uma ou mais características.

Os limites de elasticidade constantes das descrições de alguns subitens da NCM não são especificados por todas as normas técnicas, nem a totalidade das características de resistência mecânica, restritas aos limites de resistência (ou de ruptura) ou ainda apenas às composições químicas. Os produtos laminados planos a quente designar-se-iam como "Outros" dentre os subitens pertinentes da NCM nas hipóteses de dissonância com os parâmetros especificados na NCM ou ausência das correspondentes informações detalhadas.

Acerca do processo produtivo, cabe enfatizar que os produtos laminados planos a quente são resultado do processamento de várias matérias-primas, em especial o minério de ferro e o carvão. Na siderurgia, pode-se utilizar carvão mineral ou carvão vegetal.

O carvão exerce duplo papel na fabricação do aço. Como combustível, permite que se alcancem elevadas temperaturas (cerca de 1.500º Celsius), necessárias para a fusão do minério. Como redutor, associa-se ao oxigênio que se desprende do minério com a alta temperatura deixando livre o ferro. O processo de redução do oxigênio do ferro para ligação com o carbono ocorre dentro de um alto-forno. No processo de redução, o ferro se liquefaz e passa a se chamar de ferro-gusa.

A etapa seguinte do processo é o refino, na qual o ferro-gusa é levado para a aciaria, ainda em estado líquido, para ser transformado em aço, mediante queima de impurezas e adições. O refino do aço se faz em fornos a oxigênio ou elétricos.

A etapa seguinte do processo é o refino, na qual o ferro-gusa é levado para a aciaria, ainda em estado líquido, para ser transformado em aço, mediante queima de impurezas e adições. O refino do aço se faz em fornos a oxigênio ou elétricos.

A terceira etapa é a de laminação: o aço, em processo de solidificação, é deformado mecanicamente e transformado em produtos siderúrgicos, no caso, os produtos laminados planos a quente.

O processo de fabricação dos produtos laminados planos a quente pode ser sintetizado conforme a seguinte sequência:

a) Preparação da carga: grande parte do minério de ferro é aglomerada utilizando-se cal e finos de coque. O produto resultante é denominado sinter. O carvão é processado na coqueria e transforma-se em coque;

b) Redução: as matérias-primas já preparadas são carregadas no alto-forno. O oxigênio aquecido a uma temperatura de 1.000º C é soprado pela parte de baixo do alto-forno. O carvão, em contato com o oxigênio, produz calor que funde a carga metálica e dá início ao processo de redução do minério de ferro em um metal líquido, o ferro-gusa (liga de ferro e carbono com elevado teor de carbono);

c) Refino: aciarias a oxigênio ou elétricas são utilizadas para transformar o ferro-gusa líquido ou sólido e a sucata de ferro e aço em aço líquido. Nesta etapa, parte do carbono contido no ferro-gusa é removido juntamente com impurezas. A maior parte do aço líquido é solidificada em equipamentos de lingotamento contínuo para produzir semi-acabados. A partir dos semi-acabados (placas) são produzidos os produtos laminados planos a quente; e

d) Laminação: os semi-acabados (placas) são processados em laminadores e transformados em uma grande variedade de produtos siderúrgicos.

Ressalta-se que sucatas e escória de aciaria e alto-forno podem ser descartadas, vendidas ou reintroduzidas no processo produtivo.

O produto objeto da investigação pode atender diversas normas técnicas de fabricação, as quais, embora não sirvam para defini-lo, são úteis para a indicação dos requisitos de composição química, propriedades mecânicas, dimensões e tolerâncias aceitáveis. Entre as principais entidades normatizadoras, podem ser citadas:

- API American Petroleum Institute;
- ASTM American Society for Testing and Materials;
- AS Australian Standards;
- BS British Standard;
- DIN Deutsches Institut für Normung E.V.;
- EN Euronorm;
- JIS Japanese Industrial Standards;
- SAE Society of Automotive Engineers; e
- SEW Material Specification by Organization of the German Iron and Steel Industry.

Com relação aos canais de distribuição, os exportadores utilizam distribuidores independentes, trading companies e também vendem para clientes finais.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

No Brasil, são fabricados produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, com características e processos produtivos semelhantes aos descritos no item 2.1. Os produtos laminados planos a quente fabricados no Brasil possuem as mesmas características e aplicações daqueles importados das origens investigadas e podem ser fornecidos de acordo com diferentes especificações, definidas em razão de seu emprego.

No Brasil, não há normas ou regulamentos técnicos compulsórios para os produtos laminados planos a quente, porém o cumprimento de determinadas normas é usualmente exigido pelos clientes por certificar que o produto solicitado atenderá à aplicação a que se destina. Apesar disso, tais normas ou regulamentos técnicos não são base para definição dos produtos laminados planos a quente de que trata o presente processo, quer sejam fabricados no Brasil ou no exterior.

Assim, a composição química do aço varia de acordo com a norma especificada, que pode ser nacional (NBR) ou internacional (ASTM, DIN, JIS, SAE, etc.), e guarda relação com as propriedades químicas e mecânicas desejadas pelo cliente. As próprias normas determinam as variações admitidas em relação às características especificadas.

O produto similar é largamente empregado em construção civil e mecânica, relaminação, autopeças, indústrias de móveis, implementos agrícolas, aparelhos eletrodomésticos, peças com leve conformação ou dobramento, pontes, torres de linhas de transmissão, caçambas, estruturas de máquinas, estruturas metálicas de edificações, longarinas, travessas de chassis, rodas automotivas, corpo e tampa de compressores, peças de automóveis, filtros de óleo, botijões/cilindros de gases liquefeitos de petróleo (GLP) e cilindros de ar comprimido de compressores pneumáticos, contêineres, vagões ferroviários, estruturas de barcas e navios de pequeno e grande porte, eletrodutos, tubos estruturais, tubos, oleodutos, gasodutos e minerodutos, entre outras aplicações.

Quanto aos canais de distribuição, utilizam-se distribuidores próprios ou independentes, além de venda direta para clientes finais.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os produtos laminados planos a quente são comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da NCM e sujeitaram-se às alíquotas do imposto de importação relacionadas no quadro a seguir durante o período de investigação (janeiro de 2013 a dezembro de 2015), excetuando aqueles classificados nos códigos 7208.38.90, 7208.39.10 e 7208.39.90 da NCM cujas alíquotas ad valorem incidentes foram elevadas temporariamente para 25% até o dia 30 de setembro de 2013.

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos preferenciais ou de complementação econômica que abrangem as classificações tarifárias em que os produtos laminados planos a quente são comumente qualificados: ACE 18 - Mercosul, ACE 35 - Chile, ACE 36 - Bolívia e ACE 58 - Peru, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras de produto similar. Além desses, o ACE 59 - Colômbia/Ecuador/Venezuela, o ACE 69 - Venezuela, o ATPR04 (Brasil-Cuba e Brasil-México) e o Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel também apresentam preferências tarifárias nas importações originárias desses países.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista de critérios objetivos que deve ser considerada na avaliação da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, verificadas in loco na indústria doméstica, e nas respostas aos questionários dos produtores/exportadores e importadores o produto objeto da investigação e o produto similar fabricado no Brasil:

(i) são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, o minério de ferro e o carvão, além de alguns outros elementos residuais, tais como enxofre, fósforo, silício e manganês;

(ii) apresentam composição química similar, dependente da liga ou norma técnica aplicável ao processo de produção. Dessa forma, os produtos apresentariam composição química variável entre os limites estabelecidos na respectiva norma técnica;

(iii) exibem as mesmas características físicas, com largura igual ou superior a 600 mm, em chapas de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas de qualquer espessura;

(iv) possuem propriedades mecânicas similares quanto à elasticidade, à resistência e ao alongamento, de acordo com a aplicação específica correspondente;

(v) passam por etapas de redução, refino e laminação durante o processo de produção, o qual garante a padronização de dimensões, materiais e características, conforme a norma técnica aplicável;

(vi) prestam-se aos mesmos usos e aplicações, especialmente no setor automobilístico e de autopeças, na construção civil, em máquinas, equipamentos e utilidades domésticas;

(vii) concorrem no mesmo mercado primordialmente quanto ao preço, apresentando alto grau de substitutibilidade por se tratarem de produtos homogêneos cujas especificações técnicas primam por padrões internacionais; e

(viii) são comercializados por meio de venda direta para clientes finais e ainda pelo intermédio de distribuidores próprios ou independentes.

2.5. Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em manifestação protocolada no dia 19 de agosto de 2016, a empresa importadora Juresa Industrial de Ferro Ltda. alegou que se deveria ter atenção especial durante as verificações in loco a serem realizadas na indústria doméstica, destacando certos aspectos que não estariam claros na versão restrita da petição para início da investigação.

O primeiro questionamento foi com relação ao CODIP, pois, segundo a parte interessada, a codificação proposta pela indústria doméstica deveria ser mais detalhada de forma a permitir a justa comparação entre as inúmeras variedades do produto objeto da investigação, classificados em 19 NCMs diferentes, sendo destacada a necessidade da consideração dos seguintes "drivers de custos:

a) Qualidade do aço utilizado, ou seja, produtos "primes" e de segunda qualidade, não sendo possível a comparação entre aços de padrão comercial com aqueles de alta dureza e baixa liga ou de ultra dureza e baixa liga;

b) A diferença existente entre aços para tubos e aços para tanques de pressão e ebulidores;

c) Outras diferenças entre graus de aços tipicamente definidas pelas aplicações, como por exemplo, graus de aço comercial, graus de formação estrutural e aços para construção naval;

d) Com relação à forma, seria necessária a distinção entre as chapas estiradas individualmente e chapas estiradas a partir de bobinas.

Nos dias 19 e 21 de setembro de 2016, o Governo da Rússia enviou manifestação referente a produto, dumping, dano e nexo de causalidade. Com relação ao produto, o governo russo questionou o CODIP definido, pois não seria suficiente para a justa comparação dos produtos exportados da Rússia. Segundo o governo russo, a empresa russa teria exportado apenas 9 das 19 NCMs envolvidas na investigação. Os produtos exportados para o Brasil classificar-se-iam em NCMs que exibem preços médios muito inferiores ao restante, prejudicando a justa comparação.

2.6. Dos comentários

Com relação aos questionamentos apresentados sobre a codificação adotada, entende-se que os elementos trazidos pela importadora foram considerados pelo CODIP proposto. Uma vez que é impossível listar todas as aplicações possíveis do aço, é cediço que tanto o limite de escoamento, quanto a quantidade de carbono, refletem a qualidade do aço no sentido trazido pela importadora, bem como suas diferentes aplicações. Acerca da forma, até o momento, não se dispõe de elementos aptos a tratar distintamente as chapas estiradas individualmente e chapas estiradas a partir de bobinas e, tampouco, nenhum produtor/exportador fez considerações a respeito.

No que concerne à manifestação do governo russo, enfatiza-se que o uso de CODIPs tem por objetivo precipuo a justa comparação, evitando ao máximo que produtos diferentes, classificados sob a mesma NCM, sejam comparados entre si.

Considera-se que o CODIP proposto e a descrição do produto objeto da investigação são suficientes para identificá-lo de modo a realizar uma justa comparação. Cabe salientar, por fim, que a adoção de denominações comerciais distintas ou NCMs para designar o produto objeto da investigação não o desqualifica como tal, quando enquadrado na descrição constante da seção 2.1 deste anexo.

2.7. Da conclusão a respeito da similaridade

O produto objeto da investigação consiste em laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, exportados da China e da Rússia para o Brasil, observadas as características apresentadas no item 2.1 desta circular.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de determinação preliminar, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A indústria doméstica está composta, para fins de determinação preliminar desta investigação, pelas empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, que representaram virtualmente (99%) a totalidade da produção nacional do produto similar. A despeito de não estar incluída na petição, conforme explicado no item 1.4 desta circular, a Usiminas forneceu, em resposta ao ofício com vistas à manifestação de apoio ou rejeição à petição, a totalidade dos dados requeridos com a finalidade de compor a indústria doméstica, com base no disposto na Portaria SECEX nº 41, de 2013, que regulamenta a elaboração de petições de investigações antidumping.

Ressalte-se que, ao amparo do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, as peticionárias informaram que o referido período de investigação de dano foi dimensionado em trinta e seis meses pelo fato de ter sido iniciada a fabricação de produtos laminados planos a quente pela empresa Gerdau em 2013.

Desse modo, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foi definida como indústria doméstica as linhas de produção de produtos laminados planos a quente das empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins de início de investigação, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de laminados a quente originárias da China e da Rússia

4.1.1. Da China

4.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

No entanto, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Na petição, foi apontado que, apesar de a Rússia estar sujeita à investigação, sua escolha como país substituto não seria adequada para fins de determinação do valor normal da China, uma vez que foram apresentados indícios de deterioração da economia da Rússia que comprometeriam a utilização do país como mercado de comparação.

Nesse contexto, as peticionárias registraram que a economia russa se desestabilizou nos últimos anos, principalmente a partir de 2014. As peticionárias destacaram as sanções comerciais contra produtos e setores da economia russa, além de embargos promovidos pela Rússia contra diversos países e contra a União Europeia, como no caso do banimento total da importação de alimentos da União Europeia, Estados Unidos da América e Canadá.

Por consequência, a imposição dessas medidas afetou setores de serviços financeiros e de energia, restringindo o acesso de companhias russas ao mercado internacional, inclusive impactando nos investimentos realizados. Ressalte-se ainda que nesse cenário houve queda do preço do barril de petróleo, levando ao enfraquecimento da economia e do valor da moeda russa.

Conforme informações fornecidas pelas peticionárias presentes no relatório Russia Economic Report - World Bank, a moeda russa apresentou deterioração em relação às outras moedas. Em relação à moeda chinesa, a russa perdeu mais da metade de seu valor desde outubro de 2014. Já em relação ao dólar estadunidense, a moeda sofreu depreciação de 37,4% em 2015, além de grande variação desde 2014, principalmente se comparada a outras moedas que também foram impactadas pela queda do preço do barril de petróleo. Além disso, o PIB russo apresentou forte queda em 2015, conforme destacado no Relatório World Economic Outlook 2016 - FMI.

Ademais, as peticionárias destacaram que a autoridade investigadora da União Europeia, em determinação preliminar de dumping referente a produto com características semelhantes ao da presente investigação (laminados planos a frio) originários da China e da Rússia, decidiu que não seria adequada a utilização da Rússia como país substituto para fins de apuração do valor normal chinês, basicamente pelos mesmos motivos apontados na petição da presente investigação.

Assim, em razão dos indícios de instabilidade e de volatilidade da economia russa e por sua característica de mercado relativamente fechado, acatou-se a sugestão das peticionárias. Dessa forma, para fins de início da presente investigação, não se considerou a Rússia como país substituto à China para fins de apuração do valor normal.

Nos termos § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, conforme indicado pelas peticionárias, considerou-se apropriada a utilização do Estados Unidos da América (EUA) como país substituto, uma vez que os EUA correspondem ao terceiro maior produtor mundial de laminados planos a quente, conforme consta em publicação da World Steel Association denominada Steel Statistical Yearbook 2015.

Optou-se por apurar o valor normal com base nas exportações de laminados planos a quente deste país para o México, levando-se em conta as informações apresentadas tempestivamente pelas peticionárias, incluindo:

(i) o volume das exportações do produto similar do país substituto para o terceiro país de economia de mercado selecionado e para os principais mercados consumidores mundiais. Em particular, constatou-se que o México representa o maior mercado consumidor em termos de quantidade vendida de laminados planos a quente das exportações estadunidenses em 2015.

(ii) a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação, por meio dos dados do Trademap/Comtrade. A abertura disponibilizada dos dados permitiu o cálculo do valor normal por meio de dados desagregados de exportação, na condição FOB.

(iii) a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto exportado pelo país substituto.

(iv) a relevância do mercado consumidor norte-americano, a representatividade ante a produção nacional, as condições de concorrência.

Cumpre ressaltar que a sugestão das peticionárias para utilização do Canadá como destino das exportações estadunidenses não foi acatada, uma vez que o volume exportado para esse país foi inferior ao volume exportado para o México.

Com relação à escolha do México como país de destino das exportações norte-americanas, cumpre destacar que o país é importante parceiro comercial dos Estados Unidos, sendo ambos membros do bloco econômico NAFTA (North American Free Trade Agreement).

Diante do exposto, para fins de início da investigação, obteve-se o valor normal, em base FOB, para a China de US\$ 778,53/t (setecentos e setenta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada), conforme tabela a seguir:

Valor Normal FOB - China			
Terceiro país	Valor Exportado (mil US\$)	Volume Exportado (t)	Valor Normal (US\$/t)
Estados Unidos da América	467.085,18	599.955	778,53

4.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de início de investigação, a apuração do preço de exportação foi feita com base nas importações brasileiras de laminados planos a quente da China efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as importações realizadas de janeiro a dezembro de 2015. Ressalte-se que as informações referentes ao preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 2.1 desta circular.

Obteve-se, então, o preço de exportação, em base FOB, apurado para a China de US\$ 522,18/t (quinhentos e vinte e dois dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada), cujo cálculo se encontra detalhado na tabela seguinte:

Preço de Exportação FOB - China			
País de Exportação	Valor Exportado (mil US\$) - (A)	Volume Exportado (t) - (B)	Preço de Exportação (US\$/t) - (A/B)
China	107.160,54	205.216,50	522,18

4.1.1.3. Da margem de dumping

Tendo em conta que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping				
País de Exportação	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	778,53	522,18	256,35	49,1

A análise da tabela precedente demonstra haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de laminados planos a quente quando oriundas da China e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.



4.1.2. Da Rússia
4.1.2.1. Do valor normal
Para fins de início da investigação, o valor normal da Rússia foi apurado a partir da metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pelas peticionárias, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para composição da estrutura de custo, foi apurado o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de laminado plano a quente por meio de dados das peticionárias (ArcelorMittal, CSN e Gerdau).

Conforme explicado em detalhes na circular de início da investigação, primeiramente, foi obtido o custo das principais matérias-primas empregadas no processo produtivo, quais sejam: minério de ferro, carvão, coque e ligas (manganês). Conforme dados disponíveis no Trademap, considerou-se a importação dos produtos mencionados pela Rússia de janeiro a dezembro 2015 usando as principais subposições tarifárias (SH) do produto para fabricação do aço, as quais foram adicionadas do imposto de importação considerando a necessidade de internação de cada produto.

Considerando a grande variedade de outros insumos de menor participação na estrutura de custos de manufatura do produto - antracito, sucata, fundentes, gusa e outros - e o grau de dificuldade de obtenção desses dados no mercado russo, as peticionárias indicaram o cálculo com base na representatividade desses insumos secundários frente às matérias-primas principais consideradas anteriormente, conforme dados de suas próprias estruturas de custos.

Para os cálculos da mão de obra direta e indireta, utilizou-se o salário médio pago na Rússia, disponibilizado no sítio eletrônico Laborsta (<http://laborsta.ilo.org>), devidamente convertido para dólares estadunidenses conforme câmbio oficial do Banco Central e atualizado pela inflação registrada no mercado russo disponível no sítio eletrônico do Fundo Monetário Internacional-FMI (<http://data.imf.org/>), obtendo-se US\$ 4,15/h. Assim, estimou-se o tempo em horas que cada empregado gasta na produção de uma tonelada de laminado plano a quente por meio dos dados das peticionárias, chegando-se ao custo de mão de obra por tonelada. O custo de mão de obra direta e indireta foi obtido por meio da multiplicação do valor da hora de trabalho na Rússia pela quantidade de horas de trabalho em produção direta e indireta para fabricação de uma tonelada de laminado plano a quente, a partir de dados das próprias peticionárias.

Quanto aos outros custos variáveis e fixos, utilizou-se a representatividade dos outros custos fixos e variáveis agregados sobre os custos das matérias-primas principais agregados, apurando-se o percentual de 38,9%.

No que se refere às utilidades, as peticionárias apresentaram os custos das utilidades considerando o preço em vigor na Rússia para os itens principais de utilidades (energia elétrica, a partir de dados disponibilizados pelo Sistema FIRJAN em <http://www.firjan.com.br/quantocostaenergia>; gás natural, a partir de dados da empresa russa produtora de gás natural Gazprom disponibilizados em seu relatório anual Management Report PJSC Gazprom 2015; e oxigênio, a partir de dados de importação da Rússia). Conforme informação das peticionárias, não foi possível fornecer dados detalhados de todas as utilidades para cada uma das peticionárias. Assim sendo, os coeficientes utilizados para aferição dos dados necessários para formação dessa rubrica foram baseados na média dos coeficientes disponíveis. Para as utilidades secundárias, utilizou-se a participação dessas utilidades sobre o valor total gasto com as utilidades principais com base em dados de uma das peticionárias.

Os dados de depreciação, de despesas de vendas, gerais, administrativas, outras receitas operacionais e de despesas financeiras, além da margem de lucro foram obtidos a partir da demonstração financeira consolidada de 2015 da produtora russa que atua no segmento de aço e de mineração PAO Severstal, disponível no sítio eletrônico <http://www.severstal.com/files/4957/document13270.pdf>. Por conseguinte, os percentuais de depreciação e das despesas sob análise foram obtidos em relação ao custo de vendas no demonstrativo em tela, e a margem de lucro foi apurada em relação à receita de vendas da empresa em comento. Ademais, cumpre ressaltar que se optou de forma conservadora pela apuração da margem de lucro operacional antes dos impostos com base no demonstrativo mencionado, não se levando em conta as despesas relativas a perdas de impairment (recuperabilidade de ativos), uma vez que não estariam diretamente associadas ao negócio da empresa.

Assim sendo, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de manufatura na construção do valor normal, os percentuais das despesas listadas ao custo de manufatura após a depreciação e a margem de lucro em referência ao custo total, apurando-se o valor normal construído ex fabrica.

Dessa forma, adotou-se como valor normal construído no país exportador, para fins de início da presente investigação, US\$ 581,52/t (quinhentos e oitenta e um dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos) na condição ex fabrica.

4.1.2.2. Do preço de exportação
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação, foram consideradas as exportações da empresa russa destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

Ressalte-se que as informações referentes a preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 2.1 desta circular. Dessa forma, obteve-se o valor de US\$ 482,42/t.

Por conseguinte, para fins de justa comparação com o valor normal ex fabrica, foram deduzidos do preço de exportação base FOB o frete interno até o porto de Saint Petersburg e as despesas de exportação. Para tanto, considerou-se como frete interno na Rússia o frete médio unitário de US\$ 40,13/t referente ao produto HS 72 Iron and steel e as despesas de exportação de US\$ 108,33/t, obtidas na publicação Doing Business 2016 do Sistema Banco Mundial, disponível no sítio eletrônico <http://www.doingbusiness.org/Reports/SubnationalReports>.

Assim, obteve-se, então, o preço de exportação, em base ex fabrica, apurado para a Rússia de US\$ 333,96 (trezentos e trinta e três dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada), da seguinte forma:

Preço de Exportação Ex fabrica - Rússia				
País de Exportação	Valor Exportado (mil US\$)	VOLUME Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t) - FOB	Preço de Exportação (US\$/t) - Ex fabrica
Rússia	41.786,71	86.618,3	482,42	333,96

4.1.2.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping				
País de Exportação	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Rússia	581,52	333,96	247,56	74,1%

Consoante análise da tabela precedente, é possível constatar, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de laminados planos a quente quando originárias da Rússia e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

4.2. Das manifestações acerca do dumping

No que se refere ao dumping, o Governo da Rússia apontou, nos dias 19 e 21 de setembro de 2016, que os dados utilizados na construção do valor normal não são representativos, já que os produtores russos operam em condições diferentes às dos brasileiros no que diz respeito à matéria-prima, utilidades, embalagens, outros custos variáveis e fixos. O cálculo apresentado para o valor normal, considerando margem de lucro, teria sido ao redor de US\$390/t em 2015, consoante ao visto no Serviço Federal das Estatísticas da Federação da Rússia (Rosstat). O manifestante apresentou informações, em bases confidenciais, sobre o custo dos produtos na Rússia e no Brasil com base no World Steel Dynamics, de agosto de 2016.

No tocante ao preço de exportação, o governo questionou a falta de clareza no cálculo do frete e das despesas de exportação. Tendo por base dados de frete e de despesas do exportador russo Severstal e considerando o preço médio de importação do SISCOMEX, o preço de exportação ex fabrica seria próximo de US\$403/t. Assim, a partir dos valores apresentados, alegou-se que não haveria dumping ou esse seria de mínimos.

Ressalte-se que o documento enviado no dia 21 de setembro de 2016 contém o mesmo teor daquele enviado no dia 19, inclusive com a mesma data de assinatura que a manifestação anterior. No envio do dia 21, há apenas anexo adicional referente a preços médios dos produtores de produtos industrializados da Rússia desde 2010.

Em sua manifestação do dia 1º de novembro de 2016, a peticionária sugeriu que - caso os exportadores chineses questionem o critério para apuração do valor normal pelo preço das exportações dos Estados Unidos para o México - que alternativamente seja construído o Valor Normal dos Estados Unidos. A metodologia utilizada foi a mesma utilizada na construção do valor normal da Rússia, apresentada no pleito, com ajustes para refletir tanto as alterações realizadas no Parecer nº 33/2016 ("Parecer de Abertura") quanto as informações dos Estados Unidos.

Para se aferir o custo das principais matérias-primas empregadas no processo produtivo, foi utilizada a mesma metodologia indicada no parágrafo 58 do Parecer de Abertura, utilizando-se as informações das importações dos Estados Unidos no ano de 2015, disponibilizadas no Trademap. Uma vez apurados os preços das matérias-primas no mercado dos Estados Unidos, obtiveram-se os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada do produto similar. Esses índices foram obtidos a partir da estrutura de custos da Indústria Doméstica (CSN, Gerdau e ArcelorMittal), como indicado no parágrafo 59 do Parecer de Abertura. De acordo com as informações apresentadas, foram constatadas as quantidades consumidas para a fabricação de uma tonelada dos laminados a quente. Com os consumos efetivos e os preços obtidos a partir do TradeMap, é possível aferir o custo das matérias-primas principais, para a produção de uma tonelada de laminados a quente. Considerando a grande variedade de outras matérias-primas (além daquelas apresentadas anteriormente), a sua menor relevância no custo de manufatura e a dificuldade em se obter seus preços no mercado norte-americano, seu custo foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas, em relação às matérias-primas principais (minério de ferro, carvão, coque, ferro e manganês), extraídos dos dados de custos apresentados pela indústria doméstica, para o período de análise de indícios de dumping.

Em seguida, passou-se ao cálculo das utilidades. O custo com energia elétrica foi extraído da informação disponível no U. S Energy Data para o ano de 2015 para os Estados Unidos, multiplicada pelo coeficiente de utilização da Gerdau. O custo do gás natural foi calculado a partir dos preços disponibilizados pelo U.S. Energy Data (para o ano de 2015 para os EUA). Em seguida, as Peticionárias calcularam uma média entre os coeficientes de utilização de gás natural da Gerdau e da Arcelor. Aplicando-se a média dos coeficientes de utilização de gás natural ao valor, as Peticionárias calcularam o preço do gás natural nos EUA.

Quanto ao oxigênio, as Peticionárias utilizaram o preço das importações mundiais estadunidenses no ano de 2015 somado ao imposto de importação extraído do site da OMC. Em seguida, este preço foi multiplicado pelo coeficiente de utilização de oxigênio da [CONFIDENCIAL]. Desse modo, as Peticionárias calcularam o preço do oxigênio nos Estados Unidos.

Quanto aos outros energéticos e gás para aquecimento (utilidades secundárias), foram calculados conforme metodologia do parágrafo 65, item 4 do Parecer de Abertura.

Para os cálculos da mão de obra direta e indireta, utilizou-se a mesma metodologia dos parágrafos 61 e 62 do Parecer de Abertura, considerando como fonte do salário médio pago nos Estados Unidos para trabalhadores da produção de aço, informação disponibilizada pelo Bureau of Labor do United States Department of Labor.

Para o cálculo dos outros custos variáveis e dos outros custos fixos, foram consideradas contas específicas da Gerdau, da Arcelor e da CSN. Os outros custos variáveis e os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais que a indústria doméstica incorreu em P3. Os percentuais encontrados foram, então, multiplicados pelo custo das matérias-primas principais.

Além disso, quanto aos dados percentuais de depreciação e de despesas gerais, de venda e administrativas no DRE do produtor norte-americano Steel Dynamics, o cálculo foi realizado considerando os dados do DRE do segmento "Steel Operations". Primeiramente, considerou-se o custo (CPV) informado no DRE do produtor norte-americano da empresa como um todo, bem como as vendas líquidas para partes não relacionadas da empresa como um todo. A partir daí, aplicou o percentual obtido às vendas para partes não relacionadas do segmento "Steel Operations", calculando-se o CPV do segmento. A mesma metodologia foi aplicada para despesas de venda, gerais e administrativas ("SG&A"). Consideraram-se as SG&A informadas no DRE do produtor estadunidense da empresa como um todo, bem como as vendas líquidas para partes não relacionadas da empresa como um todo. Assim, chegou-se ao percentual a que correspondem as SG&A do segmento em relação às vendas líquidas da empresa como um todo. A partir daí, aplicou esse percentual às vendas para partes não relacionadas do segmento "Steel Operations".

Para o cálculo do percentual de depreciação, considerou-se a depreciação informada no DRE do produtor norte-americano. Então, dividindo-se o valor da depreciação pelo valor do CPV do segmento, informado acima, calculou-se o percentual de depreciação aplicado sobre o custo de manufatura.

Para o cálculo do cálculo do percentual das despesas gerais, de venda e administrativas, o valor das SG&A do segmento foi dividido pelo CPV do segmento, aplicando-se o percentual obtido sobre o custo de manufatura após a depreciação.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro antes dos impostos sobre a receita de vendas líquidas para partes não relacionadas. Assim sendo, o valor normal calculado para a China atingiu 576,38 US\$/t.

Com relação ao preço de exportação da China, a peticionária apontou que foi apurado no Parecer de Abertura o preço de US\$ 522,18/t, na condição FOB. Assim, para fins de justa comparação com o valor normal ex fabrica, as Peticionárias procederam à dedução, do preço de exportação na condição FOB, do frete interno até o porto de Xangai (China) e despesas de exportação. Este mesmo método foi empregado para fins de justa comparação com o preço construído da Rússia, conforme item 4.1.2 do Parecer. Para tanto, foram utilizados os dados disponibilizados na publicação Doing Business China 2016. Com relação às despesas de exportação, foram somadas as informações "Cost to export: Border compliance (USD)" e "Cost to export: Documentary compliance (USD)". De acordo com o documento, entende-se que esse valor está relacionado às despesas de exportação de um contêiner com capacidade de 15 toneladas de produto. Assim, as Peticionárias dividiram o valor das despesas de exportação por 15.

Desse modo, foi realizado o ajuste ao preço de exportação FOB da China, atingindo-se o preço de US\$ 435,92/t ex fabrica. De acordo com a proposta apresentada pela peticionária, a margem de dumping da China teria como margem absoluta de dumping US\$ 32,22/t, equivalente à margem relativa de 140,46%.

A empresa Maanshan na sua resposta ao questionário realizou a manifestação com relação ao cálculo da margem de dumping. A empresa solicitou que fosse calculada a margem de dumping separadamente para os dois tipos de laminados e encontre dois preços de substituição diferentes, um para o laminado decapado e o outro para o laminado não decapado. Caso apenas se encontre um valor normal ponderado dos dois tipos de laminados, foi solicitado que se considerasse a diferença das características físicas e deduzisse [CONFIDENCIAL] do valor normal ponderado para calcular o valor normal para o laminado não decapado.

4.3. Do posicionamento acerca dumping

Quanto ao valor normal construído nos Estados Unidos da América, esclarece-se que a metodologia de apuração do valor normal para China foi apresentada no item 4.4.1 desta circular e teve como base os dados do produtor Arcelor Mittal no terceiro país - Estados Unidos da América. Considerou-se tal metodologia mais adequada por permitir a comparação levando em consideração as características do produto, bem como a categoria do cliente.

Com relação à manifestação do produtor/exportador Maanshan, esclarece-se que a apuração da margem de dumping levou em consideração as características do produto e o canal de distribuição, buscando a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

4.4. Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de laminados a quente originárias da China e da Rússia.

4.4.1. Da China

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base:

- (i) no preço de venda do produto similar em um país substituto;
- (ii) no valor construído do produto similar em um país substituto;
- (iii) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou
- (iv) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado, adotou-se os Estados Unidos da América, nos termos do art. 15 do Regulamento Brasileiro, como o país substituto para fins de apuração do valor normal da China, conforme apontado no item 1.6 desta circular.

Ressalta-se que foi apresentada a resposta ao questionário de terceiro país da empresa Arcelor Mittal USA LLC, produtora estadunidense de laminados a quente. Nesse sentido, o valor normal para China foi apurado com base nas vendas no mercado estadunidense reportadas pela empresa Arcelor Mittal USA LLC no período de janeiro a dezembro de 2015.

O valor normal foi apurado, na condição delivered, a partir dos valores praticados nas vendas do produto similar destinadas ao mercado doméstico dos EUA. Para tanto, foram deduzidas do preço bruto de venda as seguintes rubricas: descontos e abatimentos e outros valores.

Para fins de comparação com os preços de exportação, os valores normais foram apurados por canal de distribuição (distribuidor ou usuário final) e por CODIP reportado, conforme reportado pelo produtor estadunidense.

4.4.1.1. Do Grupo Hebei

4.4.1.1.1. Do valor normal

O valor normal para o grupo Hebei foi definido conforme o item 4.4.1 desta circular. O valor normal ponderado pela quantidade exportada foi apurado em US\$ 531,17/t (quinhentos e trinta e um dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada), na condição delivered.

4.4.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação. Já nos termos do art. 20 do mesmo decreto, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

A apuração preliminar do preço de exportação do Grupo Hebei foi fundamentada nas respostas prestadas tempestivamente pelo produtor Hebei Iron & Steel Co., Tangshan Branch. e por sua exportadora Tangshan Iron & Steel Group Co., Ltd. ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que ainda não foram consideradas as respostas ao pedido informações complementares solicitado, já que não houve resposta até o fechamento desta circular. O prazo final para encaminhamento das respostas é dia 21 de novembro. Enfatiza-se ainda que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

Com relação ao processo de exportação, a Hebei, em sua resposta ao questionário, informou que todas as exportações para o Brasil são realizadas por meio de sua empresa relacionada Tangshan Iron & Steel Group Co. Ltd.

Nesse sentido, para apuração do preço de exportação na condição FOB, foram deduzidos 4,30% referente a despesas de vendas, gerais e administrativas e 1,46% de margem de lucro da empresa Tangshan Iron & Steel Group Co., Ltd. Ressalta-se que não foram apresentados valores referentes ao frete e ao seguro internacional, uma vez que as vendas foram reportadas na condição FOB. Tais percentuais foram retirados dos demonstrativos de resultados do exercício de 2015 da empresa Metal One Corporation, trading company independente do setor siderúrgico, encontrado no sítio eletrônico <http://mtlo.co.jp/us/report/index.html>, acessado em 4 de novembro de 2016. Fez-se necessário utilizar dados de empresa independente tendo em vista que a trading company Tangshan Iron & Steel Group Co., Ltd. está sediada em país não economia de mercado.

Ante o exposto, o preço médio de exportação do Grupo Hebei, na condição FOB - China, apurado por CODIP e por categoria de cliente, alcançou US\$ 400,87/t (quatrocentos dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada).

4.4.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado, nos EUA, e a média ponderada do preço de exportação. Ressalta-se que para fins de determinação preliminar considerou-se que o frete incorrido para entrega ao cliente no mercado estadunidense seria equivalente aos gastos necessários para entrega no porto do produto exportado na China. A comparação levou em consideração o CODIP e categoria de cliente em que se classificaram as vendas de laminados a quente.

Ressalta-se que embora ainda não tenham sido trazidos os elementos de prova necessários para demonstrar que há relação estrutural e comercial entre as empresas Hebei Iron & Steel Co., Tangshan Branch. e Tangshan Iron & Steel Group Co., Ltd, decidiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping, as duas empresas listadas, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Hebei.

As margens de dumping absoluta e relativa, preliminarmente determinadas, estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Hebei			
Valor Normal Delivered US\$/t	Preço de Exportação FOB US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa
531,17	400,87	130,30	32,5%

4.4.1.2. Do Grupo Bengang

4.4.1.2.1. Do valor normal

O valor normal para o grupo Bengang foi definido conforme o item 4.4.1 desta circular. O valor normal ponderado pela quantidade exportada foi apurado em US\$ 518,18/t (quinhentos e dezoito dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada), na condição delivered.

4.4.1.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação. Já nos termos do art. 20 do mesmo decreto, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

A apuração preliminar do preço de exportação do Grupo Bengang foi fundamentada nas respostas prestadas tempestivamente pelo produtor Bengang Steel Plates Co. Ltd. e por sua exportadora Benxi Iron and Steel (Group) Int'l Economic and Trading Co. Ltd. ("Benxi China") ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que ainda não foram consideradas as respostas ao pedido informações complementares solicitado, já que não houve resposta até o fechamento desta circular. O prazo final para encaminhamento das respostas é dia 21 de novembro. Enfatiza-se ainda que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

Com relação ao processo de exportação, a Bengang Steel Plates, em sua resposta ao questionário, informou que todas as exportações para o Brasil são realizadas por meio de sua empresa relacionada Benxi China. Ademais, foi ressaltado que uma parte destas operações de exportação para o Brasil envolve ainda uma segunda empresa relacionada, a [CONFIDENCIAL], a qual participa como [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, para apuração do preço de exportação FOB reportado, foram deduzidos 4,30% referente a despesas de vendas, gerais e administrativas e 1,46% de margem de lucro tanto da empresa Benxi China quanto da empresa [CONFIDENCIAL]. Ressalta-se que não foram apresentados valores referentes ao frete e ao seguro internacional, uma vez que as vendas foram reportadas na condição FOB.

Os percentuais das despesas e da margem de lucro foram retirados dos demonstrativos de resultados do exercício de 2015 da empresa Metal One Corporation, trading company independente do setor siderúrgico, encontrado no sítio eletrônico <http://mtlo.co.jp/us/report/index.html>, acessado em 4 de novembro de 2016. Fez-se necessário a utilização dos dados da empresa independente tendo em vista que a trading company Benxi China está sediada em país não economia de mercado e que a trading company [CONFIDENCIAL]. Ante o exposto, o preço médio de exportação do Grupo Bengang, na condição FOB - China, apurado por CODIP e por categoria de cliente, alcançou US\$ 432,33/t (quatrocentos e trinta e dois dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada).

4.4.1.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado, nos EUA, e a média ponderada do preço de exportação. Ressalta-se que para fins de determinação preliminar considerou-se que o frete incorrido para entrega ao cliente no mercado estadunidense seria equivalente aos gastos necessários para entrega no porto do produto exportado na China. A comparação levou em consideração o CODIP e o categoria de cliente em que se classificaram as vendas de laminados a quente.

Embora ainda não tenham sido trazidos os elementos de prova necessários para demonstrar que há relação estrutural e comercial entre as empresas Bengang Steel Plates e Benxi China, decidiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping, as duas empresas listadas, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Bengang.

As margens de dumping absoluta e relativa, preliminarmente determinadas, estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Bengang			
Valor Normal Delivered US\$/t	Preço de Exportação FOB US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa
518,18	432,33	85,85	19,8%

4.4.1.3. Do Grupo Baosteel

4.4.1.3.1. Do valor normal

O valor normal para o grupo Baosteel foi definido conforme o item 4.4.1 da circular. O valor normal ponderado pela quantidade exportada foi apurado em US\$ 617,82/t (seiscentos e dezessete dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada), na condição delivered.

4.4.1.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação. Já, nos termos do art. 20 do mesmo decreto, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportar, por produto exportado ao Brasil.

A apuração preliminar do preço de exportação do Grupo Baosteel foi fundamentada nas respostas prestadas tempestivamente pelos produtores Baoshan Iron & Steel Co., Ltd. (Baoshan) e Shanghai Meishan Iron & Steel Co., Ltd (Mei Gang), que incluem dados de sua exportadora Baosteel America Inc. (BAI) ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que ainda não foram consideradas as respostas ao pedido informações complementares solicitado, já que não houve resposta até o fechamento desta circular. O prazo final para encaminhamento das respostas é dia 21 de novembro de 2016. Enfatiza-se ainda que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

Com relação ao processo de exportação, as empresas Baoshan e Mei Gang, em suas respostas ao questionário, informaram que todas as exportações para o Brasil são realizadas por meio de sua empresa relacionada BAI.



Nesse sentido, do preço de exportação reportado, foram deduzidos montantes referente a despesas de vendas, gerais e administrativas, extraídas do demonstrativo de resultados do exercício de 2015 (DRE) da empresa relacionada BAI, localizada em economia de mercado e margem de lucro, extraída do DRE de 2015 da empresa Metal One Corporation, trading company independente do setor siderúrgico, encontrado no sítio eletrônico <http://mtlo.co.jp/us/report/index.html>, acessado em 4 de novembro de 2016. Ressalta-se que foi deduzido o frete internacional reportado pela trading relacionada para que os preços pudessem ser apurados na condição FOB.

Ante o exposto, o preço médio de exportação do Grupo Baosteel, na condição FOB - China, apurado por CODIP e por categoria de cliente, alcançou US\$ 535,59/t (quinhentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por tonelada).

4.4.1.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado, nos EUA, e a média ponderada do preço de exportação. Ressalta-se que para fins de determinação preliminar considerou-se que o frete incorrido para entrega ao cliente no mercado estadunidense seria equivalente aos gastos necessários para entrega no porto do produto exportado na China. A comparação levou em consideração o CODIP e categoria de cliente em que se classificaram as vendas de laminados a quente.

Devido à relação entre as empresas Baoshan e Mei Gand, preliminarmente, concluiu-se que, para fins de determinação de margem de dumping, as duas empresas listadas, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como único produtor/exportador, o Grupo Baosteel.

As margens de dumping absoluta e relativa, preliminarmente determinadas, estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Baosteel			
Valor Normal delivered US\$/t	Preço de Exportação FOB US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa
617,82	535,59	82,234	15,4%

4.4.1.4. Do produtor/exportador Maanshan Iron & Steel Company Ltd.

4.4.1.4.1. Do valor normal

O valor normal para o produtor/exportador Maanshan Iron & Steel Company Ltd. foi definido conforme o item 4.4.1 desta circular. O valor normal ponderado pela quantidade exportada foi apurado em US\$ 512,72/t (quinhentos e doze dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada), na condição delivered.

4.4.1.4.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 19 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor não seja o exportador do produto objeto da investigação e ambos não sejam partes associadas ou relacionadas, é preferencialmente, o recebido, ou o preço a ser recebido, pelo produtor, por produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

O preço de exportação da Maanshan Iron & Steel Co., LTD foi apurado com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Frise-se que o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa Maanshan, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 19 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Foram considerados primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Maanshan para a trading [CONFIDENCIAL], que efetuou as vendas para as empresas no Brasil, reportados no Apêndice VII - Exportações para o Brasil da resposta ao questionário. Ressalte-se que, para fins de determinação preliminar, a trading [CONFIDENCIAL] foi considerada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador como não relacionada ao produtor Maanshan Iron & Steel Co., LTD.

Ressalta-se que ainda não foram consideradas as respostas ao pedido informações complementares solicitada, já que não houve resposta até o fechamento desta circular. O prazo final para encaminhamento das respostas é dia 17 de outubro. Enfatiza-se ainda que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

Diante de tais considerações, o preço de exportação médio para o Brasil da Maanshan, na condição FOB- China, apurado por CODIP e por categoria de cliente, alcançou o valor de US\$ 372,06/t (trezentos e setenta e dois dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada).

4.4.1.4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado, nos EUA, e a média ponderada do preço de exportação. Ressalta-se que para fins de determinação preliminar considerou-se que o frete incorrido para entrega ao cliente no mercado estadunidense seria equivalente aos gastos necessários para entrega no porto do produto exportado na China. A comparação levou em consideração o CODIP e o canal de distribuição em que se classificaram as vendas de laminados a quente.

As margens preliminares de dumping absoluta e relativa da empresa Maashan Steel estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal Delivered US\$/t	Preço de Exportação FOB US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
512,72	372,06	140,66	37,8%

4.4.2. Da Rússia

4.4.2.1. Do produtor/exportador JSC Severstal

A apuração preliminar da margem de dumping da empresa foi fundamentada nas informações prestadas pela JSC Severstal na resposta ao questionário do produtor/exportador. Salienta-se que não houve tempo hábil para considerar as informações complementares solicitadas por meio do Ofício nº 6.808/2016/CGMC/DECOM/SECEx, de 27 de outubro de 2016, uma vez que o prazo para resposta se encerra no dia 17 de novembro de 2016. Ressalte-se, ainda, que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping da produtora/exportadora JSC Severstal

4.4.2.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado preliminarmente com base nos dados reportados pela empresa JSC Severstal relativos às vendas do produto similar, em condições comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno russo, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

A fim de avaliar a existência de vendas do produto similar, em condições normais de comércio, destinadas a consumo no mercado interno da Rússia, buscou-se inicialmente identificar vendas a preços inferiores ao custo unitário de produção, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para esse fim, comparou-se o valor normal ex fabrica com o custo mensal de produção, tendo sido a comparação realizada por CODIP.

O valor normal ex fabrica foi calculado a partir do preço faturado reportado, líquido de impostos, tendo sido deduzidos ajustes de preços e despesas de venda, conforme reportado e, em alguns casos, ajustado. Em particular, foram deduzidas: despesas de transporte (frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente) e outras despesas de venda (custo/receita financeiro/a, despesa de embalagem, manutenção de estoques).

Contudo, tendo em conta a análise do questionário, ajustou preliminarmente os valores relativos ao frete unitário interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa unitária de armazenagem - pré-venda, despesa unitária de manutenção de estoques e câmbio. Nesse ponto, estabelece o art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013, que serão levaradas em consideração, quando da elaboração das determinações, as informações verificáveis que tenham sido apresentadas tempestivamente e de forma adequada, e, portanto, passíveis de utilização na investigação.

Com relação ao frete da planta ao armazém e às despesas com armazenagem, consoante ressaltado no Ofício nº 6.808/2016, a informação prestada pela empresa nesses campos não foi considerada, dado que a empresa não apresentou documentos necessários à análise de tais despesas, apesar de tê-los referenciado na resposta ao questionário.

No tocante à despesa com manutenção de estoques, dado que, como a própria empresa informou, o produto fica em estoque durante sua fabricação, tal despesa, considerada custo oportunidade, foi atribuída às vendas em que a empresa reportou este não existir. No cálculo, se fez uso da taxa de juros média do período, bem como do giro médio dos estoques da empresa, calculado com base nas demonstrações financeiras, e do custo de fabricação.

O custo de produção levou em consideração o custo de fabricação de cada CODIP, nele computados os custos fixos e variáveis, e as despesas gerais, administrativas e financeiras.

Com relação ao teste de vendas abaixo do custo, do resultado da comparação, constatou-se que o volume de vendas abaixo do custo unitário no momento da venda não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, pois alcançou [CONFIDENCIAL]. Assim, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, esse volume não se caracteriza como em quantidade substancial. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

Identificaram-se, outros tipos de transações não consideradas como realizadas em condições normais de comércio. Em particular, foram desprezadas as vendas para as partes relacionadas, eis que estas se deram, a teor do § 6º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, a preço superior ou inferior a três por cento do preço médio ponderado de venda para as partes não relacionadas. Foram também identificadas vendas sem pagamento, vendas em que o envio ocorreu antes da venda e vendas em que a quantidade reportada era zero na relação de vendas do produto similar no mercado interno russo, as quais foram consideradas operações comerciais anormais e desconsideradas do cálculo do valor normal, na forma do disposto no inciso I do § 7º do art. 14 do Regulamento Brasileiro. Não foram identificadas outras transações realizadas em condições anormais de comércio.

Assim, do volume total de vendas do produto similar da Severstal, no mercado interno russo, reportado na resposta ao questionário do produtor/exportador, [CONFIDENCIAL] toneladas foram considerados como operações mercantis normais e analisados com vistas à determinação do valor normal.

O volume comercializado pela empresa no mercado interno russo utilizado para cálculo do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi considerado em quantidade suficiente para a apuração do valor normal, uma vez que superior a 5% do volume exportado ao Brasil. Assim sendo, os valores normais de cada CODIP do produto similar foram calculados com base no valor faturado reportado.

Com vistas à justa comparação, calculou-se o valor normal ex fabrica tendo sido deduzidos dos preços faturados, líquidos de tributos, (i) despesas de transporte e (ii) outras despesas de venda, conforme supra explicitado. O valor das despesas indiretas de vendas foi exclusivamente utilizado no teste de vendas abaixo do custo, sendo que, para fins de cálculo da margem de dumping, o valor de tais despesas não foi deduzido do valor normal e, devido à justa comparação, tampouco do preço de exportação.

O valor normal foi apurado primeiramente na moeda local e, posteriormente, convertido para dólares estadunidenses. No que tange ao câmbio, os valores utilizados na resposta ao questionário foram igualmente ajustados. A conversão dos valores em moedas locais para dólares estadunidenses foi realizada a partir das taxas de câmbio diárias de venda obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Nos termos do § 2º do art. 23 do Regulamento Brasileiro, para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação procedeu-se à análise da flutuação da taxa de câmbio oficial diária em relação à média das taxas de câmbio oficiais diárias dos sessenta dias anteriores, denominada taxa de câmbio de referência. Caso a variação entre a taxa de câmbio diária e a taxa de referência tenha sido superior a mais ou menos dois por cento, esta foi utilizada para fins de conversão dos valores para dólares estadunidenses. Ademais, cabe ressaltar que foram caracterizados movimentos sustentados de taxa de câmbio, conforme previsto no §3º do dispositivo legal em questão. Dos 365 dias do ano, em 88% do ano o câmbio utilizado foi o de referência (72%), ou a taxa de movimento sustentado (16%).

Devido ao fato de ter sido identificado que as exportações da JSC Severstal ao Brasil ocorreram exclusivamente em cinco meses do período de dumping, a comparação do valor normal com o preço de exportação de cada produto (CODIP) exportado ao Brasil se deu mensalmente. Nesta seara, tal comparação evidenciou que não houve vendas no mercado interno russo em alguns meses dos produtos (CODIPs) [CONFIDENCIAL].

Por esse motivo, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal para os produtos dos CODIPS citados anteriormente foi baseado no valor construído no país de origem, como tal considerado o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante a título de custos gerais, administrativos e financeiros, conforme reportado na resposta ao questionário, além da margem de lucro. A margem de lucro foi calculada considerando-se a receita, em condições normais de comércio, no mercado interno da empresa.

Ante o exposto, o valor normal médio ponderado da JSC Severstal, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 388,66 (trezentos e oitenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

4.4.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSC Severstal na resposta ao questionário, relativos aos preços de venda de todas as transações de exportação para o Brasil do produto objeto da investigação no período de investigação.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, calculou-se o preço de exportação ex fabrica, ajustado de acordo com os termos e condições de venda acordados com clientes independentes no Brasil.

Para tanto, dos valores faturados com as vendas para o Brasil do produto objeto da investigação foram deduzidos os montantes reportados e, em alguns casos ajustados, referentes a (i) despesas de transporte (frete interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional) e (ii) outras despesas de venda (custo financeiro da operação, despesa de manutenção de estoques, despesa de embalagem, comissões).

A empresa investigada não logrou demonstrar razoavelmente a adequação e correção da utilização de diferentes taxas de juros nas transações de venda no mercado interno e para o Brasil. Dessa forma, considerando a fungibilidade do capital de uma empresa, o cálculo do custo financeiro foi ajustado, para fins de determinação preliminar, tendo levado em consideração, tanto nas vendas no mercado interno quanto para as exportações, a taxa de juros média, conforme dados do Banco Central da Federação da Rússia.

Conforme já explicitado, para fins de justa comparação, as despesas indiretas de venda não foram deduzidas.

A despesa com manutenção dos estoques reportada foi igualmente ajustada. Foi utilizada a taxa de juros média anteriormente mencionada. Além disso, a empresa não apresentou o período médio de tempo do estoque do produto objeto da investigação no país de fabricação. Por essa razão, foi utilizada o giro médio dos estoques calculada por meio das demonstrações financeiras da empresa.

Em respeito ao que preceitua o art. 20 do Regulamento Brasileiro, foram também deduzidas às comissões devidas à [CONFIDENCIAL], conforme reportado em resposta ao questionário, e a margem de lucro e despesas de venda, gerais e administrativas relativas à trading company intermediária no processo de exportação para o Brasil (I[CONFIDENCIAL]). Pelo fato de tal trading company ser relacionada à JSC Severstal, as despesas utilizadas no cálculo foram retiradas de suas demonstrações financeiras, e a margem de lucro utilizada adveio de uma trading company não relacionada de atuação no setor, tendo sido utilizados os dados dos demonstrativos financeiros da empresa Metal One Corporation, disponíveis no sítio eletrônico <http://mtlo.co.jp/us/report/index.html>, acessado em 04 de novembro de 2016. A taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de exportação foi a taxa de câmbio do dia segundo o Banco Central do Brasil.

Como já dito, foi identificado que as exportações da JSC Severstal ao Brasil ocorreram exclusivamente em cinco meses do ano. Assim sendo, o preço de exportação foi calculado em base mensal, com vistas à melhor promover a justa comparação.

Ante o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSC Severstal, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 355,37/t (trezentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

4.4.2.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos, líquidos de tributos e ajustados de acordo com os termos e condições de venda à condição ex fabrica por CODIP, por nível de comércio (categoria do cliente) e por mês. Não foram identificadas outras diferenças além dos termos e condições de venda, nível de comércio e diferenças de tributação - como, por exemplo, volume e características físicas - que pudessem afetar a justa comparação.

As margens preliminares de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping JSC Severstal			
Valor Normal ex fabrica US\$/t	Preço de Exportação ex fabrica US\$/t	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping
388,66	355,37	33,29	9,4%

4.4.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de laminados a quente, originárias da China e da Rússia, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se que, ao amparo do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, as peticionárias solicitaram que o referido período de investigação de dano fosse limitado a 36 meses devido ao fato de a empresa Gerdau ter iniciado a fabricação de produtos laminados planos a quente em 2013.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2013; P2 - janeiro a dezembro de 2014; e P3 - janeiro a dezembro de 2015.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades dos produtos laminados planos a quente importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens supramencionados importações de produtos enquadrados ou não no produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da investigação. Nesse sentido, foram identificados nos dados de importações fornecidos pela RFB os produtos cujas descrições eram concernentes aos produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, levando-se em conta também as exclusões, em conformidade com a descrição do produto objeto da investigação apresentada no item 2.1 desta circular.

Ressalta-se que, muito embora as exclusões do produto objeto da investigação sejam comumente classificadas em códigos NCMs distintos dos analisados, foram encontradas importações de tais produtos excluídos classificadas sob as NCMs supramencionadas. Assim, em decorrência da composição de ligas e/ou das dimensões, foram desconsideradas as importações de chapas grossas e produtos laminados planos classificados como aços inoxidáveis, ao silício ("magnéticos"), aços-ferramenta e aços de corte rápido, conforme definido no item 2.1 desta circular.

No decurso da depuração foram encontradas importações de produtos apresentando motivos em relevo, bem como revestidos em PVC e perfurados, sendo que tais produtos foram considerados produtos objeto da investigação.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de laminados planos a quente no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em toneladas)			
	P1	P2	P3
China	100,0	278,3	266,0
Rússia	100,0	45,9	46,9
Total sob Análise	100,0	114,4	111,5
Coreia do Sul	100,0	136,6	144,2
Venezuela	100,0	22,4	72,0
Suécia	100,0	105,5	39,8
Austrália	100,0	28,6	-
Demais Países*	100,0	206,2	142,0
Total Exceto sob Análise	100,0	61,3	61,7
Total Geral	100,0	96,4	94,6

O volume das importações brasileiras investigadas de laminados planos a quente apresentou crescimento de 14,4% de P1 para P2 e queda de 2,6% de P2 para P3. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P3), observou-se aumento de 11,5%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 38,7% de P1 para P2, e cresceu 0,6% de P2 para P3. Durante todo o período de investigação de dano, houve decréscimo acumulado de 38,4% nessas importações. As importações provenientes da Rússia, que eram as mais representativas dentro do total de importações de todas as origens em P1 foram suplantadas pelas importações chinesas nos demais períodos. As importações das duas origens investigadas representam, em P3, 78% das importações totais do produto objeto da investigação.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de produtos laminados planos a quente apresentaram quedas de 3,6% de P1 a P2 e de 1,9% de P2 a P3. Durante todo o período de investigação (P1 - P3), verificou-se queda de 5,4%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de laminados planos a quente no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF)			
	P1	P2	P3
China	100,0	262,1	226,9
Rússia	100,0	44,1	39,5
Total sob Análise	100,0	110,8	96,8
Coreia do Sul	100,0	134,9	112,7
Venezuela	100,0	20,5	62,5
Suécia	100,0	86,4	29,6
Austrália	100,0	30,0	-
Demais Países*	100,0	183,5	95,8
Total Exceto sob Análise	100,0	65,1	52,4
Total Geral	100,0	93,7	80,2

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados das origens investigadas: crescimento de 10,7% de P1 para P2 e queda de 12,6% de P2 para P3. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P3, houve queda de 3,2%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi observado um crescimento de 83,5% de P1 para P2 e uma queda de 47,8% de P2 a P3. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 4,2% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, caiu 6,3% em P2, e 14,4% em P3. Na comparação entre P1 e P3, houve queda de 19,8% no valor total dessas importações.

Preços das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada)			
	P1	P2	P3
China	100,0	94,2	85,3
Rússia	100,0	96,0	84,1
Total sob Análise	100,0	96,8	86,8
Coreia do Sul	100,0	98,7	78,2
Venezuela	100,0	91,5	86,9
Suécia	100,0	81,9	74,5
Austrália	100,0	105,0	-
Demais Países	100,0	89,0	67,5
Total Exceto sob Análise	100,0	106,1	84,9
Total Geral	100,0	97,2	84,8

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de produtos laminados planos a quente investigadas, quando comparado ao período imediatamente anterior, apresentou queda de 3,2% em P2 e de 10,3% em P3. De P1 para P3, o preço de tais importações acumulou queda de 13,2%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou quedas de 11% de P1 a P2 e de 24,2% de P2 a P3. De P1 para P3, o preço de tais importações decresceu 32,5%.

No que atine ao preço médio do total das importações brasileiras do produto objeto da investigação, de P1 a P2, houve uma queda de 2,8% e, de P2 a P3, houve queda de 12,8%. Ao longo do período de investigação de dano, houve queda de 15,2% no preço médio das importações totais.

Por fim, é importante ressaltar que o preço CIF médio por tonelada ponderado das origens investigadas é sensivelmente inferior ao preço praticado pelas demais origens em todo o período de investigação de dano.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de produtos laminados planos a quente, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as fabricadas para o consumo cativo, as vendas internas da Aperam South America, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,8	106,5	114,4	61,3	89,7
P3	66,5	113,4	111,5	61,7	81,4

Observou-se que o CNA reduziu 11,4% de P1 para P2 e 13,8% de P2 para P3. Em P3, acumulou redução de 23,6% comparativamente a P1.

5.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as vendas internas da Aperam South America, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas supra.

Mercado Brasileiro Em toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,8	106,5	114,4	61,3	87,0
P3	66,5	113,4	111,5	61,7	69,6

Observou-se que o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente apresentou quedas de 13,0% de P1 para P2 e de 20,0% de P2 para P3. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado decréscimo no mercado brasileiro de 30,4%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de produtos laminados planos a quente.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					Em toneladas
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	88,6	114,4	129,2	61,3	69,2
P3	76,4	111,5	146,0	61,7	80,8

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, seguida por incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3. Considerando todo o período (P1 a P3), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

No que se refere às outras origens, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3. Na análise de todo o período de investigação de dano, a queda totalizou [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					Em toneladas
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investiga- das (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,0	114,4	131,5	61,3	70,5
P3	69,6	111,5	160,1	61,7	88,6

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de produtos laminados planos a quente das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional			Em toneladas
	Produção Nacional (A)	Importações Origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1		100,0	100,0
P2		93,3	122,6
P3		89,3	124,8

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de produtos laminados planos a quente cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Desta forma, ao se considerar todo o período de análise, essa relação apresentou aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações investigadas a preços de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos; em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (4,6%) para P3 (7,3%). Cabe ressaltar o fato de que houve no período significativa queda no mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente, da ordem de 30,4%; em relação ao CNA, visto que a participação das importações investigadas no CNA aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. na comparação entre os extremos do período de investigação de dano.

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Ressalta-se, ainda, que as importações das origens investigadas, a preços de dumping, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos, tendo acumulado, no período de P1 e P3, queda de 13,2% em seus preços médios.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 desta circular, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de laminados planos a quente das empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, que representaram a produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção citadas. Ressalta-se que tais indicadores foram verificados in loco, sendo as alterações com relação aos dados do início da investigação apontadas em cada item específico.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas petionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P3. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta circular.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados nesta circular, com exceção do Retorno sobre Investimentos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de laminados planos a quente.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de laminados planos a quente de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado pelas empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas. Ressalta-se que tal volume de vendas foi objeto de verificação in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Merca- do Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
P2	95.0	85.8	90.3	158.0	166.3
P3	97.9	66.5	67.9	311.5	318.2

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou redução de 14,2% (de P1 para P2) e de 22,5% (de P2 para P3). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 33,5%.

Por outro lado, o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou comportamento inverso ao das vendas destinadas ao mercado interno. Registrou-se crescimento das exportações de laminados planos a quente de P1 para P2 (58,0%) e de P2 para P3 (97,1%). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumento de 211,5%.

Já as vendas totais da indústria doméstica apresentaram redução de 5,0% (de P1 para P2) e crescimento de 3,0% (de P2 para P3). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou queda de 2,1%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro		
	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0
P2	85,8	98,5
P3	66,5	95,5

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de laminados planos a quente diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P3), verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de laminados planos a quente decresceu 30,4%, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 33,5%. Dessa forma, verificou-se que a contração das vendas da indústria doméstica foi mais intensa que a diminuição do mercado brasileiro, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados apresentados pelas empresas que compõe a indústria doméstica, a capacidade instalada nominal foi calculada considerando-se [CONFIDENCIAL]. Já em relação à capacidade instalada efetiva, [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação		
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0
P2	102,0	91,3
P3	101,3	87,9

A capacidade instalada da indústria doméstica oscilou pouco ao longo de todo o período de investigação de dano (P1 a P3). Já o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda durante todo esse período: 6,8% (de P1 para P2) e -4,4% (de P2 para P3). Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 11,0%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Dessa forma, quando considerados os extremos da série (P1 a P3), verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada. É importante destacar que a queda observada no grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica foi influenciada primordialmente pela diminuição do volume de produção do produto similar, visto que não houve alteração significativa na capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas.

	Produção	Estoque Final (em t)					
		Vendas Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importação (Révendas)	Consumo Cativo	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	(100,0)	100,0
P2	93,2	85,8	158,0	-	89,7	(17,1)	121,1
P3	89,0	66,5	311,5	-	81,4	(1.243,4)	106,8

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela indústria doméstica, a produção de laminados planos a quente é realizada contra pedido, não havendo formação de estoques para venda.

O volume do estoque final de laminados planos a quente da indústria doméstica aumentou 21,1% de P1 para P2 e diminuiu 11,8% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de investigação de dano (P1 a P3), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 6,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

	Relação Estoque Final/Produção		
	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	121,1	93,2	129,9
P3	106,8	89,0	120,0

A relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Assim, considerando-se os extremos da série (P1 a P3), a relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial.

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações da indústria doméstica, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de laminados planos a quente pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas pelas empresas, foi reportado número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Conforme explicações das empresas que compõe a indústria doméstica, para o cálculo do número de empregados e da massa salarial na linha do produto similar, verificou-se o percentual de utilização dos equipamentos na produção do produto similar de fabricação própria, o qual foi, posteriormente, aplicado sobre o número de empregados da produção e, também, sobre a massa salarial.

No caso do número de empregados e da massa salarial que atuam na área de vendas e na área administrativa, verificou-se qual a representatividade da receita líquida do produto similar sobre a receita líquida total da empresa, sendo o fator encontrado aplicado sobre os valores de massa salarial e de número de empregados destas áreas.

	Número de Empregados		
	P1	P2	P3
Linha de Produção	100,0	87,4	87,4
Administração e Vendas	100,0	93,5	93,5
Total	100,0	88,3	88,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de laminados planos a quente registrou redução de 12,6% (de P1 para P2) e de 10,5% (de P2 para P3). Ao se analisarem os extremos da série (P1 a P3), o número de empregados ligados à produção diminuiu 21,8% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou reduções de 6,5% (de P1 para P2) e de 10,6% (de P2 para P3). Entre P1 e P3, o número de empregados destes dois setores decresceu 16,4% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Já o número total de empregados registrou reduções de 11,7% (de P1 para P2) e de 10,6% (de P2 para P3). De P1 para P3, o número total de empregados apresentou queda de 21,0% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

	Produtividade por Empregado		
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,4	93,2	106,6
P3	78,2	89,0	113,9

A produtividade por empregado ligado à produção registrou crescimento nos dois períodos: 6,6% (de P1 para P2) e 6,8% (de P2 para P3). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P3, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 13,9%.

Nos períodos mencionados (P1 a P2 e P2 a P3), o ganho de produtividade da indústria doméstica é justificado por uma diminuição do número de empregados (12,6% e 10,5%, respectivamente) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (6,8% e 4,4%, respectivamente).

	Massa Salarial (em mil R\$ atualizados)		
	P1	P2	P3
Produção	100,00	100,00	100,00
Administração e Vendas	27,5	30,6	30,7
Total	127,5	130,6	130,7

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 12,9% (de P1 para P2) e de 14,7% (de P2 para P3). Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P3, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar caiu 25,7%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas reduziu 3,2% (de P1 para P2) e 14,2% (de P2 para P3). Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores diminuiu 17,0%.

A massa salarial total apresentou a mesma tendência das massas salariais mencionadas, reduções de 10,8% (de P1 para P2) e de 14,6% (de P2 para P3). De P1 a P3, a massa salarial total teve queda de 23,8%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de laminados planos a quente de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em mil R\$ atualizados)			
	Receita Total Valor		Mercado Externo	
	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.] 100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.] 88,7	[CONF.]	164,6	[CONF.]
P3	[CONF.] 59,9	[CONF.]	300,2	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 11,3% de P1 para P2 e 32,5% de P2 para P3. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de laminados planos a quente no mercado interno apresentou contração de 40,1%.

Já a receita líquida obtida com a venda de laminados planos a quente no mercado externo apresentou crescimento de 64,6% de P1 para P2 e de 82,3% de P2 para P3. Assim, considerando-se o período de P1 para P3, a receita líquida com a venda de laminados planos a quente no mercado externo apresentou crescimento de 200,2%.

Verificou-se que a queda apresentada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P3 (40,1%) ocorreu de forma mais acentuada que a redução no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (33,5%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (9,9%, de P1 para P3), como será demonstrado no item a seguir.

Da mesma forma que a receita líquida no mercado interno, a receita líquida total apresentou queda ao longo de P1 para P2 (3,5%) e de P2 para P3 (12,5%). Ao fim do período em análise, observou-se queda de P1 para P3 de 15,5%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t)	
	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	103,5	104,2
P3	90,1	96,4

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio de laminados planos a quente de fabricação própria vendidas no mercado interno aumentou 3,5%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço apresentou queda de 12,9%. De P1 para P3, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 9,9%.

O preço médio de laminados planos a quente de fabricação própria vendidas no mercado externo apresentou o mesmo comportamento do mercado interno, crescimento de P1 para P2 (4,2%), e redução de P2 para P3 (7,5%). Considerando-se os extremos da série analisada (P1 a P3), o preço médio apresentou redução de 3,6%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de laminados planos a quente de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas no mercado interno, no período de investigação de dano. Destaca-se que os valores a seguir desconsideram as provisões incorridas no período, resultados decorrentes de impairment ou equivalência patrimonial e, ainda, aqueles valores referentes especificamente ao mercado externo, identificados em sede de verificação in loco. Por outro lado, foram considerados os valores referentes à variação cambial incorrida. Registre-se ainda que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Demonstração de Resultados (em mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	88,7	59,9
CPV	100,0	82,6	61,2
Resultado Bruto	100,0	121,8	52,9
Despesas Operacionais	100,0	83,0	54,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	94,2	65,8
Despesas com vendas	100,0	122,4	97,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	85,2	54,5
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	21,7	2,8
Resultado Operacional	(100,0)	261,3	(64,8)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	145,4	52,7
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	127,8	45,6

Margens de Lucro (em %)			
	P1	P2	P3
Margem Bruta	100,00	100,00	100,00
Margem Operacional	-11,4	24,1	-13,7
Margem Operacional (exceto RF)	64,6	77,8	64,7
Margem Operacional (exceto RF e OD)	75,3	79,6	65,5

O resultado bruto com a venda de laminados planos a quente no mercado interno apresentou crescimento de 21,8% no primeiro período (P1 a P2) e redução de 56,5% no segundo período (P2 a P3). Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P3 foi 47,1% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Seguindo o comportamento do resultado bruto, observou-se que a margem bruta da indústria doméstica registrou aumento de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.), e queda de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P3 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica registrou resultados negativos em P1 e em P3, e resultado positivo em P2. O prejuízo operacional registrado em P3 foi 35,2% inferior ao de P1.

A margem operacional apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional, com resultados negativos em P1 e em P3, e resultado positivo em P2. A margem operacional obtida em P3 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.



Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro, verificou-se crescimento de P1 para P2 (+45,4%), e redução de P2 para P3 (-63,8%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P3 47,3% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL]p.p. dessa margem.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, verificou-se aumento de 27,8% de P1 para P2, e queda de 64,3% de P2 para P3. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais em P3 54,4% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL]p.p. dessa margem.

Demonstração de Resultados (em R\$/t atualizados)			
	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	103,5	90,1
CPV	100,0	96,3	92,1
Resultado Bruto	100,0	142,0	79,6
Despesas Operacionais	100,0	96,7	81,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	109,9	99,0
Despesas com vendas	100,0	142,7	147,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	99,3	81,9
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	25,2	4,2
Resultado Operacional	(100,0)	304,7	(97,5)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	169,5	79,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	149,1	68,6

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de laminados planos a quente no mercado interno, verificou-se crescimento de 42,0% de P1 para P2, e redução de 43,9% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 20,4%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, registrou valores negativos em P1 e em P3 (prejuízos), e valor positivo em P2. O prejuízo operacional unitário em P3 foi 2,5% maior que o prejuízo registrado em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, houve crescimento de 69,5% de P1 para P2, e redução de 53,3% de P2 para P3. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 20,8% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve aumento de 49,1% de P1 para P2, e queda de 54,0% de P2 para P3. Ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 31,4% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela abaixo apresenta o custo de produção associado à fabricação de laminados a quente pela indústria doméstica em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção (em R\$/t atualizados)			
	P1	P2	P3
1 - Custos Variáveis	100,00	92,37	86,77
Matéria-prima	100,00	90,65	82,83
Outros insumos	100,00	71,89	112,16
Utilidades	100,00	102,59	91,06
Outros custos variáveis	100,00	99,61	95,23
2 - Custos Fixos	100,00	93,84	87,03
Mão de obra	100,00	106,97	96,90
Depreciação	100,00	86,35	78,92
Outros custos fixos	100,00	93,41	81,94
Despesas Gerais	100,00	115,91	244,24
3 - Custo de Produção (1+2)	100,00	92,74	86,83

Cabe ressaltar que as empresas que compõe a indústria doméstica que tem consumo cativo [CONFIDENCIAL].

Há também reflexos nas diferentes formas de custeio com relação à separação das rubricas que compõem o custo de produção. Há, por exemplo, materiais que ora são classificados como matérias-primas, ora são classificados como insumos. De modo a tornar mais uniforme a apresentação do custo de produção, as rubricas de matérias-primas (exceto as principais, minério de ferro e Carvão/Coque/Antracito) e outros insumos foram agregados.

Dessa forma, na rubrica "Outras matérias-primas e insumos", estão somados custos referentes a [CONFIDENCIAL].

Na rubrica "Outros custos variáveis", estão somados [CONFIDENCIAL].

Com relação aos "Outros custos fixos", são considerados: [CONFIDENCIAL].

Analisando os dados da indústria doméstica, nota-se que o custo de produção reduziu-se ao longo dos períodos. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se redução de 13,2% no custo de produção da indústria doméstica. De P1 a P2, houve redução de 7,3%, e, de P2 a P3, o custo foi reduzido em 6,4%.

Constatou-se que a redução no custo de produção unitário de P1 a P3 e de P2 a P3, deveu-se, em grande medida, à queda das matérias-primas.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda			
	Preço de Venda Mercado Interno (R\$ atualizados/t) (A)	Custo de Produção (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (B)/(A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,5	92,7	89,6
P3	90,1	86,8	96,4

Observou-se que a participação do custo de produção no preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, mas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Ao considerar o período como um todo (P1 a P3), essa participação reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p..

O aumento da participação do custo de produção no preço de P2 para P3 ocorreu principalmente devido à redução de [CONFIDENCIAL]% no preço de venda nesse período, tendo o custo de produção caído [CONFIDENCIAL]%.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos produtos laminados planos a quente importados das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 6,13% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, apurado a partir das respostas ao questionário do importado.

Em seguida, dividiu-se cada valor total de importação, considerando-se as características do produto (CODIP) e o canal de distribuição, pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM, quando aplicáveis, e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

As características do produto (CODIP) foram identificadas por meio da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações constantes dos dados de importação da RFB e também das informações constantes das respostas ao questionário do produtor/exportador e do importador. Destaca-se que com base nas descrições as seguintes características não puderam ser obtidas para totalidade das importações: 1) qualidade, 2) limite de escoamento; e 3) teor de carbono. Nesse sentido, a comparação entre o preço internado do produto importado e o preço da indústria doméstica não levou em consideração as características supracitadas.

Da mesma forma, a identificação dos importadores brasileiros em consumidores finais ou distribuidores do produto no Brasil foi realizada levando-se em consideração: a informação apresentada na resposta ao questionário; a informação apresentada no sítio oficial do importador, quando disponível; e, por último, a razão social dos importadores brasileiros constantes dos dados oficiais de importação da RFB.

Por fim, cabe ressaltar que o preço da indústria doméstica foi analisado levando-se em consideração as características do produto (CODIP) exportado ao Brasil, bem como as categorias de clientes (consumidores finais ou distribuidores). A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas			
	P1	P2	P3
CIF (R\$/t)	100,00	104,09	124,32
II (R\$/t)	100,00	86,48	94,00
AFRMM (R\$/t)	100,00	100,67	120,82
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	106,98	162,23
CIF Internado (R\$/t)	100,00	102,62	121,74
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,00	97,76	110,50
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,00	98,95	85,60
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,00	116,86	-286,47

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1 e P2. No período seguinte, P3, o preço médio da indústria doméstica apresenta retração de 12,9%, enquanto o preço CIF internado das importações investigadas cresce 4,3% no mesmo período. Dessa forma, a subcotação existente em P2 passa a ser negativa em P3.

Apesar da ausência de subcotação em P3, a indústria doméstica em resposta ao crescimento das importações investigadas em P2, com subcotação, reduz seu preço no ano seguinte de forma a competir com tais importações. Nesse sentido, necessário destacar que houve depressão do preço da indústria doméstica de P2 para P3. Além disso, é necessário ressaltar que a redução do preço do similar nacional foi em proporção superior à redução do CPV no mesmo período.

Por fim, ressalta-se que avaliação da subcotação feita na determinação preliminar não levou em consideração três características do produto (qualidade, limite de escoamento e teor de carbono), além do impacto de eventuais diferenças quanto a termos de pagamento. Tais análises carecem de elementos de prova, que deverão ser incorporadas até o fim da fase probatória da investigação.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping dos produtores/exportadores chineses e russos afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os laminados a quente originárias da China e da Rússia chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica, conforme tabela a seguir:

Magnitude da Margem de Dumping					
	Bengang	Hebei	Baoshan	Maanshan	JSC Severstal
Valor Normal (US\$/t)	518,18	531,71	617,83	512,72	388,66
Valor Normal CIF (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	557,38	556,11	583,28	565,09	505,19
Diferença (A-B)	110,35	131,69	149,64	47,91	11,82

Inicialmente, destaca-se que o cálculo do preço da indústria doméstica foi efetuado considerando os CODIPs exportados e categorias de cliente informados por cada produtor/exportador e este foi ponderado pelas quantidades exportadas desses respectivos CODIPs.

Em relação à tabela, considerou-se o preço ex fabrica da indústria doméstica (líquido de devoluções, descontos, abatimentos, tributos e despesas de frete), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, obtidas em seu endereço eletrônico, em vigor na data de cada operação de venda.

Para o cálculo do valor normal internado, foram, primeiramente, somados ao valor normal delivered apurado conforme descrito no item 4 desta circular, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB levando-se em conta somente as informações relativas à cada produtor/exportador. O frete internacional foi calculado de modo unitário, já o seguro internacional foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias.

O Imposto de Importação foi apurado tendo como base o montante recolhido reportado nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, considerando, dessa forma, o imposto pago pelos clientes de cada produtor/exportador.

Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item anterior, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 3,7% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas.

Ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas de todos os produtores/exportadores, caso tivessem sido realizadas pelo valor normal, não teriam capacidade de forçar queda dos preços da indústria doméstica. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações dos produtores/exportadores para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu pressão sobre os preços da indústria doméstica.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de laminados a quente, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (em mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	81,1	165,2
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(18,6)	(123,2)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(6,7)	(68,9)
Aumento (Redução) Líquido(a) nas Disponibilidades	(100,0)	119,4	31,7

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P2 e P3 e negativa no primeiro período. Entre P2 e P3, o fluxo positivo de caixa reduziu-se em 73,4%.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir mostra a taxa de retorno dos investimentos, calculado a partir da razão entre o lucro líquido e o ativo total, e refere-se à totalidade dos negócios da indústria doméstica, de acordo com suas demonstrações financeiras.

Retorno sobre Investimentos (em mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Lucro Líquido (A)	(100,0)	95,0	(2.326,9)
Ativo Total (B)	100,0	98,5	92,1
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	96,4	(2.527,5)

A taxa de retorno dos investimentos da indústria doméstica foi positiva somente em P2, tendo apresentado significativa deterioração em P3. Nesse período, a taxa negativa de retorno cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação à taxa negativa registrada em P1.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo, e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Índice de Liquidez Geral	100,0	106,4	114,8
Índice de Liquidez Corrente	100,0	130,1	130,7

O índice de liquidez geral apresentou aumento ao longo do período de análise de dano. Verificaram-se incrementos de 7,7% entre P1 e P2 e de 7,1% entre P2 e P3. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 a P3, houve aumento de 15,4%.

Já o índice de liquidez corrente apresentou melhora de P1 a P2, quando aumentou 29,7%, e manteve-se praticamente estável de P2 a P3 com aumento de 0,8%. Considerando os períodos entre P1 e P3, houve aumento de 30,7%.

6.2. Das manifestações acerca do dano

Em sua manifestação protocolada no dia 19 de outubro de 2016, o Governo da Rússia destacou o fato da investigação envolver período trienal para fins de análise de dano, ressaltando que o início da operação da Gerdau em P1 certamente fragilizou seus concorrentes, em razão da maior oferta e concorrência local.

Nesse sentido, alegou que diante do início da operação da Gerdau, o período de análise de dano "regular" de cinco anos seria essencial para comparar o impacto das exportações investigadas sobre a indústria doméstica. Os três períodos não permitiriam uma avaliação objetiva e isenta, já que usaria um fator de dano à indústria doméstica como critério para redução do período de análise, impedindo o acesso às informações que possibilitariam a avaliação imparcial dos "contra-factuais".

Ainda assim, o Governo Russo apontou que alguns indicadores da indústria doméstica deixariam clara a ausência de dano. Primeiramente, as importações da Rússia teriam apresentada redução ao se analisar de P1 para P3, sendo a redução significativa, deixando de [confidencial] toneladas em P1 para [confidencial] toneladas em P3, responsável por somente 0,8% do consumo nacional aparente brasileiro em P3, não sendo capaz, portanto, de impactar a indústria doméstica que representa mais de 90% do mesmo indicador.

Em seguida, o Governo Russo destacou que apesar da contração do mercado brasileiro e da crise mundial na siderurgia, alguns indicadores da indústria doméstica, como grau de ocupação, market share e estoques apresentariam estabilidade, uma vez que as exportações brasileiras apresentaram crescimento no período de investigação, sendo ainda o preço de exportação inferior ao preço praticado pela Rússia em seus importações ao Brasil.

Outro ponto levantado pelo Governo Russo abrangeu a alegação da indústria doméstica sobre o potencial crescimento das exportações russas no caso da não aplicação do direito. Nesse sentido, foi apontado que estudos conduzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Econômico da Rússia não indicariam a tendência de crescimento das exportações russas, devido ao crescimento da demanda no mercado interno russo e no mercado da União Econômica Euroasiática. No médio prazo, a projeção das exportações seria no mesmo nível de 2015, enquanto a produção se manteria nos níveis de 2014. Ainda foi apontada a existência de obstáculos às exportações russas ao Brasil, como o frete internacional e o prazo de entrega.

6.3. Dos comentários

Com relação aos questionamentos apontados pelo Governo Russo sobre o período para análise de dano, o esclarece-se que o período de investigação de dano da presente investigação encontra amparo no §5o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, uma vez que adoção do período de trinta e seis meses foi devidamente justificada pela indústria doméstica.

Destaca-se ainda que análise de dano levou em consideração a indústria doméstica como um todo, não sendo possível uma análise separada para cada empresa que compõe a indústria doméstica. As alegações acerca da entrada da Gerdau do mercado em P1 e sobre seu impacto sobre a indústria doméstica será abordada no item deste Anexo referente à causalidade.

Sobre as importações, cabe ressaltar que, nos termos do art. 31 do Regulamento Brasileiro, foi realizada a análise cumulativa da importações investigadas, dado que a margem de dumping apurada não foi de mínimos, o volume de cada um dos países não foi insignificante e a avaliação cumulativa foi considerada apropriada tendo em vista as condições de concorrência. Portanto, refuta-se a análise separadamente das importações de origem russa.

Quanto à estabilidade de alguns indicadores da indústria doméstica, esclarece-se que tais indicadores não são capazes de afastar o dano à indústria doméstica. A evolução positiva das exportações não afasta o dano incorrido pela indústria doméstica diante do crescimento das importações investigadas no mercado brasileiro.

Por fim, esclarece-se que o potencial de exportação russo não foi levado em consideração para fins de determinação preliminar de dano, a qual seguiu os termos estabelecidos no §3o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013.

6.4. Da conclusão sobre o dano

Ao se considerar todo o período de análise de dano (P1 a P3), observou-se queda no volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica (-33,5%) assim como redução do seu volume de produção (-11,0%). A diminuição do volume de produção se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

A diminuição do volume de vendas aliada à redução do preço de venda no mercado interno do produto de fabricação própria (-9,9% de P1 para P3) resultou em deterioração dos seus indicadores financeiros: retração da receita líquida obtida com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno (-40,1%); quedas nos resultados bruto (-47,1%), operacional (-35,2%) e operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais (-54,4%), e, consequentemente, contração das respectivas margens ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.).

Também se observou que o mercado brasileiro de laminados planos a quente reduziu 30,4%, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 33,5%, de P1 a P3. Dessa forma, verificou-se que a contração das vendas da indústria doméstica foi mais intensa do que a diminuição do mercado brasileiro, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica no mesmo período.

Quanto aos indicadores de emprego, massa salarial, verifica-se que estes acompanharam a retração das vendas e produção da indústria doméstica, ocasionadas pela perda de participação no mercado brasileiro: redução de 21,8%, de P1 para P3, no número de empregados ligados à produção e 25,7%, no mesmo período, na massa salarial da referida área.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica notadamente aqueles relacionados aos resultados e margens financeiras quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise constante do item 6 desta circular, observa-se que, de P1 para P2, ocorreu aumento das importações a preços de dumping (14,4%), representando um crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. no mercado brasileiro. No período seguinte, P2 para P3, as importações investigadas apresentaram redução de 2,6%, apresentando, ainda assim, crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro. Observa-se que tal comportamento do volume está associado à evolução do preço produto similar doméstico e do produto investigado, uma vez que em P1 e P2, verifica-se a existência de subcotação, porém em P3, com a depressão do preço da indústria doméstica e o incremento do preço do investigado, a subcotação deixa de existir. Apesar disso, o produto investigado ainda ganha participação no mercado brasileiro, uma vez que a redução do volume importado foi inferior a contração do mercado nacional.

Concomitante à evolução das importações investigadas, a indústria doméstica apresentou retração em seu volume de vendas, em grande parte causada pela contração do mercado: de P1 para P2, a contração foi 14,2%; já de P2 para P3, a redução foi 22,5%. No entanto, de P1 para P3, a retração das vendas da indústria doméstica foi equivalente a 33,5%, superior à redução do mercado brasileiro no mesmo período, que totalizou 30,4%.

De P1 para P2, a indústria doméstica buscou manter sua lucratividade, apesar da redução das vendas, apresentando um incremento no seu preço médio líquido de 3,5%, que foi acompanhado por uma retração de 3,7% no CPV, o que ocasionou aumento de 42% no resultado bruto obtido no mesmo período. Entretanto, no período seguinte (de P2 para P3), a indústria doméstica reduziu seu preço em 12,9%, e, ainda assim, apresentou redução em suas vendas, de 22,5%. A redução de preço, em proporção superior à redução do CPV no período (4,4%), impactou o resultado bruto, que caiu 43,9% no mesmo período.

Ao se analisar o preço do produto investigado, observa-se que em P3, a indústria doméstica reduziu seu preço para fazer frente ao crescente volume das importações investigadas, uma vez que de P1 para P2, tais importações reduziram seu preço CIF em dólares estadunidenses por tonelada em 3,2% e apresentaram crescimento, de 14,4%. No período seguinte, de P2 para P3, buscando fazer frente ao produto investigado, a indústria doméstica reduziu seu preço, o que ocasiona a deterioração de seus indicadores de lucratividade.

Nesse sentido, verifica-se que de P1 para P2, quando a indústria doméstica optou por manter sua lucratividade, incrementando preço médio de venda, seu resultado operacional apresentou melhora, de 404,7%, saindo do resultado negativo para positivo. Entretanto, tal incremento, impactou em perda de mercado para o produto investigado, que ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. de participação. No período seguinte, de P2 para P3, respondendo a pressão do produto investigado, a indústria doméstica deprime seu preço em proporção superior à redução de seu CPV, o que impacta negativamente seus indicadores de lucratividade, que atingem o pior resultado em P3.



Dessa forma, observa-se que, apesar da deterioração de seus resultados financeiros, a indústria doméstica foi incapaz de manter sua participação no mercado ao longo do período de análise de dano. De P1 para P2, o mercado brasileiro apresentou redução de 13%, sendo que a indústria doméstica perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. de participação, já as importações investigadas cresceram 14,4% e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mesmo interstício. As vendas do outro produtor nacional de P1 para P2 apresentaram incremento de 6,5% e ganho de participação de [CONFIDENCIAL] p.p. No período seguinte, de P2 para P3, apesar da redução do preço, a indústria doméstica apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro, enquanto as importações investigadas, pelo contrário, cresceram [CONFIDENCIAL] p.p., atingindo seu maior patamar ao longo do período, apesar da contração do mercado brasileiro. De P2 para P3, o outro produto nacional apresentou crescimento de 6,5% no volume comercializado e [CONFIDENCIAL] p.p. na participação. Ressalta-se que, apesar do crescimento do outro produto nacional (conforme apontado no item 7.2.10), é possível verificar que a maior parte das perdas da indústria doméstica foi atribuída ao produto investigado, dos [CONFIDENCIAL] p.p. de perda de mercado, [CONFIDENCIAL] p.p. foram para o produto investigado, ou seja, 66%.

Em decorrência da análise acima minuciada, verifica-se que, apesar de não ser possível atribuir a maior parte da queda no volume de vendas da indústria doméstica ao produto investigado, observa-se que as importações investigadas, subcotadas em P1 e P2, com ganhos constantes de participação no mercado brasileiro, contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, em especial em seus indicadores financeiros.

Por fim, cabe ressaltar que há elementos nos autos do processo indicando que o efeito dos importados sobre o preço da indústria doméstica ocorre a despeito do volume efetivamente importado. O produto investigado possui capacidade de influenciar os preços da indústria doméstica, uma vez que a grande capacidade de oferta dos produtores/exportadores investigados e o seu preço parecem afetar os termos de negociação da indústria doméstica com seus clientes, conforme apontado pelas partes interessadas WEG Equipamentos Elétricos S.A., em seu pedido de habilitação, em 9 de agosto de 2016, e Feronorte Ltda, em sua manifestação protocolada no dia 28 de outubro de 2016.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo inciso II do § 1º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1. Volume e preço de importação dos demais países

Verificou-se que o volume das importações de laminados a quente proveniente das demais origens apresentou retração 38,7%, de P1 para P2, e, estabilidade, com crescimento de 0,6% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, de P1 para P3, as importações das demais origens apresentou retração de 38,3%.

Tendo em conta a contração de mercado, é necessário observar que as importações das demais origens apresentaram perda, de [CONFIDENCIAL] p.p., de participação no mercado brasileiro. No período seguinte, as importações das demais origens apresentam recuperação de participação, crescendo [CONFIDENCIAL] p.p., porém não recuperando a posição de P1. Dessa forma, ao se analisar o período de análise como um todo, verifica-se uma redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das demais origens no mercado brasileiro.

Considerando a participação no consumo nacional aparente, verifica-se um comportamento semelhante das importações dos demais países: retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido por estabilidade, com incremento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nesse sentido, de P1 para P3, a participação das demais origens no consumo nacional aparente apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p.

Ressalta-se ainda que o preço de importação CIF das importações de outras origens apresentou comportamento distinto das importações investigadas: incremento de 6,1% de P1 para P2, e redução, de 20%, de P2 para P3. Apesar disso, quando comparado com o preço CIF médio das origens investigados, observa-se que as demais origens apresentam preço superior 15,8% em P1, 27% em P2 e 13,3% em P3.

Diante do exposto, descarta-se que o dano experimentado pela indústria doméstica tenha sido causado pelas importações de outras origens que não as investigadas.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do II dos produtos importados variou, entre 10% e 14%, de acordo com a NCM de classificação. Destaca-se que a única modificação ocorrida no período abrangeu os subitens da NCMs 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90 que tiveram a respectiva alíquota de imposto de importação majoradas, temporariamente, por meio da Resolução CAMEX no 70, de 28 de setembro de 2012, ao amparo do art. 1º da Decisão no 39, de 2011, do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC.

Ressalta-se que a volta ao patamar anterior não representa uma liberalização e não modificou o fluxo comercial, uma vez que a maior parte das importações investigadas em P3 (63,7%) foram classificadas em NCMs que não sofreram modificações de alíquota ao longo do período.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização comercial.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo e progresso tecnológico

O mercado brasileiro de laminados a quente apresentou contração de 13% de P1 para P2 e de 20% de P2 para P3, representando uma contração de 30,4% de P1 para P3.

Acompanhando a contração do mercado, as vendas da indústria doméstica apresentaram redução de 14,2% de P1 para P2 e de 22,5% de P2 para P3, representando contração de 33,5% de P1 para P3. Por outro lado, as importações investigadas apresentaram comportamento distinto, de P1 para P2, com crescimento de 14,4%, seguido por retração de 2,6% de P2 para P3, com aumento de 11,5% do volume importado de P1 a P3 (30 mil t). No mesmo período, o outro produto nacional apresentou crescimento de 6,5% nos dois intervalos, P1 para P2 e P2 para P3, representando crescimento de 13% de P1 para P3.

Destaca-se que, apesar da contração do mercado, as importações investigadas e o outro produtor nacional conseguiram ganhar participação, em detrimento da indústria doméstica. De P1 para P2, as importações investigadas apresentaram ganho de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro, no período seguinte, de P2 para P3, apesar da retração no volume vendido, as importações investigadas apresentaram novo ganho de participação aumentando [CONFIDENCIAL] p.p., em relação ao período anterior. Necessário destacar que em P1 e em P2, período do maior volume importado investigado, as importações apresentavam subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. O outro produtor nacional também apresentou crescimento de participação, apesar do mercado em contração, passando de 2,6% em P1 para 4,2% em P3, representando incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. Ressalta-se, entretanto, que até o momento não se conta com informações sobre o preço praticado pela Aperam South America.

Nesse sentido, é possível verificar que a deterioração do volume de venda da indústria doméstica, [CONFIDENCIAL], foi resultado, em sua maior parte, da contração do mercado brasileiro que se contraiu [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P3.

Entretanto, tal perda de volume de vendas não é capaz de explicar a deterioração dos índices de lucratividade da indústria doméstica, uma vez que apesar da retração de vendas da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P3, houve incremento de [CONFIDENCIAL] toneladas no volume vendido para o mercado externo, equivalente a 93% do volume "perdido" de vendas. Nesse sentido, a indústria compensou a perda no mercado interno, exportando mais. Como o volume de vendas totais se manteve relativamente estável de P1 a P3 (redução de 2,1%), e, adicionalmente, não houve impacto do consumo cativo na apuração do custo de produção (conforme será explanado no item 7.2.8 a seguir), considera-se que os custos fixos de produção do produto similar não foram afetados pela contração do mercado. Consequentemente, tampouco o custo do produto vendido da DRE de vendas no mercado interno foi afetado pela contração do mercado brasileiro. Dessa forma, conclui-se que os resultados financeiros da indústria doméstica não foram significativamente afetados pela contração do mercado.

Por outro lado, ao se analisar o produto investigado verifica-se que o preço deste estava subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1 e em P2, momento em que as importações investigadas apresentaram crescimento de 14,4%, chegando em P2 ao maior volume importado. No período seguinte, a subcotação deixa de existir diante da depressão do preço da indústria doméstica, causada pela pressão exercida pelo produto investigado, e do aumento do preço do produto importado.

Diante do exposto, concluiu-se, preliminarmente, que a deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica não pode ser atribuída à contração do mercado, uma vez que a indústria doméstica foi capaz de compensar a perda de vendas com exportações. Por outro lado, verifica-se que o produto investigado subcotado em P1 e P2, com crescente ganho de participação no mercado brasileiro, deprimiu o preço da indústria doméstica.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de laminados a quente pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os laminados a quente importados e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 2.4 desta circular.

7.2.5. Desempenho exportador

Como apresentadas nesta circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 97,5% de P1 para P3. Ademais, essas vendas representavam 12,8% das vendas totais da indústria doméstica em P1, ao passo que, em P3, respondiam por 40,8%.

A despeito do crescimento das exportações da indústria doméstica, esta operou, de P1 a P3, com, no mínimo 18,6% de ociosidade de sua capacidade instalada, chegando a seu maior nível em P3, com ociosidade de 28,5%. Tal fato denota que o aumento das exportações não representou limitação ao atendimento da demanda interna, sendo ineficaz, portanto, concluir-se por uma priorização do mercado externo.

Dessa forma, o desempenho das vendas externas da indústria doméstica não explica o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.2.6. Progresso tecnológico

Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional.

7.2.7. Produtividade

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período apresentou crescimento de 12,8% de P1 para P3. Desse modo, não pode esse indicador ser considerado fator causador de dano.

7.2.8. Consumo cativo

No período em análise, parcela relevante da produção de laminados a quente de fabricação própria da indústria doméstica foi destinada a consumo cativo na produção de outros produtos ([CONFIDENCIAL]). Verificou-se que a quantidade utilizada cativamente chegou a P3 com redução acumulada de 18,6% comparativamente a P1, o que significa que houve impacto dessa redução no indicador de volume produzido do produto similar.

Ressalta-se que, apesar dessa contração, os indicadores de custos apresentados neste Anexo não foram impactados pela redução do consumo cativo, uma vez que a indústria doméstica realiza o custeio tendo como base ordem de produção ou venda individuais, ou seja, o custo só é mensurado para o produto acabado. Logo, os dados de custo de produção do produto similar apresentados neste Anexo não refletem as variações no volume destinado a consumo cativo, portanto, não seria possível atribuir efeitos da redução do consumo cativo aos indicadores de custo de produção (fixos e variáveis) e de custo do produto vendido constantes nas demonstrações de resultado.

Desse modo, tal indicador não pode ser considerado fator causador de dano.

7.2.9. Importações e revenda do produto importado

A indústria doméstica não realizou importações nem revendas significativas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

7.2.10. Impacto do outro produtor nacional

Conforme apontado anteriormente, de P1 para P3, o outro produtor nacional, Aperam South America, apresentou crescimento no volume de vendas: 6,5%, de P1 para P2 e de P2 para P3, representando crescimento de 13% de P1 para P3. Tal crescimento resultou em incremento, de [CONFIDENCIAL] p.p., na participação no mercado brasileiro de P1 para P3. Até o presente momento, não contam nos autos do processo informações sobre o preço e o tipo de produto comercializado pela Aperam South America, não sendo possível verificar eventual efeito sobre o preço do outro produtor nacional.

Apesar disso, verificou-se, preliminarmente, que a maior pressão sobre os indicadores de lucratividade indústria doméstica foi causada pelo produto investigado, que apresentou subcotação em P1 e P2, ganhando mercado em todos os períodos de análise de dano e apresentando participação no mercado brasileiro superior à participação do outro produtor nacional.

7.3. Das manifestações sobre causalidade

Em manifestação protocolada no dia 16 de setembro de 2016, a empresa Whirlpool S.A. alegou que os fatos e dados constantes da investigação indicariam que o dano às produtoras domésticas decorreria da contração da demanda causada pela grave crise econômica e de outros fatores não relacionados às importações investigadas, tais como o aumento da capacidade e da concorrência entre as empresas da indústria doméstica, o aumento das exportações a preços extremamente baixos, despesas operacionais elevadas e aumento do número de empregados administrativos, além de redução relevante do consumo cativo.

Segundo a Whirlpool S.A., o dano supostamente suportado pela indústria doméstica decorreria de um único e notável fator determinante: a contração brutal da indústria brasileira e, em particular, das indústrias que compõem o chamado setor metal-mecânico (principal mercado para os produtos em questão) a partir de 2014, com aprofundamento em 2015.

Quanto ao volume importado das origens investigadas entre P1 e P3, entendeu que o incremento de [confidencial] toneladas não teria contribuído significativamente para o declínio de [confidencial] mil toneladas das vendas da indústria doméstica, diante de uma redução de [confidencial] mil toneladas no consumo nacional.

O desempenho do consumo cativo da indústria doméstica teria sido também extremamente negativo, aproximadamente [confidencial] vezes maior do que o aumento das importações investigadas.

A importadora fez alusão ainda ao encerramento, sem recomendação de imposição de medidas antidumping, da investigação em face das importações brasileiras de compostos de estruturas químicas contendo ciclos de benzotiazol originários da Bélgica e dos EUA, quando se teria concluído que as importações investigadas não tiveram o condão de deslocar a indústria doméstica.

Nesse sentido, não seria possível identificar qualquer relação de causa e efeito entre a redução de preços da indústria doméstica, na magnitude realizada, e o volume irrelevante das importações investigadas a preços crescentes.

A retração do preço da indústria doméstica teria acompanhado a contração inaudita do próprio mercado brasileiro. Em outros termos, não se poderia atribuir o movimento de redução do preço da indústria doméstica e, muito menos, na magnitude levantada, ao preço das importações investigadas, que aumentava substancialmente no período. Assim, os movimentos de preços da indústria doméstica não se relacionariam com o comportamento do volume e dos preços das importações investigadas.

A Whirlpool S.A. lembrou que a indústria doméstica teria autonomia para tomar decisões administrativas quanto aos seus preços. Por outro lado, a SECEX já teria se manifestado sobre a ausência de nexo de causalidade em situação na qual o dano vivenciado pela produtora doméstica decorria de suas próprias decisões administrativas.

Destacou que uma das peticionárias (Gerdau) iniciou a produção de laminados planos a quente em 2013. Um incremento de capacidade de [confidencial] toneladas representaria um acréscimo da oferta potencial de cerca de 20% do mercado brasileiro tal como estimado para P3, o que dá a dimensão da pressão para a redução de preços oriunda da expansão da capacidade de produção. Como não houve mercado para esse incremento de oferta, o resultado teria sido o aumento da capacidade ociosa e a tendência à redução do preço. Um aumento de oferta tenderia a produzir uma redução de preço, a menos que acompanhado por igual expansão da demanda para manutenção do equilíbrio entre oferta e demanda. Esse equilíbrio não teria ocorrido no período analisado, em que, de um lado, houve expansão da capacidade de produção e, de outro, forte retração da demanda interna.

Acrescentou ainda que outra das produtoras domésticas, a CSN, afirmou ter apresentado um ótimo desempenho em suas vendas de aço, a despeito da retração do mercado brasileiro. Em seu relatório anual de 2014, quando do incremento das importações investigadas e período em que supostamente haveria maior concorrência com o produto importado, teria atingido uma marca expressiva em suas vendas.

A indústria de produtos laminados planos, na qual estão inseridos os laminados a quente, é intensiva em capital, dependendo fortemente da operação com elevados níveis de utilização de sua capacidade de produção para ser competitiva. Possivelmente por isso, de forma a compensar a retração da demanda interna, a indústria doméstica teria aumentado significativamente as exportações ao longo do período analisado, que passaram de [confidencial] toneladas em P1 para [confidencial] toneladas em P3.

Tal esforço exportador, como saída para compensar a retração do mercado interno, teria sido feito muito provavelmente com perda de rentabilidade que não poderia ser atribuída às importações investigadas, mas, sim, à difícil conjuntura do mercado brasileiro. Nesse sentido, parte relevante das produtoras domésticas de laminados a quente - CSN, Usiminas e ArcelorMittal - tornaram-se alvo de investigações antidumping em face do produto investigado.

Além disso, dados apresentados na circular de abertura indicariam, de P1 a P3, o aumento das despesas com vendas em 67,9% no total; 147,6% em termos unitários; e aumento do número de empregados em 20,4%. Os referidos fatores impactaram diretamente a rentabilidade da indústria doméstica durante o período investigado, independentemente do comportamento das importações investigadas.

O desempenho do consumo cativo da indústria doméstica foi também extremamente negativo, pois houve uma redução de [confidencial] toneladas do consumo cativo de laminados a quente entre P1 e P3, aproximadamente 52 vezes maior do que o aumento das importações investigadas.

Como os resultados negativos das vendas no mercado interno e do consumo cativo se somam para cálculo do consumo nacional, este obviamente tem uma contração significativa de [confidencial] toneladas entre P1 e P3 ou aproximadamente 108 vezes o aumento das importações investigadas.

Assim, as importações investigadas teriam sido realizadas em P3 sem subcotação. A diferença para o preço da indústria doméstica foi tão significativa (23% ou [confidencial] atualizados/tonelada) que não haveria qualquer racionalidade em atribuir à indústria doméstica uma estratégia de redução do preço como forma de defesa do mercado interno.

A importadora aduziu também que a contração das vendas e do preço praticado pela indústria doméstica e, consequentemente, de sua rentabilidade teriam sido resultado do quadro de depressão do mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente aliado aos fatores anteriormente mencionados. A situação de dano da indústria doméstica seria então efeito da perda de rentabilidade relativa resultante da substituição do mercado interno (deprimido) por exportações (a preços menores) e do aumento da capacidade de oferta da indústria doméstica, pressionando os preços internos e a concorrência entre os produtores nacionais. Tal movimento de preços da indústria doméstica e ausência de subcotação corroborariam a ausência de nexo causal.

Segundo já mencionado, nos dias 19 e 21 de setembro de 2016, o Governo da Rússia enviou manifestação referente a dumping, dano e nexo de causalidade. Em referência à causalidade, alegou que como prova da existência de dumping nas exportações russas, a indústria doméstica se referiu à tendência de queda no preço do produto exportado. Entretanto, tal movimento deveria ser observado a luz da contração do mercado mundial de siderurgia, que impactou os preços de todos os produtores mundiais, inclusive a indústria doméstica que apresentou preço de exportação reduzido em P3, conforme dados obtidos por meio do sistema AliceWeb.

Ainda nesse sentido, foi apontado que a contração do preço das exportações russas acompanha o movimento internacional, sendo destacado que de P1 para P3 as importações russas reduziram seu preço em 15,9%, enquanto as importações não investigadas e a indústria doméstica apresentaram redução de preço de 15,1% e 12,9%, respectivamente. A queda mais acentuada do produto russo deveria levar em consideração a deterioração do rublo contra as principais moedas mundiais em 2014/2015.

Ainda quanto à causalidade, o Governo Russo apontou a existência de outros fatores que explicariam a deterioração dos indicadores da indústria doméstica. Nesse sentido, reiterou-se o argumento com relação à inserção da Gerdau e seu impacto sobre o mercado nacional, tal situação seria a principal causa da fragilização da indústria doméstica, tendo sido, inclusive, a razão para o período trienal de análise de dano.

Outro fator para deterioração dos indicadores da indústria doméstica seria a forte redução (25%) no consumo de laminados planos de P1 a P3, causado pela queda da demanda em setores como construção civil, máquinas, automotivo, que teriam neutralizado os ganhos da indústria doméstica com os Jogos Olímpicos em 2016. Por fim, o Governo Russo destacou à proteção dada a indústria doméstica por meio das altas alíquotas do imposto de importação sob produtos siderúrgicos.

Em 19 de outubro de 2016, as empresas produtoras e exportadoras chinesas Baoshan Iron & Steel Co. Ltd., Shanghai Meishan Iron & Steel Co. Ltd., Bengang Steel Plates Co. Ltd., Benxi Iron & Steel (Group) International Economic & Trading Co. Ltd., Maanshan Iron & Steel Company Ltd., e associação de produtores chineses China Iron and Steel Association (CISA), doravante denominadas em conjunto como "Exportadoras Chinesas" ou "Empresas Chinesas", protocolaram manifestação acerca do nexo de causalidade entre as importações chinesas e a existência de dano à indústria doméstica.

Inicialmente, as "Empresas Chinesas" citaram o artigo 32 do Decreto 8.058/2013 como referência necessária à análise de outros fatores que possam estar causando dano à indústria doméstica. Em seguida, citaram que concordam com a manifestação apresentada, em 16 de setembro de 2016, pela Whirlpool S.A. (Embraco), que destaca a inexistência de nexo causal e ressalta a existência de outros fatores que impactaram o desempenho da indústria doméstica.

Segundo as "Empresas Chinesas", os dados disponíveis no parecer de abertura indicaram que as importações investigadas não contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, pois seu volume não seria relevante para o consumo nacional (apenas 3%); não afetaram o desempenho financeiro, pois não foi verificado uma correlação de crescimento/redução do volume das importações com uma deterioração/melhora no desempenho dos indicadores financeiros; e seus preços não estariam relacionados ao preço da indústria doméstica, pela evidência constatada com a subcotação negativa em P3.

Destacaram que há diversos outros fatores que afetaram significativamente o desempenho das Peticionárias no mercado de laminados a quente: aumento na competição entre os produtores nacionais, com a entrada da Gerdau; forte retração no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente; uma expressiva diminuição no consumo cativo; e crescimento de capacidade instalada da indústria doméstica.

Dessa forma, consideraram que os efeitos cumulativos desses fatores deveriam ser identificados e segregados pelas autoridades antes que se possa chegar a uma determinação objetiva acerca do nexo de causalidade entre as importações investigadas e suposto dano sofrido pela indústria doméstica. Além disso, acreditam que deveriam ser disponibilizados às partes interessadas todos os dados necessários à análise de nexo de causalidade, de modo que possam exercer o contraditório e ampla defesa.

Caso se conclua pela existência de nexo de causalidade entre as importações investigadas e eventual dano à indústria doméstica, as "Empresas Chinesas" solicitaram que fossem fornecidas explicações razoáveis e objetivas sobre como estaria garantindo que efeitos de outros fatores não seriam atribuídos às importações e como um montante tão pequeno de importações, tanto em termos absolutos quanto relativos, poderia ter impacto significativo em eventual deterioração da indústria doméstica.

Segundo as "Empresas Chinesas", os indicadores operacionais e financeiros da indústria doméstica, que possibilitaram a análise do seu desempenho e, consequentemente, a avaliação de eventual dano e nexo de causalidade, deveriam abranger um período de cinco anos, pois utilizando apenas 3 períodos a peticionária dificulta que as autoridades avaliem o impacto da entrada da Gerdau sobre a competição no mercado doméstico. Diante de tal omissão, as "Exportadoras Chinesas" solicitaram que as produtoras domésticas sejam oficiadas para que forneçam dados de dano relacionados aos dois anos imediatamente anteriores a P1, de modo que tais dados possam ser verificados e utilizados no processo.

Comentaram que dada a relevância que o consumo cativo tem no consumo nacional aparente, algumas informações mais detalhadas relativas aos custos e despesas alocados para o consumo cativo e ao resultado operacional forneceriam a base necessária para a análise do efeito que a expressiva queda no consumo cativo teve no desempenho da indústria doméstica. Por essa razão, solicitaram a divulgação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) relativo ao consumo cativo nos autos, ainda que em base restrita.

Solicitaram, também, que já no parecer preliminar fosse disponibilizado um "causômetro", concedendo às partes um danômetro já depurado de todos os efeitos causados por outros fatores. Segundo as "Empresas Chinesas", disponibilizar esse "causômetro" no parecer preliminar seria imprescindível para esse caso que está repleto de outros fatores e, assim, permitiria a todas as partes tempo hábil para se manifestarem sobre dados concretos e objetivos sobre a real relação entre a indústria nacional e as importações investigadas.

Em 25 de outubro, as empresas importadoras Ferronorte e Amazon, realizaram uma manifestação com relação ao impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica. As empresas argumentaram que no Brasil a importação total das origens investigadas de produtos laminados planos representou menos de 4% (quatro por cento) do mercado. Devido a este baixo percentual, as empresas afirmaram que o volume seria insuficiente para causar qualquer dano à indústria, mas, servindo de parâmetro de preços, o suficiente para evitar aumentos abusivos.

Em manifestação enviada dia 8 de novembro de 2016 a peticionária reforçou que o aumento das importações e suas consequências devem ser analisadas com foco no mercado brasileiro e não no consumo nacional aparente, já que este último leva em consideração também o consumo cativo de laminados a quente.

O consumo cativo apresentou o volume de laminados a quente que foram utilizados pelas Peticionárias em operações que não são vendas, pois estes laminados a quente serviram como base para a produção de diversos outros tipos de aço, tais como laminados a frio, laminado a frio revestidos, entre outros. Destacaram que todo laminado a frio, revestido ou não, já foi um laminado a quente. Já os laminados a quente importados das origens investigadas, são sempre comercializados e utilizados como laminados a quente, não passando por laminação a frio, nem tratamento de revestimento. Portanto, para se realizar uma justa análise da influência da importação na indústria doméstica seria necessário considerar a participação dos laminados a quente importados no mercado brasileiro sem incluir consumo cativo, pois somente assim são comparadas as exportações e revendas de laminados a quente importados com as vendas efetivas de laminados a quente da indústria doméstica.

Desse modo, as peticionárias questionaram a afirmação dos exportadores chineses investigados pela prática de dumping de que "as importações das origens investigadas, que possuem volume absoluto bastante pequeno (3% do consumo nacional), não seriam a causa do eventual dano sofrido à indústria doméstica (...). Na realidade, também relativamente à produção nacional as importações mostrariam baixíssimo potencial de dano (representando apenas 2,4% da produção nacional)", e apontaram que a referida afirmação deve ser lida da seguinte forma: "as importações das origens investigadas, que possuem volume absoluto bastante significativo (7,6% do mercado brasileiro), são a causa do dano sofrido à indústria doméstica (...). Na realidade, também relativamente à produção nacional as importações mostram altíssimo potencial de dano (representando aproximadamente 7,6% da produção nacional destinada às vendas no mercado interno)".

De acordo com a peticionária seria patente que os exportadores pretenderiam "esconder" a realidade que a participação de 7,6 % das origens investigadas no mercado brasileiro é, sim, significativa.

Em manifestação enviada dia 8 de novembro de 2016 as peticionárias reforçaram os efeitos da enorme overcapacity da China e das políticas de subsídios nos preços praticados no mercado internacional e no mercado brasileiro.

Em recente comunicado sobre o eventual tratamento da China como economia de mercado, a Comissão de Comércio da UE, Cecilia Malmström destacou:

"The College agreed that the Commission must make sure that Europe has trade defence instruments that can deal with the current realities - notably existing overcapacities - in the international trading environment, while respecting the EU's international obligations in the WTO legal framework.

(...) At the same time, and as stressed just this week by the Foreign Affairs Council, China should make significant and verifiable cuts in industrial over-capacity based on a clear timeline of commitments and an independent monitoring mechanism.

To achieve this goal, the Commission keeps delivering on its action plan for addressing the overcapacity issue in the steel sector, through bilateral and multilateral contacts with our partners. Following the EU-China Summit in Beijing on 19 July and upon the insistence of President Juncker, an EU-China bilateral platform on steel was established to monitor overproduction. At G20 level, trade ministers committed to enhance communication and cooperation, and take effective steps to address the challenges, so as to enhance market function and encourage adjustment. The G20 steelmaking economies will participate in the OECD's Steel Committee meeting scheduled for September that will discuss the feasibility of forming a Global Forum as a cooperative platform for dialogue and information sharing on global capacity developments and on policies and support measures taken by governments."



As peticionárias apontaram ainda um estudo apresentado pela Comissão Europeia (COM (2016) 155 final) para os principais órgãos europeus acerca do impacto da China na indústria de aço, o qual constatou que o dano sofrido pela indústria doméstica europeia é atribuível à capacidade de produção da China, cuja produção em 2015 representou 50,3% da produção mundial de aço e cuja overcapacity foi estimada em [confidencial] toneladas. Isto é, somente a overcapacity chinesa seria aproximadamente o dobro da capacidade de produção de toda União Europeia. Analisando os efeitos da capacidade de produção chinesa estudo conclui que:

"The excess production of steel has recently led to a dramatic increase of exports, destabilising global steel markets and depressing steel prices world-wide. Steel imports from China to the EU have surged in the last three years. Market prices for some steel products collapsed by up to 40% due to the surge of

volumes. Some third countries have reacted by imposing trade restrictions and other forms of trade barriers. In addition, the overcapacity gave rise to an unprecedented wave of unfair trading practices distorting the global level playing field. These trading practices would shift the burden of global overcapacity disproportionately towards European producers and their employees. In 2015 and early 2016 alone, the Commission had to launch ten new investigations against unfair trading practices relating to steel."

Em vista do potencial exportador da China, a European Commission listou neste estudo uma série de medidas internacionais a serem tomadas para mitigar os efeitos da overcapacity no mundo. Entre as medidas estariam negociações bilaterais com a China, discussões multilaterais na OECD Steel Committee e ações no âmbito da OMC para que a China cumpra com suas obrigações. Deste modo, as Peticionárias reforçam que a China controla e determina os preços do aço no mercado mundial, afetando diretamente os preços praticados pela indústria doméstica na venda de laminados a quente no mercado brasileiro e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Em manifestação protocolada no dia 28 de outubro de 2016, o importador Ferronorte Ltda. apresentou diversos questionamentos com relação ao pleito apresentado pela indústria doméstica.

Primeiramente, com relação ao argumento apresentado pelas peticionárias de que haveria um excesso de capacidade produtiva, a parte interessada alegou que tal cenário seria difícil de ser comprovado. Nessa linha, foi apontado que este excesso de oferta teria provocado um surto de medidas de defesa comercial pelo mundo, tendo os EUA e a União Europeia aplicado direitos inclusive sob as exportações brasileiras, informação esta, segundo a parte interessada, não apresentada pela indústria doméstica.

Especificamente sobre o alegado excesso de capacidade, o importador apontou que tal argumento é utilizado de tempos em tempos como forma de buscar protecionismo, destacando que no ano de 2002, o Instituto Brasileiro de Siderurgia, atual Instituto Aço Brasil, já vinha apresentando a retórica de que excedente mundial iria provar desequilíbrio no mercado internacional, tendo tal desequilíbrio, segundo a parte interessada, nunca se confirmado.

Nesse sentido, a parte interessada alegou que o aço como insumo das principais cadeias produtivas deve ter suas tarifas alteradas com cautela sob o risco de provocar aumento de custos com grandes dificuldades para serem transferidos. O produto objeto da presente investigação possuiria utilização em diversas cadeias, como automotiva, máquinas pesadas, construção civil, linha branca entre outras, sendo alegado que a concentração do mercado provocaria riscos para economia doméstica.

Segundo a parte interessada, o setor siderúrgico brasileiro, localmente, seria "concentrado e concertado", mas:

[...] considerando o cenário global é pulverizado e difere de outro cartel, a OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo que, pelo número reduzido de produtores consegue fazer acordos de aumento ou redução de produção de forma a influenciar os preços das commodities e a colocação nos mercados, o que a siderurgia devido ao número de players globais não consegue fazer, mas, faz no Brasil.

O mesmo, ainda no cenário mundial, não se repete no setor siderúrgico que, devido ao grande número de produtores e pulverização global, onde o Brasil é somente o 9º (nono) maior produtor e, nesta razão se repete a retórica em 1.998; 2000; 2002; 2005; 2009 e 2015 com reflexos agora em 2016 de "excesso de produção". Parece existir um reserva retórica técnica de excedente global para que se possa pleitear o protecionismo. Agora, há sem dúvidas medidas compensatórias de combate a subsídios em outros países, mas, amparados em argumentos sérios e comprováveis.

Dessa forma, a parte interessada alegou que não há na literatura ou jurisprudência da OMC a possibilidade de aplicação de medida antidumping com base no argumento do excedente de capacidade de produção global, sendo necessária a comprovação de que o preço de exportação é menor que o preço praticado no próprio mercado interno, o que ocorreria no Brasil, sendo alegado que caso a indústria doméstica praticasse o preço de suas exportações no mercado interno e garantisse o fornecimento, não haveria importações ou estas seriam bem reduzidas. Nesse sentido, a parte interessada apontou:

Mas, no Brasil o setor optou já no início pelo mercado interno, exportando excedentes de forma a que o preço da commodity não caísse no mercado interno e, no período de 2003 a 2008 verificou-se que a siderúrgica brasileira bateu recordes de produção e lucro, período em que a China era o destino certo de quase toda a exportação brasileira de aços, por conta das Olimpíadas de Pequim e, o Brasil se aproveitou dessa situação para subir preços, chegando a faltar aço no mercado interno.

No Brasil, segundo o importador, a importação de laminados representaria menos de 4% sendo incapaz, portanto, de causar qualquer dano à indústria doméstica, sendo, entretanto, parâmetro de preço suficiente para evitar preços abusivos. Segundo o importador, com base na publicação "Estudos Setoriais da Indústria Brasileira de Materiais de Construção", de 1996, de Germano Mendes Paula, haveria um "acordo de cavalheiros" que previria metas de colocação no mercado, como forma de manutenção de preços. A produção brasileira estaria estagnada "com metas de colocação e, o setor siderúrgico está estagnado há no mínimo 12 (doze) anos, condicionando ainda a oferta". Corroborando este argumento, a parte interessada apresentou quadro, da World Steel de 2015, apontando a seguinte produção e importação (em mil toneladas) de laminados planos (posição 7208):

Ano	Produção Laminados Plano	Importação	%
2013	26.263.000	277.109	1,055%
2014	24.916.000	233.613	0,937%
2015	22.629.000	378.911	1,674%

Dessa forma, a parte interessada alegou que:

O aço é sempre matéria-prima - commodity - e nunca um produto fim, acabado. Sempre será uma matéria-prima, insumo presente na maioria das cadeias produtivas como nos setores automobilístico, linha branca, autopeças, mecânico, construção civil, indústria de máquinas pesadas e, devido ao preço concertado e praticado no mercado interno, sequestra o lucro das cadeias seguintes, por corolário provocando o atraso tecnológico verificado no Brasil, porque, a cultura de importação neste setor é nova e recorrentes são as barreiras postas à importação.

Com relação à suposta deterioração dos indicadores, a Ferronorte Ltda. apontou que o preço praticado pelas origens investigadas, que causaria dano à indústria doméstica, seria em média o mesmo que as peticionárias praticam em suas exportações, conforme dados obtidos do sistema Alice Web:

Ano	Exportações brasileiras 7208.10.00 a 7208.90.00	Valor em US\$
2015	Aço Laminado Plano - 7208.10.00 a 7208.90.00	422,00
2014	Aço Laminado Plano - 7208.10.00 a 7208.90.00	605,00
2013	Aço Laminado Plano - 7208.10.00 a 7208.90.00	622,00

Por outro lado, o importador apontou que o preço praticado pela indústria doméstica em suas vendas FOB no mercado interno se encontraria na média de US\$ 750/t, representando um sobrepreço de 56% em relação ao preço de exportação, sendo, portanto, a razão pelo qual o aço brasileiro enfrenta a acusação de dumping no mercado internacional.

Nesse sentido, foi alegado pelo importador, com base nos dados do AliceWeb, que o preço praticado pelos chineses e russos no mercado brasileiro são superiores ao preço praticado pela indústria mercado em suas exportações, e possuem participação insignificante, não sendo possível concluir que causem dano à indústria doméstica.

Além disso, quanto ao argumento de que as importações investigadas seriam grandes e crescentes, a parte interessada alegou que os indicadores não permitiriam tal conclusão, uma vez que em P1 estas representavam 34,5% das importações brasileiras, passando a 51,4% em P2 e 36,5% em P3. Tais importações representariam menos de 1% da produção nacional, possuindo preço dentro da média dos preços internacionais, não sendo, portanto, possível falar em dumping e muito menos dano à indústria nacional.

Diante destes argumentos, a parte interessada solicitou o encerramento da investigação, concluindo:

O bem jurídico maior que a Constituição Federal defende é a sociedade, como bem supremo que consta no preâmbulo da Carta Magna, no entanto, não há na Constituição Federal um artigo específico que declare ser o interesse público um princípio de direito:

...a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna...

No entanto esse direito está implícito no artigo 37 da Constituição Federal ao lado da impessoalidade e moralidade, porque, não lhe é atribuído valor absoluto, mas, importância fundamental de direito administrativo e, aqui estamos tratando de um setor altamente concentrado e, condenado no âmbito do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica no Processo nº 08000.015337/94-48 por formação de cartel, justamente em relação aos produtos tratados na Circular Secex nº 45, de 19 de julho de 2016 e, na investigação antidumping de que tratou a Resolução Camex nº 36, de 13 de dezembro de 2004 foi deixado de ser aplicado o direito antidumping justamente porque se tratava, e se trata de um setor extremamente concentrado, considerando o aumento do Poder Econômico do setor que, por seu turno, usa da elevação de tarifas justamente para aumentar suas margens no mercado interno.

Isto posto requer o encerramento da investigação iniciada.

7.4. Dos comentários

Primeiramente, conforme análise feita ao longo deste Anexo, as importações investigadas apresentaram crescimento significativo, tanto em termos absolutos como em relativos, ao longo do período de investigação de dano. Ressalta-se que em P3, as importações apresentaram sua maior participação no mercado brasileiro, equivalente a 7,3% deste. Destaca-se ainda que o forte excedente de produção mundial impacta o preço praticado pela indústria doméstica, uma vez que o excesso de oferta, de aproximadamente [confidencial] toneladas, sendo [confidencial] somente da China, conforme dados da petição, pressiona os preços para baixo. Em face dos dados constantes no processo, conclui-se, preliminarmente, que as importações investigadas impactam os indicadores da indústria doméstica, ainda que se considerem os efeitos da contração do mercado brasileiro.

Com relação à contração da demanda, conforme apontado, apesar do mercado ter se contraído, a indústria doméstica aumentou suas exportações, compensando os impactos da retração do mercado. Ressalta-se que do volume de vendas "perdidas" no mercado interno, cerca de 93% foi compensado com o incremento das exportações. Nesse sentido, observa-se que a redução da produção (11%) no período foi bem inferior à contração do mercado (30,4%) e das vendas internas da indústria doméstica (33,5%), o que demonstra que a indústria doméstica foi capaz de manter seu grau de ocupação ao exportar mais. Dessa forma, por meio da manutenção de certa estabilidade no volume total vendido pela indústria doméstica (queda de 2,1% de P1 para P3), considera-se que os indicadores de lucratividade da indústria doméstica não foram afetados por variações significativas de custo fixo decorrentes da redução do volume produzido (excluído o efeito do consumo cativo, conforme explicado no parágrafo seguinte). No entanto, reconhece-se o fato de que a contração do mercado foi a principal responsável pela deterioração dos indicadores referentes a volume vendido e produzido pela indústria doméstica no período.

Quanto ao consumo cativo, conforme explicado no item 7.2.8, os dados reportados de custo de produção não refletem o custeio da produção destinado ao consumo cativo, uma vez que as empresas da indústria doméstica que realizaram consumo cativo custeiam somente o produto final. Dessa forma, os dados de custo reportados não levam em consideração os custos do produto destinado ao consumo cativo nem seus volumes. Dessa forma, os indicadores de lucratividade da indústria doméstica não são afetados por variações significativas de custo fixo decorrentes da redução do consumo cativo. No entanto, reconhece-se o efeito da redução do consumo cativo (18,6%) no que tange à redução do volume de produção do produto similar.

Com relação aos questionamentos de que o cenário da indústria doméstica ocorreria pela entrada da Gerdau no mercado brasileiro, reitera-se que a análise leva em consideração a totalidade da indústria doméstica, ou seja, não há previsão legal para análise de cada empresa individualmente. Ressalta-se ainda, que a análise feita de maneira conjunta anula as variações dos indicadores ocasionados por melhora de uma empresa em detrimento da outra, uma vez que todos os resultados são agregados para fins de análise. Ademais, ao se analisar os indicadores de P2, período imediatamente posterior à entrada da Gerdau no mercado, não se verificam deteriorações dos indicadores financeiros da indústria doméstica. E por fim, verificou-se que a entrada da Gerdau não alterou de forma significativa a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica, uma vez que, de P1 para P3, esta foi ampliada em apenas 1,3%.

Acerca da apontada ausência de subcotação em P3, cabe lembrar que, conforme abordado no item 6.1.7.3 deste Anexo, a análise de efeito sobre preço realizada envolve 3 considerações, de acordo com o § 2º do art. 30 do Regulamento Brasileiro: i) ocorrência de subcotação; ii) ocorrência depressão de preços; e iii) ocorrência de supressão de preços. Apesar de a análise realizada neste Anexo de fato não ter evidenciado a ocorrência de subcotação em P3, houve depressão do preço da indústria doméstica. Destacou-se ainda a necessidade de informações adicionais com vistas a tornar mais precisa a análise de subcotação, o que se espera obter ao longo do processo.

Sobre o aumento do volume exportado e o efeito do esforço exportador sobre os indicadores, esclarece-se que, a princípio, as demonstrações de resultado das vendas no mercado interno do produto similar pela indústria doméstica não refletem a lucratividade e o volume das exportações realizadas pela indústria doméstica. Ademais, verificou-se que não houve priorização do mercado externo em detrimento do mercado interno, tendo em vista a existência de relevante capacidade ociosa ao longo do período investigados. Por fim, constatou-se que o desempenho exportador da indústria doméstica na realidade atenuou o dano sofrido por esta ao longo do período de análise, uma vez que houve elevação do volume exportado e conseqüente efeito sobre o volume produzido e sobre a diluição dos custos fixos.

Já quanto à participação das importações investigadas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente, há elementos indicando que o aumento da participação do produto investigado em detrimento das vendas da indústria doméstica teve por efeito depressor os preços da indústria doméstica, reduzindo a sua lucratividade.

Quanto à alegação do importador Ferronorte Ltda. sobre a existência de práticas anticoncorrencias da indústria doméstica, esclarece-se que as informações nos autos do processo até o momento não permitem concluir pela existência de tais práticas e acerca de eventual efeito para fins de análise de causalidade. Ressalta-se que a ocorrência em si de tais práticas anticoncorrencias, caso existam, não afastaria, a princípio, o dano à indústria doméstica decorrente das importações a preços de dumping. Entende-se que, em caso de associação ou conluio entre os produtores nacionais, a evolução esperada seria o incremento do preço do produto similar nacional, situação que não se verifica ao se observar os indicadores da indústria doméstica, uma vez que se verificou ocorrência de depressão de preço de P1 a P3. Entretanto, esclarece-se que caso sejam apresentados elementos de prova demonstrando a relação entre o dano à indústria doméstica e eventual prática anticoncorrencial, tais elementos poderão ser considerados na determinação final. Por fim, destaca-se que não cabe a análise das práticas anticoncorrencias em si, uma vez que estas possuem foro próprio para tratamento na Administração Pública.

Sobre as consequências da eventual aplicação de medida antidumping em decorrência das conclusões desta investigação, cabe ressaltar que os alegados efeitos deletérios sobre os usuários do produto investigado e sobre a cadeia produtiva em geral possuem foro próprio estabelecido para análise desses e de outros fatores referentes a interesse público.

Sobre a alegação de que a indústria doméstica teria apresentado o excesso de oferta como justificativa para a presente investigação, ressalte-se que as conclusões levam em consideração os indicadores da indústria doméstica, apresentados ao longo do item 6 deste Anexo, a apuração da existência de dumping, apresentada ao longo do item 4, e o nexo causal entre eles, apontado no item 7.

Quanto à alegação de que a indústria doméstica praticava dumping, esclarece-se que a análise desta investigação busca verificar o dano ocorrido na comercialização do produto similar no mercado brasileiro pela prática de dumping de produtores estrangeiros. A despeito da irrelevância da questão para os fins da análise deste caso, destaca-se ainda que a simples comparação de preço de exportação no AliceWeb com o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno não leva em consideração somente o produto envolvido na investigação, mas todos os produtos classificados em determinada NCM.

Por fim, com relação à solicitação de que fosse elaborado um "causômetro" para a presente investigação, o cabe relembrar a jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) acerca da análise de não atribuição insculpida no artigo 3.5 do Acordo Antidumping:

The non-attribution language in Article 3.5 of the Anti-Dumping Agreement applies solely in situations where dumped imports and other known factors are causing injury to the domestic industry at the same time. In order that investigating authorities, applying Article 3.5, are able to ensure that the injurious effects of the other known factors are not 'attributed' to dumped imports, they must appropriately assess the injurious effects of those other factors. Logically, such an assessment must involve separating and distinguishing the injurious effects of the other factors from the injurious effects of the dumped imports. If the injurious effects of the dumped imports are not appropriately separated and distinguished from the injurious effects of the other factors, the authorities will be unable to conclude that the injury they ascribe to dumped imports is actually caused by those imports, rather than by the other factors. Thus, in the absence of such separation and distinction of the different injurious effects, the investigating authorities would have no rational basis to conclude that the dumped imports are indeed causing the injury which, under the Anti-Dumping Agreement, justifies the imposition of anti-dumping duties.

(...) the Appellate Body did not find that "an examination of collective effects is necessarily required by the non-attribution language of the Anti-Dumping Agreement. In particular, we are of the view that Article 3.5 does not compel, in every case, an assessment of the collective effects of other causal factors, because such an assessment is not always necessary to conclude that injuries ascribed to dumped imports are actually caused by those imports and not by other factors.

Resta claro pelas decisões assentes no OSC que, havendo outros fatores diversos das importações a preço de dumping, existiria a necessidade de a autoridade investigadora separar e distinguir os efeitos desses outros fatores daqueles decorrentes das importações a preço de dumping. Dessa forma, as análises realizadas ao longo do item 7 deste Anexo já seriam bastantes para segregar e fundamentar as conclusões do presente processo.

Ademais, frise-se que a jurisprudência da OMC já reconheceu que a autoridade investigadora não está obrigada a quantificar o dano causado por outros fatores para fins de separar e distinguir os seus efeitos daqueles decorrentes das importações investigadas. A única obrigação imposta pela legislação antidumping é que se forneça uma explicação satisfatória a respeito da natureza e amplitude dos efeitos prejudiciais dos demais fatores causadores de dano, distinguindo-os dos efeitos danosos decorrentes das importações investigadas. Não haveria, nesse sentido, nenhuma exigência no Acordo Antidumping apontando para a necessidade de utilização de modelo econômico para verificar os reais efeitos causados pelos outros fatores de dano conhecidos. Portanto, a análise razoável e objetiva dos fatores de não atribuição está exposta ao longo do item 7.2 deste anexo.

7.5. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de determinação preliminar, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica constatada no item 6 deste Anexo.

Ressalta-se que a contração do mercado brasileiro impactou o volume produzido e comercializado pela indústria doméstica. Entretanto, preliminarmente, considerou-se que tal contração não afastaria o dano sobre os indicadores de lucratividade da indústria doméstica causado pelas importações investigadas.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante art. 3.5 do Acordo Antidumping, deve ser demonstrado que as importações a preços de dumping estão, por meio dos efeitos da prática desleal de comércio, causando dano à indústria doméstica.

A partir das análises desenvolvidas ao longo desta circular, foi possível concluir, preliminarmente, pela prática de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela existência de dano à indústria doméstica causado pelas importações investigadas.

Contudo, a fim de que se possa aprofundar a análise acerca dos efeitos das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica, e, consequentemente, sobre o cálculo da sub-cotação, entende-se ser necessário solicitar informações adicionais aos exportadores a respeito das características do produto, bem como sobre o prazo de pagamento.

Ademais, são necessárias informações adicionais sobre impacto do outro produtor nacional sobre o dano causado à indústria doméstica, que serão solicitadas à empresa Aperam.

Dessa forma, a despeito de haver determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, recomenda-se o seguimento da investigação, sem aplicação de direito provisório, para melhor averiguação das informações fornecidas pelas partes interessadas, a fim de possibilitar uma determinação final sobre a existência do nexo de causalidade.

RETIFICAÇÃO

No inciso LXXXI do Art. 1º da Portaria SECEX nº 47, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 145, onde se lê: "b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto...", leia-se: "c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto..."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 973, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016 e 09/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016 e 09/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.006673/2016-29
Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha
Título: Calendário Náutico 2017/2018 - Cidade de Florianópolis
Registro: 02SC023982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 2.033.954,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7922-7
Período de Captação até: 30/01/2017
2 - Processo: 58701.003828/2015-97
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no Esporte II
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 584.839,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59964-6
Período de Captação até: 04/11/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002137/2014-95
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Despertando Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 521.999,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28514-5
Período de Captação até: 31/10/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 637ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2016, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó - Piranhas - Açu;

Considerando a necessidade de priorizar o consumo humano e a dessedentação animal durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os encaminhamentos das reuniões realizadas entre a ANA e os órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte; e

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9433, de 1997, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, resolvem:

Art. 1º As captações de águas superficiais localizadas no trecho do Rio Piancó, a jusante do Açude Curema, no trecho do Rio Aguiar, a jusante do Açude Mãe D'Água, e no Rio Piranhas-Açu, no trecho compreendido entre a confluência com o Rio Piancó e o Açude Armando Ribeiro Gonçalves, para quaisquer finalidades, exceto para as finalidades de consumo humano e dessedentação animal, deverão ser imediatamente interrompidas.

Art. 2º As captações de águas subterrâneas no aquífero aluvionar situadas às margens dos corpos hídricos a que se refere o art. 1º, para quaisquer finalidades, exceto para as finalidades de consumo humano e dessedentação animal, deverão ser imediatamente interrompidas.

Art. 3º Ficam suspensas as outorgas para captações de águas superficiais e subterrâneas a que se referem os art. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Resolução revoga o art. 2º da Resolução Conjunta ANA, IGARN-RN e AESA-PB nº 640, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU em 19 de julho de 2015, seção 1, pág. 115.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOSIVAN CARDOSO MORENO
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.397, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece condições especiais de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no reservatório Eritácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 637ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.002822/2013-32, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições especiais de uso e monitoramento dos recursos hídricos no reservatório Eritácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica, no Estado da Paraíba, conforme segue:

I. o abastecimento público por meio dos Sistemas Cariri e Campina Grande terão captação limitada à vazão média mensal de 650 l/s;

II. os usos para consumo humano e dessedentação animal são permitidos; e

III. a agricultura irrigada e demais usos consuntivos estão suspensos.

Art. 2º A operadora dos Sistemas Cariri e Campina Grande deverá monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelecem os artigos 40 e 41 da Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, observando, em particular, a frequência semanal para o monitoramento de cianobactérias e cianotoxinas no manancial ou outra frequência que vier a ser estabelecida por normativo sucedâneo.

Parágrafo Único. Os resultados completos do monitoramento devem ser encaminhados à ANA e à AESA no primeiro dia útil subsequente aos resultados dos testes.

Art. 3º Esta Resolução altera temporariamente os usos outorgados e revoga a Resolução Conjunta ANA e AESA nº 960, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 91.

Art. 4º A ANA e a AESA-PB articular-se-ão para fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 116.268.477,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 116.268.477,00 (cento e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
		R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2068	Saneamento Básico						100.268.477
		Projetos						
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)						32.000.000
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional						32.000.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)						32.000.000 68.268.477
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional						68.268.477
TOTAL - FISCAL		S	4	3	40	0	100	68.268.477
TOTAL - SEGURIDADE		S	4	3	40	0	100	0
TOTAL - GERAL								100.268.477 100.268.477

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
		R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2087	Transporte Terrestre						16.000.000
		Projetos						
26 782	2087 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS						16.000.000
26 782	2087 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul						16.000.000
TOTAL - FISCAL		F	4	3	90	0	100	16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								16.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
		R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres						2.309.990
		Atividades						
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações						753.980
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional						753.980 454.370 299.610 1.556.010 1.556.010
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos						1.556.010
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional						1.437.356 118.654
		F	3	3	90	0	100	1.437.356
		F	4	3	90	0	100	118.654



2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							4.543.539
		Atividades							
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil	F	3	3	90	0	100	4.543.539
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							4.543.539
									4.001.915
			F	4	3	90	0	100	541.624
TOTAL - FISCAL									6.853.529
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.853.529

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							36.137.414
		Projetos							
26 783	2087 11ZD	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151	F	4	3	90	0	100	7.810.094
26 783	2087 11ZD 0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo							7.810.094
26 783	2087 14X6	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - EF-151	F	4	3	90	0	100	7.810.094
26 783	2087 14X6 0001	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - EF-151 - Nacional							28.327.320
									28.327.320
TOTAL - FISCAL									36.137.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.137.414

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							493.462
		Projetos							
26 782	2087 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR	F	4	3	90	0	100	231.154
26 782	2087 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR - No Estado do Paraná							231.154
26 782	2087 15BT	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR	F	4	3	90	0	100	31.154
26 782	2087 15BT 0041	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR - No Estado do Paraná							31.154
									31.154
26 782	2087 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR	F	4	3	90	0	100	231.154
26 782	2087 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná							231.154
TOTAL - FISCAL									493.462
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									493.462

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							17.215.595
		Atividades							
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							17.215.595
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							17.215.595
			F	4	3	90	0	100	17.215.595
TOTAL - FISCAL									17.215.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.215.595

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							31.138.007
		Projetos							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	F	3	3	90	0	100	31.138.007
27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							31.138.007
									17.787.821
			F	4	3	40	0	100	13.350.186
TOTAL - FISCAL									31.138.007
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.138.007

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							24.430.470
		Projetos							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							24.430.470
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F	4	3	90	0	100	24.430.470
TOTAL - FISCAL									24.430.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.430.470

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 96.694.975,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XXXII e XXXIII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 96.694.975,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							26.860.000
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							4.900.000
10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	90	6	100	4.900.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							5.000.000
10 302	2015 6217 6511	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral da Lagoa)	S	3	2	90	6	100	5.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							8.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	100	8.000.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							8.960.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	100	8.960.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.860.000
TOTAL - GERAL									26.860.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							24.576.470
		Atividades							
20 607	2077 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação							24.576.470
20 607	2077 20EY 0001	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	24.576.470
	2111	Programa de Gestã e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.721.251
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							2.721.251
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.721.251
TOTAL - FISCAL									821.251
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000
TOTAL - GERAL									27.297.721

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2111	Programa de Gestã e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							3.620.727
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							2.620.727
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.620.727



			F	3	2	90	0	100	2.300.727
			F	3	2	90	0	250	320.000
04 122	2111 1M49	Projetos							
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.000.000
		Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.620.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.620.727

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.448.527
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.389.527
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.389.527
			F	3	2	90	0	100	1.374.342
			F	4	2	90	0	100	15.185
04 122	2111 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							59.000
04 122	2111 216H 0050	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Centro-Oeste							59.000
			F	3	2	90	0	100	59.000
TOTAL - FISCAL									1.448.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.448.527

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							37.468.000
		Operações Especiais							
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							37.468.000
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional							37.468.000
			F	5	0	90	0	650	37.468.000
TOTAL - FISCAL									37.468.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.468.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							26.860.000
		Atividades							
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha							26.860.000
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							26.860.000
			S	3	2	90	6	100	12.900.000
			S	4	2	30	6	100	13.960.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.860.000
TOTAL - GERAL									26.860.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							8.462.038
		Atividades							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							3.500.000
04 127	2029 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
26 127	2029 6553	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira							2.962.038
26 127	2029 6553 0001	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							2.962.038
			F	3	2	42	0	100	1.000.000
			F	3	2	72	0	100	1.000.000
			F	4	2	42	0	100	962.038
		Projetos							
04 126	2029 15DT	Estruturação e desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO)							2.000.000
04 126	2029 15DT 0001	Estruturação e desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							163.627
		Atividades							
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							163.627
06 182	2040 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional							163.627
			F	3	2	90	0	100	163.627

2077		Agropecuária Sustentável							3.530.866
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
20 607	2077 215H	Gestão da Política Nacional de Irrigação							3.006.207
20 607	2077 215H 0001	Gestão da Política Nacional de Irrigação - Nacional							3.006.207
20 607	2077 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	F	3	2	90	0	100	3.006.207
20 607	2077 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional							110.000
									110.000
		Projetos	F	3	2	90	0	100	110.000
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							330.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							330.000
20 607	2077 15DV	Implementação de unidades demonstrativas para projetos públicos de irrigação	F	4	2	32	0	100	84.659
20 607	2077 15DV 0001	Implementação de unidades demonstrativas para projetos públicos de irrigação - Nacional							84.659
									84.659
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							4.751.874
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							4.751.874
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.751.874
TOTAL - FISCAL									16.908.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.908.405

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							96.729	
Atividades										
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							96.729	
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	3	2	90	0	100	96.729	
2044		Promoção dos Direitos da Juventude							80.000	
Atividades										
11 333	2044 4786	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)							80.000	
11 333	2044 4786 0001	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000	
2052		Pesca e Aquicultura							20.000	
Atividades										
20 608	2052 212M	Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação							20.000	
20 608	2052 212M 0001	Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000	
2077		Agropecuária Sustentável							140.000	
Projetos										
20 607	2077 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação							100.000	
20 607	2077 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000	
20 607	2077 1686	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas							40.000	
20 607	2077 1686 0027	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	40.000	
2084		Recursos Hídricos							80.000	
Atividades										
18 544	2084 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							80.000	
18 544	2084 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.880.821	
Atividades										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							2.721.251	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.721.251	
26 784	2111 2869	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias	F	4	2	90	0	280	1.900.000	
26 784	2111 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais							81.469	
Projetos			F	3	2	40	0	100	81.469	
04 122	2111 141M	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF							78.101	
04 122	2111 141M 0001	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF - Nacional	F	4	2	90	0	100	78.101	
TOTAL - FISCAL									3.297.550	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.297.550	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								550.000
		Atividades								
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	F	3	2	90	0	100	550.000	
04 127	2029 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							550.000	
									550.000	
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								46.204
		Atividades								
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	F	4	2	90	0	100	46.204	
06 182	2040 8172 6000	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Na Amazônia Legal							46.204	
									46.204	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								2.428.680



		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							2.428.680
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.428.680
			F	4	2	90	0	100	1.674.305
									754.375
TOTAL - FISCAL									3.024.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.024.884

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							707.427
		Atividades							
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							707.427
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	707.427
			F	4	2	30	0	100	218.022
									489.405
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							186.379
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							186.379
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	186.379
									186.379
TOTAL - FISCAL									893.806
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									893.806

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							2.845.435
		Projetos							
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							2.345.435
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.345.435
									2.345.435
18 607	2077 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação							500.000
18 607	2077 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
2084		Recursos Hídricos							3.437.895
		Atividades							
18 544	2084 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							300.000
18 544	2084 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	250	300.000
									300.000
		Projetos							
18 544	2084 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							3.117.895
18 544	2084 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.117.895
									3.117.895
18 128	2084 142D	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida							20.000
18 128	2084 142D 0001	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida - Nacional	F	3	2	90	0	250	20.000
									20.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.900.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							900.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	900.000
									900.000
		Projetos							
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.000.000
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	250	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									8.183.330
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.183.330

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							59.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							59.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	59.000
									59.000
TOTAL - FISCAL									59.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2024		Comércio Exterior							37.468.000	
		Operações Especiais								
23 693	2024 0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							37.468.000	
23 693	2024 0A84 0001	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	F	5	0	90	0	160	37.468.000	
TOTAL - FISCAL									37.468.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									37.468.000	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10380.000890/2016-51, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, CPF nº 600.341.023-02, filho maior inválido do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANTONIA LIDUINA FURTADO MARQUES, CPF nº 314.862.743-15, companheira do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 156, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANA CAROLINA MARQUES SIQUEIRA, CPF nº 026.764.922-33, filha menor do anistiado político JOSÉ EDVON SIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e

217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003784/2016-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ROSA AMELIA MARQUES SIQUEIRA, CPF nº 026.764.962-20, filha menor do anistiado político JOSÉ EDVONSIQUEIRA, CPF nº 001.791.753-00, Matrícula SIAPE 1490142, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.006019/2016-83, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de JUCIARA RODRIGUES SILVA, CPF nº 073.583.687-62, viúva do anistiado político ENEAS SILVA, CPF nº 057.841.157-15, Matrícula SIAPE 1510700, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 11 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005965/2016-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NEUSA CANDIDA AYRES DE SOUZA, CPF nº 049.215.958-01, viúva do anistiado político ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA, CPF nº 125.696.828-53, Matrícula SIAPE 1932975, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 56, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 14, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
Do Objeto
Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos a serem adotados, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos processos de demarcação dos terrenos de marinha e dos terrenos marginais, em observância à nova redação trazida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, aos arts. 11 a 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Da Comissão de Demarcação
Art. 2º Os procedimentos administrativos de demarcação terão início com a designação da Comissão de Demarcação.

§ 1º O levantamento da base cartográfica, insumo principal para o início da demarcação, deverá preceder a designação da Comissão de Demarcação, sendo necessário pesquisar no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (www.defesa.gov.br/index.php/cartografia-aerolevantamento/aerolevantamentos-autorizados-claten).

§ 2º No caso de não ter sido realizado aerolevanteamento no trecho objeto da demarcação, tal fato deverá ser comunicado ao Superintendente e ao Coordenador-Geral de Incorporação do Patrimônio, para planejamentos relativos à aquisição de base cartográfica.

Art. 3º O Superintendente do Patrimônio da União no Estado designará Comissão de Demarcação, constituída por portaria, com no mínimo 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) deles servidores com formação técnica para os trabalhos de posicionamento da Linha de Preamar Médio - LPM ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, e 1 (um) servidor, no mínimo, da SPU.

§ 1º As solicitações de publicação da portaria mencionada no caput deverão ser realizadas pelo Superintendente sempre na forma de memorando endereçado à Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio, do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - CGIPA/DECIP, contendo a minuta da portaria de designação dos servidores, conforme modelo do ANEXO I.

§ 2º As portarias de designação de Comissão de Demarcação deverão conter:

I - prazo para a execução dos trabalhos, com limite máximo de 12 (doze) meses; e

II - definição do(s) trecho(s) da área a ser demarcada, contendo a extensão aproximada em quilômetros lineares, a partir de pontos notáveis com as coordenadas planas, e nome(s) do(s) Município(s).

§ 3º Em caso de necessidade de dilação de prazo a que se refere o inciso I do § 2º, o requerimento justificado deverá ser encaminhado por meio de memorando do Superintendente à CGIPA/DECIP, durante a vigência do prazo original.

§ 4º Eventuais alterações na composição das comissões de demarcação, desde que devidamente justificadas, serão efetivadas por ato do Superintendente.

Art. 4º As unidades da Superintendência e da Unidade Central da SPU, cujas atribuições estejam relacionadas às ações orçamentárias, logísticas ou de pessoal, e das quais dependa o pleno desenvolvimento dos trabalhos demarcatórios, priorizarão as demandas das comissões de demarcação estabelecidas, para fins do cumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 2º do art. 3º.

Capítulo II
Da publicização do processo demarcatório
Art. 5º A Superintendência dará publicidade ao processo demarcatório por meio de notificação ao Município abrangido pela demarcação, a outros órgãos de governo e instituições locais e por meio de Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APODAU.



Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo aplicar-se-á apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles.

Art. 45. Sendo não provido o recurso, a SPU/UC dará ciência ao interessado, por meio de ofício (ANEXO XVI), com as justificativas do não provimento.

Parágrafo único. A SPU/UF enviará o ofício em papel acompanhado de Aviso de Recebimento - AR e, em caráter complementar, via correio eletrônico do SEI no processo administrativo da demarcação.

Art. 46. Será considerada homologada a posição da linha, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem qualquer recurso à terceira instância (Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Seção III

Das impugnações em terceira instância

Art. 47. Os recorrentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data da ciência da decisão do Secretário de não provimento, para interpor recurso, com subsídios e justificativas, que será dirigido pela Superintendência ao Secretário do Patrimônio da União, que encaminhará ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O recurso em terceira instância não será dotado de efeito suspensivo.

Seção IV

Das impugnações procedentes

Art. 48. Reconhecida a procedência da impugnação ou do recurso, a Superintendência iniciará novos trabalhos técnicos de campo, identificando o trecho a que se refere, dispensando-se a realização de novas audiências públicas.

Parágrafo único. Da análise de procedência da impugnação ou do recurso, a Superintendência notificará o(s) recorrente(s), nos moldes do art. 42, sobre o novo trabalho a ser realizado.

Art. 49. Concluídos os trabalhos e anexado o Relatório Final ao processo, ele será encaminhado ao Superintendente, por meio de despacho contendo os links dos novos documentos do processo inseridos no SEI, conforme modelo do ANEXO VII.

Art. 50. O Superintendente emitirá despacho de aprovação da demarcação da LPM e LTM ou da LMEO e LLTM (ANEXO VIII) do trecho a que se refere o caput do art. 48 e encaminhará o processo ao DECIP e à CGIPA, para ciência e acompanhamento.

Art. 51. Se a nova demarcação estiver abrangendo imóveis e logradouros que não estavam incluídos anteriormente, a Superintendência solicitará ao Município e/ou ao INCRA, por ofício, a relação destes inscritos e dos respectivos imóveis (no IPTU ou no CNIR) incluídos pela nova demarcação.

Parágrafo único. A SPU/UF deverá fornecer, anexadas ao ofício, as novas plantas da demarcação, assim como a listagem das ruas a serem consideradas como terrenos de marinha ou marginais e seus respectivos acréscidos.

Art. 52. Nova notificação pessoal de todos os interessados certos do trecho a que se refere o caput do art. 48 deverá ocorrer, conforme o art. 35 desta Instrução Normativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem impugnações.

Art. 53. Nova publicação de notificação, por edital, dos interessados incertos do trecho a que se refere o caput do art. 48 deverá ser providenciada, em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, para apresentação de impugnação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54. As novas impugnações apresentadas após o novo trabalho de demarcação serão analisadas e os recorrentes notificados para conhecimento da decisão da SPU.

Parágrafo único. Os interessados poderão recorrer da decisão do Superintendente, seguindo-se o disposto no art. 41 e seguintes desta Instrução Normativa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Concluídas todas as providências, homologada em definitivo a linha e esgotados todos os recursos cabíveis, a Superintendência providenciará o registro das áreas definidas como terrenos de marinha, terrenos marginais, e acréscidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para fins do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Ficam revogadas a Portaria SPU nº 270, de 23 de dezembro de 2015 e as demais disposições em contrário.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO I - Portaria de designação de comissão de demarcação

PORTARIA Nº ___, DE [data]

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO [ESTADO], DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas nos art. 53, inciso I, e 64, inciso I, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número]; [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número] e [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número], para, sob a presidência do primeiro, que, em caso de impedimento será substituído pelo segundo, constituírem Comissão de Demarcação da [LPM/1831] [LMEO], à [localidade geral, com ponto notável], a fim de discriminar áreas da União situadas [localidade mais exata], no Município de [Município], Estado de [Estado], por uma extensão aproximada de [] km lineares, no trecho compreendido entre as coordenadas [xxxxxx,xxE e xxxxxxxx,xxN] e [xxxxxx,xxE e xxxxxxxx,xxN], sistema de projeção UTM, zona [], datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º. A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO II - Notificação aos Municípios - art. 11, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União Superintendência do Patrimônio da União no [UF] [Endereço]

Ofício nº/SPU-MP

[Município], [data].

Ao Senhor

[Nome do destinatário]

Prefeito do Município de _____

Prefeitura Municipal de _____

[Endereço de destino]

[CEP e Município de destino]

Assunto: Solicitação de plantas e documentos para subsidiar demarcação de terrenos [de marinha] [marginais], no Município de [Município].

Senhor [cargo do destinatário],

ANEXO IV - Formulário para perguntas

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no [UF]

[Endereço]

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE [.....] - Data:

Formulário para perguntas

NOME: E-mail ou endereço [para encaminhamento da resposta]:

PERGUNTA:

ANEXO V - Recibo de documentos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

SPU/UF

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União

[Nome do Município] - [UF] Data: DD/MM/AAAA

A SPU/UF declara ter recebido conjunto de documentos constituído por [número de folhas] folhas, de:

Nome: _____,

CPF ou CNPJ nº: _____,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

SPU/UF

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União

[Nome do Município] - [UF] Data: DD/MM/AAAA

A SPU/UF declara ter recebido conjunto de documentos constituído por [número de folhas] folhas, de:

Nome: _____,

CPF ou CNPJ nº: _____,

ANEXO VI - Lista dos documentos apresentados para contribuição no processo demarcatório do(s) trecho(s) [especificar], Município de [Município]/[UF]

Protocolo	Interessado	Nº de folhas
00000.000000/0000-00		

ANEXO VII - Despacho de conclusão dos trabalhos técnicos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
Coordenação, Divisão ou Serviço responsável pela Caracterização do Patrimônio
Processo: [00000.000000/0000-00]
Interessado: SPU/[UF]

Assunto: Apresentação do Relatório Final de Demarcação dos terrenos [de marinha] [marginais] compreendidos entre os trechos [especificar].

Sr. Coordenador,

- A Comissão de Demarcação designada pela Portaria nº [número], de [data], vem apresentar o Relatório Final da demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais] [evento SEI], compreendidos nos trechos mencionados na epígrafe, informando que os trabalhos estão em conformidade com o que preconiza a ON-GEADE [02 ou 03], de 2001, e com o Decreto-Lei 9.760/46, bem como seus regulamentos.
- Abaixo segue um check-list dos elementos constantes do presente processo.

Elementos do Relatório Final	Folhas
Evento SEI []	
Fundamentação legal	
Se LPM, a descrição do trecho demarcado, identificando as coordenadas UTM ou geográficas dos pontos inicial e final e os acidentes geográficos da orla marítima, tais como enseadas, baías, praias, pontas, ilhas, embocaduras de rios, etc	
Se LMEO, a descrição do trecho do demarcado, identificando as coordenadas UTM ou geográficas dos pontos inicial e final e os acidentes geográficos das margens, tais como embocaduras de rios, praias, ilhas, bancos de solapamento, alagados, etc	
Evolução histórica, geológica ou geográfica, desde que fundamental para justificar o posicionamento da LPM ou da LMEO	
As plantas e documentos pesquisados e analisados, com a justificativa de sua utilização	
Se LPM, cálculo da cota básica adotada e sua amarração à rede de apoio fundamental, anexando a documentação utilizada	
Se LMEO, as fichas com os dados das observações das enchentes das estações fluviométricas utilizadas, suas fichas descritivas, tabelas, planilhas de cálculo ou de qualquer outro elemento que tenha sido utilizado na determinação da Cota Básica e no posicionamento da LMEO	
Justificativa dos fatores que determinaram o posicionamento da LPM ou da LMEO	
Relação das cartas topográficas utilizadas como base da demarcação da LPM ou da LMEO, mediante indicação de sua nomenclatura e citação do local de seu arquivamento	
Memoriais descritivos sintéticos da LPM e LTM ou da LMEO e LLTM	
Elementos do Processo	Eventos SEI
Arquivo vetorial em formato <i>shapefile</i> das linhas resultantes da demarcação	
Cópia do edital de convite para APDAU em jornal de grande circulação local (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia do edital de convite para APDAU no Diário Oficial da União (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia do ofício da notificação do(s) Município(s), com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia dos ofícios da notificação ao(s) órgãos e instituições locais, com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento	
Slides da apresentação da audiência pública	
Ata da audiência pública	
Outros documentos relevantes	

Município, [data]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]
[Cargo]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]
[Cargo]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO]
[Cargo]

De acordo. Remeta-se ao Sr. Superintendente, sugerindo o encaminhamento do processo em epígrafe ao DECIP e à CGIPA, da SPU - Unidade Central, para ciência.

[NOME DO COORDENADOR OU CHEFE]
Chefe da Coordenação, Divisão ou Serviço responsável pela Caracterização do Patrimônio
De acordo. Encaminhe-se ao DECIP e à CGIPA, da Unidade Central da SPU, para ciência.
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendente do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO VIII - Despacho de aprovação da demarcação - art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
PROCESSO: [00000.000000/0000-00]
ASSUNTO: Demarcação de [terrenos de marinha] [terrenos marginais] -[trechos], em [nome do Município e do Estado]
Visto e examinado o contido nestes autos, e, de conformidade com o disposto nos arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, APROVO a demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais], nos trechos [identificação dos trechos], nos Municípios de [nome dos municípios], Estado de [nome].
[Município, data].
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO IX - Notificação para apresentação de cadastros pelo Município - §§ 3º e 4º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
[Endereço]

Ofício nº /SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
Prefeito do Município de []
Prefeitura Municipal de []
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do IPTU. Demarcação dos terrenos [de marinha] [marginais], no Município de [nome do Município].
Senhor [cargo do destinatário],
1. O Superintendente do Patrimônio da União do [nome do Estado], do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que determinou o traçado da linha demarcatória dos terrenos [de marinha] [marginais], conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].
2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Município para que, no prazo de 30 [trinta] dias, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos [de marinha e acrescidos] [marginais e acrescidos] identificados pela demarcação realizada, conforme o Pro-

cesso Administrativo nº [processo], e conforme as plantas e listagem em anexo.
3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento] ou via correio eletrônico no endereço [e-mail da Superintendência], com cópia para [e-mail do setor responsável pela demarcação].
Atenciosamente,
[NOME DO SUPERITENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO X - Notificação para apresentação de cadastros pelo Incra - §§ 3º e 4º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
[Endereço]
Ofício nº ____/SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
Superintendente do INCRA - SR []
INCRA SR [.....]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]



Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do CNIR. Demarcação dos terrenos [de marinha ou marginais], no Município de [nome do Município].

Senhor [Cargo do destinatário],

1. O Superintendente do Patrimônio da União do [Estado], do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que determinou o traçado da linha demarcatória dos terrenos [de marinha] [marginais], conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].
 2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR [], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos [de marinha e acrescidos] [marginais e acrescidos] identificados pela demarcação realizada, conforme o Processo Administrativo nº [], e conforme as plantas e listagem em anexo.
 3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento] ou via correio eletrônico no endereço [e-mail da Superintendência], com cópia para [e-mail do setor responsável pela demarcação].
- Atenciosamente,
[NOME DO SUPERITENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XI - Notificação pessoal aos interessados certos - art 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Ofício nº ____/SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM ou LMEO] no [Município/UF]
Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinado o traçado da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
2. A SPU/UF esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de propriedade da União, conforme os termos da legislação vigente.
3. Esclarece ainda que toda e qualquer impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
4. Para qualquer esclarecimento, V. Sa. será atendido(a) nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].
[Município - UF, data]

SUPERINTENDENTE
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XII - Notificação pessoal aos interessados certos, quando houver ação judicial sobre a área demarcada - art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Ofício nº ____/SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]

Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM ou LMEO] no [Município/UF]

Referência: RIP [inserir RIP]

Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/[UF], em obediência à determinação da Ação Judicial, [ESPECIFICAR QUAL AÇÃO], bem como em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinado o traçado da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
 2. A SPU/UF esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de propriedade da União, conforme os termos da legislação vigente.
 3. Esclarece ainda que toda e qualquer impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
 4. Para qualquer esclarecimento, V.Sa. será atendido(a) nos dias úteis das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].
- Atenciosamente,
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIII - Edital de notificação aos interessados certos não localizados - art 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
EDITAL Nº ____/[ano], DE [data]
(Art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados certos não localizados, discriminados no anexo deste Edital, que, por despacho de [data], tendo em vista o constante do Processo nº [processo], foi determinada a posição da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias do ano de 1867 - LMEO/1867], a que se referiu a(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) nos dias [datas], correspondente ao (sub)trecho denominado [especificar], no Município de [Município], como parte integrante do trecho de [LPM] [LMEO] demarcado nos Municípios de [Municípios], no Estado do [Estado].
2. Esclarece-se que toda e qualquer impugnação que os interessados pretendam fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
3. Os interessados serão atendidos, para qualquer esclarecimento, nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].
[Município - UF, data]

SUPERINTENDENTE
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIV - Edital de notificação aos interessados incertos - art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União/UF
EDITAL Nº ____/[ano], DE [data]
(Art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760/46)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados que, por despacho de [data], tendo em vista o constante do Processo nº [processo], foi determinada a posição da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias do ano de 1867 - LMEO/1867] a que se referiu a(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) nos dias [datas], correspondente ao (sub)trecho denominado [especificar], no Município de [Município], como parte integrante do trecho de [LPM] [LMEO] demarcado nos Municípios de [Municípios], no Estado do [Estado].

2. Esclarece-se que toda e qualquer impugnação que os interessados pretendam fazer deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 12-B, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
3. Os interessados serão atendidos, para qualquer esclarecimento, nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].
[Município - UF, data]

SUPERINTENDENTE
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XV - Notificação aos recorrentes em primeira instância - art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Ofício nº ____/SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM] [LMEO] no [Município/UF]
Prezado (a) Senhor (a)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, em atenção aos termos do art. [13 - se impugnação em primeira instância] [14 - se impugnação em segunda instância] do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que o recurso administrativo apresentado, referente à demarcação da [Linha do Preamar Médio de 1831 - LPM/1831] [Linha Média das Enchentes Ordinárias] no trecho [especificar], conforme processo nº [processo], [não foi provido] [foi provido], tendo em vista a análise técnica realizada, consubstanciada na Nota Técnica nº [número], em anexo.
2. A [SPU/UF] [SPU] esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em [segunda instância] [terceira instância], caso queira, ao [Sr. Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão] [Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão], conforme os termos da legislação vigente.
3. Para qualquer esclarecimento ou para apresentação do recurso, que será encaminhado à Unidade Central desta Secretaria, V. Sa. será atendido(a) nos dias úteis, das [horário de atendimento], na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/UF, localizada na [endereço].
4. Desde já colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XVI - Notificação aos recorrentes em segunda instância - art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760/46

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Ofício nº ____/SPU-MP
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM] [LMEO] no [Município/UF]
Prezado (a) Senhor (a)
1. Em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, informo que o recurso administrativo apresentado por Vossa Senhoria contra a decisão que determinou a posição da [Linha Média das Enchentes Ordinárias relativas ao ano de 1867] [Linha do Preamar Médio relativo ao ano de 1831], objeto do trabalho de demarcação do Processo Administrativo nº [processo], realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no [Estado] - SPU/UF, [não foi provido] [foi provido], conforme despachos em anexo.
2. A Secretaria do Patrimônio da União esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em terceira instância, caso queira, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme os termos da legislação vigente.
Atenciosamente
[NOME DO SECRETÁRIO]
Secretário do Patrimônio da União



2) Em apreciação de recurso de ofício: 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.			
Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46653.003071/2011-41	22687289	Município de Primavera do Leste	MT
2 46653.003072/2011-96	22687262	Município de Primavera do Leste	MT
3 46653.003073/2011-31	22687270	Município de Primavera do Leste	MT
4 46653.003074/2011-85	19921705	Município de Primavera do Leste	MT
5 46653.003075/2011-20	19921756	Município de Primavera do Leste	MT

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.			
Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46242.000867/2012-65	22567798	Município de Ibiá	MG
2 46242.000866/2012-11	22567801	Município de Ibiá	MG
3 46502.001494/2011-51	22401598	Proteco Minas S.A.	MG
4 46502.001493/2011-14	22401580	Proteco Minas S.A.	MG
Nº PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1 46242.000873/2012-12	100.257.259	Município de Ibiá	MG
2 46242.000874/2012-67	705.049.868	Município de Ibiá	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000369/2003-43	000514721	Banco do Estado de São Paulo S.a. - Banespa	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o exercício da competência contida ao art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004 com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9874, decide negar conhecimento à defesa, julgando procedente denúncia de mora contumaz do FGTS.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46265.003383/2012-18	Agro Pecuária e Imobiliária Hanas Ltda.	51.171.858/002-30	SP

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001038/2013-48
Entidade	SITTRACON - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem e Esmeraldas - MG
CNPJ	19.502.491/0001-05

Categoria: Empresas de transporte coletivo urbano de passageiros; Trabalhadores em escritórios de Empresas de transporte rodoviário; Trabalhadores em Empresas de transporte de Passageiros Estadual e Interestadual; Trabalhadores em Empresas de transporte de cargas, Municipal, Estadual e Interestadual; Condutores de veículos rodoviários inclusive Ajudantes, Carregadores, Trocadores, Fiscais, Lavadores e Trabalhadores e transporte urbano de passageiros em Empresas de cabos aéreos, trólebus e BRT, Carregadores e transportadores de volumes e bagagens em geral, inclusive carrinhos de mão (AUTÔNOMOS; Condutores autônomos de veículos rodoviários, Guardadores de automóveis em estacionamentos e autônomos, Trabalhadores em agências e estação rodoviária, Trabalhadores em empresas de transporte de passageiros por fretamento e turismo, Trabalhadores em empresas de transporte rodoviários de bens, valores e mudanças bem como autônomos, todos esse trabalhadores integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transportes rodoviários do segundo grupo de trabalhadores em transporte rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em transportes terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artido 577 da CLT; E todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias B, C, D e E, e outras categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado à movimentação de cargas, incluídos no âmbito da representação do sindicato, nos termos deste artigo; Também os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, dentre eles os empregados indicados neste artigo, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as empresas de transportes rodoviários das categorias econômicas a seguir: transportes rodoviários de passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais); transportes rodoviários de cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens, postos de serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares).

Em 10 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalh, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, no art. 53 da Lei 9784/99 e na NT 332/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ANULAR a NT 426/CGRS/SRT/MTE e todos seus efeitos, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, Seção 1, n.º 81, p. 135; ARQUIVAR a Impugnação 46000.019676/2009-14, interposta pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, CNPJ 00.676.296/0001-65, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Fun-

cionários e Empregados da Prefeitura Municipal de Maranguape - CE, CNPJ 23.719.594/0001-90, Processo 46205.003019/93-58, a categoria dos Profissionais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Maranguape, quais sejam: professores, secretário escolar, Coordenador pedagógico, diretor de escola e diretor de sede, no município de Maranguape, no estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46224.000576/2013-76 (SC14772)
Entidade	SINDITRANS-PB - Sindicato dos Instrutores de Trânsito do Estado da Paraíba
CNPJ	14.845.991/0001-18
Abrangência	Estadual
Base territorial:	Paraíba
Categoria :	INSTRUTORES DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Fundamento:	NT 379/2016/GAB/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na NT 337/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.006075/2016-71 e 46000.006086/2016-51, com fulcro no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013, e impugnação 47742.000055/2016-75, com fundamento no art. 18, inciso II da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte - SINDILOJAS/BH, CNPJ 17.265.885/0001-53, Processo 46211.011497/2012-59, para representar as Categorias econômicas "Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres)", "comércio varejista de material médico-hospitalar-científico", "comércio varejista de calçados", "comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletro-domésticos", "comércio varejista de material de escritório e papeleria", "comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas", "estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva das casas, agências e empresas funerárias)", comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico", "comércio varejista de livros", "comércio varejista de material de escritório e papeleria", "comércio varejista de produtos de informática e telefonia", e "comércio varejista em geral". Estão excluídos na categoria "comércio varejista em geral" as categorias econômicas "comércio varejista de veículos", "comércio varejista de peças e acessórios para veículos", "comércio varejista de gêneros alimentícios", "comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)", "comércio varejista de produtos farmacêuticos", "comércio de vendedores ambulantes", "comércio varejista de feirantes", "comércio varejista de carnes frescas", "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos", "comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos)", "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo", "comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", na base territorial intermunicipal de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, no estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Resolve, ainda, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR a Econômica do Comércio varejista de material de construção nos municípios de Belo Horizonte, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, da representação do SINDIMACO - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, CNPJ 17.265.869/0001-60, Processo 46211.006850/2010-17; e EXCLUIR a Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, plano da CNC, exceto comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos) nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, no estado de Minas Gerais, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40, Carta Sindical L029 P006 A1959, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 11 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e na NT 358/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular a anotação realizada na representatividade do Sindicato Nacional dos Condutores da Marina Mercante e Afins, CNPJ 33.908.575/0001-66, Processo 46000.011320/2007-71, para que conste em seu cadastro a categoria anterior: Condutores de máquinas da marinha mercante e dos amarradores portuários.

Em 16 de novembro de 2016

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo 0000717-13.2016.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1990/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga, Processo 46427.004555/2014-24, CNPJ 20.649.144/0001-80, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, nos municípios de Barão de Antonina, Itaporanga e Riversul, no estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013, resolve: a) EXCLUIR a CATEGORIA dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, nos municípios de Barão de Antonina, Itaporanga e Riversul, no Estado de São Paulo, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; b) EXCLUIR o MUNICÍPIO de Barão de Antonina, no Estado de São Paulo, da BASE TERRITORIAL do Sindicato Servidores Públicos Municipais e Autárquicos Ourinhos, processo de registro de alteração estatutária 46000.015390/2001-11, CNPJ 54.711.429/0001-16; e c) EXCLUIR os MUNICÍPIOS de Barão de Antonina, Itaporanga e Riversul, no Estado de São Paulo, da BASE TERRITORIAL do SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, processo de registro sindical 46268.000438/2007-32, CNPJ 08.643.515/0001-11.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0000243-69.2016.5.10.0004 pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1991/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINRAPETRO, CNPJ 21.692.700/0001-64, Processo 46220.003404/2015-56, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio atacista de Derivados de Petróleo e Gás Natural, Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (exceto trabalhadores em Pesquisa e Prospecção), Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Trabalhadores em Empresas Distribuidoras e Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo,

Trabalhadores no Comércio Revendedor, Retalhista de Óleo Diesel, óleo Combustível, Querosene e Combustíveis, Trabalhadores em Recauchutadoras, Vulcanizadoras e Recapadoras e Renovadoras de Pneus (exceto trabalhadores em postos de serviços e venda de combustíveis, revenda e troca de óleos lubrificantes e no comércio varejista de derivados de petróleo e gás natural veicular, trabalhadores em lavagem de veículos e lojas de conveniência do posto de venda de combustíveis), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Aguas Mornas, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imarui, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação do SINFREN - Sind. dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis - SC, CNPJ 02.029.488/0001-05, Processo 46000.021643/2004-20, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio atacadista de Derivados de Petróleo e Gás Natural, Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (exceto trabalhadores em Pesquisa e Prospecção), Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Trabalhadores em Empresas Distribuidoras e Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo, Trabalhadores no Comércio Revendedor, Retalhista de Óleo Diesel, óleo Combustível, Querosene e Combustíveis, Trabalhadores em Recauchutadoras, Vulcanizadoras e Recapadoras e Renovadoras de Pneus, nos municípios de Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Aguas Mornas, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imarui, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000441-12.2016.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ainda com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.013321/2015-53
Entidade	Sindicato dos Porteiros do Distrito Federal - SINDPORT
CNPJ	21.639.702/0001-90
Fundamento	NT 1984 /2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0082291-23.2014.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.009226/2013-94
Entidade	SINDATA - Sindicato dos Servidores Públicos Auxiliares Operacionais Administrativos, da Infra-Estrutura e Assistentes Técnicos Administrativos do Município de Teresina - PI
CNPJ	17.124.148/0001-30
Fundamento	NT 1985 /2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1986/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Juiz de Fora - SETCJF, CNPJ 21.176.821/0001-53, Processo 46211.011240/2012-05, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goiânia, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guioval, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação do SINDIPESA - SIND. NAC. DAS EMP. TRANSP E MOV CARG PESADA E EXCEPCION, CNPJ 61.843.926/0001-33, Processo 24440.044794/89-80, excluindo a Categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goiânia, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guioval, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1987/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SULCARJ - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Sul Fluminense/RJ, Processo 46232.004816/2012-21, CNPJ 31.846.678/0001-13, para representar a Categoria Econômica do Transporte Rodoviário de Cargas, Cargas Própria e Logística, com abrangência Intermunicipal e base ter-

ritorial nos municípios de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaitiaia, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda/Rio de Janeiro.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1988/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Votuporanga-SP, Processo 46268.003316/2012-65, CNPJ 59.857.979/0001-61, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de materiais elétrico, eletrônico, de ferro (siderurgia), de trefilação, de laminação de metais ferrosos, de fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, de serralheria, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores, da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios, de funilaria, de forjaria, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rolhas metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Nhandeara, Parisi, Pontes Gestal, Valentim Gentil e Votuporanga-SP, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1989/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Setor de Conferência de Numerários, Segurança Pessoal Privada - (SPP) e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, (ATM), CNPJ 10.201.219/0001-02, Processo 46205.023118/2012-52, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados em transportadoras de valores, carro forte, escolta armada, setor de conferência de numerários, seguranças pessoal privada - (SSP) e trabalhadores transportadores de valores em carro leve, ATM, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Ceará-CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato SINDVIGILANTES - Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, CNPJ 07.327.000/0001-40, Carta Sindical L102 P039 A1986, excluindo a categoria profissional dos Trabalhadores empregados em transportadoras de valores, carro forte, escolta armada, setor de conferência de numerários, seguranças pessoal privada - (SSP) e trabalhadores transportadores de valores em carro leve, ATM, no Estado do Ceará - CE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1992/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46204.011294/2016-85, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013, deferir o Registro Sindical 46204.008215/2015-78 ao Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia - SINDTAE/BA, CNPJ 14.803.554/0001-31, para representar a categoria profissional dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que trabalham em Clínicas, Consultórios e Hospitais da rede privada, nos municípios de Alcobaca, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Eunápolis, Floresta Azul, Ibicaí, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itajuípe, Itamaraju, Itapetinga, Ipororó, Jussari, Mucuri, Pau Brasil, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Santa Luzia, Teixeira de Freitas e Una, estado da Bahia, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013 e EXCLUIR do SINDI-Saúde - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ 13.466.677/0001-61, Processo 46000.013016/2007-68, a categoria profissional dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que trabalham em Clínicas, Consultórios e Hospitais da rede privada, no Município de Itapetinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1993/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aricanduva/MG, CNPJ 02.278.220/0001-07, Processo 46211.011256/2012-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aricanduva no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica nº 349/2016/GAB/SRT/MT resolve ANULAR o ato administrativo correspondente a Nota Técnica n. 626/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU n. 73, do dia 18/04/2016, seção 1, pag. 113, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/1999 e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 186/2008.

Processo	46204.010882/2015-11
Entidade	FETRANSP/BA - Federação dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivos de Passageiros do Estado da Bahia
CNPJ	23.589.715/0001-27
Categoria	Estudo, coordenação, proteção e representação dos Sindicatos Profissionais de transportes coletivo de passageiros (urbanos, intermunicipais, interestaduais, "alternativos" ou complementares, turismo, locadora e fretamento), havidos em sua base territorial, composta por todos os municípios do estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.002286/2013-87
Entidade	SINDIBLOCO - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará
CNPJ	05.006.523/0001-69
Base territorial	Estadual: Pará
Categoria	de BLOCO reconhecida pela MP 595 de 06/12/2012 no art. 36 § 1º linha VI - diz Bloco atividade de limpeza de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem pintura e reparos de pequena monta. A categoria de bloco efetua os serviços a bordo de navios de peação e despeço de carga , escoramento de carga a bordo, no pier serviço de lonamento e deslonamento de carga e carretas com mineiros e outras cargas e outros serviços não relacionados.

Em 17 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ACOLHER o pedido formulado pelo SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SP e DETERMINAR a correção de cadastro da referida entidade sindical para constar a representação Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, prestação de serviços a terceiros no segmento de leitura,

mediação e entrega de consumo de luz, água e gás encanado, prestação de serviços a terceiros no segmento controle de acesso de portaria, prestação de serviços a terceiros no segmento promoção e merchandising, prestação de serviços a terceiros no segmento logística, prestação de serviços a terceiros no segmento poupatempo/DETRAN, prestação de serviços a terceiros no segmento de bombeiros profissionais civis e colocação de mão-de-obra e de Trabalho Temporário, EXCETO empresas de asseio e conservação, higiene, empresas de limpeza pública urbana e empresas de vigilância e segurança patrimonial.

Em 18 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.002901/2004-79
Entidade	Sindicato das Empresas de Lava-jato e estacionamento no estado de Goiás
CNPJ	24.408.617/0001-09
Base territorial	Estadual: Goiás
Categoria	categoria econômica das Empresas de lava-jato e de estacionamento

Em 21 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 343/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SECPH - Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, CNPJ 14.646.445/0001-58, Processo 46220.006048/2011-07, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em geral, dos trabalhadores em empresas de Serviços Contábeis e dos trabalhadores pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio (compreendendo os empregados de: Despachantes, Leiloeiros, Corretores de Navios, Representantes Comerciais, Comissários e Consignatários (inclusive empresas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários), Agentes da Propriedade Industrial, Corretores de Joias e Pedras Preciosas, Corretores de Café, Administradores de Consórcios, Empresas de Locação de Fitas Gravadas, Jogos, CDs e Blurays, Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing), Fotógrafos Profissionais Autônomos (exceto repórteres fotográficos) e Empregados em Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.096003/2016-51, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica - habilitações Grupo Motopropulsor e Aviônicos, do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, situada à Rua Miguel Petroni, nº 5111 - Lot. Habit, na cidade de São Carlos (SP), CEP 13563-470, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

PORTARIA Nº 3.383, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.063258/2016-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da Academia Superior de Aviação - Escola de Aviação Civil, nome fantasia FLYASA, da Avenida Dom Bosco, 1733 - Goiabeiras - Várzea Grande - MT, CEP: 78200-050, para o endereço situado na Avenida São Sebastião, 1721 - Goiabeiras - Várzea Grande - MT, CEP: 78032-160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

PORTARIA Nº 3.405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.012015/2016-31, resolve:

e Conservação de Veículos nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, no estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46268.003166/2012-90, constante das fls.01, 19/21, 28/48, 69/71 e ante os termos da proposta de fls. 79, da Gerência de São José do Rio Preto, verificada na Seção de Relações do Trabalho, fls. 83, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da Associação Educacional de Ensino Superior/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 56.569.197/0001-39, com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, São José do Rio Preto - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46205.012171/2015-71, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro de carreira dos empregados docentes e do corpo administrativo da FACULDADE NOVO TEMPO DE ITAPIPOCA - FNTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e na Instrução Suplementar (IS) nº 175-002, e considerando o que consta do processo nº 00065.513901/2016-88, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos e a homologação dos cursos da AIRCONS TREINAMENTOS EM AVIAÇÃO SS LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.780.605/0001-10, com sede em São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 729, 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2015, Seção 1, pág. 3.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 16 de novembro de 2016

Nº 113 - Processo nº 50309.000941/2015-41. Empresa Penalizada: R & P Transportes Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.577.927/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.560,00; pela infração tipificada no inciso I, do artigo 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/ANTAQ, de 19/06/2012.

Em 21 de novembro de 2016

Nº 103 - Processo nº 50300.002238/2016-39. Empresa Penalizada: A A dos Santos Pereira Transportes - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.625,87; pelas infrações tipificadas nos incisos XIV e XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ, de 23/11/2007.

Nº 104 - Processo nº 50305.002083/2015-18. Empresa Penalizada: Rebelo & Cia Ltda., CNPJ nº 83.348.169/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.888,00; pela infração tipificada no inciso XXXIII, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA



3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000854.2016.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (CNPJ 13.018.171/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 707, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000856.2016.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (CNPJ 13.018.171/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000858.2016.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITAGUAS-SU AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU, CNPJ 27.184.951/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 710, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000860.2016.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITAGUAS-SU AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU, CNPJ 27.184.951/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 711, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000861.2016.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITAGUAS-SU AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU, CNPJ 27.184.951/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 712, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000863.2016.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITAGUAS-SU AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU, CNPJ 27.184.951/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por LUCINDO ACELINO DE SOUZA, autuada sob o número 000869.2016.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva), Mármores e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe - SINTRACON (CNPJ 74.065.251/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112991/16-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, supostas irregularidades concernentes ao cartão de crédito chamado Santander Free, especialmente no que tange à cobrança de anuidade, em desacordo ao previamente pactuado, denotando possível desrespeito ao consumidor.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

Resolve,

com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. após, encaminhe-se à Divisão de Análise Processual para a elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 617, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112992/16-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de supostas irregularidades nas obras realizadas pela empresa TRV Construções e Incorporações Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

Resolve,

com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112994/16-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia a respeito de supostas práticas abusivas realizadas pela empresa Lunabel Incorporação Empreendimentos Imobiliários Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

Resolve,

Com Suporte Nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. ao Setor de Análise para verificar junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Goiás sobre eventuais ações em desfavor da empresa investigada na comarca do Novo Gama.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 260, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o recebimento da denúncia apresentada em desfavor da Conselheira Federal Dra. Francisca Norma Lauria Freire, com a consequente instauração de processo administrativo disciplinar.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio do seu Presidente em conjunto com a sua Primeira Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal é autarquia federal, criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo a este, nos termos do art. 8º, I, da referida Lei: "aprovar seu Regimento Interno e os dos Conselhos Regionais" e, conforme inciso IV do mesmo artigo, "baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o art. 23, IX, do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen n.º 155/1992 trata do Código de Processo Administrativo que norteia os procedimentos e penalidades a serem aplicados no âmbito do Sistema COFEN/CO-RENS;

CONSIDERANDO o inteiro teor da denúncia apresentada pela Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Coren-TO n.º 37.721-ENF, em desfavor da Conselheira Federal Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Coren-PE n.º 30.268-ENF;

CONSIDERANDO que o Caput do artigo 3º da Resolução Cofen n.º 155/92, deixa claro que formulada a denúncia contra membro do Conselho Regional ou Federal deverá ser encaminhada ao Plenário do COFEN, que, antes de deliberar sobre a procedência da mesma, notificará ao denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa;

CONSIDERANDO o teor da defesa apresentada pela Conselheira Federal Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Coren-PE n.º 30.268-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Plenário do Cofen em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen n.º 0477/2016, decide:

Art. 1º Aprovar o recebimento da denúncia em desfavor da Conselheira Federal Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Coren-PE n.º 30.268-ENF, com fundamento no caput do art. 79, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012.

Art. 2º Aprovar a abertura de processo administrativo disciplinar, com fulcro no art. 3º, § 2º, das normas de procedimento administrativo no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n.º 155/1992.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO

1ª Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12547/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2119/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de setembro de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 777, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Institui Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, em especial os artigos 3º a 11, que tratam das anuidades e procedimentos relativos a sua cobrança;

CONSIDERANDO a Política de Combate à Inadimplência, instituída pela Resolução CFESS nº 361, de 08 de março de 1998;

CONSIDERANDO a deliberação da "Plenária para Aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência", do 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado no dia 14 de outubro de 2016, na cidade de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 17 e 20 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - A anuidade só passa a se constituir em débito no exercício seguinte, na forma do parágrafo 3º do artigo 78 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Art. 2º A Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS compreende as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, com primazia da primeira sobre a segunda.

Art. 3º A Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS articula-se obrigatoriamente com a Política Nacional de Fiscalização, a Política Nacional de Comunicação e a Política Nacional de Educação Permanente.

Art. 4º A dimensão político-educativa do enfrentamento à inadimplência opera-se:

I - Pelo monitoramento permanente dos pagamentos das anuidades no sistema de informação;

II - Pelo trabalho de atualização dos dados cadastrais dos/as profissionais;

III - Pelo envio de lembretes e do boleto de pagamento ao profissional durante o ano do vencimento da cobrança;

IV - Pelo esclarecimento, sensibilização e convencimento por ocasião dos contatos dos/as profissionais com o CRESS, como nos eventos de entrega de Documento de Identidade Profissional (DIP), nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos, nas ações de fiscalização, nas visitas e palestras nas instituições, nos eventos e movimentos realizados com a categoria, e nos encontros com os/as formandos/as;

V - Pela utilização dos instrumentos de comunicação institucional (e-mails, sites, publicações, etc.) para informar o/a profissional da obrigação do pagamento da anuidade, da sua importância para o financiamento das ações do Conjunto CFESS-CRESS e para prestar contas do trabalho feito com os recursos arrecadados.

Art. 5º A dimensão jurídico-normativa do enfrentamento à inadimplência opera-se:

I - Pela utilização formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;

II - Pela utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa;

III - Pelo procedimento judicial de execução fiscal;

IV - Pela utilização, como última medida, da suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 6º Os CRESS, conforme o artigo 7º da Lei nº 12.514/2011, poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 6º da referida norma.

Art. 7º Os CRESS não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, na forma do artigo 8º da Lei nº 12.514/2011.

Art. 8º Fica proibida a utilização de brindes e assemelhados para incentivar o pagamento de anuidades no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 9º Os patamares máximo e mínimo da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos em resolução emitida anualmente pelo CFESS (§ 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011) após o Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta a acessibilidade da/o assistente social com deficiência ou mobilidade reduzida para exercício do direito ao voto.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2000, Seção 1 e o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 3 de dezembro de 2004, Seção 1, que regulamentam a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2015, Seção 1, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Diário Oficial da União nº 163, de 26 de agosto de 2009, Seção 1 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, aprovada durante o 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS, ocorrido em setembro de 2010, em Florianópolis (SC).

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente o § 1º do artigo 51 e § 5º do artigo 66;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 17 a 20 de novembro de 2016; resolve:

Art. 1º Regulamentar a acessibilidade da/o assistente social com deficiência ou mobilidade reduzida para exercício do direito ao voto, com fundamento no § 1º do artigo 51 e § 5º do artigo 66 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º A/O assistente social com deficiência ou mobilidade reduzida poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança durante a votação, podendo o acompanhante inclusive escrever o voto na cédula após orientação do eleitor.

Parágrafo 1º A pessoa indicada como auxiliar não poderá ser integrante ou fiscal das chapas concorrentes ou seus cônjuges/companheiros ou parentes até segundo grau.

Parágrafo 2º O auxiliar deverá se identificar, apresentando documento competente, para que fiquem registrados o seu nome e a sua qualificação, subscritendo a listagem de comparecimento, juntamente com o eleitor.

Art. 3º As Mesas Eleitorais observarão a prioridade de atendimento para votar das/os assistentes sociais com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, com crianças de colo e obesos, na forma da Lei nº 10.048/2000.

Art. 4º As Zonas Eleitorais funcionarão, prioritariamente, no andar térreo e as cabinas de votação serão instaladas a uma distância da parede que permita a realização dos movimentos necessários para que um cadeirante se posicione diante da urna para votar, resguardando-se o sigilo do voto.

Parágrafo único - Quando não for possível observar as disposições do caput deste artigo, a Mesa Eleitoral, acompanhada dos fiscais das chapas, poderá, excepcionalmente, deslocar a urna para o local adequado para que a/o assistente social com deficiência ou mobilidade reduzida exerça o seu direito ao voto, devolvendo a urna ao seu local de origem logo em seguida.

Art. 5º O acesso dos eleitores ao local de votação deverá ser feito, preferencialmente, por portões que não tenham barreiras como escadas ou batentes e que sejam largos o suficiente para passar uma cadeira de rodas.

Parágrafo único - A urna não será colocada sobre palco, batente ou qualquer outro desnível que dificulte o acesso à cabina de votação.

Art. 6º Sempre que possível, serão escolhidos membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais que possuam conhecimento comprovado na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 7º A Comissão Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para assegurar a liberação do acesso da/o assistente social com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas.

Art. 8º A situação de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida será obrigatoriamente informada no relatório da Comissão Regional Eleitoral previsto no artigo 12, X, do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 9º A comunicação social do CFESS e dos CRESS utilizará dos meios de comunicação institucionais para informar as/os assistentes sociais com deficiência ou mobilidade reduzida sobre o seu direito ao voto e acerca do disposto na presente Resolução.

Art. 10 A construção, ampliação ou reforma de edifícios pertencentes ao CFESS ou aos CRESS observará, obrigatoriamente, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas em vigor (ABNT NBR 9050:2004).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para alterar o início do prazo para cadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que respectivamente regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução no Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 17 e 20 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, quem passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º O recadastramento ocorrerá no período de 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 12 de dezembro de 2016 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 11 de dezembro de 2016 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CFESS nº 746, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta o recebimento e a apuração dos votos por correspondência em função de greve do correio.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente o § 2º do artigo 76;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 65/11, de 07 de outubro de 2011, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Regularizar o recebimento e a apuração dos votos por correspondência em função de greve do correio, com fundamento no § 2º do artigo 76 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Em caso de greve do correio, a Comissão Regional Eleitoral poderá solicitar à Comissão Nacional Eleitoral, mediante pedido escrito e fundamentado, a prorrogação do prazo para apuração dos votos previsto no § 2º do artigo 76 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (até 48 horas após o término da votação).

Art. 3º Deferido o pedido de prorrogação, a Comissão Nacional Eleitoral emitirá novo Calendário Eleitoral com as adequações necessárias aos locais onde a greve do correio estiver obstaculizando o recebimento e apuração dos votos por correspondência.

Art. 4º O novo Calendário Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial da União e a Comissão Regional Eleitoral dará publicidade à categoria e às chapas concorrentes sobre a alteração realizada.

Art. 5º Imediatamente após o encerramento da votação, as urnas dos votos presenciais, na hipótese do sistema misto, deverão ser lacradas e rubricadas pela Comissão Regional Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, e guardadas em seguida em local absolutamente seguro na sede do CRESS.

Art. 6º Os votos por correspondência, tanto na hipótese do sistema misto como no sistema único, que forem chegando pelo correio deverão ser depositadas em urna(s), que será/serão lacrada(s) e rubricada(s) pela Comissão Regional Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes ao final de cada dia.

Art. 7º O Conselho Pleno do CFESS deliberará, se for o caso, sobre a necessidade de prorrogação do mandato da Diretoria, em função da alteração do Calendário Eleitoral.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta a substituição de candidata/o após o deferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente os artigos 44 a 47;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 07/11, de 28 de janeiro de 2011, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Regularizar o procedimento de substituição de candidata/o após o deferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, na forma dos artigos 44 a 47 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º A chapa que teve o seu pedido de inscrição deferido poderá solicitar a substituição de um ou mais integrantes, desde que comprove a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - O membro da chapa veio a falecer;

II - O membro da chapa apresentou carta de renúncia;

III - A ocorrência de motivo superveniente que tornou o membro da chapa ineligível.

Art. 3º A solicitação de substituição de candidata/o poderá ocorrer até dez (dez) dias úteis antes do início da votação.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I do artigo anterior, caso a morte do membro da chapa ocorra entre o prazo estabelecido no caput deste artigo e o início das eleições, o requerimento será feito diretamente à Comissão Nacional Eleitoral, que tomará decisão terminativa o mais breve possível.

Art. 4º A solicitação de substituição de candidata/o deverá ser apresentada por escrito perante a Comissão Eleitoral competente, juntamente com a comprovação do previsto no artigo 2º, bem como a documentação da/o candidata/o substituta/o, na forma estabelecida no Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 5º A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade da substituição de candidata/o no prazo de 2 (dois) dias úteis, ratificando o registro da chapa inscrita a partir da nova composição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 6º Após a decisão da Comissão Eleitoral, caso não tenha sido ratificado o registro da nova composição, a chapa solicitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para cumprir eventuais diligências para regularização da/o candidata/o substituta/o, sob pena de indeferimento de toda a chapa, devendo a Comissão Eleitoral tomar nova decisão no mesmo prazo.

Art. 7º Da decisão da Comissão Regional Eleitoral caberá recurso para a Comissão Nacional Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, que decidirá no mesmo prazo de forma definitiva.

Art. 8º Na hipótese das cédulas já terem sido confeccionadas, caberá ao CRESS ou ao CFESS divulgar e informar, por todos os meios possíveis, sobre a substituição de candidata/o.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Adequa os Incisos do Art. 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 34, de 10 de maio de 2012, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, inclusive as fixadas nos Incisos XVI e XVII do Art. 8º da Resolução COFFITO-182, observado o disposto no Inciso I do Art. 46 deste diploma legal, e, cumprindo o deliberado na 356ª Reunião Plenária, realizada em 09/11/2016; CONSIDERANDO a necessidade de serem adequados os Incisos do Art. 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 34, de 10 de maio de 2012, que Aprova a Instituição na Estrutura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, da PROCURADORIA JURÍDICA DO CREFITO-2, publicada na pág. 114, do Diário Oficial da União - Seção 1, nº 99, de 23 de maio de 2012, dentro do objetivo da necessidade de fundamentar a composição da Procuradoria Jurídica do CREFITO-2; CONSIDERANDO que os Procuradores Jurídicos do quadro permanente são os concursados ou aquele com a estabilidade prevista no Art. 19 do ADCT da Constituição de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de inserir na composição da Procuradoria Jurídica do CREFITO-2 os Assessores Jurídicos, do quadro comissionado, previsto no Inc. V do Art. 5º da RESOLUÇÃO CREITO-2 Nº 019, de 19 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-2, e dá outras providências, publicada no DOERJ de 23/03/2005, resolve:

Art. 1º- A composição da Procuradoria Jurídica do CREFITO-2, prevista no Art. 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 34, de 10 de maio de 2012, é a seguinte: I- Procuradores Jurídicos do quadro permanente, concursados; II- Procurador Jurídico com estabilidade, na forma prevista no Art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988; III- Assessores Jurídicos do quadro comissionado, previsto no Inc. V do Art. 5º da Resolução CREFITO-2 Nº 019, de 19/01/2005, de livre nomeação do Presidente da Autarquia e exoneração "ad nutum"; IV- Assistentes e Agentes Administrativos; V- Estagiários de Direito.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

ISIS SIMÕES MENEZES
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.586, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.587, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.588, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.589, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 467ª Reunião Plenária, de 21.06.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.590, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.591, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.592, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 470ª Reunião Plenária, de 20.09.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



A Imprensa Nacional

**está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio,
publicação e faturamento de matérias**

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.

Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

